Digitally signed by ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.593 **CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009** **82 PÁGINAS**

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Assembleia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Defensora Pública Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
MIGUEL VIEIRA DA SILVA

Ministério Público Especial
Procurador-Chefe
MANFREDO ALVES CORRÊA

DECRETO

DECRETO 'O' N°. 132/2009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9°, da Lei N°. 3.610, de 19 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1°. do art. 43, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de NOVEMBRO de 2009

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I R$ 1,00

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 132/2009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

ESPECIFICACAO	I/N/C	E/S/F	G/N/D	F/O/N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS E DE TRANSPOR TES						
SECRETARIA DE ESTADO DE O BRAS PUBLICAS E DE TRANSPOR TES						
19101.26.783.0022.23630000 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS, BEM COMO A IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE FERROVIAS E HIDROVIAS		F				
	3		3	12	800.000,00	0,00
	3		4	12	0,00	800.000,00
SUBTOTAL				12	800.000,00	800.000,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS						
27901.10.302.0008.26620000 ASSISTENCIA NO AMBITO DA A TENCAO BASICA		S				
	3		3	81	0,00	800.000,00
27901.10.305.0012.26770000 ATIVIDADES LABORATORIAIS DE SUPORTE A VIGILANCIA EM SAU DE - LACEN		S				
	3		3	81	800.000,00	0,00
SUBTOTAL				81	800.000,00	800.000,00
TOTAL				12	800.000,00	800.000,00
TOTAL				81	800.000,00	800.000,00
TOTAL GERAL					1.600.000,00	1.600.000,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERáVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZAÇÃO DA DíVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES:	1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ/MS - CNPJ/MF 02.935.843/0001-05. 2. BANCO DO BRASIL S.A., - CNPJ/MF 00.000.000/4816-02.
OBJETO:	Disponibilização de serviços do CONCEDENTE para os seus correntistas efetuarem o pagamento de tributos estaduais por meio de Débito Direto em Conta Corrente, Débito Direto em Conta Poupança, Débito Direto em Fatura de Cartão de Crédito e Financiamento pelo CDC BB Crediário, criando alternativas de pagamento de tributos aos contribuintes do CONVENENTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 8 de junho de 1994 e às cláusulas constantes neste TERMO DE COOPERAÇÃO.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA:	20 de novembro de 2009.
ASSINATURAS:	ANDRE PUCCINELLI, CPF: 005.983.059-04 – CONCEDENTE MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO, CPF: 140.946.811-91 - CONCEDENTE. MARCOS RICARDO LOT, CPF: 310.218.321-20 - CONVENENTE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SAT N. 018/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tendo em vista o disposto na Portaria/SAT n. 2.101, de 19 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de outubro de 2009, que determina a atualização da versão do software básico de todos os Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF da marca BEMATECH, modelo MP-2100 TH FI, versão 01.01.01, os contribuintes relacionados no anexo publicado com este Edital, ficam INTIMADOS a atualizar a versão do software básico de todos os seus ECFs das referidas marca e modelo, até 31 de janeiro de 2010, sob pena de sujeição à multa prevista no art. 117, VIII, *t*, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS por equipamento.

Campo Grande, 26 de novembro de 2009.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO EDITAL DE INTIMAÇÃO/SAT N. 018/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME OU RAZÃO SOCIAL	N. DE FABRICAÇÃO
AGUA CLARA	28.270.402-7	CASA DO CRIADOR DE AGUA CLARA LTDA	BE050875600000025209
AGUA CLARA	28.278.160-9	ANA APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES	BE050875600000021419
AGUA CLARA	28.279.002-0	AUTO POSTO G P LTDA	BE050875610000015965
AGUA CLARA	28.284.523-2	AUTO ELETRICA AGUA CLARA LTDA	BE050875610000009746
AGUA CLARA	28.286.154-8	RIO VERDE MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA-ME	BE050775600700010134
AGUA CLARA	28.286.987-5	REINALDE & CIA LTDA-ME	BE050775600700016273
AGUA CLARA	28.288.681-8	AUTO PECAS MUTUM LTDA	BE050875610000020155
AGUA CLARA	28.308.547-9	CLINEU ARAUJO COSTA-ME	BE050875610000011020
AGUA CLARA	28.344.540-8	CUSTODIO & TRAVAIN LTDA	BE050772800702000977
AGUA CLARA	28.344.540-8	CUSTODIO & TRAVAIN LTDA	BE050775610000007663
AGUA CLARA	28.353.153-3	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000017703
AGUA CLARA	28.353.153-3	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000023303
ALCINOPOLIS	28.216.927-0	DAVI OLIVEIRA FURTADO	BE050875610000013150
ALCINOPOLIS	28.216.927-0	DAVI OLIVEIRA FURTADO	BE050875610000013162
ALCINOPOLIS	28.304.306-7	OLIVEIRA & FURTADO LTDA	BE050875610000028522
ALCINOPOLIS	28.319.854-0	CELSO GONCALVES MORAES	BE050875600000025190
ALCINOPOLIS	28.325.966-3	MARLENE CARCELI SILVA QUEIROZ	BE050875600000022565
AMAMBAI	28.206.759-0	AUTO POSTO BERLITZ LTDA	BE050775610704001315
AMAMBAI	28.214.678-4	RUBENS BASSO VALOTTA	BE050775600700013228
AMAMBAI	28.224.523-5	VENEZA DECORACOES ELETRODOMESTICOS LTDA	BE050775600000017001
AMAMBAI	28.230.409-6	DORIVAL MIRANDA DE FREITAS	BE050775600000018189
AMAMBAI	28.240.218-7	HILTON RATIER DE SOUZA	BE050875600000022424
AMAMBAI	28.249.084-1	AMPAGRIL AMAMBAI PECAS AGRICOLAS LTDA	BE050875600000030583
AMAMBAI	28.251.209-8	EDINEIDE EUNICE BUTARELLI	BE050875600000022378
AMAMBAI	28.259.421-3	JESUS GILBERTO DUTRA	BE050875600000021450
AMAMBAI	28.259.639-9	SIGNORI & CIA LTDA	BE050775600700010663
AMAMBAI	28.260.185-6	DROGARIA BIOFARMA LTDA	BE050975610000039068
AMAMBAI	28.265.844-0	GREGIANIN & CIA LTDA	BE050775600700012102
AMAMBAI	28.270.868-5	WILSON BORGES DE CARVALHO	BE050875600000022285
AMAMBAI	28.274.672-2	FERNANDES & FILHO LTDA	BE050875600000023234
AMAMBAI	28.276.149-7	BALTH & CIA LTDA	BE050875600000022724
AMAMBAI	28.284.046-0	ADILSO DA LUZ MORAES	BE050875610000011271
AMAMBAI	28.291.826-4	VALDIRENE DUTRA CARDOSO	BE050875600000022300
AMAMBAI	28.293.140-6	BENEDETI & CIA LTDA	BE050875600000022831
AMAMBAI	28.298.890-4	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600000018031
AMAMBAI	28.298.890-4	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600000018142
AMAMBAI	28.304.805-0	ARANTES & LORENZETTI LTDA	BE050875610000011179
AMAMBAI	28.305.548-0	KM MAGAZINE LTDA	BE050775600000017012
AMAMBAI	28.308.988-1	MAURICIO & FERNANDES LTDA	BE050875600000023306
AMAMBAI	28.317.173-1	SUELI APARECIDA CASTILHO ALVES	BE050875610000011262
AMAMBAI	28.318.203-2	SILCE MACHADO DE LIMA DAUZACKER	BE050875600000022280
AMAMBAI	28.319.032-9	AUTO POSTO SAO GABRIEL LTDA	BE050775610700004590
AMAMBAI	28.320.269-6	NILSON BORGES DE CARVALHO	BE050875600000022382
AMAMBAI	28.320.270-0	ALMEIDA MORAIS E CIA LTDA	BE050875600000022389
AMAMBAI	28.324.164-0	ROMI EQUIP E SUPRIM DE ESCRITORIO LTDA	BE050875600000022725
AMAMBAI	28.325.778-4	NATANIEL MALTA DOS SANTOS	BE050875600000022829
AMAMBAI	28.326.834-4	ASSIS & DANGELO LTDA	BE050875600000022404
AMAMBAI	28.327.071-3	SIRINEU SILVA DE OLIVEIRA	BE050875600000022290
AMAMBAI	28.328.988-0	FARMACIA TOBIAS LTDA	BE050769200004007896
AMAMBAI	28.331.216-5	SERGIO OLIVEIRA FRAGOSO	BE050875600000022383
AMAMBAI	28.335.404-6	EDINEIDE EUNICE BUTARELLI	BE050875600000022425
AMAMBAI	28.342.126-6	AUTO POSTO GUARANI LTDA	BE050775610706002222
AMAMBAI	28.350.935-0	FARMACIA TOBIAS LTDA	BE050975610000033813
ANASTACIO	28.264.283-8	M G B TENORIO BATISTA	BE050975610000038363
ANASTACIO	28.296.118-6	SERRANA PECAS LTDA	BE050875600000033099
ANASTACIO	28.301.092-4	KATIA LEITE ALBUQUERQUE SOUZA	BE050775600700016403
ANASTACIO	28.301.092-4	KATIA LEITE ALBUQUERQUE SOUZA	BE050875600000018784
ANASTACIO	28.312.865-8	RANCHO DO PESCADOR LTDA	BE050875610000022491
ANASTACIO	28.317.995-3	CENSU COMERCIO LTDA FILIAL	BE050875610000015429
ANASTACIO	28.326.778-0	FANCELLI & FANCELLI LTDA	BE050875SE0000000235
ANASTACIO	28.330.144-9	KRIESEL & CIA LTDA EPP	BE050875SE0000000245
ANASTACIO	28.346.317-1	APARICIO RAMAO SILVEIRA	BE050875610000027854
ANAURILANDIA	28.206.301-3	AUTO POSTO GUARUJA LTDA	BE050975610000035902
ANAURILANDIA	28.232.886-6	JOAO FRANCISCO DE ANDRADE	BE050769200003006541
ANAURILANDIA	28.299.344-4	ALEXANDRE BREDA CALDAS	BE050775SE0700000009
ANAURILANDIA	28.316.369-0	OSWALDO RODRIGUES FERREIRA	BE050875600000018802
ANAURILANDIA	28.324.074-1	SUPERMERCADO UMADA LTDA	BE050875600000027199
ANAURILANDIA	28.343.408-2	SUPERMERCADO TUBEL LTDA	BE050775610700004861
ANAURILANDIA	28.343.408-2	SUPERMERCADO TUBEL LTDA	BE050775610700004954
ANGELICA	28.305.955-9	JACONIAS VIANA DUTRA	BE050875610000015713
ANGELICA	28.305.957-5	JACONIAS VIANA DUTRA	BE050769200004007782
ANTONIO JOAO	28.269.934-1	AUTO POSTO FLOR SERRA LTDA	BE050775600700010668
ANTONIO JOAO	28.287.144-6	SOUZA E BLECH LTDA	BE050975610000031624
APARECIDA TABOADO	DO 28.061.923-5	MENDES & ANDRADE LTDA	BE050975610000033338
APARECIDA TABOADO	DO 28.091.498-9	IRMAOS MAGUETAS LTDA	BE050872800000004982
APARECIDA TABOADO	DO 28.217.228-9	ROBSON APARECIDO SILVA	BE050875610000011276
APARECIDA TABOADO	DO 28.217.340-4	GILSONER ROVERI	BE050875610000009762
APARECIDA TABOADO	DO 28.223.827-1	ANTONIO ALVES SANTOS	BE050875600000022411
APARECIDA TABOADO	DO 28.272.498-2	MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BE050975610000038131
APARECIDA TABOADO	DO 28.272.834-1	LUIZ CARLOS OLIVEIRA PAULA	BE050875600000020706
APARECIDA TABOADO	DO 28.275.776-7	SEBASTIAO TABOAS	BE050875600000022385
APARECIDA TABOADO	DO 28.280.715-2	JOSE CARLOS MILANEZI & CIA LTDA	BE050975610000042025
APARECIDA TABOADO	DO 28.280.715-2	JOSE CARLOS MILANEZI & CIA LTDA	BE050975610000042357
APARECIDA TABOADO	DO 28.285.893-8	JOSE ANISIO OLIVEIRA	BE050875600000022395
APARECIDA TABOADO	DO 28.293.624-6	VALDIR APARECIDO SILVA	BE050875610000009798
APARECIDA TABOADO	DO 28.296.839-3	SEBASTIANA FIORI RODRIGUES	BE050875610000009792
APARECIDA TABOADO	DO 28.298.659-6	AUTO POSTO RICAO LTDA	BE050775600700012565
APARECIDA TABOADO	DO 28.299.544-7	MARQUES & FARINHA LTDA	BE050875610000010987
APARECIDA TABOADO	DO 28.325.432-7	AUTO POSTO SENA LTDA	BE050775610700003058
APARECIDA TABOADO	DO 28.330.425-1	DENILSON PEREIRA ZECHI	BE050875600000022267
APARECIDA TABOADO	DO 28.337.280-0	GILCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	BE050875610000011138
APARECIDA TABOADO	DO 28.338.625-8	LUCILENE SOCORRO DE VERGILIO SUMAN	BE050775600000017971
APARECIDA TABOADO	DO 28.341.080-9	NEVES MACHADO & CIA LTDA	BE050675610612000275
APARECIDA TABOADO	DO 28.343.314-0	BUZON COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	BE050975610000031736
APARECIDA TABOADO	DO 28.345.361-3	CENTRAL SUPERMERCADOS LTDA	BE050875600000021325
APARECIDA TABOADO	DO 28.346.236-1	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	BE050875610000015125
APARECIDA TABOADO	DO 28.347.059-3	GLAUCIO ADRIANO BARBOSA	BE050875610000016348
APARECIDA TABOADO	DO 28.351.408-6	NEIDE BATISTA RAMOS	BE050975610000030533
APARECIDA TABOADO	DO 28.351.408-6	NEIDE BATISTA RAMOS	BE050975610000030573
APARECIDA TABOADO	DO 28.353.450-8	GAZIN IND COM MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000026216
APARECIDA TABOADO	DO 28.353.450-8	GAZIN IND COM MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000026266
AQUIDAUANA	28.001.674-3	CLAUDIO B LOPES E CIA LTDA EPP	BE050875600000022636
AQUIDAUANA	28.054.610-6	FRANCISCO MACEDO VALENZUELA	BE050875610000010864
AQUIDAUANA	28.070.712-6	ORGANIZACAO SOUZA BARROS LTDA	BE050875610000011144
AQUIDAUANA	28.097.470-1	GLEICE ROCHA FALCAO	BE050875600000021226
AQUIDAUANA	28.220.282-0	EUFRAZIO BARBOSA CASTRO	BE050775610700003448
AQUIDAUANA	28.223.834-4	M B MARQUES & CIA LTDA	BE050775600700011146
AQUIDAUANA	28.251.286-1	JOAO ANTONIO CAMARGO LEMOS & CIA LTDA	BE050775610701000395
AQUIDAUANA	28.259.161-3	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600704004583
AQUIDAUANA	28.267.738-0	C DIAS MIRANDA & CIA LTDA	BE050775600700015045
AQUIDAUANA	28.275.578-0	AQUIDAUANA PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050775600000018209
AQUIDAUANA	28.278.214-1	CLAUDIANI LOESIA	BE050875600000021212
AQUIDAUANA	28.278.503-5	LUCENA & MATOS LTDA	BE050875610000025846
AQUIDAUANA	28.278.503-5	LUCENA & MATOS LTDA	BE050875610000027899
AQUIDAUANA	28.278.503-5	LUCENA & MATOS LTDA	BE050975610000033245
AQUIDAUANA	28.282.844-3	MAMBULA & LIMA LTDA	BE050872800000004948
AQUIDAUANA	28.288.496-3	VERA & VERA LTDA	BE050872800000005223
AQUIDAUANA	28.294.673-0	CHARLES ROBERTO LOESIA	BE050875600000021244
AQUIDAUANA	28.298.277-9	MAURO CESPEDE GAMARRA	BE050975610000042308
AQUIDAUANA	28.298.277-9	MAURO CESPEDE GAMARRA	BE050975610000042415
AQUIDAUANA	28.299.125-5	MARIA ROSSELI PONTIM	BE050875600000024075
AQUIDAUANA	28.307.448-5	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600700012874
AQUIDAUANA	28.307.572-4	CLAUDILENE BENEDITA L. LIMA	BE050875600000021207
AQUIDAUANA	28.307.586-4	SANDRA OGUINO SILVA	BE050875610000009573
AQUIDAUANA	28.312.489-0	UNIAO SUPERMERCADO LTDA	BE050875600000028593
AQUIDAUANA	28.312.489-0	UNIAO SUPERMERCADO LTDA	BE050875610000018985
AQUIDAUANA	28.315.790-9	CENTER MODAS CALCADOS CONFECCOES LTDA	BE050875610000013992
AQUIDAUANA	28.315.816-6	CANDELLORIO & CANDELLORIO LTDA	BE05087560000010085
AQUIDAUANA	28.316.428-0	CENSU COMERCIO LTDA	BE050875610000022725
AQUIDAUANA	28.316.428-0	CENSU COMERCIO LTDA	BE050875610000022726
AQUIDAUANA	28.316.428-0	CENSU COMERCIO LTDA	BE050875610000022728
AQUIDAUANA	28.316.651-7	AUTO POSTO JC LTDA	BE050875610000010838
AQUIDAUANA	28.318.448-5	CARMEM HISSAMI OBA	BE050975610000033397
AQUIDAUANA	28.320.768-0	GERSON OSCILO PONTIM	BE050869200000018489
AQUIDAUANA	28.322.615-3	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000199
AQUIDAUANA	28.322.615-3	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010507
AQUIDAUANA	28.326.299-0	BANDEIRA & CINTRA LTDA	BE050769200001004672
AQUIDAUANA	28.326.331-8	VALDEMIR MORAES DA SILVA	BE050875610000011263
AQUIDAUANA	28.326.331-8	VALDEMIR MORAES DA SILVA	BE050975610000042373
AQUIDAUANA	28.331.099-5	NEUZA R. SIMOES	BE050875600000020631
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000028642
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000030347
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000030384
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000031847
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000033672
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000033673
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000033677
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875600000033678
AQUIDAUANA	28.331.108-8	SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	BE050875610000021450
AQUIDAUANA	28.331.146-0	NISHIYAMA & NISHIYAMA LTDA	BE050875600000023565
AQUIDAUANA	28.340.533-3	ELLITE CELULAR LTDA	BE050875610000019606
AQUIDAUANA	28.345.524-1	AQUIDAUANA MOTOS LTDA	BE050875600000022634
AQUIDAUANA	28.347.523-4	MARCELLO A F DA SILVA PORTOCARRERO	BE050875610000018869
AQUIDAUANA	28.352.189-9	MEDINA, SOUZA E SILVA LTDA	BE050975610000039965
AQUIDAUANA	28.352.189-9	MEDINA, SOUZA E SILVA LTDA	BE050975610000040071
ARAL MOREIRA	28.231.968-9	ARALFARMA DROGARIA LTDA	BE050875600000022319
ARAL MOREIRA	28.326.048-3	ERNESTO DE LIMA	BE050875600000022394
BANDEIRANTES	28.295.241-1	POSTO RAFFA LTDA	BE050775600705005962
BANDEIRANTES	28.321.350-7	BARBOSA & ALVES LTDA	BE050875600000022570

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Decreto 01
Secretarias..... 01
Administração Indireta..... 36
Boletim de Licitações..... 51
Boletim de Pessoal..... 54
Defensoria Pública-Geral do Estado..... 58
Poder Legislativo 60
Tribunal de Contas 61
Poder Judiciário Federal..... 72
Municipalidades..... 76
Publicações a Pedido..... 81

BATAGUASSU	28.216.858-3	FLORESTAL MOTO SERRAS LTDA	BE050875610000014256
BATAGUASSU	28.227.643-2	ISAC VICENTIM	BE050875600000023523
BATAGUASSU	28.263.111-9	SEQUEIRA ENGENHARIA IND E COM LTDA	BE050875600000026203
BATAGUASSU	28.300.380-4	JAIR SOARES BRUSTELA	BE050875610000010924
BATAGUASSU	28.305.006-3	MARIO FERREIRA MIGUEL	BE050875610000010915
BATAGUASSU	28.309.433-8	PAULO JORGE DE OLIVEIRA	BE050875610000009620
BATAGUASSU	28.317.285-1	ADMILSON SILVA MOTO PECAS ME	BE050875610000013114
BATAGUASSU	28.319.561-4	RESTAURANTE PRUDENTAO LTDA	BE050875600000020497
BATAGUASSU	28.325.115-8	SUPERMERCADO SUPER MS LTDA	BE050675600610000359
BATAGUASSU	28.325.434-3	JOSE XAVIER RAMOS DOS SANTOS	BE050875610000009836
BATAGUASSU	28.330.622-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000230
BATAGUASSU	28.330.622-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010517
BATAGUASSU	28.331.454-0	RICARDO FRANCISCO SANTOS	BE050872800000004860
BATAGUASSU	28.338.574-0	FERRI, NOSAKI & PRADO LTDA	BE050872900000003944
BATAGUASSU	28.340.433-7	QUEIROZ & SOUZA ALIMENTOS LTDA	BE050875600000032417
BATAGUASSU	28.340.433-7	QUEIROZ & SOUZA ALIMENTOS LTDA	BE050875600000032565
BATAGUASSU	28.340.433-7	QUEIROZ & SOUZA ALIMENTOS LTDA	BE050875610000008032
BATAGUASSU	28.342.764-7	G DE SOUZA BONFIM	BE050875600000031440
BATAGUASSU	28.343.526-7	MELINA CARVELLI ULIAN	BE050875600000025488
BATAGUASSU	28.344.635-8	QUEIROZ & SOUZA ALIMENTOS LTDA	BE050775610700006315
BATAGUASSU	28.344.941-1	FARMACIA E DROGARIA GM ROHAN LTDA	BE050872900000003270
BATAGUASSU	28.350.773-0	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050875610000020139
BATAGUASSU	28.350.773-0	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050975610000031693
BATAGUASSU	28.350.773-0	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050975610000031698
BATAGUASSU	28.350.773-0	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050975610000031753
BATAGUASSU	28.350.773-0	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050975610000031755
BATAGUASSU	28.350.773-0	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050975610000031757
BATAGUASSU	28.350.773-0	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050975610000031760
BATAIPORA	28.006.572-8	GEDELTON COM MOVEIS ELETRODOMEST LTDA	BE050875600000026926
BATAIPORA	28.312.540-3	SS COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	BE050775600700015713
BELA VISTA	28.229.127-0	ARY SERENA	BE050875610000016086
BELA VISTA	28.267.336-9	EVA CUEVA CACERES	BE050875610000013157
BELA VISTA	28.304.737-2	CINDERELA COLCHOES LTDA	BE050875600000021144
BELA VISTA	28.318.132-0	GAZIN IND COM DE MOV E ELETROD LTDA	BE050875610000023421
BELA VISTA	28.320.307-2	LEODACIR ANTONIO TALINI & CIA LTDA	BE050875610000011168
BELA VISTA	28.322.682-0	COMERCIO BORGES & PINHEIRO LTDA	BE050975610000038146
BELA VISTA	28.327.065-9	CARLOS ALBERTO RIEWE	BE050875SE0000000209
BELA VISTA	28.332.002-8	GERSON JUNIOR COLEVATE	BE050875600000023289
BELA VISTA	28.332.301-9	PRESENTES PALOMARES LTDA EPP	BE050775600700013400
BELA VISTA	28.335.338-4	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000149
BELA VISTA	28.335.338-4	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010521
BELA VISTA	28.337.101-3	GERSON JUNIOR COLEVATE	BE050872800000004891
BELA VISTA	28.343.467-8	MELO & MONTANA LTDA	BE050775600700014623
BELA VISTA	28.343.467-8	MELO & MONTANA LTDA	BE050775600700014642
BODOQUENA	28.208.361-8	RUBENS ANTONIO PERETTO	BE050872800000004871
BODOQUENA	28.208.361-8	RUBENS ANTONIO PERETTO	BE050872800000004892
BODOQUENA	28.257.050-0	JOELI CARDOSO DOS SANTOS	BE050772800700002737
BODOQUENA	28.257.050-0	JOELI CARDOSO DOS SANTOS	BE050975610000042019
BODOQUENA	28.297.358-3	PAULO ROBERTO SANTOS AQUINO	BE050875610000013253
BODOQUENA	28.297.358-3	PAULO ROBERTO SANTOS AQUINO	BE050875610000013311
BODOQUENA	28.297.358-3	PAULO ROBERTO SANTOS AQUINO	BE050875610000013312
BODOQUENA	28.317.273-8	L R G VILHAGRA	BE050875600000023544
BODOQUENA	28.344.876-8	OLINDRINA MACEDO DOS SANTOS	BE050875610000010337
BONITO	28.203.871-0	CRISTOVAM RUBE A LEITE	BE050875600000020892
BONITO	28.276.598-0	KIN POSTO SERVICOS LTDA	BE050775600700012938
BONITO	28.298.092-0	DELTA-COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	BE050875600000034572
BONITO	28.302.346-5	SUGUI & SUYAMA LTDA	BE050775610700004964
BONITO	28.307.117-6	JV HILGERT & CIA LTDA	BE050775610705001804
BONITO	28.307.511-2	V G CARVALHO	BE050775600700014854
BONITO	28.308.198-8	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600706007245
BONITO	28.308.198-8	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050875610000018857
BONITO	28.321.060-5	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000193
BONITO	28.321.060-5	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010505
BONITO	28.322.659-5	FABRAO MARQUES LTDA	BE050875600000022558
BONITO	28.324.514-0	KIN POSTO SERVICOS LTDA	BE050875600000022848
BONITO	28.325.744-0	DARIANE TIEPPO ROSSI & CIA LTDA	BE050875600000022629
BONITO	28.330.452-9	LUIS CARLOS F BELINI	BE050872800000005535
BONITO	28.330.751-0	SANTA LAURA CONVENIENCIAS LTDA	BE050875600000022863
BONITO	28.331.947-0	IZABELY DUARTE J OLIVEIRA	BE050775600000017480
BONITO	28.340.858-8	ZAGAIA BAR E RESTAURANTE LTDA	BE050775600704004907
BRASILANDIA	28.094.002-5	OTTOBONI MAQUINAS E IMPLS AGRICOLAS LTDA	BE050775600000017706
BRASILANDIA	28.301.158-0	ADEMAR SERVILLA MARTINES	BE050669200010001670
BRASILANDIA	28.301.158-0	ADEMAR SERVILLA MARTINES	BE050775600700012321
BRASILANDIA	28.334.600-0	SORAIA OLIVEIRA PEDROZO SOUZA	BE050875600000022390
BRASILANDIA	28.343.443-0	SUPERMERCADO MARISSOL LTDA	BE050775610700004860
BRASILANDIA	28.343.443-0	SUPERMERCADO MARISSOL LTDA	BE050775610700004955
BRASILANDIA	28.343.443-0	SUPERMERCADO MARISSOL LTDA	BE050775610700004958
CAARAPO	28.227.102-3	PALHANO & COSTA LTDA	BE050875600000023293
CAARAPO	28.244.968-0	DIVA MARIA WEIRICH	BE050875610000010733
CAARAPO	28.246.484-0	POSTO NOVA ESPERANCA LTDA	BE050775600705006017
CAARAPO	28.249.902-4	FENIX CONFECCOES CAARAPO LTDA	BE050875610000010605
CAARAPO	28.252.681-1	POSTO SAN FERNANDO LTDA	BE050775610700005094
CAARAPO	28.256.892-1	MORENO & ARRAIS LTDA	BE050875600000021446
CAARAPO	28.259.588-0	AUTO POSTO BAENA LTDA	BE050775610704001414
CAARAPO	28.264.962-0	GURTLER & CIA LTDA	BE050875610000010684
CAARAPO	28.298.542-5	DROGARIA CAARAPO AVENIDA LTDA	BE050875600000022421
CAARAPO	28.300.144-5	ISMAR KAKU	BE050875610000010620
CAARAPO	28.301.859-3	DINALETE T BUTARELLI GARCIA	BE050875610000011274
CAARAPO	28.304.716-0	CLAUDEMIR WEIRICH	BE050875610000010616
CAARAPO	28.308.152-0	J A CAMARGO	BE050675610610000130
CAARAPO	28.310.151-2	ADENILZA PEREIRA DOS SANTOS	BE050875610000010603
CAARAPO	28.314.361-4	MARLUCIA M SILVA COSTA & CIA LTDA	BE050875610000011214
CAARAPO	28.319.879-6	ANDRADE & ROCHA LTDA	BE050875600000022303
CAARAPO	28.329.785-9	FABIO FRANCISCO DE ANDRADE	BE050875600000022302
CAARAPO	28.331.215-7	ELIZABETE CORREA PELEGRINI LOPES	BE050875600000022825
CAARAPO	28.332.780-4	LOPES & SACOMAN LTDA	BE050875600000022288
CAARAPO	28.333.245-0	JR & C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000010602
CAARAPO	28.335.081-4	GAZIN INDÚSTRIA COM MOVEIS ELETROD LTDA	BE050875600000034694
CAARAPO	28.338.843-9	SILVANA BARATELLA FERNANDES	BE050872800000005789
CAMAPUA	28.210.148-9	CASA PARAFUSOS LTDA	BE050875610000016064
CAMAPUA	28.216.676-9	AGUIMAR SOUZA FERREIRA & CIA LTDA	BE050775600700010395
CAMAPUA	28.257.023-3	PAULO LIMA DA SILVA & CIA LTDA	BE050775600700015058
CAMAPUA	28.260.054-0	ERALDO FERREIRA PASSOS & CIA LTDA	BE050775610700004431
CAMAPUA	28.260.054-0	ERALDO FERREIRA PASSOS & CIA LTDA	BE050775610700005376
CAMAPUA	28.260.054-0	ERALDO FERREIRA PASSOS & CIA LTDA	BE050775610700005381
CAMAPUA	28.263.186-0	VALDEMAR TALAVEIRA AVILA & CIA LTDA-ME	BE050872800000004867
CAMAPUA	28.264.443-1	AUTO PECAS TRATOR CAR LTDA	BE050875610000010101
CAMAPUA	28.268.113-2	DROGARIA ALEGRIA LTDA	BE050875600000018822
CAMAPUA	28.275.831-3	CAMPO NOVO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	BE050875610000016902
CAMAPUA	28.287.704-5	MAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	BE050769200002004865
CAMAPUA	28.289.435-7	NILSON LIMA DA SILVA	BE050775600700015063
CAMAPUA	28.296.308-1	VESPASIANO L DA SILVA & CIA LTDA EPP	BE050875600000025780
CAMAPUA	28.296.782-6	AILTON RODRIGUES VIEIRA	BE050875610000022487
CAMAPUA	28.307.673-9	CAMPOS & GONCALVES LTDA	BE050769200002004779
CAMAPUA	28.321.373-6	BARBOSA & VILELA LTDA	BE050875610000021774
CAMAPUA	28.324.520-4	VERONEZI & CIA LTDA	BE050875610000011483
CAMAPUA	28.325.886-1	FORNARI COM DE MOV E ELETRODOM LTDA	BE050875600000021880
CAMAPUA	28.327.929-0	REJEME COML CALCADOS ROUPAS ACES LTDA	BE05086920S200000143
CAMAPUA	28.331.282-3	DE CONTO & SILVA LTDA	BE050775610000006490
CAMAPUA	28.333.625-0	GNOATO & FILHOS LTDA	BE05086920S200000142
CAMAPUA	28.343.032-0	CAMAPUA PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050775600700010829
CAMAPUA	28.349.326-7	MINI MERCADO PEG PAG FAVORITO LTDA	BE050875610000028737
CAMAPUA	28.351.412-4	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000011150
CAMAPUA	28.351.869-3	FARMACIA SUPER BOX LTDA	BE050975610000038223
CAMAPUA	28.353.841-4	ASSIS & PASSOS LTDA	BE050975610000042315
CAMAPUA	28.353.841-4	ASSIS & PASSOS LTDA	BE050975610000042350
CAMAPUA	28.353.841-4	ASSIS & PASSOS LTDA	BE050975610000042354
CAMAPUA	28.353.841-4	ASSIS & PASSOS LTDA	BE050975610000042359
CAMAPUA	28.353.841-4	ASSIS & PASSOS LTDA	BE050975610000042361
CAMPO GRANDE	28.002.857-1	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000276
CAMPO GRANDE	28.002.857-1	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001136
CAMPO GRANDE	28.002.857-1	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001172
CAMPO GRANDE	28.002.869-5	AUTO PECAS ROCKET LTDA	BE050875610000020755
CAMPO GRANDE	28.003.530-6	LOJAS RIACHUELO S/A	BE050775600700011142
CAMPO GRANDE	28.003.530-6	LOJAS RIACHUELO S/A	BE050775600700013676
CAMPO GRANDE	28.003.530-6	LOJAS RIACHUELO S/A	BE050775600700013686
CAMPO GRANDE	28.003.542-0	AUTO IMPORTADORA CACIQUE	BE050975610000031713
CAMPO GRANDE	28.003.775-9	EIJI SUDO	BE050675600611000826
CAMPO GRANDE	28.009.952-5	POSTO SERVICOS SAO MARCOS LTDA	BE050875600000026796
CAMPO GRANDE	28.054.763-3	AUGUSTO JORGE BACHA	BE050775600700012468
CAMPO GRANDE	28.054.796-0	ESPOLIO DE NIVEA L G GARCIA	BE050769200001004317
CAMPO GRANDE	28.055.383-8	JACQUES MIRANDA & CIA LTDA	BE050875610000027625
CAMPO GRANDE	28.055.487-7	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VARZEA ALEGRE	BE050875610000016093
CAMPO GRANDE	28.055.533-4	MORENAO ROLAMENTOS E PECAS LTDA	BE050875610000016098
CAMPO GRANDE	28.055.811-2	POSTO GUENO PROSA LTDA	BE050775610700004146
CAMPO GRANDE	28.061.383-0	CAIADO PNEUS LTDA	BE050975610000030999
CAMPO GRANDE	28.069.202-1	COMERCIAL ELETRICA CAMPO GRANDE LTDA	BE050875610000014781
CAMPO GRANDE	28.071.833-0	FARMACIA DO INSTITUTO BIOQUIMICO LTDA	BE050775600700007989
CAMPO GRANDE	28.079.830-0	DAMFIL COMERCIAL LTDA	BE050875600000026795
CAMPO GRANDE	28.082.865-9	DECORACOES RONE LTDA	BE050872800000005536
CAMPO GRANDE	28.086.519-8	N B GUASSO	BE050875610000011515
CAMPO GRANDE	28.090.093-7	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA	BE050675600610000426
CAMPO GRANDE	28.090.106-2	ARQUITECNICA LTDA	BE050769200002005156
CAMPO GRANDE	28.090.106-2	ARQUITECNICA LTDA	BE050975610000033281
CAMPO GRANDE	28.090.416-9	SEICHO NO IE DO BRASIL	BE050975610000039882
CAMPO GRANDE	28.090.468-1	MARLU FERROS E PECAS LTDA	BE050775600700009998
CAMPO GRANDE	28.094.881-6	COM REPRES PECAS MAQ E IMPL AGRIC LTDA	BE050769200002005201
CAMPO GRANDE	28.095.600-2	JANDAIA HOTEL LTDA	BE050775600700010914
CAMPO GRANDE	28.095.665-7	KOSUKE YAMAUCHI	BE050975610000038183
CAMPO GRANDE	28.096.537-0	POSTO SANTO AFONSO LTDA	BE050769200004007697
CAMPO GRANDE	28.098.436-7	CONCENTRO MARCAS LTDA	BE050775600700607367
CAMPO GRANDE	28.101.056-0	COMERCIAL TERRA BOA LTDA EPP	BE050875600000020872
CAMPO GRANDE	28.103.202-5	LLD COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	BE050875610000007742
CAMPO GRANDE	28.106.172-6	CORAFE COM ASS TECN FERRAM ELETROD LTDA	BE050875600000022210
CAMPO GRANDE	28.107.835-1	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000271
CAMPO GRANDE	28.107.835-1	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000272
CAMPO GRANDE	28.107.969-2	SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	BE050875610000013815
CAMPO GRANDE	28.107.969-2	SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	BE050875610000016783
CAMPO GRANDE	28.107.969-2	SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	BE050875610000025627
CAMPO GRANDE	28.203.080-8	COOPERTAXI COOP COND AUT VEI ROD T CGMS	BE050769200004007771
CAMPO GRANDE	28.203.166-9	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001126
CAMPO GRANDE	28.203.186-3	NAGAMINE, OSHIRO E CIA LTDA	BE050875610000023370
CAMPO GRANDE	28.205.296-8	PEREIRA ROSA & CIA LTDA	BE050875600000018600
CAMPO GRANDE	28.205.995-4	NELSON MITUGU YAMASHITA	BE050875610000016317
CAMPO GRANDE	28.207.254-3	PLAST COURO COMERCIAL LTDA	BE050875610000013848
CAMPO GRANDE	28.207.309-4	COML DE REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA	BE050875600000020978
CAMPO GRANDE	28.207.343-4	AGRO BOI FORTE PROD AGROP VET LTDA	BE050875600000022793
CAMPO GRANDE	28.209.078-9	OTICA IPANEMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	BE050769200004007096
CAMPO GRANDE	28.210.271-0	ADILSON ALMEIDA M DE ASSIS	BE050775600703003304
CAMPO GRANDE	28.210.300-7	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000270
CAMPO GRANDE	28.212.572-8	MERCADO MISTER ANCHIETA LTDA	BE050975610000036157
CAMPO GRANDE	28.213.378-0	ROSANA MARIA MAIOLINO VOLPE	BE050775600705005592
CAMPO GRANDE	28.213.539-1	MERCEARIA SIQUEIRA LTDA	BE050875610000018961
CAMPO GRANDE	28.213.539-1	MERCEARIA SIQUEIRA LTDA	BE050875610000019175
CAMPO GRANDE	28.213.539-1	MERCEARIA SIQUEIRA LTDA	BE050875610000028121
CAMPO GRANDE	28.213.985-0	MERCEARIA ROCHA LTDA	BE050875610000014830
CAMPO GRANDE	28.214.040-9	H B EQUIPAMENTOS PROTECAO LTDA	BE050875600000020919
CAMPO GRANDE	28.214.893-0	CAMPOQUIMICA IND E COMERCIO LTDA	BE050875610000013279
CAMPO GRANDE	28.215.663-1	PAPELARIA FRADELLI LTDA	BE050875600000021089
CAMPO GRANDE	28.215.663-1	PAPELARIA FRADELLI LTDA	BE050875600000021091
CAMPO GRANDE	28.215.718-2	VERSAGE & CIA LTDA	BE050875600000022007
CAMPO GRANDE	28.216.996-2	J D SMANIOTTO & CIA LTDA	BE050675600611000718
CAMPO GRANDE	28.216.996-2	J D SMANIOTTO & CIA LTDA	BE050769200004007440
CAMPO GRANDE	28.216.996-2	J D SMANIOTTO & CIA LTDA	BE050775600700013380
CAMPO GRANDE	28.216.996-2	J D SMANIOTTO & CIA LTDA	BE050875600000035039

CAMPO GRANDE	28.217.062-6	MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA	BE050775600705005669
CAMPO GRANDE	28.217.062-6	MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA	BE050875600000018840
CAMPO GRANDE	28.217.113-4	SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA	BE050875600000018357
CAMPO GRANDE	28.217.113-4	SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA	BE050875600000028752
CAMPO GRANDE	28.218.463-5	SERV OESTE PECAS SERVICOS LTDA	BE050975610000042219
CAMPO GRANDE	28.218.558-5	REFRIMONT REFRIGERACAO E MONTAGEM LTDA	BE050975610000033275
CAMPO GRANDE	28.218.651-4	RIBEIRO S/A COMERCIO PNEUS	BE050675600611000620
CAMPO GRANDE	28.219.822-9	PRACASA UTILIDADES E ACESSORIOS LTDA	BE050769200004007427
CAMPO GRANDE	28.219.822-9	PRACASA UTILIDADES E ACESSORIOS LTDA	BE050769200004007475
CAMPO GRANDE	28.220.403-2	AFFONSECA & JARDIM LTDA	BE050769200006010399
CAMPO GRANDE	28.221.039-3	COSTA & FARIAS LTDA	BE050775610000006445
CAMPO GRANDE	28.221.062-8	PAES & BRITO LTDA	BE050875610000013139
CAMPO GRANDE	28.221.094-6	FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOVITAE LTDA	BE050775600703003288
CAMPO GRANDE	28.221.154-3	COVEL COMERCIO VEICULOS E MOTOS LTDA	BE050775600700008035
CAMPO GRANDE	28.222.232-4	DIGITAL LABORATORIO BOMBAS INJET LTDA	BE050875600000022813
CAMPO GRANDE	28.222.829-2	POZZOLO & CIA LTDA	BE050769200004007935
CAMPO GRANDE	28.222.829-2	POZZOLO & CIA LTDA	BE050775600700012419
CAMPO GRANDE	28.222.879-9	DROGARIA GUERRA LTDA	BE050769200003006073
CAMPO GRANDE	28.223.806-9	COMERCIAL POSTO MIL LTDA	BE050769200004007428
CAMPO GRANDE	28.224.669-0	COM CONFECCOES DECORACOES BIANCA LTDA	BE050775610706001976
CAMPO GRANDE	28.225.212-6	SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	BE050672800610000455
CAMPO GRANDE	28.225.212-6	SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	BE050675610612000309
CAMPO GRANDE	28.225.212-6	SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	BE050775600700012879
CAMPO GRANDE	28.225.212-6	SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	BE050775600700012889
CAMPO GRANDE	28.225.331-9	SOACO COMERCIO DE ACO LTDA	BE050875600000036456
CAMPO GRANDE	28.226.662-3	MARIO MITUNASA NAKAMUTA & CIA LTDA	BE050875600000022060
CAMPO GRANDE	28.227.301-8	NIWA & CIA LTDA	BE050875600000026808
CAMPO GRANDE	28.227.420-0	DEPOSITO DE MAD E PORTAS CPO GRANDE LTDA	BE050775600700010646
CAMPO GRANDE	28.228.307-2	METALFIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	BE050872800000004881
CAMPO GRANDE	28.228.381-1	ANA PRESENTES LTDA	BE050875610000015699
CAMPO GRANDE	28.229.163-6	STILO MOTO LTDA	BE050875610000013148
CAMPO GRANDE	28.229.687-5	H STERN COMERCIO E INDÚSTRIA S/A	BE050869200100016027
CAMPO GRANDE	28.229.756-1	BEZERRA & FILHO LTDA	BE050975610000035789
CAMPO GRANDE	28.229.824-0	TEIXEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000015421
CAMPO GRANDE	28.229.853-3	HOTEIS W DIAS LTDA	BE050775600700012505
CAMPO GRANDE	28.229.985-8	AUTO POSTO MARECHAL DEODORO LTDA	BE050769200003005524
CAMPO GRANDE	28.230.525-4	GP SANTOS & CIA LTDA	BE050875610000028675
CAMPO GRANDE	28.230.525-4	GP SANTOS & CIA LTDA	BE050975610000031709
CAMPO GRANDE	28.230.525-4	GP SANTOS & CIA LTDA	BE050975610000031762
CAMPO GRANDE	28.230.525-4	GP SANTOS & CIA LTDA	BE050975610000031767
CAMPO GRANDE	28.230.525-4	GP SANTOS & CIA LTDA	BE050975610000031774
CAMPO GRANDE	28.230.525-4	GP SANTOS & CIA LTDA	BE050975610000031776
CAMPO GRANDE	28.231.706-6	SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	BE050875610000014700
CAMPO GRANDE	28.231.910-7	JOSUE DELMONDES	BE050775600700013357
CAMPO GRANDE	28.233.770-9	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000279
CAMPO GRANDE	28.234.359-8	MANOEL PIRES DE OLIVEIRA	BE050772800703001285
CAMPO GRANDE	28.234.359-8	MANOEL PIRES DE OLIVEIRA	BE050772800703001292
CAMPO GRANDE	28.234.359-8	MANOEL PIRES DE OLIVEIRA	BE050875610000021465
CAMPO GRANDE	28.234.679-1	IRMAOS BUENO LTDA	BE050775600700012409
CAMPO GRANDE	28.234.957-0	MARIA ODALIA BELARMINO DE SANTANA	BE050872800000004709
CAMPO GRANDE	28.235.495-6	GOEDERT LUBRIFICANTES LTDA	BE050875600000022771
CAMPO GRANDE	28.235.921-4	IRRIGA COMERCIAL LTDA	BE050875600000022068
CAMPO GRANDE	28.239.304-8	CASA DO SACHET LTDA	BE050875610000022489
CAMPO GRANDE	28.240.874-6	JOAO CARLOS KOHATSU	BE050875600000029925
CAMPO GRANDE	28.241.026-0	COMERCIAL DE PAULA ILUMINACOES LTDA	BE050875610000007820
CAMPO GRANDE	28.241.055-4	PESSOA & OLIVEIRA LTDA	BE050975610000033803
CAMPO GRANDE	28.241.361-8	MARIA BORGES DUARTE	BE050775600705006682
CAMPO GRANDE	28.241.699-4	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA	BE050875610000010991
CAMPO GRANDE	28.241.768-0	SANTOS DEPOSITO MATERIAL CONSTRUCAO LTDA	BE050769200005009079
CAMPO GRANDE	28.241.875-0	AUTO PORTAS LTDA	BE050875610000020932
CAMPO GRANDE	28.242.348-6	IRMAOS SAAD LTDA	BE050875610000009624
CAMPO GRANDE	28.242.544-6	PIRAMIDE LUBRIFICANTE PECAS E SERV LTDA	BE050875610000016101
CAMPO GRANDE	28.242.798-8	W O L COMERCIO DE PURIFICADOR LTDA	BE050775610700004690
CAMPO GRANDE	28.242.869-0	JOSE BERNARDO PEREIRA	BE050872800000004886
CAMPO GRANDE	28.244.429-7	ROLGRANDE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	BE050875610000014307
CAMPO GRANDE	28.245.469-1	RODOCAMPO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	BE050872800000004857
CAMPO GRANDE	28.246.660-6	A INTIMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	BE050875610000010997
CAMPO GRANDE	28.247.527-3	ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA	BE050775600705005554
CAMPO GRANDE	28.248.760-3	RIBEIRO & ANDRADE LTDA	BE050875600000025211
CAMPO GRANDE	28.249.641-6	TELHACO COMERCIO DE ACO LTDA	BE050775600700012927
CAMPO GRANDE	28.250.407-9	CARLOS MIRANDA RODRIGUES	BE050769200003005456
CAMPO GRANDE	28.251.449-0	MADEWAHL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	BE050775600700010131
CAMPO GRANDE	28.251.959-9	MATSUSITA & CIA LTDA	BE050769200004007684
CAMPO GRANDE	28.252.615-3	CICLO RIBEIRO COM REPRESENTACOES LTDA	BE050875600000033150
CAMPO GRANDE	28.253.504-7	LUIZ PASCOAL ANHOLETO	BE050875600000021335
CAMPO GRANDE	28.253.722-8	JGS COMERCIAL LTDA	BE050875610000018751
CAMPO GRANDE	28.254.629-4	CARVALHO DANTAS E DANTAS LTDA	BE050775600700011438
CAMPO GRANDE	28.255.160-3	PHORMULARIUM F MAN FORM LTDA	BE050875610000028157
CAMPO GRANDE	28.255.175-1	BIJU BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA	BE050769200001004145
CAMPO GRANDE	28.255.175-1	BIJU BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA	BE050775600700011998
CAMPO GRANDE	28.255.175-1	BIJU BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA	BE050875600000031675
CAMPO GRANDE	28.255.280-4	MARTINEZ & CIA LTDA	BE050875610000013107
CAMPO GRANDE	28.255.604-4	M T ANDREUSSI E CIA LTDA	BE050875600000022988
CAMPO GRANDE	28.256.885-9	A S FERREIRA	BE050775600700014885
CAMPO GRANDE	28.257.207-4	POSTO ILHA BELA LTDA	BE050875610000014614
CAMPO GRANDE	28.257.945-1	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000291
CAMPO GRANDE	28.258.303-3	NAKASSE & CIA LTDA-EPP	BE050775600700010207
CAMPO GRANDE	28.258.509-5	VISOTICA COMERCIO DE OCULOS LTDA	BE050775610700005099
CAMPO GRANDE	28.258.523-0	M & R COM DE ROUPAS E ART DE COURO	BE050775610707002423
CAMPO GRANDE	28.258.578-8	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610703000774
CAMPO GRANDE	28.258.800-0	7 COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	BE050875610000010097
CAMPO GRANDE	28.259.152-4	MECANICA ARLICAR LTDA	BE050875600000022621
CAMPO GRANDE	28.259.154-0	MULTIPLUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050769200003005891
CAMPO GRANDE	28.259.482-5	ALEXANDRE & SCHIAVO LTDA	BE050872800000005531
CAMPO GRANDE	28.259.709-3	FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA	BE050675610612000305
CAMPO GRANDE	28.259.709-3	FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA	BE050772800703001318
CAMPO GRANDE	28.259.709-3	FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA	BE050775610700006316
CAMPO GRANDE	28.260.055-8	POSTO SEARA LTDA	BE050675600611000640
CAMPO GRANDE	28.260.055-8	POSTO SEARA LTDA	BE050675600611000703
CAMPO GRANDE	28.260.293-3	SCALA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	BE050875600000022891
CAMPO GRANDE	28.261.129-0	DEPOSITO DE MAT DE CONST JOAO PAULO LTDA	BE050875610000014864
CAMPO GRANDE	28.261.495-8	VALDIR AUTO PECAS LTDA	BE050875610000028520
CAMPO GRANDE	28.261.668-3	SPEED PNEUS LTDA	BE050875600000021338
CAMPO GRANDE	28.262.612-3	PAO & TAL CONVENIENCIAS LTDA	BE050769200006009534
CAMPO GRANDE	28.262.612-3	PAO & TAL CONVENIENCIAS LTDA	BE050872800000004877
CAMPO GRANDE	28.262.737-5	TOBELLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050669200011002504
CAMPO GRANDE	28.262.737-5	TOBELLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050875600000032875
CAMPO GRANDE	28.264.152-1	BRAZAO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	BE050769200006009524
CAMPO GRANDE	28.264.249-8	EDNETE DISTRIBUIDORA DE FITAS LTDA	BE050775600700010000
CAMPO GRANDE	28.264.795-3	JR CENTER COUROS LTDA	BE050875610000016095
CAMPO GRANDE	28.265.548-4	AUTO POSTO ALIANCA LTDA	BE050769200004007599
CAMPO GRANDE	28.265.548-4	AUTO POSTO ALIANCA LTDA	BE050769200004007622
CAMPO GRANDE	28.265.855-6	AUTO POSTO DAS ARARAS LTDA	BE050875610000016323
CAMPO GRANDE	28.265.915-3	BONATTO & CIA LTDA	BE050775600702002148
CAMPO GRANDE	28.266.014-3	POSTO MEDITERRANEO LTDA	BE050875600000021221
CAMPO GRANDE	28.266.332-0	KIKROK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE05086920S200000183
CAMPO GRANDE	28.266.531-5	VIEIRA & POLETTO LTDA	BE050775600700011233
CAMPO GRANDE	28.266.604-4	ITAMARATI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000018979
CAMPO GRANDE	28.267.362-8	IGOMAR LOCATELLI FILHO & CIA LTDA	BE050669200010002192
CAMPO GRANDE	28.267.617-1	FEPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	BE050875600000028864
CAMPO GRANDE	28.268.075-6	J C CONFECCOES LTDA	BE050975610000033286
CAMPO GRANDE	28.268.241-4	OTICA INAMI LTDA	BE050875610000009737
CAMPO GRANDE	28.268.715-7	BEBI FESTAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	BE050775600000018086
CAMPO GRANDE	28.268.715-7	BEBI FESTAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	BE050875600000027151
CAMPO GRANDE	28.268.802-1	POSTO SHOPPHINCAR 13 DE MAIO LTDA	BE050975610000033325
CAMPO GRANDE	28.268.962-1	FERREIRA & DALBIANCO LTDA	BE050875600000020048
CAMPO GRANDE	28.269.458-7	SABOR ENQUILO RESTAURANTE LTDA	BE050775600700008029
CAMPO GRANDE	28.270.136-2	ITAMAR MACIEL DE REZENDE	BE050875600000019435
CAMPO GRANDE	28.270.232-6	SEMALO INDÚSTRIA COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050975610000040000
CAMPO GRANDE	28.270.303-9	AUTO POSTO YOKOHAMA LTDA	BE050775610704001460
CAMPO GRANDE	28.270.369-1	CGR PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050875610000018312
CAMPO GRANDE	28.270.378-0	SULMALHAS COM DE MALHAS E TECIDOS LTDA	BE050775600700016420
CAMPO GRANDE	28.270.509-0	SANTA MARIA COBERTURA MAT CONSTRUC LTDA	BE050875610000014826
CAMPO GRANDE	28.270.536-8	FARMACIA VIDE VIDA LTDA	BE050875600000022546
CAMPO GRANDE	28.271.185-6	FARMACIA E DROGARIA 26 DE AGOSTO LTDA	BE050875610000016072
CAMPO GRANDE	28.271.564-9	MARFI OESTE COM DE ART PLASTICOS LTDA	BE050875600000023122
CAMPO GRANDE	28.272.187-8	RESTAURANTE KATIA LTDA	BE050775610700005467
CAMPO GRANDE	28.272.225-4	FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOVITAE LTDA	BE050775600703003300
CAMPO GRANDE	28.272.907-0	MAUBE JOIAS LTDA	BE050775600601001242
CAMPO GRANDE	28.272.970-4	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050775600700015034
CAMPO GRANDE	28.273.857-6	POSTO VIP LTDA	BE050775600000017026
CAMPO GRANDE	28.273.857-6	POSTO VIP LTDA	BE050875610000016436
CAMPO GRANDE	28.273.992-0	BARAO TECIDOS LTDA	BE050775600700011106
CAMPO GRANDE	28.274.238-7	MERCEARIA ARAPONGAS LTDA	BE050875600000025496
CAMPO GRANDE	28.274.248-4	COMTELAS COMERCIO DE TELAS LTDA	BE050769200004007910
CAMPO GRANDE	28.275.045-2	EMIDIO & SILVA LTDA	BE050769200003005763
CAMPO GRANDE	28.275.227-7	FARMABEM PROD FARMACEUTICOS LTDA	BE050772800703001192
CAMPO GRANDE	28.275.235-8	ATUAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	BE050775610700004106
CAMPO GRANDE	28.275.433-4	VENBUS COMERCIO DE ONIBUS E PECAS LTDA	BE050875600000020902
CAMPO GRANDE	28.275.850-0	EDSON KHALIL	BE050875610000007951
CAMPO GRANDE	28.275.984-0	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050775600700015033
CAMPO GRANDE	28.276.116-0	MADEMAR COM DE MADEIRAS LTDA	BE050775600700011113
CAMPO GRANDE	28.276.708-8	ATF UTILIDADES E ACESSORIOS LTDA	BE050675600611000610
CAMPO GRANDE	28.277.022-4	DANIEL ARAUJO LEITE	BE050875610000027531
CAMPO GRANDE	28.277.120-4	CARDOSO & MARTINS LTDA	BE050775600700012952
CAMPO GRANDE	28.277.350-9	POSTO EMANUELE LTDA	BE050775600704005234
CAMPO GRANDE	28.277.433-5	ITALAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050775600700012192
CAMPO GRANDE	28.277.931-0	DI CLASSE CONFECCOES LTDA	BE050769200006009515
CAMPO GRANDE	28.278.846-8	SUPRITEC SUPRIM TOTAIS P/ ESCRITORIOS LT	BE050775610700004195
CAMPO GRANDE	28.278.945-6	MADEWAHL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	BE050775600700010101
CAMPO GRANDE	28.278.966-9	POSTO DO PARQUE LTDA	BE050775600706007337
CAMPO GRANDE	28.279.313-5	BUENO & CIA LTDA	BE050775600000016633
CAMPO GRANDE	28.279.520-0	H DOIS COMERCIO ALIMENTOS LTDA	BE050675600612001155
CAMPO GRANDE	28.279.955-9	DALLE GRAVE & MARIOTTI LTDA	BE050769200004007967
CAMPO GRANDE	28.279.955-9	DALLE GRAVE & MARIOTTI LTDA	BE050875600000028777
CAMPO GRANDE	28.280.326-2	AUTO VIDROS CAMPO GRANDE LTDA	BE050769200005009048
CAMPO GRANDE	28.280.446-3	PNEULONGO PNEUS E SERVICOS LTDA	BE050875600000031615
CAMPO GRANDE	28.280.483-8	CONCENTRO MARCAS LTDA	BE050675610610000104
CAMPO GRANDE	28.280.483-8	CONCENTRO MARCAS LTDA	BE050769200002004774
CAMPO GRANDE	28.280.483-8	CONCENTRO MARCAS LTDA	BE050872800000005533
CAMPO GRANDE	28.280.493-5	CAIADO PNEUS LTDA	BE050875610000029417
CAMPO GRANDE	28.280.564-8	COELHO & BONFANTE LTDA	BE050875600000023690
CAMPO GRANDE	28.280.932-5	LUZ & SLAVEC LTDA	BE050775610700004970
CAMPO GRANDE	28.281.022-6	MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	BE050775600700008051
CAMPO GRANDE	28.281.438-8	CENTER MODAS CALCADOS CONFECCOES LTDA	BE050875610000009818
CAMPO GRANDE	28.281.690-9	DUARTE TINTAS LTDA	BE050875600000026786
CAMPO GRANDE	28.282.577-0	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NORBEOIL LTDA	BE050769200003006124
CAMPO GRANDE	28.282.716-1	HOTEL VALE VERDE LTDA	BE050975610000042016
CAMPO GRANDE	28.282.949-0	J G DE SOUZA	BE050769200002005167
CAMPO GRANDE	28.283.057-0	MARANHO CARDANS LTDA	BE050775600700016481
CAMPO GRANDE	28.283.642-0	NIPPONCAR EQUIP AUTOMOTIVOS LTDA	BE050775600700011111
CAMPO GRANDE	28.283.687-0	BRALAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000016616
CAMPO GRANDE	28.283.964-0	TALENTO COMERCIO DE OBJETOS ARTES LTDA	BE050875600000018359
CAMPO GRANDE	28.284.211-0	CONCENTRO MARCAS LTDA	BE050669200010002306

CAMPO GRANDE	28.284.580-1	GARCIA & FERNANDES LTDA	BE050875610000010025
CAMPO GRANDE	28.284.683-2	COMERCIAL SOLANO PROD VETERINARIOS LTDA	BE050875600000033153
CAMPO GRANDE	28.284.777-4	POSTO SEARA LTDA	BE050775600706007099
CAMPO GRANDE	28.285.051-1	KRIATIVA EXPOSITORES LTDA	BE050875610000014847
CAMPO GRANDE	28.285.127-5	JAIR OLIVEIRA DA SILVA	BE050875610000009832
CAMPO GRANDE	28.285.234-4	POSTO NONA EMILIA LTDA	BE050775600700008825
CAMPO GRANDE	28.285.286-7	CAMPO GRANDE PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050669200008001086
CAMPO GRANDE	28.285.602-1	J R FERNANDES & CIA LTDA	BE050775600700014891
CAMPO GRANDE	28.285.602-1	J R FERNANDES & CIA LTDA	BE050775610700004171
CAMPO GRANDE	28.285.602-1	J R FERNANDES & CIA LTDA	BE050775610700004253
CAMPO GRANDE	28.285.602-1	J R FERNANDES & CIA LTDA	BE050875610000015906
CAMPO GRANDE	28.285.602-1	J R FERNANDES & CIA LTDA	BE050875610000016017
CAMPO GRANDE	28.285.602-1	J R FERNANDES & CIA LTDA	BE050975610000042363
CAMPO GRANDE	28.287.598-0	DIAS & MASSARANDUBA LTDA	BE050875610000016872
CAMPO GRANDE	28.287.843-2	CAPITAL ROLAMENTOS LTDA	BE050772800700002513
CAMPO GRANDE	28.288.023-2	PETRORADIO COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA	BE050769200004007959
CAMPO GRANDE	28.288.397-5	GESSOLIMA LTDA	BE050875600000019603
CAMPO GRANDE	28.289.101-3	E V COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000013099
CAMPO GRANDE	28.289.244-3	IMESUL METALURGICA LTDA	BE050875610000019758
CAMPO GRANDE	28.289.328-8	MARIANO & GUIMARAES LTDA	BE050875600000023279
CAMPO GRANDE	28.289.367-9	B M ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	BE050772800703001301
CAMPO GRANDE	28.289.562-0	POFFO AUTO PECAS LTDA	BE050769200004008086
CAMPO GRANDE	28.289.805-0	MATAO FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	BE050872800000004899
CAMPO GRANDE	28.292.015-3	BRANDAO & TORMINATO LTDA	BE050775600700012778
CAMPO GRANDE	28.292.424-8	TAVARES E TAVARES EMBALAGENS LTDA	BE050875600000034597
CAMPO GRANDE	28.292.527-9	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000322
CAMPO GRANDE	28.292.660-7	REZENDE & VANZ LTDA	BE050875610000011149
CAMPO GRANDE	28.292.672-0	POLETTO & CIA LTDA	BE050775600700011163
CAMPO GRANDE	28.293.026-4	CANTINA MATO GROSSO LTDA	BE050975610000033634
CAMPO GRANDE	28.293.032-9	LOJAO DOS COLCHOES COMERCIAL LTDA	BE050775610700006327
CAMPO GRANDE	28.293.041-8	BERTONI & CHAVES LTDA	BE050875610000008237
CAMPO GRANDE	28.293.217-8	LOJAO DOS COLCHOES COMERCIAL LTDA	BE050775600700011307
CAMPO GRANDE	28.293.504-5	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000324
CAMPO GRANDE	28.293.543-6	MERCEARIA NOVO BOX LTDA	BE050775600700010803
CAMPO GRANDE	28.293.705-6	TOBELLI COMERCIO CALCADOS LTDA FILIAL2	BE050975610000032719
CAMPO GRANDE	28.293.725-0	SIQUEIRA & FONSECA LTDA	BE050875610000011465
CAMPO GRANDE	28.293.856-7	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050875600000032277
CAMPO GRANDE	28.294.065-0	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000325
CAMPO GRANDE	28.294.745-0	MOURA FE E GONZALEZ LTDA	BE050875600000024122
CAMPO GRANDE	28.294.746-9	AUTO POSTO SIRIUS LTDA	BE050775610700006285
CAMPO GRANDE	28.294.879-1	BARAO COLOR LAB E MAT FOTOGRAFICO LTDA	BE050669200010002132
CAMPO GRANDE	28.294.937-2	INDÚSTRIA E COM CONFECCOES DAMYLLER LTDA	BE050975600000038740
CAMPO GRANDE	28.294.976-3	MULTI COMERCIO E DIST DE UTILIDADES LTDA	BE050875610000009596
CAMPO GRANDE	28.295.015-0	DENARDI OCAMPOS & CIA LTDA	BE050875600000026822
CAMPO GRANDE	28.295.027-3	CIRUFRANCO ORTOPEDIA LTDA	BE050772800700002673
CAMPO GRANDE	28.295.082-6	JONY LOPES DA SILVA	BE050775600700014665
CAMPO GRANDE	28.295.360-4	ACOUGUE E MERCEARIA LOPES LTDA	BE050975610000031186
CAMPO GRANDE	28.295.433-3	COMERCIAL VEG DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000015937
CAMPO GRANDE	28.295.565-8	A M T TECIDOS E INTERIORES LTDA	BE050875600000025186
CAMPO GRANDE	28.295.614-0	PERFIL COSMETICOS LTDA	BE050675600610000369
CAMPO GRANDE	28.295.614-0	PERFIL COSMETICOS LTDA	BE050769200004007916
CAMPO GRANDE	28.295.655-7	AUTO POSTO MILENIO LTDA	BE050769200003006190
CAMPO GRANDE	28.295.755-3	MADEIREIRA RIO MADEIRA COMERCIO LTDA	BE050875610000011003
CAMPO GRANDE	28.295.985-8	DISTRIBUIDORA & CONVENIENCIA AÇAMI LTDA	BE050875600000023543
CAMPO GRANDE	28.296.027-9	LUIZ CARLOS BARBOSA AVALHAZ	BE050875610000011134
CAMPO GRANDE	28.296.168-2	REFORCE SISTEMAS ELETRON TECNOLOGIA LTDA	BE050875610000011147
CAMPO GRANDE	28.296.187-9	CENTRO AMERICA MAT MED E HOSPITAL LTDA	BE050769200006009436
CAMPO GRANDE	28.296.422-3	NICOLAU EUGENIO FIGUEROA	BE050875600000021865
CAMPO GRANDE	28.296.494-0	EDVAN GONZAGA AQUINO	BE050872800000004902
CAMPO GRANDE	28.296.545-9	GILSON LOUREIRO CARDOSO	BE050769200006010109
CAMPO GRANDE	28.296.600-5	M C DE OLIVEIRA	BE050875610000025606
CAMPO GRANDE	28.296.600-5	M C DE OLIVEIRA	BE050875SE0000000515
CAMPO GRANDE	28.296.624-2	LUIZ CARLOS KWIATKOSKI	BE050875610000013091
CAMPO GRANDE	28.296.686-2	MARMORARIA BERNARDO LTDA	BE050875600000023198
CAMPO GRANDE	28.296.718-4	AUTO POSTO QUERENCIA LTDA	BE050875610000010931
CAMPO GRANDE	28.296.753-2	E B S OLIVEIRA	BE050875600000022807
CAMPO GRANDE	28.296.758-3	CENTRO OESTE CALCADOS LTDA	BE050875600000031707
CAMPO GRANDE	28.296.806-7	CHARME COSMETICOS LTDA	BE050775600700012375
CAMPO GRANDE	28.296.806-7	CHARME COSMETICOS LTDA	BE050875600000028488
CAMPO GRANDE	28.296.987-0	ELICEU PEREIRA DA SILVA	BE050875600000022536
CAMPO GRANDE	28.297.042-8	MATTOS & GALVAO LTDA	BE050675610612000313
CAMPO GRANDE	28.297.042-8	MATTOS & GALVAO LTDA	BE050775610700004760
CAMPO GRANDE	28.297.042-8	MATTOS & GALVAO LTDA	BE050875610000011110
CAMPO GRANDE	28.297.121-1	PONTAL DA GRAMA LTDA	BE050875600000023457
CAMPO GRANDE	28.297.141-6	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001139
CAMPO GRANDE	28.297.340-0	GILSON LOUREIRO CARDOSO	BE050775600700013379
CAMPO GRANDE	28.297.700-7	PEDROSA & BELLO LTDA	BE050875600000018363
CAMPO GRANDE	28.297.769-4	DROGARIA ZARHAN LTDA	BE050775600700010123
CAMPO GRANDE	28.297.916-6	SOLANGE VALCANAIA BRUM	BE050775600700010833
CAMPO GRANDE	28.297.972-7	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050875600000032297
CAMPO GRANDE	28.298.002-4	SUPERMERCADO PIRES LTDA	BE050975610000033282
CAMPO GRANDE	28.298.788-6	SAGUI COMERCIO DE ROUPAS LTDA	BE050875610000025478
CAMPO GRANDE	28.298.828-9	J L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050769200002004864
CAMPO GRANDE	28.298.848-3	AUTO POSTO TIJUCA LTDA	BE050875610000019046
CAMPO GRANDE	28.298.966-8	REZEND CIMENTO LTDA	BE050769200002005193
CAMPO GRANDE	28.298.967-6	CASA DE COURO SANTA RITA LTDA	BE050975610000031829
CAMPO GRANDE	28.298.967-6	CASA DE COURO SANTA RITA LTDA	BE050975610000047882
CAMPO GRANDE	28.299.023-2	BELLA PARMEGIANA SERV ALIMENTACAO LTDA	BE050772800700002653
CAMPO GRANDE	28.299.034-8	CORUJAO POSTO DE SERVICOS LTDA	BE050875600000018768
CAMPO GRANDE	28.299.062-3	CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	BE050775600700010575
CAMPO GRANDE	28.299.174-3	VICENTE LOPES	BE050775600700011112
CAMPO GRANDE	28.299.176-0	AUTO PECAS MILCAR LTDA	BE050775600700012928
CAMPO GRANDE	28.299.271-5	JVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	BE050875610000011009
CAMPO GRANDE	28.299.699-0	DESIGN SEMIJOIAS FINAS LTDA	BE050775610700004112
CAMPO GRANDE	28.300.089-9	AUTO ESTILO-COM COMB DERIV PETROLEO LTDA	BE050872800000004873
CAMPO GRANDE	28.300.205-0	UNIVERSAL LATARIAS E ACESSORIOS LTDA	BE050875600000022761
CAMPO GRANDE	28.300.328-6	ZELIA AZAMBUJA	BE050875600000024060
CAMPO GRANDE	28.300.598-0	AUTO POSTO AURORA LTDA	BE050769200003005922
CAMPO GRANDE	28.300.853-9	AUTO VIDROS CALOGERAS LTDA	BE050769200005009080
CAMPO GRANDE	28.300.891-1	CRUZ & ALENCAR LTDA	BE050875610000014863
CAMPO GRANDE	28.300.964-0	FERLUC PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA	BE050775600700015119
CAMPO GRANDE	28.301.867-4	MODA NIL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	BE050875600000025210
CAMPO GRANDE	28.301.942-5	COMERCIAL VEG DE ALIMENTOS LTDA	BE050772800700002735
CAMPO GRANDE	28.302.187-0	AUTO POSTO NOVO SECULO LTDA	BE050769200006010041
CAMPO GRANDE	28.302.187-0	AUTO POSTO NOVO SECULO LTDA	BE050775600706007081
CAMPO GRANDE	28.302.356-2	INDÚSTRIA DE MOVEIS SERRA NEGRA LTDA	BE050875610000028113
CAMPO GRANDE	28.302.743-6	POSTO FIGUEIRA LTDA	BE050769200002004755
CAMPO GRANDE	28.302.856-4	SOLANGE VALCANAIA BRUM	BE050775600700016017
CAMPO GRANDE	28.303.018-6	JOSE PAGNUSSATTO	BE050975610000039809
CAMPO GRANDE	28.303.066-6	COVRE & SOUZA LTDA	BE050875600000022798
CAMPO GRANDE	28.303.526-9	POSTO LIBERDADE LOCATELLI LTDA	BE050775610704001552
CAMPO GRANDE	28.303.526-9	POSTO LIBERDADE LOCATELLI LTDA	BE050775610704001589
CAMPO GRANDE	28.303.726-1	ALVARENGA BARBOSA & SOUSA LTDA	BE050775SE0700000054
CAMPO GRANDE	28.303.897-7	MARISA NACAGAWA TEIXEIRA	BE050875600000022003
CAMPO GRANDE	28.303.957-4	V L MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000021231
CAMPO GRANDE	28.304.064-5	KAZUMI NAKASSE & CIA LTDA	BE050875600000019113
CAMPO GRANDE	28.304.147-1	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000326
CAMPO GRANDE	28.304.161-7	BLINI & BARCELOS LTDA	BE050775600700011416
CAMPO GRANDE	28.304.401-2	SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	BE050775600000017023
CAMPO GRANDE	28.304.485-3	QUITANDA PRODUTOR LTDA	BE050875610000029446
CAMPO GRANDE	28.304.485-3	QUITANDA PRODUTOR LTDA	BE050875610000029455
CAMPO GRANDE	28.304.485-3	QUITANDA PRODUTOR LTDA	BE050875610000029574
CAMPO GRANDE	28.304.537-0	MARIA ONEIDE DA SILVA & CIA LTDA	BE050675610612000294
CAMPO GRANDE	28.304.541-8	GLEISON CLEBER DE ANDRADE RIBEIRO	BE050875600000022882
CAMPO GRANDE	28.305.430-1	FAST SUCO COM S LANCHES LTDA	BE050875600000025793
CAMPO GRANDE	28.305.453-0	DAVI ANTONIO DE MACEDO	BE050975610000032769
CAMPO GRANDE	28.305.453-0	DAVI ANTONIO DE MACEDO	BE050975610000033278
CAMPO GRANDE	28.305.727-0	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000338
CAMPO GRANDE	28.305.756-4	MOTOXITT LTDA	BE050775600700012825
CAMPO GRANDE	28.305.819-6	SUZUKI & SUZUKI LTDA	BE050772800700002734
CAMPO GRANDE	28.305.821-8	CEMAPE AUTO PECAS LTDA	BE050875600000022069
CAMPO GRANDE	28.306.012-3	OLICIA RIBEIRO DA SILVA	BE050875600000026827
CAMPO GRANDE	28.306.065-4	BIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050875600000018353
CAMPO GRANDE	28.306.397-1	DIAS & HUANG LTDA	BE050875610000016328
CAMPO GRANDE	28.306.544-3	PALLADARES RESTAURANTE LTDA	BE050875600000022561
CAMPO GRANDE	28.306.553-2	J & K CONVENIENCIAS LTDA	BE050875600000029887
CAMPO GRANDE	28.306.572-9	VEDAFILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	BE050875610000016088
CAMPO GRANDE	28.306.671-7	PASQUALOTTO CONFECCOES LTDA	BE050775600700015194
CAMPO GRANDE	28.306.712-8	EDENILSON DE OLIVEIRA DOMINGUES	BE050875600000021215
CAMPO GRANDE	28.306.730-6	IRMAOS FRANDOLOSO LTDA	BE050775600700015054
CAMPO GRANDE	28.306.752-7	T D B RESTAURANTE DANCING BAR LTDA	BE050775600700012861
CAMPO GRANDE	28.306.754-3	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000342
CAMPO GRANDE	28.306.946-5	RAQUEL LEIVA DO PRADO OLIVEIRA	BE050775610700004967
CAMPO GRANDE	28.307.201-6	COMERCIAL VALMAMS DE ALIMENTOS LTDA	BE050769200003006457
CAMPO GRANDE	28.307.232-6	BONATTO & CIA LTDA	BE050675600611000638
CAMPO GRANDE	28.308.246-1	MODAS ROMA LTDA	BE050775600700011091
CAMPO GRANDE	28.308.254-2	FAURI & HIGA LTDA	BE050675600612001132
CAMPO GRANDE	28.308.283-6	CASSARO & NOGUEIRA LTDA	BE050775600700012977
CAMPO GRANDE	28.308.462-6	POSTO RODOVANA LTDA	BE050875600000025527
CAMPO GRANDE	28.308.521-5	GRACIELA SOUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA	BE050875600000022682
CAMPO GRANDE	28.308.526-6	FARMABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	BE050772800703001303
CAMPO GRANDE	28.308.660-2	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000344
CAMPO GRANDE	28.308.783-8	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600700016184
CAMPO GRANDE	28.309.317-0	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARAVAGIO LTDA	BE050875600000028852
CAMPO GRANDE	28.309.318-8	BEATRIZ CANELLES	BE050769200002005151
CAMPO GRANDE	28.309.389-7	CANIL LANCHES LTDA	BE050769200001004235
CAMPO GRANDE	28.309.395-1	CLIMACAR AR CONDICIONADO VEICULOS LTDA	BE050872800000004905
CAMPO GRANDE	28.309.412-5	AATIVA COMERCIO EQUIPAMENTOS PECAS LTDA	BE050875600000022678
CAMPO GRANDE	28.309.745-0	DROGARIA MARECHAL RONDON LTDA	BE050775600700015267
CAMPO GRANDE	28.309.759-0	PIZZARIA BAR E RESTAURANTE SBF LTDA	BE050875600000026816
CAMPO GRANDE	28.309.784-1	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050875600000026831
CAMPO GRANDE	28.309.838-4	FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050775600700015046
CAMPO GRANDE	28.309.857-0	UECHI & CIA LTDA	BE050875600000021337
CAMPO GRANDE	28.310.396-5	L N PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	BE050872800000005003
CAMPO GRANDE	28.310.396-5	L N PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	BE050975610000031819
CAMPO GRANDE	28.310.401-5	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610610000165
CAMPO GRANDE	28.310.401-5	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610610000168
CAMPO GRANDE	28.310.413-9	CENTRAL BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	BE050769200003005910
CAMPO GRANDE	28.310.452-0	UNISEXXES CONFECCOES LTDA	BE050769200004007114
CAMPO GRANDE	28.310.637-9	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000345
CAMPO GRANDE	28.310.637-9	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000350
CAMPO GRANDE	28.310.708-1	PASTELARIA JR LTDA	BE050875610000014832
CAMPO GRANDE	28.310.986-6	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001154
CAMPO GRANDE	28.311.122-4	CONFECCOES MATRICIA LTDA	BE050775600700009821
CAMPO GRANDE	28.311.158-5	VITORIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	BE050875600000018332
CAMPO GRANDE	28.311.188-7	VILANOVA E CARDOSO LTDA	BE050775610700005241
CAMPO GRANDE	28.311.430-4	RONEU MOREIRA BRUM	BE050669200008000798
CAMPO GRANDE	28.311.430-4	RONEU MOREIRA BRUM	BE050875610000018302
CAMPO GRANDE	28.311.496-7	DULCINETE ROSA DA COSTA	BE05086920S200000137
CAMPO GRANDE	28.311.520-3	D&F MERCADO DE RACOES LTDA	BE050875610000013118
CAMPO GRANDE	28.311.706-0	INTEGRAL CONVENIENCIA LTDA	BE050975610000043670
CAMPO GRANDE	28.311.758-3	ITAMAR MACIEL DE REZENDE	BE050875600000019431
CAMPO GRANDE	28.312.024-0	FARMABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	BE050775610704001267

CAMPO GRANDE	28.312.024-0	FARMABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	BE050975610000046571
CAMPO GRANDE	28.312.097-5	KAMPAI MOTORS LTDA	BE050875610000023305
CAMPO GRANDE	28.312.119-0	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001147
CAMPO GRANDE	28.312.218-8	INFO HOUSE NIKKEY INFORMATICA LTDA	BE050775610000006439
CAMPO GRANDE	28.312.656-6	PURA MANIA CONFECCOES LTDA	BE050775600700015044
CAMPO GRANDE	28.312.776-7	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001165
CAMPO GRANDE	28.312.781-3	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050775610704001170
CAMPO GRANDE	28.312.798-8	CLEITON E DE SOUZA	BE050872800000008203
CAMPO GRANDE	28.312.902-6	ASSIS PASSOS & CIA LTDA	BE050875610000013985
CAMPO GRANDE	28.312.902-6	ASSIS PASSOS & CIA LTDA	BE050875610000014300
CAMPO GRANDE	28.312.985-9	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050669200009001406
CAMPO GRANDE	28.312.985-9	SAO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000352
CAMPO GRANDE	28.313.169-1	ALCOVA & RIBEIRO LTDA	BE050775610000007210
CAMPO GRANDE	28.313.324-4	BUMERANG COMERCIO DE VESTURARIO LTDA	BE050775610700005812
CAMPO GRANDE	28.313.394-5	FRONTAL COMERCIAL LTDA	BE050675600611000761
CAMPO GRANDE	28.313.416-0	SUPERMERCADO PIRES OLIVEIRA LTDA	BE050872800000005266
CAMPO GRANDE	28.313.416-0	SUPERMERCADO PIRES OLIVEIRA LTDA	BE050875610000008030
CAMPO GRANDE	28.313.416-0	SUPERMERCADO PIRES OLIVEIRA LTDA	BE050875610000008031
CAMPO GRANDE	28.313.538-7	MUJICA & CIA LTDA	BE050775600700014647
CAMPO GRANDE	28.313.675-8	MARIA TEREZA SACCHI	BE050775600700012995
CAMPO GRANDE	28.313.675-8	MARIA TEREZA SACCHI	BE050872800000005268
CAMPO GRANDE	28.313.675-8	MARIA TEREZA SACCHI	BE050875610000009816
CAMPO GRANDE	28.313.723-1	POSTO FRANCA LTDA	BE050775610706002057
CAMPO GRANDE	28.313.815-7	PAROSCHI MADEIRA DE LEI LTDA	BE050875600000022611
CAMPO GRANDE	28.313.962-5	COMERCIAL TALENTO LTDA	BE050875610000028259
CAMPO GRANDE	28.314.004-6	MS MODA EM COURO LTDA	BE050875610000013078
CAMPO GRANDE	28.314.039-9	DISTR AUTO PECAS SAO CRISTOVAO LTDA	BE050775600700015252
CAMPO GRANDE	28.314.315-0	ANA RAQUEL TORRES	BE050775600700011293
CAMPO GRANDE	28.314.497-1	PURA MANIA CONFECCOES LTDA	BE050775600700015049
CAMPO GRANDE	28.314.498-0	TOMASINE & OLIVEIRA LTDA	BE050875610000013935
CAMPO GRANDE	28.314.536-6	ORQUIDEAS CONFECCOES E COSMETICOS LTDA	BE050975610000046241
CAMPO GRANDE	28.314.888-8	BONATTO & CIA LTDA	BE050875600000019299
CAMPO GRANDE	28.314.889-6	BONATTO & CIA LTDA	BE050875600000020604
CAMPO GRANDE	28.314.890-0	BONATTO & CIA LTDA	BE050775600700008692
CAMPO GRANDE	28.314.908-6	PANTANAL USADOS COMERCIAL LTDA	BE050875600000021285
CAMPO GRANDE	28.314.913-2	TOCA DO PE CALCADOS LTDA	BE050875610000010909
CAMPO GRANDE	28.314.946-9	SPEED AUTO CENTER LTDA	BE050975610000034731
CAMPO GRANDE	28.314.973-6	OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA	BE050775610703000800
CAMPO GRANDE	28.315.048-3	BEATRIZ CANELLES	BE050875610000026782
CAMPO GRANDE	28.315.074-2	METTA AGROCENTER LTDA	BE050875610000009653
CAMPO GRANDE	28.315.098-0	M S CINCO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	BE050775600700015056
CAMPO GRANDE	28.315.149-8	NOVA FARMA LTDA	BE050775610703000736
CAMPO GRANDE	28.315.437-3	LUCIMAR GONCALVES DANTAS	BE050875610000011018
CAMPO GRANDE	28.315.501-9	BABY LAR LTDA	BE050975610000034664
CAMPO GRANDE	28.315.535-3	J A DOS SANTOS & CIA LTDA	BE050875600000026747
CAMPO GRANDE	28.315.538-8	DROGARIA OSTETTO LTDA	BE050875610000013256
CAMPO GRANDE	28.315.843-3	COML E DISTRIBUIDORA PAULISTANO LTDA	BE050775610700005449
CAMPO GRANDE	28.315.934-0	REAL CAMINHOES LTDA	BE050875610000011646
CAMPO GRANDE	28.315.938-3	MARCIA DE OLIVEIRA DROGARIA	BE050875610000025728
CAMPO GRANDE	28.316.215-5	CONVENIENCIA AERO RANCHO LTDA	BE050775610705001793
CAMPO GRANDE	28.316.224-4	N L GUIMARAES GUERRA	BE050775600700015199
CAMPO GRANDE	28.316.228-7	FARMADIB LTDA	BE050675610610000185
CAMPO GRANDE	28.316.327-5	H & E CONFECCOES LTDA	BE050775600704004853
CAMPO GRANDE	28.316.777-7	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050875600000024136
CAMPO GRANDE	28.316.809-9	ALVES & FERREIRA LTDA	BE050875600000025187
CAMPO GRANDE	28.316.829-3	GOLFO DISTRIBUIDORA DE MOTOS PECAS LTDA	BE05875610000020804
CAMPO GRANDE	28.317.421-8	DROGAFIC LTDA	BE050775610700004433
CAMPO GRANDE	28.317.432-3	FARMABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	BE050775610704001263
CAMPO GRANDE	28.317.445-5	DAMA SCAP DIST DE ESC E ACESSOR LTDA	BE050975610000038143
CAMPO GRANDE	28.317.503-6	FIGUEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	BE050769200006010189
CAMPO GRANDE	28.317.520-6	LJ DROGARIA LTDA	BE050775610700003443
CAMPO GRANDE	28.317.874-4	INTERTURBOS MEC COM AUTO PECAS LTDA	BE050872800000004884
CAMPO GRANDE	28.317.875-2	PANIFICADORA STELA LTDA	BE050875600000020866
CAMPO GRANDE	28.317.879-5	EDNILSON DE QUEIROZ	BE050875610000017765
CAMPO GRANDE	28.317.893-0	TOMOYOSHI AOYAMA & CIA LTDA	BE050875610000011128
CAMPO GRANDE	28.318.200-8	POSTO CARANDA BOSQUE LTDA	BE050769200004007698
CAMPO GRANDE	28.318.241-5	MANANCIAL MEDICAMENTOS LTDA	BE050675600610000387
CAMPO GRANDE	28.318.273-3	SOUZA & GALETTI LTDA	BE050975610000039323
CAMPO GRANDE	28.318.312-8	GUIMARAES & FELIX LTDA	BE050775SE0700000099
CAMPO GRANDE	28.318.332-2	TEIXEIRA & ALMEIDA LTDA - EPP	BE050875610000015949
CAMPO GRANDE	28.318.342-0	GUIMARAES & CERVERA LTDA	BE050775600000016632
CAMPO GRANDE	28.318.866-9	CIRUMED COMERCIO E SERVICOS LTDA	BE050875610000011602
CAMPO GRANDE	28.318.867-7	VILMAR CALISTO DE SOUZA	BE050875610000018841
CAMPO GRANDE	28.319.276-3	REMOTOR#S COMERCIO DE MOTOS LTDA	BE050875600000026800
CAMPO GRANDE	28.319.305-0	COMERCIAL DE PRODS ALIME SIQUEIRA LTDA	BE050775600700011333
CAMPO GRANDE	28.319.355-7	CLAUDECIR FERREIRA BRANDAO	BE050875600000021455
CAMPO GRANDE	28.319.725-0	VERATI & CAMPOS LTDA	BE050775610706002062
CAMPO GRANDE	28.320.080-4	SOUZA E IANAE COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775600000018145
CAMPO GRANDE	28.320.377-3	BEBI FESTAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	BE050875SE0000000230
CAMPO GRANDE	28.320.412-5	COLOR 13 OPTICA E MAT FOTO GRAFICOS LTDA	BE050769200006010546
CAMPO GRANDE	28.320.434-6	ERVA DOCE ENXOVAIS E PRESENTES LTDA	BE050875610000013100
CAMPO GRANDE	28.320.475-3	COMERCIAL SO TUBOS LTDA EPP	BE050775610000006453
CAMPO GRANDE	28.320.783-3	2M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	BE050775600000017025
CAMPO GRANDE	28.320.900-3	GUIMARAES & FIGUEIREDO LTDA	BE050875610000016061
CAMPO GRANDE	28.320.902-0	HOSPIMEDICAL MAT MED HOSP E LAB LTDA	BE050875610000010902
CAMPO GRANDE	28.320.956-9	SANTA ROSA & OLIVEIRA LIMA LTDA	BE050875600000022662
CAMPO GRANDE	28.320.958-5	FARMA CINCO LTDA	BE050775600700016506
CAMPO GRANDE	28.321.035-4	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050869200000018436
CAMPO GRANDE	28.321.035-4	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875600000035969
CAMPO GRANDE	28.321.035-4	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875600000035978
CAMPO GRANDE	28.321.048-6	AUTO POSTO LOS ANGELES LTDA	BE050875600000025779
CAMPO GRANDE	28.321.505-4	DROGARIA S L LTDA	BE050875610000011001
CAMPO GRANDE	28.321.530-5	FERNANDES & SIMADA LTDA	BE050875610000015992
CAMPO GRANDE	28.321.673-5	BOSIO & BOSIO LTDA	BE050875610000025675
CAMPO GRANDE	28.321.674-3	CASA DAS BOTINAS LTDA	BE050875600000018355
CAMPO GRANDE	28.321.716-2	CAIOBA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	BE050875600000022600
CAMPO GRANDE	28.321.898-3	COMAFER MATERIAIS P CONSTRUCOES LTDA	BE050775600700008001
CAMPO GRANDE	28.322.082-1	RMRJ DROGARIA LTDA	BE050769200003006125
CAMPO GRANDE	28.322.103-8	DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO	BE050875600000022787
CAMPO GRANDE	28.322.146-1	BRANDA SUL LTDA	BE050875610000020930
CAMPO GRANDE	28.322.157-7	TIM CELULAR S/A	BE050872800000009457
CAMPO GRANDE	28.322.157-7	TIM CELULAR S/A	BE050875600000030045
CAMPO GRANDE	28.322.157-7	TIM CELULAR S/A	BE050875610000021860
CAMPO GRANDE	28.322.311-1	SANTOS & PAULINO LTDA	BE050875610000013306
CAMPO GRANDE	28.322.889-0	TENIS WAY COMERCIO LTDA	BE050975610000045629
CAMPO GRANDE	28.322.891-1	PEREIRA & BRAGA LTDA	BE050775610706002072
CAMPO GRANDE	28.322.902-0	PETIT BICHON PROD PEQ ANIMAIS LTDA	BE050875600000021369
CAMPO GRANDE	28.323.049-5	TYNA INFORMATICA E ENGENHARIA LTDA	BE050875600000024459
CAMPO GRANDE	28.323.164-5	TROKAR CONVENIENCIA LTDA	BE050675600611000765
CAMPO GRANDE	28.323.164-5	TROKAR CONVENIENCIA LTDA	BE050775600700007996
CAMPO GRANDE	28.323.208-0	PRODMEX FARMACIA EXPRESSA LTDA	BE050769200003006133
CAMPO GRANDE	28.323.283-8	PRISCILLA EMANUELLE M DE O FRANDOLOSO	BE050875600000021997
CAMPO GRANDE	28.323.753-8	CZM PRODUTOS LTDA	BE050875600000023542
CAMPO GRANDE	28.323.788-0	HELIO DE ROCCO & CIA LTDA	BE050875610000011085
CAMPO GRANDE	28.323.789-9	PLASTEL EMBALAGENS LTDA	BE050775600700014853
CAMPO GRANDE	28.323.814-3	AUTO PECAS BRASIL IMPORT LTDA	BE050875600000025782
CAMPO GRANDE	28.323.846-1	FARMABEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	BE050772800703001278
CAMPO GRANDE	28.323.876-3	MOTOSUL LTDA	BE050775600700011127
CAMPO GRANDE	28.323.893-3	GRANLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	BE050775610700005472
CAMPO GRANDE	28.323.893-3	GRANLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	BE050775610700005824
CAMPO GRANDE	28.323.893-3	GRANLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	BE050775610706002062
CAMPO GRANDE	28.323.893-3	GRANLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	BE050775610706002208
CAMPO GRANDE	28.324.293-0	OLIVEIRA & IBANHEZ LTDA	BE050772800703001320
CAMPO GRANDE	28.324.368-6	FABRA FOTOGRAFIA DIGITAL LTDA	BE050769200006010512
CAMPO GRANDE	28.324.368-6	FABRA FOTOGRAFIA DIGITAL LTDA	BE050875600000022564
CAMPO GRANDE	28.324.395-3	DE CARLI & CIA LTDA	BE050775610706002067
CAMPO GRANDE	28.324.396-1	MILPEL LIVRARIA PAPELARIA E SUP INF LTDA	BE050775600700016479
CAMPO GRANDE	28.324.396-1	MILPEL LIVRARIA PAPELARIA E SUP INF LTDA	BE050875600000031683
CAMPO GRANDE	28.324.489-5	REMOTOR#S COMERCIO DE MOTOS LTDA	BE050875600000031721
CAMPO GRANDE	28.324.515-8	JORGE SAITO	BE050875610000017792
CAMPO GRANDE	28.324.767-3	CINCAL PNEUS LTDA	BE050775600700010437
CAMPO GRANDE	28.324.796-7	AMGL COM MAT ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA	BE050775610706002073
CAMPO GRANDE	28.324.832-7	E M V COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050975610000038118
CAMPO GRANDE	28.324.850-5	DIRCEU CANONICO	BE050775600700012871
CAMPO GRANDE	28.324.858-0	DIGITHOBRASIL SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA	BE050875600000029860
CAMPO GRANDE	28.324.925-0	DEANNA WIRMOLA BARBOSA	BE050875600000031415
CAMPO GRANDE	28.324.925-0	DEANNA WIRMOLA BARBOSA	BE050875600000031416
CAMPO GRANDE	28.324.996-0	THOMAZ DE AQUINO SILVA JUNIOR	BE050875600000022758
CAMPO GRANDE	28.325.542-0	RODOCAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	BE050875600000022418
CAMPO GRANDE	28.325.607-9	Z L COMERCIO DE TINTAS LTDA	BE050875610000013117
CAMPO GRANDE	28.325.632-0	RENATO CURY TEREZA	BE050875600000018405
CAMPO GRANDE	28.325.645-1	BRITO & FERRI LTDA	BE050975610000038189
CAMPO GRANDE	28.325.676-1	SCHLEMPER & MARINHO LTDA	BE050875610000021750
CAMPO GRANDE	28.325.690-7	L F DE ALCANTARA	BE050775600700016026
CAMPO GRANDE	28.325.717-2	SAO FRANCISCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050775600704004906
CAMPO GRANDE	28.325.730-0	SANTIAGO & LOPES LTDA	BE050869200000018596
CAMPO GRANDE	28.326.459-4	MF MATE LTDA	BE050975610000039853
CAMPO GRANDE	28.326.491-8	MAURICIO MARTINS MONTAZOLLI	BE050775610700006223
CAMPO GRANDE	28.326.528-0	TORK SUL COM DE PECAS E MAQUINAS LTDA	BE050875610000010839
CAMPO GRANDE	28.326.708-9	BIG COMERCIO PRESENTES E VARIEDADES LTDA	BE050775610700005850
CAMPO GRANDE	28.326.708-9	BIG COMERCIO PRESENTES E VARIEDADES LTDA	BE050775610700006256
CAMPO GRANDE	28.327.177-9	BOEIRA & LOPES LTDA	BE050875610000028133
CAMPO GRANDE	28.327.239-2	MLS SUPERMERCADOS LTDA	BE050875610000015166
CAMPO GRANDE	28.327.239-2	MLS SUPERMERCADOS LTDA	BE050875610000015997
CAMPO GRANDE	28.327.239-2	MLS SUPERMERCADOS LTDA	BE050875610000016889
CAMPO GRANDE	28.327.251-1	TOBELLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050975610000033402
CAMPO GRANDE	28.327.371-2	TOBELLI COMERCIO DE CALCADOS LTDA F 03	BE050875610000011142
CAMPO GRANDE	28.327.787-4	LUBRIMASTER DISTRIB LUBRIFICANTES LTDA	BE050875600000022613
CAMPO GRANDE	28.328.188-0	JOSE GONZAGA FILHO	BE050875610000011177
CAMPO GRANDE	28.328.244-4	CORDEIRO & CIA LTDA	BE050875600000020663
CAMPO GRANDE	28.328.294-0	PRISCILA FERRAZ CAETANO	BE050772800700002644
CAMPO GRANDE	28.328.305-0	MEGA ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	BE050875600000022691
CAMPO GRANDE	28.328.320-3	CENTRO OESTE EQUIP SUPR SERV INFOR LTDA	BE050872800000004895
CAMPO GRANDE	28.328.329-7	ORIENTE COM E IMPORTACAO DE PNEUS LTDA	BE050875610000010072
CAMPO GRANDE	28.328.331-9	MENDONCA COMERCIO DE FLORES LTDA	BE050875610000011636
CAMPO GRANDE	28.329.094-3	HADJI RESTAURANTES LTDA	BE050875600000022675
CAMPO GRANDE	28.329.130-3	T A DUARTE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	BE050875610000010999
CAMPO GRANDE	28.329.160-5	R R CORREA	BE050875610000019127
CAMPO GRANDE	28.329.212-1	BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050775610700004115
CAMPO GRANDE	28.329.257-1	REALME IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	BE050875610000009820
CAMPO GRANDE	28.329.876-6	WALDIRENE MARTINS DA SILVA NUNES	BE050875600000022455
CAMPO GRANDE	28.329.894-4	CARTELLO COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050875610000013070
CAMPO GRANDE	28.329.911-8	RMMIX PROD MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA	BE050769200002005199
CAMPO GRANDE	28.329.919-3	ESTRELINHA MODA INFANTIL LTDA	BE050875610000013254
CAMPO GRANDE	28.329.927-4	GOMES & MIAHIRA LTDA	BE050775610700004140
CAMPO GRANDE	28.329.978-9	EMPORIO KID'S COMERCIO E CONFECCOES LTDA	BE050875600000022451
CAMPO GRANDE	28.330.020-5	RODRIGUES DE OLIVEIRA E MARQUES LTDA	BE050875610000010904
CAMPO GRANDE	28.330.079-5	PANAMBI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050875600000021361
CAMPO GRANDE	28.330.081-7	DISTRIB DE AUTO PECAS STO ANTONIO LTDA	BE050875600000032564
CAMPO GRANDE	28.330.837-0	MECANICA DOMINGUES E REIS LTDA	BE050872800000004915

CAMPO GRANDE	28.330.981-4	LUCIA DE BARROS LEITE & CIA LTDA	BE050875610000025486
CAMPO GRANDE	28.331.027-8	C F CERZOSIMO	BE050875610000011121
CAMPO GRANDE	28.331.230-0	COMERCIO DE AGUA E GAS SM LTDA	BE050875610000016873
CAMPO GRANDE	28.331.603-9	HADJI RESTAURANTES LTDA	BE050775600700008133
CAMPO GRANDE	28.331.605-5	ESTEIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050875600000021227
CAMPO GRANDE	28.331.695-0	NACIONAL FARMACIA LTDA	BE050775600700014980
CAMPO GRANDE	28.331.723-0	JONATAS ROSA	BE050872800000005270
CAMPO GRANDE	28.331.764-7	ORTIZ E CARVALHO LTDA	BE050875610000010771
CAMPO GRANDE	28.331.829-5	BELINI & BELINI LTDA	BE050775610700003367
CAMPO GRANDE	28.332.247-0	COLPANI E COLPANI LTDA	BE050875600000020889
CAMPO GRANDE	28.332.280-2	DOCE DELIRIO BOUTIQUE LTDA	BE050775600700506398
CAMPO GRANDE	28.332.281-0	S M VOLPE & CIA LTDA	BE050875600000024134
CAMPO GRANDE	28.332.313-2	PANIFICADORA DA BARAO LTDA	BE050875610000025400
CAMPO GRANDE	28.332.315-9	OLIVEIRA E IBANHEZ LTDA	BE050875SE0000000502
CAMPO GRANDE	28.332.406-6	SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA	BE050875600000018358
CAMPO GRANDE	28.332.452-0	RENOVA SERV E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	BE050875600000023461
CAMPO GRANDE	28.333.064-3	FUMINHO COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	BE050875600000025539
CAMPO GRANDE	28.333.085-6	AZEVEDO & ANTUNES LTDA	BE050875610000018957
CAMPO GRANDE	28.333.109-7	RICARDO ALVES MAIA	BE0105SC56001223480
CAMPO GRANDE	28.333.109-7	RICARDO ALVES MAIA	BE050875600000023563
CAMPO GRANDE	28.333.170-4	BERGAMO & FABRINI LTDA	BE050875600000021202
CAMPO GRANDE	28.333.214-0	MARPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA	BE050875610000011118
CAMPO GRANDE	28.333.581-5	METROPOLE AUTO POSTO LTDA	BE050775600705005424
CAMPO GRANDE	28.334.038-0	MANZIONE MUJICA & MENDES LTDA	BE050775600704004956
CAMPO GRANDE	28.334.497-0	POSTO KATIA LOCATELLI LTDA	BE050775610704001586
CAMPO GRANDE	28.334.877-1	PANTANAL SIGN & SERIGRAFIA LTDA	BE050975610000035779
CAMPO GRANDE	28.335.075-0	I. V. REIS - ME	BE050775600700016495
CAMPO GRANDE	28.335.075-0	I. V. REIS - ME	BE050775600704005354
CAMPO GRANDE	28.335.179-9	D R COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA	BE050775SE0700000096
CAMPO GRANDE	28.335.212-4	COUTINHO & GHIZANI LTDA	BE050775600700015047
CAMPO GRANDE	28.335.212-4	COUTINHO & GHIZANI LTDA	BE050775600700015068
CAMPO GRANDE	28.335.225-6	CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO XAVIER	BE050875SE0000000239
CAMPO GRANDE	28.335.237-0	ALVES E CANDIDO LTDA	BE050875610000011183
CAMPO GRANDE	28.335.318-0	JORGE MANOEL RODRIGUES	BE050875610000029581
CAMPO GRANDE	28.335.319-8	KAWANNY BIJOUTERIAS LTDA	BE050875600000023120
CAMPO GRANDE	28.335.571-9	JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS	BE050869200000018351
CAMPO GRANDE	28.335.732-0	R M RESTAURANTE LTDA	BE050775600703002936
CAMPO GRANDE	28.335.835-1	MASTER FESTA CONVENIENCIA LTDA	BE050875600000033763
CAMPO GRANDE	28.336.103-4	AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDA	BE050775600700016496
CAMPO GRANDE	28.336.123-9	LUIZ CARLOS CABRERA	BE050875600000020718
CAMPO GRANDE	28.336.126-3	THIAGO TAVARES DA SILVA	BE050875610000011111
CAMPO GRANDE	28.336.146-8	CASA PUBLICADORA BRASILEIRA	BE050769200005008369
CAMPO GRANDE	28.336.174-3	MONTANA VEST COMERCIO DE CONFECCOES	BE050775610000006477
CAMPO GRANDE	28.336.271-5	INFORMIX INFORMATICA LTDA	BE050769200004007772
CAMPO GRANDE	28.336.407-6	GS & AS LTDA	BE050975610000032887
CAMPO GRANDE	28.336.407-6	GS & AS LTDA	BE050975610000033319
CAMPO GRANDE	28.336.484-0	MAUBE JOIAS LTDA	BE050775600700015117
CAMPO GRANDE	28.336.665-6	SIQUEIRA & SANTOS LTDA	BE050875610000015126
CAMPO GRANDE	28.336.665-6	SIQUEIRA & SANTOS LTDA	BE050875610000015130
CAMPO GRANDE	28.336.665-6	SIQUEIRA & SANTOS LTDA	BE050975610000042396
CAMPO GRANDE	28.336.910-8	MINEIRAO COM MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000016085
CAMPO GRANDE	28.336.918-3	VERA LUCIA MURICY GASPERIN	BE050769200002004778
CAMPO GRANDE	28.336.943-4	LEITURA CAMPO GRANDE COM DE LIVROS LTDA	BE050775600700011421
CAMPO GRANDE	28.336.954-0	CACHOEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	BE050875600000022876
CAMPO GRANDE	28.337.030-0	SINTONIA APARELHOS AUDITIVOS LTDA	BE050669200008000850
CAMPO GRANDE	28.337.163-3	INFORTECH INFORMATICA LTDA	BE050875610000009457
CAMPO GRANDE	28.337.321-0	PIRES & CIA LTDA	BE050772800703001388
CAMPO GRANDE	28.337.355-5	POSTO INDEPENDENCIA LTDA	BE050669200011002621
CAMPO GRANDE	28.337.355-5	POSTO INDEPENDENCIA LTDA	BE050775610704001587
CAMPO GRANDE	28.337.372-5	PAULO RICARDO PERUZZO	BE050775600700012823
CAMPO GRANDE	28.337.459-4	R G PINHEIRO	BE050775600700012822
CAMPO GRANDE	28.337.467-5	MARTINS & TEIXEIRA LTDA	BE050875610000016092
CAMPO GRANDE	28.337.500-0	EDUARDO RAMIRES DA ROCHA BARROS	BE050875610000010911
CAMPO GRANDE	28.337.573-6	ANDERSON B ARRIERO	BE050875610000028125
CAMPO GRANDE	28.337.731-3	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050775610700006300
CAMPO GRANDE	28.337.731-3	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050975610000031704
CAMPO GRANDE	28.337.758-5	2M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	BE050775600000017029
CAMPO GRANDE	28.337.888-3	FARMACIA E DROGARIA NOVA VIDA LTDA	BE050775600700008334
CAMPO GRANDE	28.337.967-7	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050775610700006272
CAMPO GRANDE	28.337.967-7	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050775610700006288
CAMPO GRANDE	28.338.229-5	BRASFER COM MANGUEIRAS E SERVICOS LTDA	BE05086920S200000132
CAMPO GRANDE	28.338.264-3	CENTRO OESTE REFRIG IMP EXP LTDA	BE050875610000010818
CAMPO GRANDE	28.338.307-0	MERCADO WALUMAR LTDA	BE050975610000036480
CAMPO GRANDE	28.338.383-6	DUAILIBI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050875600000025140
CAMPO GRANDE	28.338.419-0	LEC JUNIOR FARMACIA DE MANIPULACAO	BE050875610000019132
CAMPO GRANDE	28.338.483-2	AUTOBEL MOTOS LTDA	BE050775600700012084
CAMPO GRANDE	28.338.526-0	FRAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050772800703001321
CAMPO GRANDE	28.338.657-6	PEDRO GARCIA TATIM NETO	BE050775600704004807
CAMPO GRANDE	28.338.684-3	SUPERMERCADO ATHENAS LTDA	BE050675600611000817
CAMPO GRANDE	28.338.684-3	SUPERMERCADO ATHENAS LTDA	BE050875610000023407
CAMPO GRANDE	28.338.684-3	SUPERMERCADO ATHENAS LTDA	BE050875610000027714
CAMPO GRANDE	28.338.771-8	SUPRIMAQ EQUIP PARA ESCRITORIO LTDA	BE050875600000032455
CAMPO GRANDE	28.338.774-2	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050775610700006295
CAMPO GRANDE	28.338.774-2	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050775610700006305
CAMPO GRANDE	28.338.928-1	AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA	BE050775610705001803
CAMPO GRANDE	28.338.980-0	BOEIRA & LOPES LTDA	BE050875610000028132
CAMPO GRANDE	28.339.107-3	PH COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	BE050772800700002662
CAMPO GRANDE	28.339.245-2	LUIZ ELCIO COMARELLA	BE050775610704001343
CAMPO GRANDE	28.339.418-8	MARIA MERCEDES FRANQUI FANTONI	BE050775610700005334
CAMPO GRANDE	28.339.472-2	PANIFICADORA CONFEITARIA FRUTA PAO LTDA	BE050775610705001762
CAMPO GRANDE	28.339.472-2	PANIFICADORA CONFEITARIA FRUTA PAO LTDA	BE050875610000013149
CAMPO GRANDE	28.339.524-9	ANDERSON B. ARRIERO	BE050975610000031765
CAMPO GRANDE	28.339.546-0	J R CAVALIERI PEREIRA	BE050769200003006138
CAMPO GRANDE	28.339.546-0	J R CAVALIERI PEREIRA	BE050769200003006140
CAMPO GRANDE	28.340.001-3	ALBINO & SILVA LTDA	BE050775600700015943
CAMPO GRANDE	28.340.016-1	MARTINS & VIEIRA LTDA	BE050875600000021195
CAMPO GRANDE	28.340.029-3	FARMAZULA COM MED E PERFUMARIAS LTDA	BE050669200009001224
CAMPO GRANDE	28.340.029-3	FARMAZULA COM MED E PERFUMARIAS LTDA	BE050669200009001260
CAMPO GRANDE	28.340.064-1	ATLETICA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	BE050975610000033322
CAMPO GRANDE	28.340.107-9	JEFERSON DIAS DE VASCONCELOS	BE050875600000022809
CAMPO GRANDE	28.340.146-0	CAIOBA MOTOCICLETAS E PECAS LTDA	BE050775600700014962
CAMPO GRANDE	28.340.245-8	UNIAO CENTRO OESTE BRAS IGREJA AD 7ó DIA	BE050775600705006926
CAMPO GRANDE	28.340.372-1	SHOPPING COMERCIO DE COLCHOES LTDA	BE050675600612001053
CAMPO GRANDE	28.340.424-8	BONI, MORI E CIA LTDA	BE050775600700013948
CAMPO GRANDE	28.340.492-2	PEREIRA & ROSA COML MEDICAMENTOS LTDA	BE050772800703001323
CAMPO GRANDE	28.340.709-3	GIRAMOTOS LTDA	BE050875610000029584
CAMPO GRANDE	28.340.828-6	AUTO MASTER VEICULOS LTDA	BE050675600611000825
CAMPO GRANDE	28.340.860-0	BELONI TEREZINHA COMARELLA	BE050775610700003361
CAMPO GRANDE	28.340.860-0	BELONI TEREZINHA COMARELLA	BE050775610700003422
CAMPO GRANDE	28.340.860-0	BELONI TEREZINHA COMARELLA	BE050875610000014302
CAMPO GRANDE	28.341.007-8	EMG COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	BE050769200003006203
CAMPO GRANDE	28.341.144-9	O M MOVEIS E CARRINHOS LTDA	BE050775600700012255
CAMPO GRANDE	28.341.207-0	RONEU MOREIRA BRUM	BE050675600610000428
CAMPO GRANDE	28.341.247-0	MOLINA & LIMA LTDA	BE050875600000028736
CAMPO GRANDE	28.341.277-1	KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA	BE050775600705006738
CAMPO GRANDE	28.341.287-9	ALMIR BATISTA GAMA	BE050769200003006013
CAMPO GRANDE	28.341.306-9	FRUTO DO VENTRE CONFECCOES LTDA	BE050875600000031645
CAMPO GRANDE	28.341.308-5	RENOSTO COMERCIO MOTOS E VEICULOS LTDA	BE050769200004006680
CAMPO GRANDE	28.341.330-1	RODIS RESTAURANTE LTDA	BE050769200003005884
CAMPO GRANDE	28.341.345-0	MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA	BE050775600705006288
CAMPO GRANDE	28.341.365-4	LUCIMAR REISDOERFER DAHM	BE050769200003006095
CAMPO GRANDE	28.341.377-8	VAZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050769200001004588
CAMPO GRANDE	28.341.400-6	A. C. DOS SANTOS CAFETERIA	BE050675610612000372
CAMPO GRANDE	28.341.401-4	A. C. DOS SANTOS CAFETERIA	BE050769200002005165
CAMPO GRANDE	28.341.448-0	LIVARI JOALHEIROS LTDA	BE050769200003005508
CAMPO GRANDE	28.341.452-9	CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	BE050769200003005480
CAMPO GRANDE	28.341.487-1	CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	BE050769200003005386
CAMPO GRANDE	28.341.611-4	RESTAURANTE NIPO BRASILEIRO LTDA	BE050775610703000772
CAMPO GRANDE	28.341.616-5	MONICA NICCHIO COBIANCHI	BE050769200002005198
CAMPO GRANDE	28.341.816-8	BOEIRA & LOPES LTDA	BE050875610000028159
CAMPO GRANDE	28.341.872-9	LOPES & CANUTO LTDA	BE050775600705006493
CAMPO GRANDE	28.341.872-9	LOPES & CANUTO LTDA	BE050775600705006494
CAMPO GRANDE	28.341.932-6	DIANIN & SCHWANKE LTDA	BE050875SE0000000528
CAMPO GRANDE	28.341.976-8	EMILY MANICA AMARAL	BE050875SE0000000242
CAMPO GRANDE	28.342.017-0	CG2 CONVENIENCIAS E GULOSEIMAS LTDA	BE050775600700008123
CAMPO GRANDE	28.342.116-9	COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES LTDA	BE050772800703001216
CAMPO GRANDE	28.342.116-9	COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES LTDA	BE050772800703001246
CAMPO GRANDE	28.342.116-9	COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES LTDA	BE050772800703001426
CAMPO GRANDE	28.342.116-9	COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES LTDA	BE050775610704001426
CAMPO GRANDE	28.342.116-9	COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES LTDA	BE050775610704001430
CAMPO GRANDE	28.342.174-6	CAOPANHIA PET SHOP LTDA	BE050875610000025023
CAMPO GRANDE	28.342.184-3	D. M. REIS	BE050775600705006970
CAMPO GRANDE	28.342.414-1	AUTOBEL IMPORTS LTDA	BE050775600700011944
CAMPO GRANDE	28.342.664-0	RV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610706002053
CAMPO GRANDE	28.342.664-0	RV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610706002100
CAMPO GRANDE	28.342.698-5	RENATA CAVALLI PEREIRA	BE050775610706002061
CAMPO GRANDE	28.342.713-2	BRAVO AGRIBUSINESS PROD AGROPEC LTDA	BE050869200000020234
CAMPO GRANDE	28.342.717-5	LOPES & POSSARI LTDA	BE050775610700005434
CAMPO GRANDE	28.342.717-5	LOPES & POSSARI LTDA	BE050775610700005435
CAMPO GRANDE	28.342.795-7	SANTA ALDEIA COM VAR PROD ALIM LTDA	BE050769200003006202
CAMPO GRANDE	28.342.924-0	WYLL COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050775600706007578
CAMPO GRANDE	28.342.998-4	SOUZA & GALETTI LTDA	BE050775600700007973
CAMPO GRANDE	28.343.030-3	MAURICIO MARTINS MONTAZOLLI	BE050775600700016277
CAMPO GRANDE	28.343.164-4	BRASIL BABY CAMA MESA E BANHO LTDA	BE050775600700012399
CAMPO GRANDE	28.343.182-2	ELLITE CELULAR LTDA	BE050875610000020069
CAMPO GRANDE	28.343.278-0	NACIONAL FARMACIA LTDA	BE050775600700015120
CAMPO GRANDE	28.343.412-0	J. L. COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	BE050775600700013137
CAMPO GRANDE	28.343.419-8	LUCIANE SALETE BELLIN DA CRUZ & CIA	BE050775600700014852
CAMPO GRANDE	28.343.430-9	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050775600700007950
CAMPO GRANDE	28.343.431-7	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050775600700007992
CAMPO GRANDE	28.343.504-6	P. ROBERTO DA SILVA FILHO	BE050975610000033328
CAMPO GRANDE	28.343.587-9	BIA LAR CENTER ENXOVAIS LTDA	BE050772800700002744
CAMPO GRANDE	28.343.698-0	COSTA & GASTAUD LTDA	BE050775610700004280
CAMPO GRANDE	28.343.735-9	R B STOCCO	BE050772800700002749
CAMPO GRANDE	28.343.753-7	SABEDOTTI COM. VAREJ MOV ART DEC LTDA	BE050775600700015287
CAMPO GRANDE	28.343.808-8	T. R. TRINDADE	BE050875610000008225
CAMPO GRANDE	28.343.818-5	LOJAS EXTASY COMERCIAL LTDA	BE050775610700006271
CAMPO GRANDE	28.343.987-4	BONATTO & BONATTO LTDA	BE050875600000018997
CAMPO GRANDE	28.343.988-2	BONATTO & BONATTO LTDA	BE050875600000018994
CAMPO GRANDE	28.344.090-2	ICATU CALCADOS LTDA	BE050775600700016463
CAMPO GRANDE	28.344.105-4	BORGES&YAMANARI COMERCIO DE ROUPAS LTDA	BE050775610700004810
CAMPO GRANDE	28.344.148-8	AUTO POSTO SALDIVA LTDA	BE050875600000018356
CAMPO GRANDE	28.344.148-8	AUTO POSTO SALDIVA LTDA	BE050875600000018362
CAMPO GRANDE	28.344.202-6	ANTONIO MARCOS MORTARI VENA	BE050775610700004108
CAMPO GRANDE	28.344.275-1	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050775610700004468
CAMPO GRANDE	28.344.275-1	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050775610700004697
CAMPO GRANDE	28.344.432-0	ADM COM DE ROUPAS LTDA	BE050775600700016280
CAMPO GRANDE	28.344.507-6	SPEED PNEUS LTDA	BE050875600000018786
CAMPO GRANDE	28.344.525-4	ELLITE CELULAR LTDA	BE050975610000037339
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700015947
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700015948
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016020
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016031
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016032
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016033
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016035
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016036
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016038
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016043
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016045
CAMPO GRANDE	28.344.544-0	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	BE050775600700016059
CAMPO GRANDE	28.344.739-7	LOPES & FURLANETO LTDA	BE050875600000036430

CAMPO GRANDE	28.344.833-4	RD COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	BE050775600700016499
CAMPO GRANDE	28.344.839-3	ANTUNES & ANTUNES LTDA	BE050975610000042298
CAMPO GRANDE	28.344.942-0	AUTO POSTO NACOES INDIGENAS LTDA	BE050775610706002078
CAMPO GRANDE	28.344.943-8	CONTINENTAL COM COMB E DERIVADOS LTDA	BE050875600000033167
CAMPO GRANDE	28.345.026-6	FACCIN & FACCIN LTDA	BE050775600000017853
CAMPO GRANDE	28.345.059-2	MERCADO SOL NASCENTE LTDA	BE050875610000011447
CAMPO GRANDE	28.345.059-2	MERCADO SOL NASCENTE LTDA	BE050875610000011448
CAMPO GRANDE	28.345.147-5	CARLOS BEZERRA	BE050875610000010640
CAMPO GRANDE	28.345.290-0	PRADO & GOMES COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775600000017934
CAMPO GRANDE	28.345.290-0	PRADO & GOMES COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775600700013946
CAMPO GRANDE	28.345.407-5	MIRANDA PEREIRA MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000020064
CAMPO GRANDE	28.345.421-0	AUTO POSTO E SERVICOS KAUE LTDA	BE050875610000010066
CAMPO GRANDE	28.345.560-8	L & K COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000007966
CAMPO GRANDE	28.345.560-8	L & K COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000008023
CAMPO GRANDE	28.345.579-9	MAURICIO MARTINS MONTAZOLLI	BE050775600700016274
CAMPO GRANDE	28.345.624-8	ABALO COM. VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA	BE050775610700005469
CAMPO GRANDE	28.345.696-5	BRASIL PRESENTES LTDA	BE050875610000028158
CAMPO GRANDE	28.345.864-0	ABALO COM VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA	BE050875610000009617
CAMPO GRANDE	28.345.898-4	CAJADO COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA	BE050875610000009804
CAMPO GRANDE	28.346.067-9	ARTE FACIL PAPELARIA LTDA	BE050875600000022766
CAMPO GRANDE	28.346.067-9	ARTE FACIL PAPELARIA LTDA	BE050875600000026793
CAMPO GRANDE	28.346.067-9	ARTE FACIL PAPELARIA LTDA	BE050875600000036157
CAMPO GRANDE	28.346.071-7	HASHIMOTO & HASHIMOTO LTDA	BE050875600000026794
CAMPO GRANDE	28.346.074-1	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050875600000021832
CAMPO GRANDE	28.346.074-1	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050875600000021833
CAMPO GRANDE	28.346.074-1	DELTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050875600000021838
CAMPO GRANDE	28.346.129-2	E. G. RUBBO	BE050875610000017833
CAMPO GRANDE	28.346.272-8	CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	BE050875610000011125
CAMPO GRANDE	28.346.275-2	MERCEARIA NOVO BOX LTDA	BE050869200000018496
CAMPO GRANDE	28.346.279-5	DEPOSITO ARAUJO LTDA	BE050975610000031712
CAMPO GRANDE	28.346.336-8	ELDORADO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	BE050872800000004897
CAMPO GRANDE	28.346.342-2	LUXO D CASA LTDA	BE050875610000013281
CAMPO GRANDE	28.346.367-8	M.M.O.P. - COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA	BE050875600000022624
CAMPO GRANDE	28.346.522-0	VF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000014843
CAMPO GRANDE	28.346.607-3	DOMINGUES & DOMINGUES COM DE ALIM LTDA	BE050872800000005537
CAMPO GRANDE	28.346.607-3	DOMINGUES & DOMINGUES COM DE ALIM LTDA	BE050872800000005540
CAMPO GRANDE	28.346.732-0	NATUFLORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BE050872800000005256
CAMPO GRANDE	28.346.765-7	BRANGUS MSX ALIMENTOS LTDA	BE050875600000025159
CAMPO GRANDE	28.346.917-0	CAVALLI & PEREIRA LTDA	BE050875610000009460
CAMPO GRANDE	28.346.973-0	OPTICA E RELOJOARIA DELLIE LTDA	BE050875610000013259
CAMPO GRANDE	28.346.991-9	RELVAFARMA MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA	BE050875600000025687
CAMPO GRANDE	28.346.992-7	RELVAFARMA MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA	BE050875600000025216
CAMPO GRANDE	28.347.018-6	A. C. DOS SANTOS CAFETERIA	BE050875600000022605
CAMPO GRANDE	28.347.031-3	COMAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	BE050875600000024127
CAMPO GRANDE	28.347.031-3	COMAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	BE050875600000025191
CAMPO GRANDE	28.347.084-4	DESKARTE MORENA LTDA	BE050875610000013309
CAMPO GRANDE	28.347.187-5	OBELISCO UTILIDADES E ACESSORIOS LTDA	BE050875600000022700
CAMPO GRANDE	28.347.187-5	OBELISCO UTILIDADES E ACESSORIOS LTDA	BE050875600000022773
CAMPO GRANDE	28.347.307-0	CJ DROGARIA LTDA	BE050875600000028382
CAMPO GRANDE	28.347.335-5	VALDAC LTDA	BE050875600000026223
CAMPO GRANDE	28.347.335-5	VALDAC LTDA	BE050875600000026281
CAMPO GRANDE	28.347.336-3	VALDAC LTDA	BE050875600000026284
CAMPO GRANDE	28.347.336-3	VALDAC LTDA	BE050875600000026287
CAMPO GRANDE	28.347.476-9	3M MEDEIROS ALIMENTOS LTDA	BE050875610000015414
CAMPO GRANDE	28.347.490-4	CAMPO GRANDE PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050875610000016781
CAMPO GRANDE	28.347.500-5	CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	BE050875610000014825
CAMPO GRANDE	28.347.564-1	ISABELLA ROMAO MARTINS FERRONI OLSEN	BE050875610000014833
CAMPO GRANDE	28.347.564-1	ISABELLA ROMAO MARTINS FERRONI OLSEN	BE050875610000020928
CAMPO GRANDE	28.347.615-0	CONSOLI & MATAVELES LTDA	BE050875SE0000000219
CAMPO GRANDE	28.347.621-4	YAMANARI & BORGES COM DE ROUPAS LTDA	BE050875610000016896
CAMPO GRANDE	28.347.711-3	FERRAGEM ALVORADA LTDA	BE050875600000026839
CAMPO GRANDE	28.347.718-0	FARMACIA SOL NASCENTE LTDA	BE050875610000017840
CAMPO GRANDE	28.347.789-0	SAO BENTO COM DE MED E PERFUMARIA LTDA	BE050675610612000343
CAMPO GRANDE	28.348.033-5	D. M. REIS	BE050875600000026801
CAMPO GRANDE	28.348.189-7	ANDRADA#S FRIOS E CONVENIENCIA LTDA	BE050975610000042576
CAMPO GRANDE	28.348.284-2	RABELLO & BARROS LTDA	BE050875610000018844
CAMPO GRANDE	28.348.410-1	IND COM CONFECCOES DAMYLLER LTDA	BE050875600000027070
CAMPO GRANDE	28.348.410-1	IND COM CONFECCOES DAMYLLER LTDA	BE050875600000029063
CAMPO GRANDE	28.348.490-0	L M N COM VAR DE PRODS DE ESTETICA LTDA	BE050875600000027860
CAMPO GRANDE	28.348.526-4	SAEKI & SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000022860
CAMPO GRANDE	28.348.526-4	SAEKI & SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000022879
CAMPO GRANDE	28.348.798-4	PIMENTA MALAGUETA IND E CONFECCAO LTDA	BE050875600000028313
CAMPO GRANDE	28.348.812-3	RODRIGUES DOMINGUES E BORGES LTDA	BE050875610000018968
CAMPO GRANDE	28.348.812-3	RODRIGUES DOMINGUES E BORGES LTDA	BE050875610000019041
CAMPO GRANDE	28.349.289-9	MILENA ANDRESSA BAY	BE050875610000020936
CAMPO GRANDE	28.349.375-5	V. R. DA SILVA - DOG#S MAIS	BE050875610000023763
CAMPO GRANDE	28.349.380-1	AMIYUELAMIYU PRESENTES LTDA	BE050875610000025705
CAMPO GRANDE	28.349.403-4	GP EMBALAGENS LTDA	BE050875610000020888
CAMPO GRANDE	28.349.477-8	ELLITE CELULAR LTDA	BE050975610000036187
CAMPO GRANDE	28.349.478-6	FARMACIA PANTAFARMA LTDA	BE050875600000034651
CAMPO GRANDE	28.349.562-6	RE & GINA IND COM DE CONFECCOES LTDA	BE050875600000026835
CAMPO GRANDE	28.349.567-7	COMERCIO DE ALIMENTOS REI JESUS LTDA	BE050875610000025027
CAMPO GRANDE	28.349.567-7	COMERCIO DE ALIMENTOS REI JESUS LTDA	BE050875610000025028
CAMPO GRANDE	28.349.670-3	PIMENTA MALAGUETA IND E CONFECCAO LTDA	BE050872800000005206
CAMPO GRANDE	28.349.671-1	PIMENTA MALAGUETA IND E CONFECCAO LTDA	BE050875610000025612
CAMPO GRANDE	28.349.679-7	GUIMARAES & PRADO LTDA	BE050875610000021727
CAMPO GRANDE	28.349.713-0	HELENITA VALCANAIA BRUM	BE050875610000025034
CAMPO GRANDE	28.349.968-0	BERLLONI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050875600000033956
CAMPO GRANDE	28.350.058-1	SCHLEMPER & MARINHO LTDA	BE050875610000026635
CAMPO GRANDE	28.350.104-9	OTIMA FARMACIA MANIPULACAO LTDA	BE050875610000028143
CAMPO GRANDE	28.350.202-9	AZEVEDO DA SILVA & CIA LTDA	BE050875610000026783
CAMPO GRANDE	28.350.363-7	CASA DOS DOCES POLETTO LTDA	BE050875600000031676
CAMPO GRANDE	28.350.363-7	CASA DOS DOCES POLETTO LTDA	BE050875600000033154
CAMPO GRANDE	28.350.363-7	CASA DOS DOCES POLETTO LTDA	BE050875600000033164
CAMPO GRANDE	28.350.515-0	SNOUBAR ROTISSERIA LTDA	BE050875600000033114
CAMPO GRANDE	28.350.623-7	COMERCIO DE ALIMENTOS ANHANDUI LTDA	BE050975610000032833
CAMPO GRANDE	28.351.067-6	NACIONAL FARMACIA LTDA	BE050875600000033097
CAMPO GRANDE	28.351.067-6	NACIONAL FARMACIA LTDA	BE050875600000033159
CAMPO GRANDE	28.351.155-9	DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA	BE050875610000023344
CAMPO GRANDE	28.351.192-3	FERREIRA & DUTRA LTDA	BE050975610000033300
CAMPO GRANDE	28.351.216-4	IRLANDA CABRAL COELHO	BE050975610000031834
CAMPO GRANDE	28.351.307-1	EDILSON LIMIRO DUARTE & CIA LTDA	BE050975610000031708
CAMPO GRANDE	28.351.307-1	EDILSON LIMIRO DUARTE & CIA LTDA	BE050975610000031710
CAMPO GRANDE	28.351.307-1	EDILSON LIMIRO DUARTE & CIA LTDA	BE050975610000031724
CAMPO GRANDE	28.351.307-1	EDILSON LIMIRO DUARTE & CIA LTDA	BE050975610000031729
CAMPO GRANDE	28.351.307-1	EDILSON LIMIRO DUARTE & CIA LTDA	BE050975610000031764
CAMPO GRANDE	28.351.307-1	EDILSON LIMIRO DUARTE & CIA LTDA	BE050975610000031773
CAMPO GRANDE	28.351.307-1	EDILSON LIMIRO DUARTE & CIA LTDA	BE050975610000031780
CAMPO GRANDE	28.351.386-1	SKF MODAS LTDA	BE050975610000033292
CAMPO GRANDE	28.351.397-7	FREITAS FILHO COM. DE EMBALAGENS LTDA	BE050975610000035761
CAMPO GRANDE	28.351.397-7	FREITAS FILHO COM. DE EMBALAGENS LTDA	BE050975610000035781
CAMPO GRANDE	28.351.516-3	HELENITA VALCANAIA BRUM	BE050975610000033130
CAMPO GRANDE	28.351.611-9	ELAINE PEREIRA GARCIA	BE050975610000040121
CAMPO GRANDE	28.351.611-9	ELAINE PEREIRA GARCIA	BE050975610000047837
CAMPO GRANDE	28.351.741-7	N M B STOCCO	BE050975610000033349
CAMPO GRANDE	28.351.955-0	RICARDO VICENTIN	BE050975610000033316
CAMPO GRANDE	28.351.955-0	RICARDO VICENTIN	BE050975610000033344
CAMPO GRANDE	28.351.955-0	RICARDO VICENTIN	BE050975610000033351
CAMPO GRANDE	28.351.975-4	KLEBER OLIVEIRA DIAS	BE050975610000033283
CAMPO GRANDE	28.352.200-3	FARMACIA DE MANIPULACAO SAO BENTO LTDA	BE050875610000017971
CAMPO GRANDE	28.352.475-8	RUSSINI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	BE050875610000016099
CAMPO GRANDE	28.352.604-1	AUTO POSTO FENNER LTDA	BE050875610000017817
CAMPO GRANDE	28.352.630-0	GASTAO E FILHOS LTDA	BE050975610000039630
CAMPO GRANDE	28.352.777-3	DONATTI & CIA LTDA	BE050975610000043600
CAMPO GRANDE	28.352.791-9	RAFAEL GONCALVES DIAS ORLANDI	BE050975610000040420
CAMPO GRANDE	28.352.976-8	AUREA P N PRATA & CIA LTDA	BE050975610000033230
CAMPO GRANDE	28.353.060-0	VOLCE, COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	BE050875600000028863
CAMPO GRANDE	28.353.086-3	STOCCO MEIAS E UNDERWEAR LTDA	BE050975610000041799
CAMPO GRANDE	28.353.171-1	DALLE GRAVE & MARIOTTI LTDA	BE050975610000035024
CAMPO GRANDE	28.353.171-1	DALLE GRAVE & MARIOTTI LTDA	BE050975610000036722
CAMPO GRANDE	28.353.171-1	DALLE GRAVE & MARIOTTI LTDA	BE050975610000039849
CAMPO GRANDE	28.353.251-3	SARITA A. GODOY CELULAR	BE050875610000027836
CAMPO GRANDE	28.353.253-0	OASIS CONVENIENCIAS LTDA	BE050975610000041782
CAMPO GRANDE	28.353.540-7	THEODORA BIJUTERIAS LTDA	BE050875610000026232
CARACOL	28.225.685-7	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	BE050875600000022065
CARACOL	28.281.494-9	APARECIDA PAREDES AMARILHA DE MEDEIROS	BE050875600000025145
CARACOL	28.308.154-6	ROSA L.G.LEITE & CIA LTDA	BE050875610000019992
CARACOL	28.322.798-2	DIVISA AUTO POSTO LTDA FILIAL	BE050875600000022620
CARACOL	28.330.330-1	RONISON CENTURIAO PEREIRA	BE050875600000023202
CASSILANDIA	28.051.481-6	GUAIRA COMERCIAL LTDA	BE050775600700012887
CASSILANDIA	28.088.345-5	AUTO POSTO PETROBRAS LTDA	BE050675610612000302
CASSILANDIA	28.210.597-2	MOREIRA COTRIM & CIA LTDA	BE050672800610000480
CASSILANDIA	28.215.108-7	OSVALDO BENEVENUTO	BE050872800000004804
CASSILANDIA	28.231.067-3	BAZAR E PAPELARIA JOSE TOMAZ LTDA	BE050875610000013084
CASSILANDIA	28.258.588-5	BARBOSA & CALDAS LTDA	BE050875610000014837
CASSILANDIA	28.268.217-1	GOMES VASCONCELOS & CIA LTDA	BE050975610000036068
CASSILANDIA	28.270.283-0	TECIDOS CASSILANDIA LTDA	BE050775600700011896
CASSILANDIA	28.276.687-1	VENDITTI & CIA LTDA	BE050875600000018386
CASSILANDIA	28.281.066-8	LUCY MAYRE BARROS	BE050775610700003281
CASSILANDIA	28.287.136-5	ALBINO SILVA & VASCONCELOS LTDA	BE050875610000016081
CASSILANDIA	28.291.102-2	MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000016552
CASSILANDIA	28.297.919-0	AUTO POSTO BARBOSAO LTDA	BE050775600700011906
CASSILANDIA	28.306.424-2	ABC AGROPECUARIA LTDA	BE050875610000013834
CASSILANDIA	28.311.783-4	RAFA CALCADOS LTDA	BE050875600000028843
CASSILANDIA	28.316.432-8	BENEVENUTO & GARCIA LTDA	BE050872800000004802
CASSILANDIA	28.316.472-7	CELIO ROBERTO PAULINO	BE050875600000029821
CASSILANDIA	28.318.622-4	QUIRINO & FREITAS LTDA	BE050775610702000619
CASSILANDIA	28.319.555-0	REZENDE & SILVA LTDA	BE050875600000026819
CASSILANDIA	28.322.211-5	SEIARA CEIFA LTDA	BE050775600700012458
CASSILANDIA	28.322.211-5	SEIARA CEIFA LTDA	BE050775600700012826
CASSILANDIA	28.322.211-5	SEIARA CEIFA LTDA	BE050775600700012930
CASSILANDIA	28.322.211-5	SEIARA CEIFA LTDA	BE050775600700012991
CASSILANDIA	28.327.470-0	MARCIA BARBOSA SILVA ARAGAO	BE050875610000027530
CASSILANDIA	28.329.317-9	NOLASCO & MENEZES LTDA	BE050875600000023283
CASSILANDIA	28.330.349-2	JLD TINTAS LTDA	BE050875600000022881
CASSILANDIA	28.333.635-8	DROGA LUCIA MEDICAMENTOS LTDA	BE050875600000022445
CASSILANDIA	28.334.321-4	LOURDES DE FATIMA HAVEROTH	BE050875610000009623
CASSILANDIA	28.334.322-2	MARINES OLIVEIRA PAULA SOUZA	BE050875600000022599
CASSILANDIA	28.340.891-0	ESTRELA DISTRIB DE ELETRODOMESTICOS LTDA	BE050769200004007021
CASSILANDIA	28.341.351-4	A P G VIUDES	BE050875610000016090
CASSILANDIA	28.345.075-4	SUPERMERCADO REAL BRASIL LTDA	BE050772800700002738
CASSILANDIA	28.345.075-4	SUPERMERCADO REAL BRASIL LTDA	BE050775610700006409
CASSILANDIA	28.345.075-4	SUPERMERCADO REAL BRASIL LTDA	BE050975610000031087
CASSILANDIA	28.345.834-8	LONGUINHO ZEFERINO OLIVEIRA	BE050875600000034576
CASSILANDIA	28.349.621-5	MARIZA APARECIDA DE QUEIROZ NEZIO	BE050975610000040056
CASSILANDIA	28.352.289-5	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000017972
CHAPADAO DO SUL	28.238.192-9	AUTO ELETRICA CHAPADAO LTDA	BE050875610000011132
CHAPADAO DO SUL	28.241.237-9	ADOLFO FRANCISCO CARDOSO	BE050875600000022612
CHAPADAO DO SUL	28.245.412-8	FARMACIA SANRIVAL LTDA	BE050875600000034579

CHAPADAO DO SUL		28.262.276-4	LAVROGIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	BE050669200011002656
CHAPADAO DO SUL		28.278.406-3	REOVALDO BOGACKI	BE050869200000023842
CHAPADAO DO SUL		28.278.406-3	REOVALDO BOGACKI	BE050869200000024459
CHAPADAO DO SUL		28.278.406-3	REOVALDO BOGACKI	BE050869200000024460
CHAPADAO DO SUL		28.278.406-3	REOVALDO BOGACKI	BE050875600000022458
CHAPADAO DO SUL		28.278.406-3	REOVALDO BOGACKI	BE050875600000022474
CHAPADAO DO SUL		28.279.583-9	NAVARINI & NAVARINI LTDA	BE050875610000015916
CHAPADAO DO SUL		28.279.867-6	GRANDE & ROBALINHO LTDA	BE050875610000010824
CHAPADAO DO SUL		28.285.276-0	GUARUJA AUTO PECAS LTDA	BE050875600000022823
CHAPADAO DO SUL		28.291.037-9	MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BE050975610000038138
CHAPADAO DO SUL		28.294.293-9	CLEUNEUZA OLIMPIO PAULA ALVES	BE050875600000021386
CHAPADAO DO SUL		28.295.643-3	GUERREIRO & HERNANDES LTDA - DP	BE050875600000025189
CHAPADAO DO SUL		28.296.020-1	LAZARO LUIZ BENEVENUTO	BE050875600000018337
CHAPADAO DO SUL		28.296.021-0	TOLEDO PECAS LTDA	BE050875610000023300
CHAPADAO DO SUL		28.305.880-3	INES BIAZUS TELES	BE050875600000022468
CHAPADAO DO SUL		28.309.059-6	MARTINS & XAVIER LTDA	BE050875600000022071
CHAPADAO DO SUL		28.311.656-0	CLAUDIO BENEVENUTO	BE050875600000022454
CHAPADAO DO SUL		28.314.275-8	MARINGA PECAS AGRICOLAS LTDA	BE050875610000010857
CHAPADAO DO SUL		28.314.748-2	SUPERMERCADO LISANNE LTDA	BE050775610704001450
CHAPADAO DO SUL		28.314.748-2	SUPERMERCADO LISANNE LTDA	BE050775610705001681
CHAPADAO DO SUL		28.314.748-2	SUPERMERCADO LISANNE LTDA	BE050775610707002432
CHAPADAO DO SUL		28.319.221-6	PAULO AFONSO LAUTER DE OLIVEIRA	BE050875600000023519
CHAPADAO DO SUL		28.320.821-0	TRATORCAMPO COMERCIO DE PECAS AGR LTDA	BE050875600000022449
CHAPADAO DO SUL		28.321.480-5	ALMIR A DE OLIVEIRA	BE050875600000023567
CHAPADAO DO SUL		28.323.018-5	REGINA CLARICE CUNHA	BE050775600700011915
CHAPADAO DO SUL		28.325.448-3	JAQUELINE CONFECCOES & CIA LTDA	BE050875600000021996
CHAPADAO DO SUL		28.326.795-0	ANTONIO LIBER DE GODOY	BE050875610000010908
CHAPADAO DO SUL		28.331.942-9	HIDROPAR PRODS SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA	BE050875600000022616
CHAPADAO DO SUL		28.333.681-1	MARTINS & CASTELINI LTDA	BE050875600000022004
CHAPADAO DO SUL		28.334.128-9	BARBOSA & VILELA LTDA	BE050872800000004898
CHAPADAO DO SUL		28.338.849-8	CRISTIANE CHAGAS TOMIAZZI	BE050875600000022791
CHAPADAO DO SUL		28.341.416-2	COMERCIAL GRUDKA DE ALIMENTOS LTDA	BE050775600704005189
CHAPADAO DO SUL		28.341.416-2	COMERCIAL GRUDKA DE ALIMENTOS LTDA	BE050775600704005244
CHAPADAO DO SUL		28.341.416-2	COMERCIAL GRUDKA DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610706002089
CHAPADAO DO SUL		28.343.465-1	CELIO ROBERTO FELIX DA SILVA & CIA LTDA	BE050875600000026802
CHAPADAO DO SUL		28.350.077-8	SUMAN & PIRES LTDA	BE050875610000023346
CHAPADAO DO SUL		28.352.929-6	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000016041
CHAPADAO DO SUL		28.352.929-6	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000016491
CORGUINHO		28.239.671-3	GUARAPORA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000010885
CORGUINHO		28.245.634-1	ORLINDO AGOSTINHO CERIOLI	BE050769200001004232
CORGUINHO		28.306.340-8	JOSE SILVERIO LUIZ DE OLIVEIRA	BE050875610000011638
CORONEL SAPUCAIA		28.229.943-2	MAQUIMOTOS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	BE050875600000026778
CORONEL SAPUCAIA		28.261.335-8	SANDRA SILVA OLIVEIRA	BE050875600000022286
CORONEL SAPUCAIA		28.281.408-6	HANEL & CIA LTDA	BE050775610706002226
CORONEL SAPUCAIA		28.281.809-0	AGRIPECAS COM PECAS AGRICOLAS LTDA	BE050775600700013910
CORONEL SAPUCAIA		28.295.790-1	PANIFICADORA ESKLA LTDA	BE050875600000022841
CORONEL SAPUCAIA		28.300.865-2	MARCOS ANTONY BORDAO	BE050875600000022292
CORONEL SAPUCAIA		28.322.056-2	EDMILSON ESTEVAN DOS SANTOS FARMACIA	BE050875600000022399
CORONEL SAPUCAIA		28.336.427-0	TELESUL TELEINFORMATICA LTDA EPP	BE050875610000011492
CORONEL SAPUCAIA		28.350.157-0	D M LOPES	BE050875610000023773
CORONEL SAPUCAIA		28.352.164-3	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA	BE050975610000040393
CORUMBA		28.001.541-0	DARMANSHEFF & CIA LTDA	BE050775600700008812
CORUMBA		28.054.053-1	POSTO PAULISTA PNEUS LIMITADA	BE050769200006009964
CORUMBA		28.211.666-4	HUGO LANDIVAR	BE050769200006010584
CORUMBA		28.211.666-4	HUGO LANDIVAR	BE050875600000033110
CORUMBA		28.218.154-7	ESCORT AUTO PECAS LTDA	BE050875600000019028
CORUMBA		28.218.184-9	FERRAGENS CIDADE BRANCA LTDA	BE050875600000018788
CORUMBA		28.222.482-3	PARAFUSOS CACULA LTDA	BE050775600000016599
CORUMBA		28.226.981-9	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600704004508
CORUMBA		28.227.075-2	POSTO PAULISTA PNEUS LTDA	BE050775600700008776
CORUMBA		28.227.075-2	POSTO PAULISTA PNEUS LTDA	BE050875600000018437
CORUMBA		28.248.210-5	FARMACIA OASIS LTDA	BE050775600700009956
CORUMBA		28.252.557-2	MADESUL MADEIRAS MATERIAIS CONSTS LTDA	BE050875610000013538
CORUMBA		28.265.764-9	COMERCIAL MIGUEIS DERIV PETROLEO LTDA	BE050775600704005400
CORUMBA		28.269.614-8	FERRAGENS XIMENES LTDA	BE050875600000020667
CORUMBA		28.270.486-8	P.E.S.FREITAS & CIA LTDA	BE050872800000004896
CORUMBA		28.275.140-8	DIST ATALLAH PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	BE050875600000025494
CORUMBA		28.276.263-9	COMAGRAN CORUMBA MAQ EQUI INDL LTDA	BE050775600700012516
CORUMBA		28.276.555-7	DOMINICK COML PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	BE050775600700007990
CORUMBA		28.277.427-0	WANDERSON MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	BE050775600704005174
CORUMBA		28.277.427-0	WANDERSON MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	BE050875600000028153
CORUMBA		28.285.940-3	CLEMENTE TOLAZZI	BE050775600000018063
CORUMBA		28.289.858-1	PANTANAL COLOR LAB MATS FOTOG LTDA	BE050875600000022614
CORUMBA		28.293.839-7	RITA JIMENEZ NUNES	BE050769200003005709
CORUMBA		28.294.257-2	POZZA E ARRUDA LTDA	BE050875600000022526
CORUMBA		28.300.852-0	CONFECCOES MACHNI LTDA	BE050869200000023876
CORUMBA		28.306.138-3	GAZIN IND COM MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050775600700016345
CORUMBA		28.306.138-3	GAZIN IND COM MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875600000021224
CORUMBA		28.307.258-0	SUPERMERCADO ALFA LTDA	BE050875600000024068
CORUMBA		28.308.644-0	AUTO POSTO FRONTEIRA LTDA	BE050775600704005222
CORUMBA		28.316.622-3	E R DA SILVA	BE050875600000028090
CORUMBA		28.317.029-8	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050775610703000696
CORUMBA		28.317.029-8	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000016083
CORUMBA		28.317.029-8	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000020729
CORUMBA		28.317.029-8	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000020744
CORUMBA		28.318.446-9	PINHEIRO & SLEIMAN LTDA	BE050875600000019800
CORUMBA		28.322.698-6	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000200
CORUMBA		28.322.698-6	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010508
CORUMBA		28.323.458-0	MARINHO & CIA LTDA	BE050775610700004164
CORUMBA		28.324.185-3	COMERCIAL AJS LTDA	BE050872800000004888
CORUMBA		28.324.185-3	COMERCIAL AJS LTDA	BE050872800000004932
CORUMBA		28.324.608-1	PRADO & MOTA LTDA	BE050769200005008362
CORUMBA		28.326.173-0	REMOTOR#S COM DE MOTOS E PECAS LTDA	BE050875600000026792
CORUMBA		28.327.011-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000204
CORUMBA		28.327.011-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010514
CORUMBA		28.327.577-4	BORDIN & RIBEIRO LTDA	BE050769200006009682
CORUMBA		28.329.576-7	DEL PINTOR & AMOROSO LTDA	BE050875600000021613
CORUMBA		28.329.615-1	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050775610704001518
CORUMBA		28.329.629-1	SLEIMAN & CIA LTDA	BE050875600000019845
CORUMBA		28.331.115-0	RONEU MOREIRA BRUM	BE050775600705005648
CORUMBA		28.335.239-6	DURAN & OLIVEIRA LTDA	BE050875600000018518
CORUMBA		28.337.222-2	COMERCIAL FHS DE GENEROS ALIMENT LTDA	BE050872800000004874
CORUMBA		28.337.222-2	COMERCIAL FHS DE GENEROS ALIMENT LTDA	BE050872800000004952
CORUMBA		28.337.685-6	AUTOBEL VEICULOS LTDA	BE050775600700012081
CORUMBA		28.344.300-6	DANIEL DE BARROS MARINHO	BE050775610700004148
CORUMBA		28.344.388-0	ELLITE CELULAR LTDA	BE050875610000019607
CORUMBA		28.347.194-8	BEATRIZ B MARINHO - SO CARNES	BE050875610000027848
CORUMBA		28.347.195-6	BEATRIZ B MARINHO - SO CARNES	BE050875610000027889
CORUMBA		28.351.633-0	V E BARBOSA	BE050975610000042611
CORUMBA		28.351.633-0	V E BARBOSA	BE050975610000042613
COSTA RICA		28.237.850-2	JOSE ALVES NEVES & CIA LTDA	BE050875600000023194
COSTA RICA		28.253.784-8	SUPERMERCADO GUANABARA LTDA	BE050875600000022615
COSTA RICA		28.253.784-8	SUPERMERCADO GUANABARA LTDA	BE050875600000033105
COSTA RICA		28.253.784-8	SUPERMERCADO GUANABARA LTDA	BE050875600000033161
COSTA RICA		28.267.390-3	LAERCIO FERREIRA	BE050875610000014856
COSTA RICA		28.270.574-0	JOAO BATISTA ALVES AUTO PECAS	BE050875610000013112
COSTA RICA		28.279.162-0	EDIR CANTARELLI	BE050875600000018336
COSTA RICA		28.288.491-2	SUPERMERCADO CORREA MORAIS LTDA	BE050775600700010455
COSTA RICA		28.288.491-2	SUPERMERCADO CORREA MORAIS LTDA	BE050775600700010570
COSTA RICA		28.300.775-3	RODOVALHO & TERCEROS LTDA ME	BE050775600000016645
COSTA RICA		28.303.077-1	MERCADO VERATTI LTDA	BE050775600705005820
COSTA RICA		28.303.077-1	MERCADO VERATTI LTDA	BE050775600705006039
COSTA RICA		28.303.077-1	MERCADO VERATTI LTDA	BE050775600705006043
COSTA RICA		28.307.767-0	ELISEU EMERSON TAROCO	BE050875600000028764
COSTA RICA		28.318.009-9	PAULINO & NASCIMENTO LTDA	BE050875600000023191
COSTA RICA		28.319.480-4	GARCIA & SILVA LTDA - EPP	BE050775600700016497
COSTA RICA		28.321.390-6	VIRGINIA OLIVEIRA DE LIMA	BE050875610000013925
COSTA RICA		28.321.428-7	ANDERSON FERREIRA DIAS	BE050872800000004793
COSTA RICA		28.325.216-2	VALTEMIR PEREIRA DE SOUZA	BE050875600000021340
COSTA RICA		28.328.782-9	ELIZETE MARGARIDA DE LUNA CORREA	BE050875600000028855
COSTA RICA		28.329.012-9	IVONE MARTINS DA SILVA	BE050875600000022083
COSTA RICA		28.329.792-1	VT PARANA SUPERMERCADO LTDA	BE050775610700005839
COSTA RICA		28.336.739-3	D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA	BE050875600000022571
COSTA RICA		28.337.904-9	BARBOSA & VILELA LTDA	BE050875610000015941
COSTA RICA		28.338.965-6	L L MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000018339
COSTA RICA		28.351.908-8	D S COMERCIO DE ROUPAS LTDA	BE050975610000035018
COSTA RICA		28.352.973-3	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000017820
COSTA RICA		28.352.973-3	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000023409
COXIM		28.202.954-0	JOSEFA VILMA LIMA ALMEIDA	BE050872800000004870
COXIM		28.226.585-6	PAPELARIA HERVAL LTDA	BE050875610000019022
COXIM		28.228.490-7	TAVEL TAQUARI VEICULOS LTDA	BE050875610000019241
COXIM		28.246.456-5	KUSIBA & KUSIBA LTDA	BE050875600000023193
COXIM		28.247.044-1	RETIFICADORA COXIM LTDA	BE050875610000027072
COXIM		28.254.366-0	OTILES LONGO - ME	BE050875610000026246
COXIM		28.254.366-0	OTILES LONGO - ME	BE050875610000026420
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050769200002004967
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050769200002004968
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050775600700011480
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050775600700011481
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050775600700011509
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050775600703002803
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050775600703002817
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050775600703002842
COXIM		28.262.815-0	NANTES E BRITO LTDA	BE050775600704005200
COXIM		28.262.927-0	JOAQUIM SA MARTINS	BE050975610000039545
COXIM		28.265.000-8	GERALDO FALCO SOBRINHO	BE050769200002005117
COXIM		28.272.851-1	G P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000012307
COXIM		28.272.851-1	G P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000019168
COXIM		28.272.851-1	G P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000028115
COXIM		28.272.851-1	G P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000028151
COXIM		28.272.851-1	G P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000028491
COXIM		28.272.851-1	G P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000028505
COXIM		28.272.851-1	G P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000028721
COXIM		28.277.650-8	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA	BE050975610000041052
COXIM		28.280.264-9	F V MOTA & CIA LTDA	BE050775600700010187
COXIM		28.284.567-4	ROSELY APARECIDA FERREIRA	BE050875610000017234
COXIM		28.285.065-1	JOAO GILBERTO MARCATO & CIA LTDA	BE050975610000038141
COXIM		28.286.984-0	PEGORARO & PEGORARO LTDA - ME	BE050875610000009637
COXIM		28.287.205-1	ANJOS & GARNES LTDA	BE050872800000004678

COXIM	28.288.745-8	FRANCISCO FERREIRA BARBOSA	BE050775600700011894
COXIM	28.288.745-8	FRANCISCO FERREIRA BARBOSA	BE050875610000024210
COXIM	28.292.078-1	GAZIN IND COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600000018128
COXIM	28.292.078-1	GAZIN IND COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600700016368
COXIM	28.293.547-9	MAURO FARIA DE ARAGAO	BE050875610000011116
COXIM	28.295.333-7	VANDA LUCIA SANTOS DE SOUZA	BE050875610000009625
COXIM	28.295.333-7	VANDA LUCIA SANTOS DE SOUZA	BE050975610000034674
COXIM	28.296.608-0	PETROMASTTER COM COMBUSTIVEIS E LUB LTDA	BE050775600700016369
COXIM	28.297.451-2	MERCADO JOTALI LTDA	BE050975610000043172
COXIM	28.299.283-9	MK MOTOS PECAS & SERVICOS LTDA	BE050875610000010785
COXIM	28.302.294-9	MARIA IZABEL J.DA SILVA	BE050875600000023184
COXIM	28.304.820-4	MARINEIDE SOUZA LIMA	BE050875600000026879
COXIM	28.305.691-6	CONSTRULAR MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000013285
COXIM	28.307.271-7	SIRLEI TELES PINHEIRO	BE050875610000010143
COXIM	28.307.769-7	NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050769200003005485
COXIM	28.308.206-2	CARLOS MIRANDA RODRIGUES	BE050875600000018843
COXIM	28.308.314-0	MAMANN & MAMANN LTDA - EPP	BE050875610000009705
COXIM	28.308.318-2	BALEN & SCHIO LTDA - ME	BE050872800000004900
COXIM	28.309.122-3	SILVERIO WEIAND - ME	BE050875610000020218
COXIM	28.309.474-5	JOSE LEONARDO AGUILAR AZEVEDO	BE050875600000033852
COXIM	28.309.474-5	JOSE LEONARDO AGUILAR AZEVEDO	BE050875610000009876
COXIM	28.309.581-4	AUTO PECAS FERNANDES & SANTOS LTDA	BE050875610000009868
COXIM	28.310.908-4	C GIMENES BORGES	BE050875600000022631
COXIM	28.316.363-1	CENTRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	BE050875600000027230
COXIM	28.317.244-4	ANDREOLI & ANDREOLI LTDA - ME	BE050875610000011992
COXIM	28.321.064-8	ML AZEVEDO	BE050875610000011604
COXIM	28.321.218-7	RESTAURANTE KITEM LTDA	BE050775600701001591
COXIM	28.321.439-2	ANTONIO MASCARENHAS CARDOSO	BE050875610000009817
COXIM	28.324.750-9	CATIA ARAUJO SOFTOV	BE050875610000017664
COXIM	28.325.780-6	HIDROMETAIS COM MATERIAIS CONST LTDA	BE050875600000022572
COXIM	28.328.822-1	MARISA LONGO & CIA LTDA	BE050875610000011027
COXIM	28.329.498-1	RUBERVAL FERREIRA JUNIOR & CIA LTDA	BE050875610000010028
COXIM	28.330.738-2	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000233
COXIM	28.330.738-2	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010518
COXIM	28.334.999-9	RODRIGO TEODORO DIAS - ME	BE050875600000021367
COXIM	28.336.155-7	F M F SILVA - LANCHONETE	BE050775600700011272
COXIM	28.337.882-4	SUELI FERREIRA FRANCISCO	BE050975610000035473
COXIM	28.341.623-8	S R DE MATOS	BE050975610000033301
COXIM	28.342.063-4	JARDIM & RODRIGUES LTDA	BE050775600700010163
COXIM	28.342.063-4	JARDIM & RODRIGUES LTDA	BE050775600706007181
COXIM	28.342.986-0	COXIM PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050775600700010665
COXIM	28.343.325-6	JD DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	BE050775600700012817
COXIM	28.352.855-9	CERES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050975610000043486
DEODAPOLIS	28.201.258-3	SILVA & ALMEIDA LTDA	BE050875600000023946
DEODAPOLIS	28.224.477-8	CLEUZA DE LIMA UZAN	BE050875610000010965
DEODAPOLIS	28.227.373-5	M A S TECIDOS LTDA	BE050875600000022409
DEODAPOLIS	28.243.707-0	O KLEM	BE050775610700005123
DEODAPOLIS	28.314.208-1	SANDRA REGINA RIBEIRO	BE050875610000010993
DEODAPOLIS	28.323.370-2	DIRCE JUNCLAUS	BE050875610000010983
DEODAPOLIS	28.331.154-1	TM KOCHIYAMA & CIA LTDA	BE050875600000021475
DEODAPOLIS	28.333.246-8	SANTOS & PRIOR LTDA	BE050975610000035748
DEODAPOLIS	28.335.034-2	L D N S BOEING	BE050875600000022884
DEODAPOLIS	28.337.103-0	MARCHI & CORREIA LTDA	BE050975610000035778
DEODAPOLIS	28.341.197-0	SUPERMERCADO DEODAPOLIS LTDA	BE050975610000041121
DEODAPOLIS	28.343.600-0	JR SUPERMERCADO LTDA	BE050775610700004063
DEODAPOLIS	28.343.600-0	JR SUPERMERCADO LTDA	BE050775610700004069
DEODAPOLIS	28.344.253-0	COOP ENERGIZ DESENVOL RURAL GDE DOURADOS	BE050775600700013753
DOIS IRMAOS DO BURITI	28.295.152-0	VALDIR FERREIRA ROSA	BE050875610000010031
DOIS IRMAOS DO BURITI	28.310.378-7	ANTONIO MELO SOUZA	BE050875600000023456
DOIS IRMAOS DO BURITI	28.335.516-6	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA	BE050975610000033284
DOURADINA	28.264.873-9	JOSE MARIO ALBERTINI	BE050875610000023749
DOURADINA	28.285.652-8	DUARTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000011481
DOURADINA	28.330.428-6	ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS	BE050975610000031560
DOURADOS	28.002.267-0	MATOS CIA LTDA	BE050875600000028025
DOURADOS	28.002.286-7	JOSE INACIO DA SILVA	BE050975610000036028
DOURADOS	28.002.300-6	COMERCIAL MOTO SERRA LTDA	BE050775600704005389
DOURADOS	28.082.548-0	CAIADO PNEUS LTDA	BE050875610000029623
DOURADOS	28.085.181-2	ZAMORA ZUIM & OLIVERO LTDA	BE050975610000035946
DOURADOS	28.089.087-7	MECANICA RANZI LTDA	BE050875600000024003
DOURADOS	28.089.217-9	SANTAMARIA FARMACEUTICA LTDA	BE050769200004007162
DOURADOS	28.095.527-8	COOP ENERG E DES RUR GDE DOURADOS	BE050769200002004773
DOURADOS	28.095.527-8	COOP ENERG E DES RUR GDE DOURADOS	BE050769200002004818
DOURADOS	28.095.567-7	FERCICAL COM MAT PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050975610000031507
DOURADOS	28.100.347-5	MERCADO DA CONSTRUCAO LTDA	BE050772800707002450
DOURADOS	28.100.351-3	ODECIO CUENCA SOTERO	BE050775600700009138
DOURADOS	28.100.351-3	ODECIO CUENCA SOTERO	BE050775600700009189
DOURADOS	28.100.351-3	ODECIO CUENCA SOTERO	BE050775600700013403
DOURADOS	28.105.689-7	MACHADO & MACHADO LTDA	BE050875610000018241
DOURADOS	28.105.812-1	IRMAOS DEMAMANN LTDA	BE050875600000020251
DOURADOS	28.105.844-0	DEMAMANN & CIA LTDA	BE050872800000005119
DOURADOS	28.204.208-3	MITRA DIOCESANA DOURADOS	BE050875610000009791
DOURADOS	28.206.090-1	MURAKAMI & MURAKAMI LTDA	BE050775610000007687
DOURADOS	28.209.454-7	AUTO ELETRICA GUAIRA LTDA	BE050775600700009025
DOURADOS	28.209.454-7	AUTO ELETRICA GUAIRA LTDA	BE050875600000023865
DOURADOS	28.210.102-0	MERCEARIA MONTE CASTELO LTDA	BE050772800700002685
DOURADOS	28.212.383-0	LAJES GUARANI LTDA	BE050875610000023751
DOURADOS	28.213.723-8	INCOPAMA COM DE MAT PARA MOVEIS LTDA	BE050769200003006349
DOURADOS	28.213.743-2	MUDAS GRAN DOURADOS LTDA	BE050975610000042821
DOURADOS	28.213.756-4	FORCA NOVA AGRICOLA DIST IMP EXP LTDA	BE050775600700010824
DOURADOS	28.215.028-5	CLOVIS FRANCO	BE050875610000023764
DOURADOS	28.215.489-2	PROGRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000030598
DOURADOS	28.218.309-4	DIPOL COMERCIO PRODUTOS P/ LIMPEZA LTDA	BE050875600000020683
DOURADOS	28.219.970-5	COMAGRAN DOURADOS PROD AGRO IND LTDA	BE050875600000023990
DOURADOS	28.220.008-8	A MIRIM CALCADOS LTDA	BE050775600000017479
DOURADOS	28.220.008-8	A MIRIM CALCADOS LTDA	BE050775600704004713
DOURADOS	28.221.850-5	BERTOTTO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000009757
DOURADOS	28.227.834-6	AVILA DA CRUZ & CIA LTDA	BE050875600000021478
DOURADOS	28.229.999-8	GUIMARAES COM DE PECAS E REPRES COM LTDA	BE050875600000029805
DOURADOS	28.230.583-1	NARA MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	BE050875610000023754
DOURADOS	28.233.254-5	CINCAL PNEUS LTDA	BE050775610000006492
DOURADOS	28.237.449-3	COMPENSADOS DOURADOS LTDA	BE050875600000021491
DOURADOS	28.237.914-2	SOUBHIA & CIA LTDA	BE050875600000023208
DOURADOS	28.238.183-0	JITUMORI & KOJIMA LTDA	BE050875600000030593
DOURADOS	28.238.314-0	BRAS FRUTY COM DE PROD HORTIFRUT LTDA	BE050875600000027229
DOURADOS	28.239.434-6	MORAES COMERCIAL ELETRONICA LTDA	BE050875610000023736
DOURADOS	28.239.434-6	MORAES COMERCIAL ELETRONICA LTDA	BE050975610000031567
DOURADOS	28.249.451-0	ESPACO FARMACIA GUILHERMINA ORTIZ LTDA	BE050775600705005419
DOURADOS	28.249.451-0	ESPACO FARMACIA GUILHERMINA ORTIZ LTDA	BE050875610000018395
DOURADOS	28.252.419-3	J K AUTO PECAS LTDA	BE050875610000012843
DOURADOS	28.255.332-0	HORA COMERCIAL LTDA	BE050875600000023951
DOURADOS	28.255.332-0	HORA COMERCIAL LTDA	BE050975600000041745
DOURADOS	28.255.754-7	AUTO VIDROS DOURADOS LTDA	BE050775600704004775
DOURADOS	28.256.148-0	MF-TRATOR PECAS LTDA	BE050875600000023856
DOURADOS	28.256.510-8	MARIANO & GUIMARAES LTDA	BE050875600000022822
DOURADOS	28.256.967-7	DOURAMOTO COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA	BE050775600705005946
DOURADOS	28.257.595-2	J & A ALIMENTOS LTDA	BE050772800700002692
DOURADOS	28.262.550-0	CAMPANHOLLI & CIA LTDA	BE050875600000020693
DOURADOS	28.262.615-8	SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA	BE050875600000030565
DOURADOS	28.262.911-4	CUESTA & ORTIZ LTDA	BE050875610000018553
DOURADOS	28.263.140-2	CASTILHO VIEIRA & CIA LTDA	BE050775600700013419
DOURADOS	28.264.840-2	O M MARQUES & CIA LTDA	BE050875600000030578
DOURADOS	28.265.836-0	MADENORTE MADEIRAS E MAT P/ CONST LTDA	BE050775610700003955
DOURADOS	28.267.197-8	MAURO DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA	BE050875610000009740
DOURADOS	28.268.266-0	ANESTERILAV COM REP EQUI HOSP LTDA	BE050875610000023767
DOURADOS	28.268.706-8	RIBEIRO S/A COMERCIO PNEUS	BE050775600701001632
DOURADOS	28.269.859-0	DELGADO & MANTELLI LTDA	BE050775600704005393
DOURADOS	28.270.700-0	APOLONIO E OLSEN LTDA	BE050875600000033111
DOURADOS	28.271.806-0	MARIANO & GUIMARAES LTDA	BE050875600000023205
DOURADOS	28.272.020-0	COML DE REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA	BE050875600000036178
DOURADOS	28.272.298-0	OHIRA & OHIRA LTDA	BE050875600000026928
DOURADOS	28.275.142-4	EMBALE COM EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA	BE050875600000023820
DOURADOS	28.275.142-4	EMBALE COM EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA	BE050875610000009703
DOURADOS	28.275.246-3	AMPAGRIL AMAMBAI PECAS AGRICOLAS LTDA	BE050775600700014175
DOURADOS	28.276.475-5	REFRIGERACAO AMARAL LTDA	BE050775600704005392
DOURADOS	28.277.343-6	DUCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050775600700014360
DOURADOS	28.277.343-6	DUCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050775SE0706000016
DOURADOS	28.277.630-3	MERCADO PRATA LTDA	BE050769200005008514
DOURADOS	28.277.714-8	POSTO GAUCHO LTDA	BE050775600701001724
DOURADOS	28.278.311-3	F LEVINO DA SILVA & CIA LTDA	BE050975610000031483
DOURADOS	28.278.523-0	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600704004595
DOURADOS	28.278.914-6	ANA VALIN MARTINS	BE050875610000023744
DOURADOS	28.279.100-0	EUGENIO POSSAMAI	BE050875600000030601
DOURADOS	28.280.742-0	OTICA PRECISAO LTDA	BE050775600000017446
DOURADOS	28.280.955-4	HARUO IWAMOTO	BE050775600704005399
DOURADOS	28.281.538-4	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050875600000034569
DOURADOS	28.283.549-0	CG COM INDÚSTRIA SERVICOS FERRO ACO LTDA	BE050875610000019777
DOURADOS	28.283.586-5	C I MORAIS DA COSTA	BE050975610000036085
DOURADOS	28.287.990-0	DIAS LEITE & CIA LTDA	BE050872800000005117
DOURADOS	28.288.181-6	DOURATUBOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	BE050775600700014357
DOURADOS	28.288.458-0	GRANFIX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	BE050775610700003934
DOURADOS	28.288.458-0	GRANFIX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	BE050875600000030497
DOURADOS	28.288.618-4	G M KURATA & CIA LTDA	BE050775600700010825
DOURADOS	28.293.978-4	PURIMADA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050775600703003737
DOURADOS	28.294.316-1	STEFANELLO & CERVANTES LTDA	BE050975610000031574
DOURADOS	28.294.538-5	PIZZARIA LA MAGGIORI LTDA	BE050875600000028052
DOURADOS	28.294.817-1	PANIFICADORA PAO BOM LTDA	BE050875610000023745
DOURADOS	28.295.213-6	AUTO POSTO RAFAELA LTDA	BE050775610700004769
DOURADOS	28.295.214-4	POSTO DE SERVICO LAGO DA MARCELINO LTDA	BE050775600701001635
DOURADOS	28.295.445-7	PEDAGIO BORRACHAS ACESS P/ VEICULOS LTDA	BE050875610000008135
DOURADOS	28.296.340-5	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICA LTDA	BE050775600704004567
DOURADOS	28.296.533-5	GUIMARAES & GONCALES LTDA EPP	BE050772800700002489
DOURADOS	28.296.992-6	M K TAGO	BE050775600704004854
DOURADOS	28.297.032-0	A A FOLLE	BE050875600000020258
DOURADOS	28.297.036-3	PAULO RUI DA SILVA	BE050875610000019675
DOURADOS	28.297.502-0	GERALMOTO C PECAS SERV LTDA	BE050875600000021480
DOURADOS	28.297.901-8	RESTAURANTE DA BASE LTDA	BE050775SE0700000040
DOURADOS	28.297.939-5	CAMAPI MOTORES LTDA	BE050975610000033799
DOURADOS	28.298.655-3	NOVO HORIZONTE DIESEL & LOJA CONVEN LTDA	BE050772800707002448
DOURADOS	28.298.702-9	COMERCIO DE PARAFUSOS SANTOS LTDA	BE050875610000009730
DOURADOS	28.298.712-6	PROVENSI GABIATTI & CIA LTDA	BE050875600000029811
DOURADOS	28.301.223-4	AUTO POSTO VARGAS LTDA	BE050875600000021768
DOURADOS	28.302.094-6	PAULOVIC & PISANI LTDA	BE050875610000023768
DOURADOS	28.302.423-2	PASQUARELLI & CIA LTDA	BE050975610000035612
DOURADOS	28.302.679-0	LUCIO ROBERTO ANTUNES CARNEIRO	BE050775600000017478
DOURADOS	28.302.679-0	LUCIO ROBERTO ANTUNES CARNEIRO	BE050875600000020353
DOURADOS	28.303.712-1	EDILEUZA ROMERA MEDINA	BE050875600000027130
DOURADOS	28.304.341-5	SAO BENTO COMERCIO MED PERF LTDA	BE050675610612000333
DOURADOS	28.304.341-5	SAO BENTO COMERCIO MED PERF LTDA	BE050675610612000334
DOURADOS	28.304.974-0	SALVIANO E SALVIANO LTDA	BE050875600000020705
DOURADOS	28.305.622-3	PERRONI & MORO LTDA	BE050669200010001863
DOURADOS	28.305.646-0	GAZIN IND E COM MOVEIS ELETROD LTDA	BE050875610000009788
DOURADOS	28.305.667-3	DOURALUB DIST DE LUBRIF FILTROS LTDA	BE050875600000021427
DOURADOS	28.306.297-5	GILBERTO M OSHIRO & CIA LTDA	BE050775600705005423
DOURADOS	28.306.501-0	DROGACITY FARMACEUTICA LTDA	BE050775600700009255
DOURADOS	28.307.405-1	VIA SUL VEICULOS LTDA	BE050775600700009574
DOURADOS	28.307.408-6	PEROLA COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050872800000005131
DOURADOS	28.307.411-6	SENNA DIRECOES HIDRAULICAS LTDA	BE050875600000021748

DOURADOS	28.307.710-7	SARTORI E PADOVAN LTDA	BE050875600000021483
DOURADOS	28.307.710-7	SARTORI E PADOVAN LTDA	BE050875600000027181
DOURADOS	28.307.752-2	L M NOGUEIRA	BE050975610000031745
DOURADOS	28.308.586-0	MELICIA MARIA FERREIRA DEMAMANN	BE050875600000025835
DOURADOS	28.308.595-9	TARUMA AUTO ELETRICA LTDA	BE050875600000020701
DOURADOS	28.309.250-5	PEDERIVA E CIA LTDA	BE050875610000020061
DOURADOS	28.310.870-3	FIORAVANTI & LIMA LTDA	BE050875600000021751
DOURADOS	28.310.874-6	GUIOMAR APARECIDA DOS SANTOS DA ROSA	BE050875600000023832
DOURADOS	28.311.284-0	VIEIRAS & CERVANTES LTDA	BE050875610000023778
DOURADOS	28.311.340-5	MATOS & CIA LTDA	BE050875600000026577
DOURADOS	28.311.924-1	EUCLIDES DA CUNHA INST ELET	BE050875600000021755
DOURADOS	28.311.934-9	RESTAURANTE MAXIMO LTDA	BE050875600000028325
DOURADOS	28.312.565-9	PRUDENDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	BE050875600000021753
DOURADOS	28.312.583-7	MARYSETH PEREZ & FILHAS LTDA	BE050975610000033609
DOURADOS	28.313.237-0	MOPER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050975610000035429
DOURADOS	28.313.238-8	CORBALAN & SILVA LTDA	BE050875610000010125
DOURADOS	28.313.569-7	RANCHAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000022842
DOURADOS	28.313.592-1	AUTO CAPITAL PNEUS E ACESSORIOS LTDA	BE050875600000036607
DOURADOS	28.314.173-5	DEMAMANN & FEITOSA LTDA	BE050775600700013236
DOURADOS	28.314.694-0	STEFANELLO STEFANELLO & STEFANELLO LTDA	BE050875600000023944
DOURADOS	28.316.147-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000191
DOURADOS	28.316.147-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010451
DOURADOS	28.316.150-7	THALITA MARA BIACIO	BE050975610000035467
DOURADOS	28.316.358-5	GABIATTI & GABIATTI LTDA	BE050775600700012083
DOURADOS	28.316.937-0	JOSE FERNANDES CAMPOS FILHO	BE050875600000020264
DOURADOS	28.317.701-2	MADEIREIRA MS LTDA	BE050875610000011493
DOURADOS	28.318.489-2	CLAUDIO BARBOSA	BE050975610000035955
DOURADOS	28.319.623-8	AILTON R VASCONCELOS	BE050975610000041128
DOURADOS	28.319.627-0	WN AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	BE050775610700003959
DOURADOS	28.319.628-9	DIAS & ANJOS LTDA	BE050875610000009781
DOURADOS	28.319.644-0	DINIZ E ALEM CELULARES LTDA	BE050875600000021754
DOURADOS	28.320.600-4	ATACADAO DISTRIBUICAO COM E IND LTDA	BE050875600000037424
DOURADOS	28.321.301-9	ELLITE CELULAR LTDA	BE050875610000011476
DOURADOS	28.321.302-7	MILAN & MATTOS LTDA	BE050775600000017488
DOURADOS	28.321.330-2	CASA PLAST DECORACOES LTDA	BE050875600000022799
DOURADOS	28.321.859-2	LIDER ACO COMERCIO DE METAIS LTDA	BE050875610000009807
DOURADOS	28.321.864-9	SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	BE050875610000023772
DOURADOS	28.322.744-3	MINOHARA & MINOHARA LTDA	BE050875600000023987
DOURADOS	28.322.744-3	MINOHARA & MINOHARA LTDA	BE050875600000023996
DOURADOS	28.323.110-6	CIPOLLA & FERREIRA LTDA	BE050875610000023774
DOURADOS	28.323.114-9	ROSANGELA BUSA	BE050975610000031601
DOURADOS	28.323.114-9	ROSANGELA BUSA	BE050975610000031613
DOURADOS	28.324.211-6	L & M COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	BE050872800000005130
DOURADOS	28.325.057-7	SAO BENTO COMERCIO MED PERF LTDA	BE050775610705001720
DOURADOS	28.325.066-6	ANA CLEIA ARAUJO DE MATOS SILVA	BE050875610000009070
DOURADOS	28.325.066-6	ANA CLEIA ARAUJO DE MATOS SILVA	BE050875610000009073
DOURADOS	28.325.066-6	ANA CLEIA ARAUJO DE MATOS SILVA	BE050875610000023762
DOURADOS	28.325.303-7	SANTANA & CAMPANO LTDA	BE050775600700013047
DOURADOS	28.325.340-1	FERROCENTER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	BE050875610000009787
DOURADOS	28.325.348-7	MAURO VIEIRA DA SILVA	BE050875610000009751
DOURADOS	28.325.694-0	CDR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050775600700010760
DOURADOS	28.327.551-0	HN TELEFONIA CELULAR & INFORMATICA LTDA	BE050875600000020675
DOURADOS	28.327.899-4	COSTA RICA MALHAS E CONFECCOES LTDA	BE050975610000035178
DOURADOS	28.328.881-7	ALESSANDRA LEITE	BE050975610000031627
DOURADOS	28.328.902-3	INFORMIL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	BE050975610000035815
DOURADOS	28.328.912-0	BRAGA & CIA LTDA	BE050769200003005993
DOURADOS	28.329.715-8	INFOTEC COMPUTADORES & ACESSORIOS LTDA	BE050875610000011192
DOURADOS	28.329.733-6	UNI MAC MOVEIS PARA ESCRITORIO PAP LTDA	BE050875600000023221
DOURADOS	28.329.742-5	VIVIANE TIZZATTO DE OLIVEIRA	BE050875610000023733
DOURADOS	28.329.839-1	MARIANO & GUIMARAES LTDA	BE050875600000023201
DOURADOS	28.331.315-3	FARMACIA PARQUE DOS IPES LTDA	BE050875610000023771
DOURADOS	28.331.323-4	MARILENE FLORES PINHEIRO DA ROCHA	BE050875610000010129
DOURADOS	28.331.333-1	EMPORIO DAS FRUTAS COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610700003922
DOURADOS	28.331.341-2	JOSE PEREIRA LINS NETO	BE050875600000021481
DOURADOS	28.332.099-0	GARBO MOVEIS E DECORACOES LTDA	BE050875610000011264
DOURADOS	28.332.477-5	COLCHOES E DECORACOES DOURADOS LTDA	BE050875610000010698
DOURADOS	28.332.489-9	AW COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA	BE050875610000011213
DOURADOS	28.333.378-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050775600705005740
DOURADOS	28.333.378-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050775610703000703
DOURADOS	28.333.378-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000016104
DOURADOS	28.333.378-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000018076
DOURADOS	28.333.392-8	S F SILVA	BE050875610000009710
DOURADOS	28.334.151-3	FARMACIA CONTINENTAL LTDA	BE050975600000039061
DOURADOS	28.334.159-9	ROCHA & FLORES LTDA	BE050875610000001052
DOURADOS	28.334.168-8	MARIA GONCALVES DA SILVA MATOS	BE050875600000028238
DOURADOS	28.334.202-1	HIDRAPECAS MANG.E PECAS HIDRAULICAS LTDA	BE050872800000005116
DOURADOS	28.334.760-0	MOTOR 3 FRANCE LTDA	BE050769200001004461
DOURADOS	28.334.968-9	NEUZA GALVAO G PINHEIRO	BE050875610000011215
DOURADOS	28.335.189-6	DROGAMAR MEDICAMENTOS LTDA	BE050875610000009722
DOURADOS	28.335.247-7	SANTOS & KERMAUNAR LTDA	BE050875610000011485
DOURADOS	28.335.445-3	GUILHERME FIGUEIRO BELLATO	BE050875600000020643
DOURADOS	28.335.525-5	PAONOBRE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	BE050875610000011497
DOURADOS	28.335.773-8	FARMA REAL MEDICAMENTOS LTDA	BE050775600705005536
DOURADOS	28.335.821-1	AUTO POSTO TAIAMA LTDA	BE050775610700006231
DOURADOS	28.337.472-1	PROBIO PROD E SERVICOS NUTRICIONAIS LTDA	BE050875600000022048
DOURADOS	28.337.806-9	ELLITE CELULAR LTDA	BE050875610000011479
DOURADOS	28.338.297-0	PINHEIRO & MARTINS LTDA	BE050875610000009829
DOURADOS	28.338.389-5	GRANDI & VIANA LTDA	BE050875610000025506
DOURADOS	28.338.446-8	BOM GOURMET RESTAURANTE LTDA	BE050975610000031550
DOURADOS	28.338.604-5	AUTO POSTO MORIA LTDA	BE050775600705005976
DOURADOS	28.338.748-3	HN TELEFONIA CELULAR & INFORMATICA LTDA	BE050875600000020664
DOURADOS	28.339.168-5	A & B COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	BE050875610000023741
DOURADOS	28.339.171-5	A & B COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	BE050875610000023746
DOURADOS	28.339.510-9	ALINE E CAMARGO	BE050675610610000116
DOURADOS	28.340.510-4	BRAGA & BRAGA LTDA	BE050775600700013048
DOURADOS	28.340.511-2	BRAGA & BRAGA LTDA	BE050775600700013040
DOURADOS	28.340.704-2	MARA LIGIA BEDRITICHUK TREW	BE050775600700009142
DOURADOS	28.340.940-1	UNIMS COOP MULTI TRABALHO PROFISSIONAL	BE050769200001003800
DOURADOS	28.340.967-3	PADARIA PAO E ALEGRIA LTDA	BE050775600701001661
DOURADOS	28.341.139-2	GISELY CAMARGO	BE050775610701000457
DOURADOS	28.341.293-3	F M CARVALHO & CARVALHO LTDA	BE050775610000007695
DOURADOS	28.341.762-5	FARMACIA MANDACARU LTDA	BE050769200004006703
DOURADOS	28.342.272-6	PLASTICOS AMAZONAS LTDA	BE050775600700008981
DOURADOS	28.342.519-9	SIQUEIRA & RECALCATTI LTDA	BE050775600700009569
DOURADOS	28.342.519-9	SIQUEIRA & RECALCATTI LTDA	BE050775600700009585
DOURADOS	28.342.637-3	VINICIUS ALMEIDA OLIVERO	BE050775600700009146
DOURADOS	28.342.665-9	MS COM DE MAT ELETR E HIDRAULICOS LTDA	BE050875600000035149
DOURADOS	28.342.676-4	IGUIFE DOURADOS CENTER COUROS LTDA	BE050772800700002688
DOURADOS	28.344.079-1	BRAGA & YAMIN LTDA	BE050775610700005120
DOURADOS	28.344.651-0	SAKAGUTI COM DE PRODUTOS PARA LAZER	BE050875610000019689
DOURADOS	28.344.852-0	VIA MAX CAMINHOES LTDA	BE050775600700014330
DOURADOS	28.345.212-9	OLIVAS ALIMENTOS LTDA	BE050875600000018338
DOURADOS	28.345.261-7	BRAGA & CIA LTDA	BE050775600000016998
DOURADOS	28.346.343-0	FLOR & CIA LTDA	BE050875600000023822
DOURADOS	28.347.210-3	RAPIDEX REFEICOES LTDA	BE050875600000023826
DOURADOS	28.347.455-6	LEMU COMERCIO DE ROUPAS LTDA	BE050875600000023939
DOURADOS	28.347.637-0	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000018965
DOURADOS	28.347.637-0	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000019266
DOURADOS	28.347.637-0	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000019286
DOURADOS	28.347.637-0	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000019359
DOURADOS	28.347.637-0	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000019376
DOURADOS	28.347.637-0	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000019468
DOURADOS	28.348.562-0	ICATU CALCADOS LTDA	BE050875610000019134
DOURADOS	28.348.928-6	MARCELO MAGALHAES PARDINE	BE050875610000023743
DOURADOS	28.348.928-6	MARCELO MAGALHAES PARDINE	BE050875610000023765
DOURADOS	28.349.416-6	OM CALCADOS LTDA	BE050875610000020087
DOURADOS	28.349.877-3	ROSA ALVES NUNES	BE050875600000035035
DOURADOS	28.350.626-1	R & B COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	BE050975610000031570
DOURADOS	28.351.658-5	DROGARIAS MARFARMAS E MEDMAR LTDA	BE050975610000035945
DOURADOS	28.352.063-9	DANILO PEREIRA FERNANDES	BE050875610000018387
DOURADOS	28.352.482-0	M T M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050875600000034583
DOURADOS	28.352.709-9	INDAIA MAT DE CONST E FERRAGENS LTDA	BE050775600700013396
DOURADOS	28.353.565-2	G B TREVISAN COMERCIO LTDA	BE050975610000046376
DOURADOS	28.353.565-2	G B TREVISAN COMERCIO LTDA	BE050975610000046539
ELDORADO	28.087.246-1	IVANOEL VERONEZE ROCHA	BE050769200003005580
ELDORADO	28.097.567-8	PEROBA FINA MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA	BE050775600000016997
ELDORADO	28.213.309-7	COMLUB COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	BE050669200010001846
ELDORADO	28.213.309-7	COMLUB COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	BE050775610704001320
ELDORADO	28.227.852-4	LOPES & MAGI LTDA	BE050875610000009799
ELDORADO	28.231.050-9	SUPERMERCADO RIGO LTDA	BE050875610000020066
ELDORADO	28.231.050-9	SUPERMERCADO RIGO LTDA	BE050875610000020088
ELDORADO	28.257.617-7	COM COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA	BE050775600700013943
ELDORADO	28.259.490-6	CONFECCOES LA BELLE MODA LTDA	BE050975610000035729
ELDORADO	28.261.181-9	MILTON BARBOSA MATERIAIS ELETRICOS	BE050975610000035717
ELDORADO	28.262.661-1	VANIA MARIA FARIAS CAPRIOLI	BE050975610000038291
ELDORADO	28.269.180-4	LUIZ DALTRO MANENTI & CIA LTDA	BE050975610000040414
ELDORADO	28.273.571-2	ARMENDES ALVES COUTINHO	BE050975610000036031
ELDORADO	28.282.896-6	JOSUE AFONSO SOUZA	BE050975610000035772
ELDORADO	28.309.912-7	SUELY ALVES OLIVEIRA	BE050975610000036377
ELDORADO	28.311.410-0	LISETE MARIA BACKES	BE050975610000038126
ELDORADO	28.317.727-6	DANIELA BOTTEGA	BE050875610000009794
ELDORADO	28.318.708-5	G O TORRES RAFAGNIN	BE050875600000023297
ELDORADO	28.322.635-8	IONARA QUADROS PAGLIOCO	BE050875600000021477
ELDORADO	28.325.156-5	ANDRE BRUSAROSCO ANDRADE	BE050975610000035734
ELDORADO	28.336.584-6	MILTON DOS SANTOS	BE050875600000022387
ELDORADO	28.339.616-4	EVELAINE TREIS	BE050975610000035770
ELDORADO	28.341.557-6	COMERCIO DE ALIMENTOS FERNANDES LTDA	BE050775600700008991
ELDORADO	28.343.424-4	ALMEIDA & BOSZCZOVSKI LTDA	BE050975610000035786
ELDORADO	28.344.645-5	MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES	BE050975610000035719
ELDORADO	28.346.282-5	JOSE LUIZ DA CRUZ	BE050975610000035762
ELDORADO	28.346.526-3	PATRICIA DE SOUZA LEITE & CIA LTDA	BE050975610000035769
FATIMA DO SUL	28.207.020-6	FRANCISCA SOUZA SANCHES	BE050875600000020672
FATIMA DO SUL	28.242.371-0	IZAIAS FERREIRA OLIVEIRA	BE050875610000025919
FATIMA DO SUL	28.246.858-7	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600704003797
FATIMA DO SUL	28.258.034-4	VASCONCELOS & MARTINS LTDA	BE050775600700011377
FATIMA DO SUL	28.265.673-1	WAKI-AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	BE050875600000021770
FATIMA DO SUL	28.266.393-2	O KLEM	BE050775610700005112
FATIMA DO SUL	28.278.475-6	COMERCIAL JULIFRAN LTDA	BE050975610000035785
FATIMA DO SUL	28.278.475-6	COMERCIAL JULIFRAN LTDA	BE050975610000046242
FATIMA DO SUL	28.278.475-6	COMERCIAL JULIFRAN LTDA	BE050975610000046339
FATIMA DO SUL	28.278.475-6	COMERCIAL JULIFRAN LTDA	BE050975610000046377
FATIMA DO SUL	28.278.475-6	COMERCIAL JULIFRAN LTDA	BE050975610000046576
FATIMA DO SUL	28.282.925-3	JOSE PEQUENO OLIVEIRA	BE050875600000020678
FATIMA DO SUL	28.285.848-2	H B V COMERCIO MATERIAL CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000021762
FATIMA DO SUL	28.294.821-0	JOSE DELSON DIAS BATISTA	BE050875610000010128
FATIMA DO SUL	28.295.875-4	MARIANA COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050775610707002637
FATIMA DO SUL	28.297.970-0	ALESSANDRO CESAR MOCHI	BR050875600000023096
FATIMA DO SUL	28.299.783-0	VALDIR J F DA SILVA	BE050875610000009839
FATIMA DO SUL	28.304.640-6	M KINTSCHEV	BE050775600700013446
FATIMA DO SUL	28.314.259-6	MAURICIO TOSHIO YUZURI PECAS	BE050875610000009062
FATIMA DO SUL	28.317.053-0	CORBUCCI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000010976
FATIMA DO SUL	28.322.522-0	RDC RAMSDORF	BE050875600000020695
FATIMA DO SUL	28.322.593-9	JORGE PAULO SILVA	BE050875600000030523
FATIMA DO SUL	28.322.593-9	JORGE PAULO SILVA	BE050975610000040397
FATIMA DO SUL	28.323.670-1	AVENIDA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA	BE050875610000008138
FATIMA DO SUL	28.325.875-6	MARIA BATISTA DA SILVA	BE050875610000010164
FATIMA DO SUL	28.327.640-1	LIMA & POLESEL LTDA	BE050775600000018003
FATIMA DO SUL	28.332.201-2	JOSE ANTONIO CABRAL MASSARIOL	BE050875610000010969
FATIMA DO SUL	28.341.227-5	M Z KILL & CIA LTDA	BE050875610000023742
FATIMA DO SUL	28.346.059-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010445
FATIMA DO SUL	28.346.059-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010447
FATIMA DO SUL	28.348.123-4	CASA CAMPONEZA LTDA	BE050669200010001674

FIGUEIRAO	28.281.429-9	RUBENS BERQUO DA SILVA	BE050875600000023568
FIGUEIRAO	28.318.675-5	WAGNER LOPES DOS SANTOS	BE050775600700011128
FIGUEIRAO	28.321.991-2	CARLOS A BOTELHO	BE050875610000010064
FIGUEIRAO	28.333.615-3	ELAINE OLIVEIRA ALVES	BE050875610000020243
GLORIA DE DOURADOS	28.056.845-2	GERALDO CASSIANO PONTES	BE050775610000007688
GLORIA DE DOURADOS	28.056.845-2	GERALDO CASSIANO PONTES	BE050875610000009726
GLORIA DE DOURADOS	28.233.825-0	ALTAIR A GARCIA LOPES	BE050875610000009748
GLORIA DE DOURADOS	28.283.111-8	BRUZOK COM VAREJ MEDIC PERFUMARIA LTDA	BE050875600000021488
GLORIA DE DOURADOS	28.298.451-8	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA	BE050875600000022054
GLORIA DE DOURADOS	28.311.987-0	R K TAGO & CIA LTDA	BE050775600705005542
GLORIA DE DOURADOS	28.335.256-6	SANTOS & PRIOR LTDA	BE050875600000022052
GLORIA DE DOURADOS	28.347.791-1	SUPERMERCADO LUISA LTDA	BE050875600000023799
GLORIA DE DOURADOS	28.347.791-1	SUPERMERCADO LUISA LTDA	BE050875600000023925
GLORIA DE DOURADOS	28.347.791-1	SUPERMERCADO LUISA LTDA	BE050875600000023947
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.231.142-4	ANTONIO RUBINT	BE050875610000010883
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.274.007-4	ADI DELAZARI	BE050875610000011193
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.321.057-5	AUTO POSTO TIO JOAO LTDA	BE050775600000016626
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.322.974-8	PEDRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000011188
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.331.422-2	CRISTIANI DE P DUARTE	BE050875610000011160
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.331.831-7	EVERALDO KESTRING ANTONELO	BE050875610000010859
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.335.092-0	VALKIRIA DE CAMPOS O SANTOS	BE050875610000025630
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.335.565-4	AUTO POSTO CANDEIA LTDA	BE050775600705006768
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.337.418-7	2P & CIA LTDA	BE050975610000036541
GUIA LOPES DA LAGUNA	28.343.367-1	MERCADO ESTRELA GUIA LTDA	BE050875610000010879
IGUATEMI	28.096.820-5	EURICO ALVES CASTILHO	BE050875SE0000000246
IGUATEMI	28.202.100-0	MANTOVANI & CIA LTDA	BE050975610000034624
IGUATEMI	28.214.292-4	NUBIA ALVARENGA	BE050975610000034621
IGUATEMI	28.223.606-6	MANTOVANI & MANTOVANI LTDA	BE050875600000022879
IGUATEMI	28.223.606-6	MANTOVANI & MANTOVANI LTDA	BE050875600000023210
IGUATEMI	28.238.861-3	BENILDE FRANCISCO TIECHER	BE050975610000038175
IGUATEMI	28.241.047-3	SCHMIDT & RODRIGUES LTDA	BE050975610000034614
IGUATEMI	28.267.803-4	CASTILHOS & CASTILHOS LTDA	BE050875SE0000000232
IGUATEMI	28.268.325-9	CONTRUTORA E METALURGICA J W LTDA	BE050975610000034658
IGUATEMI	28.273.107-5	FOLLE & CIA LTDA	BE050775600700009822
IGUATEMI	28.278.829-8	PAULO ZAGO	BE050975610000035653
IGUATEMI	28.280.071-9	ALMIR KLAGEMBERG	BE050975610000034570
IGUATEMI	28.292.360-8	CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050875600000032498
IGUATEMI	28.300.376-6	SILVERIA TEREZINHA GASS	BE050975610000036357
IGUATEMI	28.300.428-2	F R CRUZ	BE050975610000041120
IGUATEMI	28.303.483-1	E DOMINGUES	BE050975610000034618
IGUATEMI	28.304.913-8	M R MACHADO KANOFF	BE050975610000034579
IGUATEMI	28.305.508-1	ENILDA PEREIRA WALOSZEK	BE050975610000034572
IGUATEMI	28.307.665-8	A OLIVEIRA	BE050975610000034582
IGUATEMI	28.307.683-6	IVO P WUST & CIA LTDA	BE050875610000011190
IGUATEMI	28.309.532-6	GILMAR BOFF	BE050975610000035788
IGUATEMI	28.318.197-4	VACCARO & OLIVEIRA LTDA	BE050975610000034571
IGUATEMI	28.319.183-0	R A D DE ABREU	BE050975610000034583
IGUATEMI	28.321.938-6	NADIR BORGES OLIVEIRA	BE050975610000039051
IGUATEMI	28.322.001-5	CRUZ & REBELO LTDA	BE050975610000034612
IGUATEMI	28.323.640-0	MILLIUM UTILIDADES LTDA	BE050975610000034657
IGUATEMI	28.325.752-0	DANIEL SILVA MEDICAMENTOS	BE050975610000034634
IGUATEMI	28.326.288-5	C DOS SANTOS GOMES	BE050975610000034616
IGUATEMI	28.332.387-6	ERNI PERCIVAL ESSI	BE050975610000035721
IGUATEMI	28.333.943-8	J G FARMA LTDA	BE050875610000022033
IGUATEMI	28.334.274-9	F F DE GUIMARAES	BE050975610000034662
IGUATEMI	28.335.711-8	LAS BRISAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	BE050975610000034647
IGUATEMI	28.336.285-5	S A CHICUTA	BE050975610000034366
IGUATEMI	28.336.479-3	JOSE CARLOS DA SILVA VIANA	BE050875600000021448
IGUATEMI	28.336.585-4	DENY C VESSONI	BE050975610000034654
IGUATEMI	28.337.018-1	L LUCIO PEREIRA	BE050975610000034586
IGUATEMI	28.338.789-0	S L DE OLIVEIRA	BE050975610000035621
IGUATEMI	28.339.627-0	R. A. GOMES	BE050975610000034783
IGUATEMI	28.339.816-7	HOFFMANN & CIA LTDA	BE050975610000034565
IGUATEMI	28.341.523-1	N P MORENO	BE050975610000034581
IGUATEMI	28.341.690-4	PREMACOL- MAT P CONST PRE-MOLDADOS LTDA	BE050775600703003649
IGUATEMI	28.341.918-0	FABIO G. FERREIRA	BE050975610000035731
IGUATEMI	28.343.094-0	R. L. BALDUINO	BE050975610000034577
IGUATEMI	28.343.227-6	R L DA SILVA DECORACOES E PINTURAS	BE050975610000034578
IGUATEMI	28.343.489-9	KLESZCZ & CIA LTDA	BE050975610000035705
IGUATEMI	28.344.077-5	ALBUQUERQUE & ZANDONA LTDA	BE050975610000035620
IGUATEMI	28.345.522-5	OZIAS DA SILVA	BE050975610000037424
IGUATEMI	28.346.004-0	E. TORAL	BE050975610000034613
IGUATEMI	28.346.496-8	V.C.A. BICUDO	BE050975610000034574
IGUATEMI	28.349.284-8	SANTOS & XAVIER LTDA	BE050975610000034623
IGUATEMI	28.349.489-1	S. C. BOLLER	BE050975610000034643
IGUATEMI	28.350.159-6	L. MACHADO	BE050975610000034584
INDAPOLIS	28.306.317-3	MARTINS & VILAR LTDA	BE050875610000019983
INOCENCIA	28.208.939-0	ZELIA SOUZA MARTINS	BE050875600000021887
INOCENCIA	28.280.547-8	RODRIGUES & BESSA LTDA	BE050669200010002027
INOCENCIA	28.314.782-2	JOSE ANIBAL REIS FERREIRA	BE050875600000022070
INOCENCIA	28.322.541-6	CONSTRUINO MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000022061
INOCENCIA	28.337.144-7	L Q CORREIRA & CIA LTDA	BE050875610000013121
INOCENCIA	28.349.636-3	REGINA DE SOUZA VASCO	BE050875600000033102
INOCENCIA	28.353.130-4	CRISTALDO & COSTA LTDA	BE050975610000040412
INOCENCIA	28.353.130-4	CRISTALDO & COSTA LTDA	BE050975610000040434
INOCENCIA	28.353.130-4	CRISTALDO & COSTA LTDA	BE050975610000043629
INOCENCIA	28.353.130-4	CRISTALDO & COSTA LTDA	BE050975610000043636
ITAPORA	28.240.853-3	MAM DAP COMERCIO FARMACEUTICO LTDA	BE050875610000018455
ITAPORA	28.241.454-1	BIGATAO & CALDERAN LTDA	BE050875600000022321
ITAPORA	28.256.681-3	VETERINARIA CATELAN LTDA	BE050775610700006242
ITAPORA	28.289.432-2	PASTORI COMERCIO FARMACEUTICO LTDA	BE050875610000010957
ITAPORA	28.297.086-0	CONSTRUITA MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA	BE050775600700009187
ITAPORA	28.305.698-3	CONCILINA DA SILVA VIEIRA	BE050875600000028282
ITAPORA	28.328.871-0	AUTO POSTO DALLAS LTDA	BE050775600701001747
ITAPORA	28.331.554-7	PAIVA PAPELARIA LTDA	BE050875600000023105
ITAPORA	28.333.591-2	FARMACIA ORTIZ LTDA	BE050875600000022401
ITAPORA	28.346.375-9	AUTO POSTO MONTESE LTDA	BE050875610000019969
ITAPORA	28.348.685-6	BENETTI & BACCHI LTDA	BE050875610000023739
ITAQUIRAI	28.259.063-3	AUTO POSTO QUATRO FRONTEIRA LTDA	BE050769200002005081
ITAQUIRAI	28.273.949-1	DUARTE & DUPIN LTDA	BE050975610000039112
ITAQUIRAI	28.288.578-1	JOSEVAL DE ARAUJO VIANA & CIA LTDA	BE050975610000039102
ITAQUIRAI	28.298.929-3	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA	BE050975610000038889
ITAQUIRAI	28.304.253-2	CARLOS MACHADO DA FONSECA	BE050975610000038937
ITAQUIRAI	28.315.377-6	MORENO & SILVA LTDA	BE050975610000038978
ITAQUIRAI	28.315.646-5	SOUZA & ZORTEA LTDA	BE050975610000039320
ITAQUIRAI	28.322.037-6	JOSE AFONSO PEREIRA AGROPECUARIA	BE050975610000035773
ITAQUIRAI	28.323.488-1	GIVANIL BAGNARA	BE050975610000039094
ITAQUIRAI	28.325.285-5	DEVANIA AVELINO AMOREZI MAGALHAES	BE050975610000035780
ITAQUIRAI	28.325.904-3	V S RIBEIRO FARMACIA	BE050975610000039039
ITAQUIRAI	28.330.595-9	MILTON DOS SANTOS	BE050875600000022397
ITAQUIRAI	28.334.066-5	BRITO & OLIVEIRA LTDA	BE050975600000040047
ITAQUIRAI	28.337.263-0	HERNANDES & HERNANDEZ LTDA	BE050975610000037395
ITAQUIRAI	28.337.490-0	AUTO PECAS E MECANICA ESTRELA LTDA	BE050975610000039314
ITAQUIRAI	28.338.428-0	E C DECINI FARMACIA	BE050975610000037376
ITAQUIRAI	28.340.889-8	TORAL & GILIOLI LTDA	BE050975610000035766
ITAQUIRAI	28.342.854-6	PIRES & PIRES LTDA	BE050975610000037388
ITAQUIRAI	28.348.028-9	MAURO APARECIDO L. BARBOSA	BE050975610000035777
ITAUM	28.213.212-0	LINE AUTO ABASTECEDORA LTDA	BE050775600700010747
IVINHEMA	28.006.520-5	FARMACIA IVINHEMA LTDA	BE050975610000036440
IVINHEMA	28.225.763-2	FABRI & CIA LTDA	BE050875610000015951
IVINHEMA	28.264.565-9	IOLANDA AZEVEDO SILVA CAMARGO	BE050675610610000113
IVINHEMA	28.269.566-4	DIAS NUNES & CIA LTDA	BE050875610000015953
IVINHEMA	28.292.433-7	VIOLIN COMERCIO ALIMENTOS LTDA	BE050875610000018529
IVINHEMA	28.292.433-7	VIOLIN COMERCIO ALIMENTOS LTDA	BE050875610000018601
IVINHEMA	28.297.170-0	COML DISTR E REPRES BEB GEN ALIM HR LTDA	BE050975610000037313
IVINHEMA	28.297.198-0	SERGIO CUSTODIO ALMEIDA	BE050875610000020074
IVINHEMA	28.299.146-8	ITAMAR ANTONIOLLI	BE050875600000022391
IVINHEMA	28.303.199-9	NEUZA LUZIA PEREGO MELLO	BE050769200001003925
IVINHEMA	28.305.582-0	ALAN BARCELOS COSTA	BE050875610000020077
IVINHEMA	28.321.237-3	DOUGLAS FABRI	BE050875600000023993
IVINHEMA	28.326.903-0	ANGELIM & GRANDI LTDA	BE050975610000038544
IVINHEMA	28.341.977-6	ADEMIR TADEU LOPES	BE050775610704001319
IVINHEMA	28.342.027-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050772800702001013
IVINHEMA	28.342.027-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010524
IVINHEMA	28.343.725-1	COMAG COM DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	BE050875610000023738
IVINHEMA	28.344.782-6	ANDRADE & OLIVEIRA COMERCIO TINTAS LTDA	BE050875610000010972
IVINHEMA	28.347.402-5	ANTONIO MANOEL DA SILVA - SUPERMERCADO	BE050875610000025594
IVINHEMA	28.347.402-5	ANTONIO MANOEL DA SILVA - SUPERMERCADO	BE050875610000025688
IVINHEMA	28.347.402-5	ANTONIO MANOEL DA SILVA - SUPERMERCADO	BE050875610000025730
IVINHEMA	28.348.913-8	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875600000032566
JAPORA	28.251.207-1	GUERREIRO & CIA LTDA	BE050875600000022810
JAPORA	28.268.320-8	NOVAIS CARVALHO & CIA LTDA	BE050975610000039319
JAPORA	28.284.600-0	ELIO CESAR CREPUSCULI	BE050975610000038753
JAPORA	28.305.173-6	ROSMARI SUTIL DOS SANTOS	BE050975610000040407
JAPORA	28.317.179-0	VANDA DE FATIMA FERREIRA LIMA	BE050875600000022727
JAPORA	28.350.535-4	VALERIA APARECIDA MORTENE	BE050975610000036356
JARAGUARI	28.242.265-0	NELSON PEREIRA DA COSTA	BE050769200001004160
JARAGUARI	28.242.265-0	NELSON PEREIRA DA COSTA	BE050875610000016105
JARAGUARI	28.255.392-4	DAHM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	BE050769200001004203
JARAGUARI	28.273.761-8	AUTO POSTO JOTAZE LTDA	BE050775600700008268
JARAGUARI	28.343.019-2	AUTO POSTO R.L.M. LTDA	BE050772800700002747
JARDIM	28.054.340-9	CIJAL CIA JARDINENSE AUTOMOVEIS LTDA	BE050775600700008809
JARDIM	28.202.841-2	ABASTECEDORA AGROSSOL COMBUSTIVEL LTDA	BE050775600705006026
JARDIM	28.215.507-4	RIZZELY CONFECCOES LTDA	BE050875600000033743
JARDIM	28.246.125-6	GERSON VARGAS	BE050875600000031434
JARDIM	28.246.701-7	G B PINTO	BE050875600000033783
JARDIM	28.248.089-7	LUIZARI & LUIZARI LTDA	BE050875610000021341
JARDIM	28.248.089-7	LUIZARI & LUIZARI LTDA	BE050875610000021437
JARDIM	28.264.705-8	CARLOS ROBERTO PEREIRA FARMACIA	BE050875600000022677
JARDIM	28.272.989-5	C S B MARTINI CONFECCOES	BE050872800000005316
JARDIM	28.273.155-5	MEIRINHO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA	BE050775600700013889
JARDIM	28.298.384-8	ODULIA DIAS RODRIGUES	BE050875600000021331
JARDIM	28.300.014-7	JOSILENE T TONIOLLI	BE050775600700012873
JARDIM	28.301.929-8	MARSURA & SILVA LTDA	BE050875600000023521
JARDIM	28.302.872-6	JT COM DE TINTAS MAT DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000011196
JARDIM	28.305.520-0	J P MOURA DE JESUS	BE050875600000026908
JARDIM	28.305.966-4	ODINEI PLACIDO AMARILHA	BE050875610000010880
JARDIM	28.307.112-5	CINDERELA MOVEIS LTDA	BE050775600700010064
JARDIM	28.311.817-2	DOM FERNANDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	BE050975610000042021
JARDIM	28.312.807-0	GAZIN IND COM MOV E ELETRODOMESTICO LTDA	BE050875610000026270
JARDIM	28.317.639-3	LAURIBERTO FERRI	BE050875600000026797
JARDIM	28.318.006-4	SANDRA ESPINDOLA PLEUTIM	BE050775600000017940
JARDIM	28.318.412-4	AGEOCLEBER G CELVANTES	BE050875600000022324
JARDIM	28.319.974-1	COM & TRANSP DE GAS CORADELLI LTDA	BE050875600000021322
JARDIM	28.320.751-5	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000192
JARDIM	28.320.751-5	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010502
JARDIM	28.321.198-9	CENTRO FARMA LTDA	BE050875600000026773
JARDIM	28.324.644-8	P R DO NASCIMENTO	BE050875610000010895
JARDIM	28.325.979-5	DAVI S BORGES	BE050875600000026206
JARDIM	28.328.131-6	DOLOR CONSEICAO SANTOS BOEIRA	BE050875600000021153
JARDIM	28.331.987-9	IZEQUIEL A ROSSATTO	BE050875610000010858
JARDIM	28.334.287-0	CARLOS ALBERTO RIEWE	BE050875SE0000000207
JARDIM	28.336.157-3	ROQUE RIZZO BONATO	BE050875600000022548
JARDIM	28.340.775-1	COMERCIAL NUTRI-LAR DE ALIMENTOS LTDA	BE050875600000030553
JARDIM	28.341.570-3	VEIPECAS COMERCIO IMPORTACAO LTDA	BE050775600700007984
JARDIM	28.348.844-1	YPE COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	BE050875600000031863

JARDIM	28.348.844-1	YPE COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	BE050875600000031864
JARDIM	28.353.991-7	M.R. DE OLIVEIRA	BE050975610000047848
JUTI	28.103.570-9	AUTO POSTO DAVID LIMITADA	BE050875610000010267
JUTI	28.251.134-2	AUTO POSTO SABIA LTDA	BE050775600700010752
JUTI	28.252.254-9	SELMA FERREIRA DE ALMEIDA	BE050875610000010136
LADARIO	28.269.108-1	ROGERIA GUIMARAES	BE050875600000022591
LADARIO	28.303.601-0	JOSE CARLOS C DO NASCIMENTO	BE050872800000004999
LADARIO	28.303.601-0	JOSE CARLOS C DO NASCIMENTO	BE050872800000005000
LADARIO	28.303.601-0	JOSE CARLOS C DO NASCIMENTO	BE050872800000005004
LADARIO	28.321.220-9	H F B DA SILVA	BE050875600000019296
LADARIO	28.333.336-7	GAZIN IND COM MOV ELETRODOMESTICOS LTDA	BE050875610000027541
LAGUNA CAARAPA	28.261.049-9	VILSO GAVA	BE050875600000022719
LAGUNA CAARAPA	28.263.889-0	OSMAR CARLESSO	BE050775610705001775
LAGUNA CAARAPA	28.302.769-0	VANDERLEI SPESSATTO	BE050875610000010103
LAGUNA CAARAPA	28.319.654-8	BRIGIDO ROJAS	BE050775610700005122
LAGUNA CAARAPA	28.319.654-8	BRIGIDO ROJAS	BE050875610000023776
LAGUNA CAARAPA	28.329.700-0	AUTO POSTO URTIGAO LTDA	BE050775600000017846
LAGUNA CAARAPA	28.335.745-2	CAPELARI & LOPES LTDA	BE050875610000011275
MARACAJU	28.097.236-9	MERCADAO ALIANCA LTDA	BE050975610000033133
MARACAJU	28.099.743-4	VALDEMAR MARQUES DE ANDRADE	BE050875610000009721
MARACAJU	28.201.430-6	DIRLEMA DA SILVA ANTUNES	BE050875610000018323
MARACAJU	28.254.648-0	ZIMPEL & ZIMPEL LTDA	BE050975610000042806
MARACAJU	28.256.103-0	BICA D AGUA MATERIAIS CONSTRUCOES LTDA	BE050875610000019145
MARACAJU	28.266.972-8	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO BRANCO LTDA	BE050769200004008274
MARACAJU	28.269.851-5	PRO RACA AGROVETERINARIA LTDA	BE050769200006010589
MARACAJU	28.276.597-2	RINCAO COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA	BE050769200005008686
MARACAJU	28.278.031-9	APARECIDO NODIMATU	BE050875600000023817
MARACAJU	28.295.251-9	NIP COMERCIAL LTDA	BE050769200003006334
MARACAJU	28.298.781-9	JOSE CARLOS COSTA	BE050772800707002440
MARACAJU	28.308.799-4	MILTON ANTONIO DUO	BE050875610000010274
MARACAJU	28.311.249-2	ROSEMEIRE LOURENCO ELIAS CALDEIRAN	BE050875600000023158
MARACAJU	28.311.843-1	CINCAL PNEUS LTDA	BE050775600700013879
MARACAJU	28.312.432-6	ANTONIO VIEIRA GABRIEL	BE050875610000011220
MARACAJU	28.313.091-1	DIEFENTHALER & DIEFENTHALER LTDA	BE050875SE0000000243
MARACAJU	28.315.658-9	MATRA MAQ TRAT AGRIC IND E COM LTDA	BE050775600704005394
MARACAJU	28.316.521-9	DROGAVIDA MEDICAMENTOS LTDA EPP	BE050975610000031552
MARACAJU	28.320.848-1	COSTA & BARETA LTDA	BE050875610000011224
MARACAJU	28.321.252-7	AUTO PECAS ESTRELA LTDA	BE050875610000011211
MARACAJU	28.321.372-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000195
MARACAJU	28.321.372-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010506
MARACAJU	28.324.160-8	TIMM & AVILA LTDA	BE050875610000009784
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050769200003005612
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BE050769200003005769
MARACAJU	28.342.905-4	ENDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	BE050775600700009188
MARACAJU	28.344.336-7	JATOBA COMERCIO PROD AGROPECUARIOS LTDA	BE050875600000023859
MARACAJU	28.346.963-3	LORENDIR DOS SANTOS	BE050875600000025214
MIRANDA	28.088.647-0	ACENDOR ALVES PADILHA	BE050875600000025787
MIRANDA	28.088.678-0	WANDERLEY OLIVEIRA GAMA	BE050875600000020935
MIRANDA	28.216.470-7	MIRAMOVEIS COMERCIO MOVEIS LTDA	BE050875600000028312
MIRANDA	28.252.698-6	ARCM COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS LTDA	BE050875600000021057
MIRANDA	28.254.665-0	LUCI MAGAZINE LTDA	BE050875SE0000000224
MIRANDA	28.255.762-8	ANA CRISTINA MASSUDA GOES	BE050875610000021773
MIRANDA	28.274.753-2	LAUSIMAR RIOS	BE050875600000022814
MIRANDA	28.286.062-2	MARIA APARECIDA ASSIS	BE050875610000017070
MIRANDA	28.294.412-5	LANCHONETE E RESTAURANTE J T LTDA	BE050875600000022618
MIRANDA	28.308.889-3	LUIZ PATRONI	BE050875600000021061
MIRANDA	28.313.849-1	GAZIN IND COM MOV E ELTRODOMESTICOS LTDA	BE050875610000013243
MIRANDA	28.316.580-4	MENEZES & REBUA LTDA	BE050775610706002075
MIRANDA	28.318.057-9	A NOSSA LOJINHA LTDA	BE050875600000023559
MIRANDA	28.325.948-5	SANDRO ANTONIO MACIEL EPP	BE050775600700012945
MIRANDA	28.326.975-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000201
MIRANDA	28.326.975-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010509
MIRANDA	28.330.139-2	POSTO DE SERVICO IDEAL LTDA	BE050775610705001726
MIRANDA	28.338.015-2	JOAO HENRIQUE TEODORO BENTO	BE050875600000021053
MIRANDA	28.352.959-8	GNANN & JORGE LTDA	BE050875610000027885
MUNDO NOVO	28.083.734-8	OSVALDO CORDEIRO	BE050975610000038279
MUNDO NOVO	28.086.375-6	GAZIN IND COM MOVEIS ELETROD LTDA	BE050775600700007981
MUNDO NOVO	28.096.906-6	COMERCIO AREIA PEDRA MUNDO NOVO LTDA	BE050975610000030667
MUNDO NOVO	28.105.949-7	JAIR SOARES OLIVEIRA	BE050975610000037383
MUNDO NOVO	28.203.987-2	DROGARIA MUNDO NOVO LTDA	BE050975610000038284
MUNDO NOVO	28.208.075-9	GERALDO DUTRA	BE050975610000038115
MUNDO NOVO	28.208.099-6	KATSUO KOBAYASHI	BE050975610000039277
MUNDO NOVO	28.214.216-9	CIMECAL COMERCIO MAT P/CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000020054
MUNDO NOVO	28.219.515-7	LOPES & CASAROLLI LTDA	BE050975610000037970
MUNDO NOVO	28.230.220-4	ALMEIDA & SECCO LTDA	BE050975610000038472
MUNDO NOVO	28.235.906-0	RADIADORES BAT M NOVO LTDA	BE050975610000037765
MUNDO NOVO	28.237.974-6	SUPERMERCADO TREVICENTER LTDA	BE050975610000038119
MUNDO NOVO	28.240.573-9	ELIAS SANTOS OLIVEIRA	BE050975610000039097
MUNDO NOVO	28.243.190-0	MARIA APARECIDA ANTONIO	BE050975610000036271
MUNDO NOVO	28.252.184-4	LUCILIA MENDONCA VIDOVIX	BE050975610000035622
MUNDO NOVO	28.252.665-0	JM COMERCIO ALIMENTOS LTDA	BE050975610000036027
MUNDO NOVO	28.259.193-1	DONA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA	BE050975610000039321
MUNDO NOVO	28.260.916-4	CASA AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD	BE050975610000037959
MUNDO NOVO	28.261.195-9	JOEL ALVES	BE050975610000038927
MUNDO NOVO	28.262.592-5	AUTO MECANICA MEIRA LTDA	BE050875610000010985
MUNDO NOVO	28.266.114-0	SUELI CATTO WOLF	BE050975610000035727
MUNDO NOVO	28.268.960-5	MSR METALURGICA STA RITA LTDA	BE050975610000035715
MUNDO NOVO	28.274.191-7	SILVA & BURAK LTDA	BE050975610000038468
MUNDO NOVO	28.275.129-7	SCHMEISCH & SCHMEISCH LTDA	BE050975610000038285
MUNDO NOVO	28.278.474-8	NATALINO WENDLAND	BE050975610000038134
MUNDO NOVO	28.287.113-6	LUCARMO COMERCIO ALIMENTOS LTDA	BE050975610000046531
MUNDO NOVO	28.292.648-8	M A M MOREIRA & CIA LTDA	BE050975610000037971
MUNDO NOVO	28.304.194-3	LAUDICEIA R L PEREIRA	BE050975610000038516
MUNDO NOVO	28.304.417-9	HERMOSO & HERMOSO LTDA	BE050975610000046494
MUNDO NOVO	28.305.184-1	M R RODRIGUES FERREIRA	BE050975610000035765
MUNDO NOVO	28.305.928-1	SERRANA TECIDOS LTDA	BE050875600000023236
MUNDO NOVO	28.306.878-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050772800702001007
MUNDO NOVO	28.306.878-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010450
MUNDO NOVO	28.307.955-0	ANGELITA MARCHETTO	BE050975610000038112
MUNDO NOVO	28.309.171-1	M M CALCADOS CONFECCOES LTDA	BE050975610000038289
MUNDO NOVO	28.310.618-2	GUBOOS INDÚSTRIA VESTUARIO LTDA	BE050975610000039065
MUNDO NOVO	28.311.417-7	COMERCIO AREIA PEDRA ILHA GRANDE LTDA	BE050975610000039318
MUNDO NOVO	28.314.338-0	FERRO ART LTDA	BE050975610000036293
MUNDO NOVO	28.315.744-5	IVANIR GRITZENCO GRUMICKER	BE050975610000038120
MUNDO NOVO	28.316.595-2	CARVALHO & OLIVEIRA LTDA	BE050775610700006310
MUNDO NOVO	28.316.595-2	CARVALHO & OLIVEIRA LTDA	BE050875610000015848
MUNDO NOVO	28.316.598-7	GLOBAL INFORMATICA LTDA	BE050975610000035713
MUNDO NOVO	28.317.756-0	SOLEMEA DOS SANTOS OLIVEIRA	BE050975610000039310
MUNDO NOVO	28.319.542-8	EDILSON SANTOS PONTELLI	BE050975610000039111
MUNDO NOVO	28.321.825-8	BELINE VIEIRA	BE050975610000038278
MUNDO NOVO	28.321.928-9	RLC COMERCIO SERVICOS LTDA	BE050975610000035783
MUNDO NOVO	28.322.264-6	VITORELI CONFECCOES LTDA	BE050975610000035732
MUNDO NOVO	28.324.723-1	BANDEIRANTE DEPOSITO MADEIRAS LTDA	BE050975610000039106
MUNDO NOVO	28.328.086-7	ELISANDRA DE JESUS	BE050975610000038226
MUNDO NOVO	28.329.653-4	APARECIDO G SILVA RESTAURANTE	BE050975610000036371
MUNDO NOVO	28.329.690-9	V ADRIANA W MARQUES	BE050975610000036023
MUNDO NOVO	28.329.709-3	MAYKY O LIMA & CIA LTDA	BE050975610000030669
MUNDO NOVO	28.330.150-3	ANGELICA TRENTINI	BE050975610000035775
MUNDO NOVO	28.330.266-6	A C A MARQUES	BE050975610000039316
MUNDO NOVO	28.332.586-0	TIEM & GIACHETTO LTDA	BE050975610000035792
MUNDO NOVO	28.333.545-9	MARLI CHAVES DA SILVA	BE050975610000038173
MUNDO NOVO	28.334.405-9	FONSECA & MEIRA LTDA	BE050975610000036374
MUNDO NOVO	28.335.462-3	MIX MODA LTDA	BE050975610000038178
MUNDO NOVO	28.336.109-3	ELI CARNEIRO DE LIMA	BE050975610000035725
MUNDO NOVO	28.337.819-0	LAZARETTI & ANTUNES LTDA	BE050975610000037385
MUNDO NOVO	28.341.291-7	SUPERMERCADO SCHIAVINI LTDA	BE050769200002004971
MUNDO NOVO	28.341.615-7	SOCOLOSKI & CIA LTDA	BE050975610000037966
MUNDO NOVO	28.342.811-2	DORIVA SIVERIS	BE050975610000038116
MUNDO NOVO	28.343.235-7	J. E. PAULATTI	BE050975610000038180
MUNDO NOVO	28.345.585-3	FARMASUL MEDICAMENTOS LTDA	BE050975610000038557
MUNDO NOVO	28.346.034-2	GABRIELE RAIMONDI	BE050975610000038286
MUNDO NOVO	28.346.462-3	TEREZINHA ROSSATTO DELICATO	BE050975610000038307
MUNDO NOVO	28.347.162-0	SOUZA & MACIEL LTDA	BE050975610000039315
MUNDO NOVO	28.347.586-2	MARCIELLE MOREIRA DIAS SUZUKI	BE050975610000040408
MUNDO NOVO	28.351.652-6	FURLANETTO & FURLANETTO LTDA	BE050975610000039026
NAVIRAI	28.096.745-4	S M KODAMA LTDA	BE050975610000030660
NAVIRAI	28.215.575-9	AUTO POSTO NAVIRAI LTDA	BE050769200003005374
NAVIRAI	28.244.070-4	RETIFICADORA N SENHORA APARECIDA LTDA	BE050875610000010122
NAVIRAI	28.280.104-9	MERCADO VIRISSIMO LTDA	BE050975610000043262
NAVIRAI	28.280.104-9	MERCADO VIRISSIMO LTDA	BE050975610000043419
NAVIRAI	28.281.362-4	MICHELOTTO & MICHELOTTO LTDA	BE050875610000028975
NAVIRAI	28.283.407-9	M. R. VIERO & CIA LTDA	BE050769200003006229
NAVIRAI	28.296.757-5	M. R. VIERO & CIA LTDA	BE050769200003006237
NAVIRAI	28.313.098-9	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600700010568
NAVIRAI	28.313.098-9	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050875610000023306
NAVIRAI	28.313.751-7	M D B VIERO & CIA LTDA	BE050769200002004950
NAVIRAI	28.317.233-9	AUTO POSTO IMACULADA CONCEICAO LTDA	BE050875610000023766
NAVIRAI	28.324.100-4	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA FILIAL 04	BE050775600700016378
NAVIRAI	28.326.162-5	A I SIQUEIRA MEDICAMENTOS	BE050875600000021757
NAVIRAI	28.326.762-3	COMAGRAN NAVIRAI PROD AGRO IND LTDA	BE050875610000018524
NAVIRAI	28.328.547-8	CALDERAN & CIA LTDA	BE050875610000011273
NAVIRAI	28.328.755-1	PARREIRA & VIEIRA LTDA	BE050875600000020673
NAVIRAI	28.329.730-1	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000216
NAVIRAI	28.329.730-1	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010516
NAVIRAI	28.336.137-9	JOSE FARIAS & CIA LTDA	BE050875SE0000000214
NAVIRAI	28.339.066-2	JOEMIR J DA SILVA	BE050769200002004953
NAVIRAI	28.339.066-2	JOEMIR J DA SILVA	BE050769200002004976
NAVIRAI	28.339.813-2	DONATO & ALBINO LTDA	BE050669200009001603
NAVIRAI	28.341.641-6	RIZZO & RIZZO LTDA	BE050775600700010030
NAVIRAI	28.343.441-4	CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050975610000040394
NIOAQUE	28.311.255-7	GETULIO VARGAS VOLPATO	BE050875600000023190
NIOAQUE	28.330.110-4	ANA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA LIMA	BE050775600700016311
NIOAQUE	28.337.774-7	ORLANDO ALVES SANTEJO	BE050775610700004891
NIOAQUE	28.339.769-1	SANTEJO & SANTEJO LTDA	BE050675600611000813
NOVA ALVORADA DO SUL	28.105.884-9	BAR E RESTAURANTE AGUA RICA LTDA	BE050875600000023562
NOVA ALVORADA DO SUL	28.215.942-8	VIEIRA & FERREIRA LTDA	BE050875610000014293
NOVA ALVORADA DO SUL	28.215.942-8	VIEIRA & FERREIRA LTDA	BE050975610000033347
NOVA ALVORADA DO SUL	28.215.942-8	VIEIRA & FERREIRA LTDA	BE050975610000042283
NOVA ALVORADA DO SUL	28.215.942-8	VIEIRA & FERREIRA LTDA	BE050975610000042353
NOVA ALVORADA DO SUL	28.289.242-7	CONSTRUNOVA MAT DE CONSTRUCAO LTDA	BE050775610700004921
NOVA ALVORADA DO SUL	28.298.441-0	SILVIA CANDIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA	BE050875610000011290
NOVA ALVORADA DO SUL	28.304.017-3	GAZIN IND COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600000018125
NOVA ALVORADA DO SUL	28.308.317-4	DORALICE DA SILVA	BE050872800000005120
NOVA ALVORADA DO SUL	28.324.528-0	MOVEIS OLIVEIRA LTDA	BE050875600000022593
NOVA ALVORADA DO SUL	28.327.073-0	COMERCIO DE MOVEIS PANTANAL LTDA	BE050775600700013944
NOVA ALVORADA DO SUL	28.342.851-1	MELO & CUENCA LTDA	BE050775610700006241
NOVA ALVORADA DO SUL	28.342.851-1	MELO & CUENCA LTDA	BE050775610707002624
NOVA ANDRADINA	28.204.628-3	GEDELTON COM MOVEIS ELETRODOMES LTDA	BE050875600000022392
NOVA ANDRADINA	28.209.628-0	COOP AGROINDUSTRIAL VALE IVINHEMA	BE050775600700013429
NOVA ANDRADINA	28.209.628-0	COOP AGROINDUSTRIAL VALE IVINHEMA	BE050875610000023316
NOVA ANDRADINA	28.209.628-0	COOP AGROINDUSTRIAL VALE IVINHEMA	BE050875610000023358
NOVA ANDRADINA	28.214.099-9	POSTO PENA BRANCA LTDA	BE050775610700004603
NOVA ANDRADINA	28.222.464-5	JOSE COLCHETE SILVA & CIA LTDA	BE050875610000015612
NOVA ANDRADINA	28.224.559-6	LINIA SUPERMERCADOS LTDA	BE050875600000023165
NOVA ANDRADINA	28.253.576-4	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600704004569
NOVA ANDRADINA	28.256.572-8	CALCADOS FABRY LTDA	BE050872800000005127
NOVA ANDRADINA	28.271.499-5	FALCAO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA	BE050875600000018453
NOVA ANDRADINA	28.274.006-6	ADEMIR TADEU LOPES	BE050775600700013445
NOVA ANDRADINA	28.286.293-5	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050875610000013286
NOVA ANDRADINA	28.286.293-5	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050875610000013367
NOVA ANDRADINA	28.286.293-5	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050875610000026640
NOVA ANDRADINA	28.286.293-5	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050875610000026648
NOVA ANDRADINA	28.286.293-5	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050875610000026773

NOVA ANDRADINA	28.286.293-5	SOBRINHO & RODRIGUES LTDA	BE050875610000026787
NOVA ANDRADINA	28.293.819-2	BANDEIRA & KANASHIMA LTDA	BE050775600700013938
NOVA ANDRADINA	28.294.606-3	CENTRAL VITORIA DE ALIMENTOS LTDA	BE050875600000029759
NOVA ANDRADINA	28.294.606-3	CENTRAL VITORIA DE ALIMENTOS LTDA	BE050875600000030438
NOVA ANDRADINA	28.294.606-3	CENTRAL VITORIA DE ALIMENTOS LTDA	BE050875600000030454
NOVA ANDRADINA	28.305.927-3	SUPERMERCADO FLOR VALE LTDA	BE050875610000014430
NOVA ANDRADINA	28.305.927-3	SUPERMERCADO FLOR VALE LTDA	BE050875610000014439
NOVA ANDRADINA	28.305.927-3	SUPERMERCADO FLOR VALE LTDA	BE050875610000014451
NOVA ANDRADINA	28.308.388-3	SUPERMERCADO SANTOS & ALVES LTDA	BE050875610000014325
NOVA ANDRADINA	28.312.310-9	COIMBRA E SOUZA LTDA	BE050875610000010994
NOVA ANDRADINA	28.314.062-3	CONFECCOES JULIANA LTDA	BE050875610000016069
NOVA ANDRADINA	28.314.062-3	CONFECCOES JULIANA LTDA	BE050875610000017790
NOVA ANDRADINA	28.314.218-9	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050875600000032389
NOVA ANDRADINA	28.314.218-9	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050875600000035976
NOVA ANDRADINA	28.319.214-3	AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA	BE050875610000008783
NOVA ANDRADINA	28.321.979-3	ELIEZER RAVAZE DOS SANTOS	BE050875610000010958
NOVA ANDRADINA	28.322.965-9	AUTONAN VEICULOS LTDA	BE050875610000010962
NOVA ANDRADINA	28.325.405-0	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA FILIAL 05	BE050769200002005195
NOVA ANDRADINA	28.326.891-3	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000203
NOVA ANDRADINA	28.326.891-3	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010513
NOVA ANDRADINA	28.326.917-0	ARN CONFECCOES E CALCADOS LTDA	BE050769200006010737
NOVA ANDRADINA	28.326.929-4	EDUARDO HENRIQUE MATERA	BE050875610000026070
NOVA ANDRADINA	28.328.671-7	JOSE CARLOS SIMOES	BE050875610000011451
NOVA ANDRADINA	28.328.686-5	MATRA MAQ. E TRATORES AGRIC.IND COM LTDA	BE050775600705005420
NOVA ANDRADINA	28.328.691-1	TALARICO & TALARICO LTDA	BE050775610700004583
NOVA ANDRADINA	28.328.705-5	SCURACHIO & SALES LTDA	BE050875600000021472
NOVA ANDRADINA	28.328.706-3	CALDEIRA UBIDA & UBIDA LTDA	BE050875600000021469
NOVA ANDRADINA	28.332.882-7	SENA & TAVORA LTDA	BE050872800000005133
NOVA ANDRADINA	28.332.883-5	CELIA F KOVALSKI DE SOUZA	BE050875600000021482
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050775610700004322
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050775610700004332
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050775610700004365
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050775610700004366
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050775610700004368
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050775610700004370
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050875600000028015
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050875600000028272
NOVA ANDRADINA	28.332.921-1	SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS LTDA	BE050975610000046413
NOVA ANDRADINA	28.332.997-1	SANTOS & TORRES LTDA	BE050875600000020671
NOVA ANDRADINA	28.344.673-0	SKALLA SILVA ALIMENTOS LTDA	BE050775600000016990
NOVA ANDRADINA	28.344.673-0	SKALLA SILVA ALIMENTOS LTDA	BE050775600000016994
NOVA ANDRADINA	28.344.673-0	SKALLA SILVA ALIMENTOS LTDA	BE050775600000017017
NOVA ANDRADINA	28.344.673-0	SKALLA SILVA ALIMENTOS LTDA	BE050775600700013906
NOVA ANDRADINA	28.344.673-0	SKALLA SILVA ALIMENTOS LTDA	BE050775600700013907
NOVA ANDRADINA	28.345.096-7	COMERCIAL STA MARIA MAT. CONSTRUCAO LTDA	BE050975610000033724
NOVA ANDRADINA	28.345.900-0	DEDE FEST CONVENIENCIAS LTDA	BE050875610000010563
NOVA ANDRADINA	28.347.401-7	CONSTRUSILVA MATER PARA CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000015628
PANAMBI	28.203.640-7	AUTO POSTO PANAMBI LTDA	BE050875600000023813
PARANAIBA	28.004.896-3	RODOLPHO SCHMID	BE050875610000016102
PARANAIBA	28.080.992-1	DISPAL DISTR PARANAIBENSE ACUMUL LTDA	BE050875610000023753
PARANAIBA	28.081.002-4	MARIA A R A SILVA	BE050875610000025553
PARANAIBA	28.087.896-6	PAULA & CIA LTDA	BE050875600000028860
PARANAIBA	28.087.917-2	DROGAMELLO LTDA	BE050975610000032851
PARANAIBA	28.098.967-9	MADEIREIRA NOVO ESTADO LTDA	BE050875600000034578
PARANAIBA	28.212.078-5	EDGARD MARTINS PAIVA	BE050875600000029250
PARANAIBA	28.212.085-8	COMERCIO CALCADOS SILVA LTDA	BE050875600000022341
PARANAIBA	28.212.124-2	CONSTROLUZ COM DE MAT ELETRICOS LTDA	BE050775600000017473
PARANAIBA	28.219.276-0	MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BE050775600000017747
PARANAIBA	28.227.555-0	OZAIR MANOEL BORGES	BE050875600000020704
PARANAIBA	28.255.336-3	PUGLIESI & CESPEDES LTDA	BE050875610000007965
PARANAIBA	28.255.903-5	P GUIMARAES	BE050875600000022356
PARANAIBA	28.262.314-0	JOSCELIO ROSA PAULA	BE050875600000022553
PARANAIBA	28.263.878-4	EDUARDO GRANDE CUNHA	BE050875610000009633
PARANAIBA	28.266.431-9	DROGARIA MUNHOZ LTDA	BE050769200005009186
PARANAIBA	28.267.844-1	GILMAR SILVA VEICULOS	BE050875600000022353
PARANAIBA	28.268.313-5	MARIA AUXILIADORA NEVES MACHADO	BE050975610000035671
PARANAIBA	28.274.062-7	VALTER MOREIRA DOS SANTOS	BE050875600000023466
PARANAIBA	28.275.096-7	JANIO JOSE REIS	BE050875610000014619
PARANAIBA	28.279.661-4	MARIA APARECIDA VICTORELLE DOMINGUES	BE050775600700010587
PARANAIBA	28.282.397-2	MARMORARIA GUARUJA LTDA	BE050875610000010319
PARANAIBA	28.286.873-9	QUEIROZ & YURA LTDA	BE050775610705001901
PARANAIBA	28.292.431-0	ELIAS FARIA LAMBLEM & CIA LTDA	BE050975600000037933
PARANAIBA	28.293.752-8	NUNES & GERMANO LTDA	BE050875610000013923
PARANAIBA	28.299.398-3	ODIRCIO MACHADO SOUZA & CIA LTDA	BE050875600000018396
PARANAIBA	28.300.253-0	TECIDOS CLAUDIO ALBINO LTDA	BE050775600700015081
PARANAIBA	28.300.917-9	L V PEREIRA	BE050875600000022355
PARANAIBA	28.304.852-2	PARANAIBA MOTOS LTDA	BE050875610000016089
PARANAIBA	28.305.110-8	MARIA SALETE ABREU BERTON COSTA	BE050769200004007701
PARANAIBA	28.305.696-7	DROGARIA SILVA LTDA	BE050872800000004459
PARANAIBA	28.305.968-0	O EL ASSAL	BE050875600000022337
PARANAIBA	28.306.816-7	ROBALINHO & GRANDE LTDA	BE050875600000034581
PARANAIBA	28.306.834-5	J C ALVES & CIA LTDA	BE050875600000029876
PARANAIBA	28.308.542-8	J B DOS REIS QUEIROZ	BE050875610000008137
PARANAIBA	28.311.265-4	AUTO POSTO GIRASSOL LTDA	BE050775610704001522
PARANAIBA	28.312.803-8	RIOTEL TELECOMUNICACOES EMBAL COM LTDA	BE050775600000016639
PARANAIBA	28.316.027-6	VANDERLEI APARECIDO CELARO	BE050775600000016901
PARANAIBA	28.316.191-4	A N F DE OLIVEIRA	BE050975610000031793
PARANAIBA	28.316.192-2	GRACIANO LOPES DA SILVA	BE050875600000021371
PARANAIBA	28.316.501-4	FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA FILHO	BE050872800000004875
PARANAIBA	28.316.724-6	ANGELA PATRICIA DA SILVA	BE050775600700014005
PARANAIBA	28.316.724-6	ANGELA PATRICIA DA SILVA	BE050875600000033802
PARANAIBA	28.318.425-6	A A MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	BE050875600000022559
PARANAIBA	28.319.375-1	ROSSI & SIMAO LTDA	BE050875610000010922
PARANAIBA	28.319.552-5	DROGARIA CASTILHO LTDA	BE050875610000010036
PARANAIBA	28.319.553-3	ELAINE PAULA DA SILVA MATEUS	BE050875600000020698
PARANAIBA	28.319.948-2	FABIANA NEIVA LOPES	BE050875600000020702
PARANAIBA	28.320.231-9	FARMACIA FARMASIL LTDA	BE050872800000004863
PARANAIBA	28.320.280-7	LOPES & ELIAS LTDA	BE050875600000022357
PARANAIBA	28.321.125-3	MARLENE MARIA MANAIA	BE050875600000022073
PARANAIBA	28.322.223-9	RINALDO LEAL GARCIA	BE050875610000010863
PARANAIBA	28.323.068-1	DEILDO PEREIRA DE PAULA	BE050875600000021315
PARANAIBA	28.323.304-4	SUPERMERCADO BAIXINHO LTDA	BE050875600000021387
PARANAIBA	28.323.975-1	FARMA MIL LTDA	BE050872800000005113
PARANAIBA	28.324.142-0	S&M TELECOMUNICACOES LTDA	BE050875600000020932
PARANAIBA	28.326.358-0	VANESSA GOMES MARTINS MAGUETAS	BE050872800000005244
PARANAIBA	28.330.760-9	MODESTO & LEAL COMERCIO DE GAS LTDA	BE050875600000022334
PARANAIBA	28.331.379-0	CASA DO CARVOEIRO LTDA	BE050872800000004980
PARANAIBA	28.331.404-4	LEOZAINE APARECIDA CARDOSO DE FREITAS	BE050872800000004681
PARANAIBA	28.333.446-0	RICARDO LEONEL DA COSTA	BE050875610000009581
PARANAIBA	28.333.454-1	PAIVA & INACIO LTDA	BE050875600000022610
PARANAIBA	28.336.457-2	NEIDE BATISTA RAMOS	BE050975610000030577
PARANAIBA	28.336.897-7	SELENA MOTOS LTDA	BE050875600000021438
PARANAIBA	28.339.235-5	BARBOSA & VILELA LTDA	BE050875610000011206
PARANAIBA	28.349.255-4	PINHEIRO & GUIMARAES LTDA	BE050875610000025600
PARANAIBA	28.351.264-4	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER RITA LTDA	BE050869200000023838
PARANAIBA	28.351.264-4	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER RITA LTDA	BE050869200000023875
PARANAIBA	28.351.264-4	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER RITA LTDA	BE050869200000024364
PARANAIBA	28.351.264-4	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER RITA LTDA	BE050869200000024465
PARANAIBA	28.351.264-4	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER RITA LTDA	BE050975610000033767
PARANAIBA	28.351.264-4	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER RITA LTDA	BE050975610000033821
PARANHOS	28.333.648-0	DROGARIA DO ALEXANDRE LTDA	BE050775610707002430
PARANHOS	28.336.314-2	SOUZA & RUFINO LTDA	BE050975610000035782
PEDRO GOMES	28.220.845-3	MAURO NOGUEIRA	BE050775600700009252
PEDRO GOMES	28.225.597-4	GOMES DE FREITAS & CAMPOS DE FREITAS LTD	BE050975610000035549
PEDRO GOMES	28.264.334-6	CELINE JOAQUIM DA SILVA	BE050875610000011807
PEDRO GOMES	28.265.587-5	IVANETE CARVALHO SOUZA	BE050875610000009749
PEDRO GOMES	28.278.124-2	DALVA MARTINS QUIRINO	BE050875610000010023
PEDRO GOMES	28.298.330-9	DOGLAS DE OLIVEIRA RAMOS	BE050975610000031161
PEDRO GOMES	28.323.643-4	LUCIETTO SEVERGNINI & CIA LTDA	BE050872800000005538
PEDRO GOMES	28.330.118-0	CLAUDIA HELENA FONTOURA	BE050875610000009718
PEDRO GOMES	28.334.649-3	GESSI DOS SANTOS SALOMAO	BE050875610000010862
PEDRO GOMES	28.334.924-7	DEVAIR ARGENTINO	BE050875610000010593
PEDRO GOMES	28.336.397-5	CLARYANA ANGELIM FONTOURA	BE050875610000013515
PONTA PORA	28.088.439-7	MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA	BE050775600000017031
PONTA PORA	28.088.455-9	RAMIREZ & CIA LTDA	BE050775600704005387
PONTA PORA	28.101.588-0	PERFUMARIA PONTA PORA LTDA	BE050875610000015944
PONTA PORA	28.212.256-7	CALCADOS NACIONAL LTDA	BE050875600000035088
PONTA PORA	28.215.143-5	DIRCEU NOVAIS	BE050975610000034580
PONTA PORA	28.225.844-2	AUTO POSTO IPACARAI LTDA	BE050769200004006984
PONTA PORA	28.234.909-0	LIMA & COLLA LTDA	BE050875600000019123
PONTA PORA	28.237.331-4	TRIANGULO-COMERCIAL DE GAZ LTDA	BE050875610000026639
PONTA PORA	28.238.078-7	JUANA MARIA CARMEN ROJAS SOTO SILVA	BE050875600000022422
PONTA PORA	28.245.411-0	DIRCEU NOVAIS	BE050975610000034631
PONTA PORA	28.246.751-3	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600704004379
PONTA PORA	28.250.189-4	BRAS FRUTY COM DE PROD HORTIFRUT LTDA	BE050775600700013077
PONTA PORA	28.250.189-4	BRAS FRUTY COM DE PROD HORTIFRUT LTDA	BE050975610000034656
PONTA PORA	28.251.269-1	DIVISA AUTO PECAS LTDA	BE050875600000026915
PONTA PORA	28.252.629-3	PASSOS & FRANCO LTDA	BE050775610700004599
PONTA PORA	28.252.629-3	PASSOS & FRANCO LTDA	BE050775610700004804
PONTA PORA	28.253.903-4	EQUIMAPE MOVEIS LTDA	BE050769200001003820
PONTA PORA	28.271.356-5	FARMACIA ORIENTAL LTDA	BE050875610000015708
PONTA PORA	28.285.182-8	DIVISA AUTO POSTO LTDA	BE050775600700012117
PONTA PORA	28.292.796-4	AUTO POSTO NOVAES LTDA	BE050875610000020085
PONTA PORA	28.292.796-4	AUTO POSTO NOVAES LTDA	BE050875610000020098
PONTA PORA	28.294.083-9	GENESIS CONFECCOES LTDA	BE050975610000031688
PONTA PORA	28.294.083-9	GENESIS CONFECCOES LTDA	BE050975610000031695
PONTA PORA	28.300.552-1	LOJA ESTER DE CONFECCOES LTDA	BE050875600000026705
PONTA PORA	28.302.331-7	AGROVETERINARIA OGAWA LTDA	BE050975600000039095
PONTA PORA	28.304.077-7	PAPILLON CONFECCOES LTDA	BE050875610000011488
PONTA PORA	28.307.669-0	VILHALBA GAS E TRANSPORTES LTDA	BE050975610000034661
PONTA PORA	28.310.334-5	COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA	BE050875610000010795
PONTA PORA	28.310.565-8	GSM COMERCIO DE MALHAS E DECORACOES LTDA	BE050875600000023317
PONTA PORA	28.310.750-2	MARIA TEREZA ANDREA DA SILVA	BE050975610000039994
PONTA PORA	28.310.750-2	MARIA TEREZA ANDREA DA SILVA	BE050975610000041118
PONTA PORA	28.311.407-0	SANDIM & OLIVEIRA LTDA	BE050875610000011507
PONTA PORA	28.311.824-5	TRATOR SOLO PECAS AGRICOLAS LTDA	BE050875610000010947
PONTA PORA	28.314.852-7	BRASILAR MOVEIS LTDA	BE050975610000038346
PONTA PORA	28.317.294-0	GAZIN IND COM DE MOV E ELETROD LTDA	BE050875600000034693
PONTA PORA	28.318.584-8	SERGIO G DIAS	BE050675600612001204
PONTA PORA	28.319.500-2	J PINHEIRO & CIA LTDA	BE050875600000021453
PONTA PORA	28.322.028-7	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA FILIAL 3	BE050769200004007895
PONTA PORA	28.322.325-1	JOAO CARLOS DA SILVA CHURRASCARIA	BE050875600000025213
PONTA PORA	28.322.455-0	MALACARNE & CERQUEIRA LTDA	BE050875610000011486
PONTA PORA	28.322.808-3	LOR AUTO PECAS LTDA	BE050875610000010960
PONTA PORA	28.322.986-1	COMVALE DISTRIBUIDORA LTDA	BE050875600000021614
PONTA PORA	28.325.178-6	URBIETA E URBIETA LTDA	BE050875600000023089
PONTA PORA	28.326.187-0	BIOLCHI & CIA LTDA	BE050875600000021452
PONTA PORA	28.327.117-5	R P V DUARTE & CIA LTDA	BE050875610000010996
PONTA PORA	28.330.228-3	CREUZA GUEDES DA ROCHA	BE050875610000010139
PONTA PORA	28.330.256-9	BATERIA AUTO PECAS LTDA	BE050875600000021157
PONTA PORA	28.330.484-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000131
PONTA PORA	28.330.484-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010444
PONTA PORA	28.330.500-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050769200006010617
PONTA PORA	28.330.500-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050775610703000734
PONTA PORA	28.330.500-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050775610704001166
PONTA PORA	28.330.500-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050869200000018377
PONTA PORA	28.330.500-2	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050869200000018428
PONTA PORA	28.330.501-0	LOPES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050772800700002687
PONTA PORA	28.330.531-2	WALMIR AUTO PECAS LTDA	BE050875600000021444
PONTA PORA	28.332.632-8	GR S.A	BE050769200003005992
PONTA PORA	28.337.858-1	COMERCIO DE PETROLEO CANGURU LTDA	BE050875600000023157
PONTA PORA	28.340.478-7	KEBEC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	BE050775600700012103
PONTA PORA	28.341.300-0	FABIANO JARENIL LORENZON DOS SANTOS	BE050975610000037327
PONTA PORA	28.341.549-5	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050772800702000998
PONTA PORA	28.341.549-5	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010523
PONTA PORA	28.343.796-0	GENESIS CONFECCOES LTDA	BE050775610700004600
PONTA PORA	28.346.613-8	COELHO & SANTOS LTDA	BE050872900000006000
PONTA PORA	28.347.283-9	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000014221
PONTA PORA	28.347.283-9	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000014229
PONTA PORA	28.347.283-9	LOJAS AVENIDA LTDA	BE050875610000014268

PONTA PORA	28.351.848-0	GRAFITE PRODUTOS NATURAIS LTDA	BE050975610000046238
PORTO MURTINHO	28.280.926-0	COMERCIAL FRONTEIRA LTDA	BE050875610000017837
PORTO MURTINHO	28.304.410-1	NIVALDO VICENTE	BE050875600000030561
PORTO MURTINHO	28.334.390-7	AUTO POSTO MURTINHENSE LTDA	BE050875610000019554
RIBAS DO RIO PARDO	28.240.558-5	ARNALDO FERREIRA LEITE	BE050875600000022609
RIBAS DO RIO PARDO	28.288.558-7	EDMILSON CESAR DE ABREU	BE050875600000021379
RIBAS DO RIO PARDO	28.302.574-3	FARMACIA DANIELLE LTDA	BE050775600700015193
RIBAS DO RIO PARDO	28.312.257-9	ALVES E LIMA LTDA	BE050875610000018822
RIBAS DO RIO PARDO	28.328.073-5	MERCADO E ACOUGUE JS FERREIRA LTDA	BE050869200000018491
RIBAS DO RIO PARDO	28.328.073-5	MERCADO E ACOUGUE JS FERREIRA LTDA	BE050975610000047891
RIBAS DO RIO PARDO	28.328.073-5	MERCADO E ACOUGUE JS FERREIRA LTDA	BE050975610000047903
RIBAS DO RIO PARDO	28.336.891-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000198
RIBAS DO RIO PARDO	28.336.891-8	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010522
RIBAS DO RIO PARDO	28.337.708-9	VALDOMIRO DA SILVA FURTUOSO	BE050975610000047843
RIBAS DO RIO PARDO	28.342.958-5	EDNIR PRESCENDO MARINO	BE050975610000035625
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050675600611000715
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050675600611000724
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050675600611000727
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050675600611000758
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050675600611000764
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050875600000027028
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050875600000027243
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.836-5	MARINO & COSTA LTDA	BE050875600000032452
RIBAS DO RIO PARDO	28.347.866-7	IOLANDA AZEVEDO SILVA CAMARGO	BE050875610000020324
RIBAS DO RIO PARDO	28.351.455-8	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875610000023420
RIBAS DO RIO PARDO	28.352.514-2	MATIUSSO & GALDINO LTDA	BE050975610000034748
RIO BRILHANTE	28.099.507-5	WALTER BECK	BE050775600700016195
RIO BRILHANTE	28.234.430-6	ANTONIO CESAR MAZURKEVITZ	BE050775610700006233
RIO BRILHANTE	28.244.750-4	LURDES MARLENE WEIRICH	BE050675600612000922
RIO BRILHANTE	28.255.807-1	MACOPEL MAT CONSTR PROJETOS ENG LTDA	BE050775600000017814
RIO BRILHANTE	28.256.018-1	AQUARELA COMERCIO DE TINTAS LTDA	BE050875600000035095
RIO BRILHANTE	28.281.088-9	CICERA PEDRO DE LIMA	BE050875610000009756
RIO BRILHANTE	28.287.479-8	GURTLER & ALCANTARA LTDA	BE050875600000021579
RIO BRILHANTE	28.287.479-8	GURTLER & ALCANTARA LTDA	BE050875600000030564
RIO BRILHANTE	28.289.812-3	FEST BEBIDAS LTDA	BE050769200003006439
RIO BRILHANTE	28.295.743-0	GAZIN IND E COM MOV E ELETROD LTDA	BE050775600700014624
RIO BRILHANTE	28.297.510-1	AGROCAMPO COM DE PECAS E PROD AGRIC LTDA	BE050975610000034666
RIO BRILHANTE	28.297.854-2	JK KALIFE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050775600700010755
RIO BRILHANTE	28.300.931-4	GLACI BAIDEK BACH	BE050875600000023126
RIO BRILHANTE	28.303.175-1	PREISSLER & VICENSI LTDA	BE050775600700013233
RIO BRILHANTE	28.304.827-1	MOURA BRITO & CIA LTDA	BE050875600000021457
RIO BRILHANTE	28.305.906-0	DENISE FONSECA DE MATOS MIGUEL	BE050875610000009766
RIO BRILHANTE	28.307.445-0	MINI MERCADO SORRISO LTDA	BE050875600000021484
RIO BRILHANTE	28.312.705-8	CONFECCOES SILVA LTDA	BE050875610000009793
RIO BRILHANTE	28.314.603-6	MARCOS ALVES DE LIMA & CIA LTDA	BE050975610000035737
RIO BRILHANTE	28.321.450-3	BRASIL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	BE050875610000009796
RIO BRILHANTE	28.322.213-1	SANTOS & MARCHESE LTDA	BE050875610000009789
RIO BRILHANTE	28.322.699-4	VILLETTI & GROSSO LTDA	BE050875600000021490
RIO BRILHANTE	28.323.317-6	MARLOS AUGUSTO JORIS	BE050875600000021784
RIO BRILHANTE	28.326.070-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000202
RIO BRILHANTE	28.326.070-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010510
RIO BRILHANTE	28.326.981-2	CLEBER ALVES DOS SANTOS	BE050875610000009758
RIO BRILHANTE	28.330.199-6	MAURO CESAR DE BRITO	BE050875600000023301
RIO BRILHANTE	28.336.061-5	MATTIONI & NASCIMENTO LTDA	BE050875600000021447
RIO BRILHANTE	28.341.082-5	ALMEIDA & HERRERA LTDA	BE050875600000023889
RIO BRILHANTE	28.345.583-7	ENDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	BE050775600705006816
RIO NEGRO	28.325.282-0	ILARINO OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA	BE050875600000022503
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.211.743-1	AUTO POSTO INTERLAGOS LTDA	BE050875600000025132
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.237.338-1	PEDRO VAZ	BE050875610000009878
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.260.190-2	MARCIANO S MELO	BE050875610000013233
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.267.878-6	AQUINO & FLORES LTDA	BE050775600601001488
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.267.878-6	AQUINO & FLORES LTDA	BE050875610000018191
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.268.519-7	ATACADO DO LAR LTDA	BE050769200002005097
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.268.519-7	ATACADO DO LAR LTDA	BE050769200002005110
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.268.519-7	ATACADO DO LAR LTDA	BE050769200002005142
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.275.042-8	BENVENUTI & BENVENUTTI LTDA	BE050775600700010771
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.308.312-3	SCHREINER & SCHREINER LTDA	BE050875610000010800
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.319.391-3	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	BE050875600000023111
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.320.203-3	JANIO ASSIS SANTANA	BE050975610000043642
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.321.244-6	J L DOS SANTOS MARCKERT & CIA LTDA	BE050875610000008780
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.324.685-5	ATACADO DA CASA LTDA	BE050769200003006142
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.324.685-5	ATACADO DA CASA LTDA	BE050769200003006173
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.324.685-5	ATACADO DA CASA LTDA	BE050769200003006239
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.330.679-3	CLAUDEMIR VAZ	BE050875600000021196
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.333.644-7	FRANCISCO ERONIDES DE LIMA	BE050875600000021147
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.341.115-5	AUTO POSTO VIGILANTE LTDA	BE050875610000011035
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.342.409-5	AUTO POSTO 2007 LTDA	BE050775610700006054
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.345.067-3	AUTO POSTO MAIS VOCE LTDA	BE050875610000009715
RIO VERDE DE MATO GROSSO	28.353.632-2	GRACIELA I M REZENDE	BE050975610000042214
ROCHEDO	28.291.950-3	AUTO POSTO CASA NOVA LTDA	BE050872800000005541
SANTA RITA DO PARDO	28.270.682-8	AUTO POSTO J J LTDA	BE050775600701001454
SANTA RITA DO PARDO	28.319.053-1	SONIA CRISTINA COLOMBO	BE050872800000004864
SANTA RITA DO PARDO	28.329.443-4	L M DE ALMEIDA	BE050875610000009822
SAO GABRIEL DO OESTE	28.210.012-1	JOAO EMILIO LINK	BE050775600700012089
SAO GABRIEL DO OESTE	28.227.605-0	SELMA LAMBERT	BE050775600000017879
SAO GABRIEL DO OESTE	28.227.989-0	IVA MULLER PICK	BE050875610000014350
SAO GABRIEL DO OESTE	28.238.338-7	MARIA ELOISA MASCARO VERA MARTINS	BE050775610700004979
SAO GABRIEL DO OESTE	28.261.864-3	DRAGAO COMERCIO DE DERIV PETROLEO LTDA	BE050769200003005955
SAO GABRIEL DO OESTE	28.267.967-7	OVIDIO DARCI MULLER & CIA LTDA	BE050875600000023288
SAO GABRIEL DO OESTE	28.274.971-3	POZENATO & VALENTINI LTDA	BE050875610000017844
SAO GABRIEL DO OESTE	28.282.460-0	GALVAN & GALVAN LTDA	BE050872800000004861
SAO GABRIEL DO OESTE	28.287.418-6	AFONSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	BE050875600000023182
SAO GABRIEL DO OESTE	28.295.544-5	FERNANDO JOSE BARTH	BE050775600700012457
SAO GABRIEL DO OESTE	28.297.570-5	GAZIN IND E COM MOV E ELETRODOM LTDA	BE050775600700013878
SAO GABRIEL DO OESTE	28.297.570-5	GAZIN IND E COM MOV E ELETRODOM LTDA	BE050875610000017709
SAO GABRIEL DO OESTE	28.299.348-7	LAERCIO PEREIRA SOUZA	BE050875600000021374
SAO GABRIEL DO OESTE	28.303.286-3	J P P COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA EPP	BE050875610000023422
SAO GABRIEL DO OESTE	28.305.270-8	CORREA & CARDOSO LTDA	BE050875600000022439
SAO GABRIEL DO OESTE	28.305.274-0	ERNANI PAULO BARTH	BE050875610000010068
SAO GABRIEL DO OESTE	28.306.276-2	COMERCIO DE ALIMENTOS SAO GABRIEL LTDA	BE050775610700004712
SAO GABRIEL DO OESTE	28.306.276-2	COMERCIO DE ALIMENTOS SAO GABRIEL LTDA	BE050775610700004814
SAO GABRIEL DO OESTE	28.306.276-2	COMERCIO DE ALIMENTOS SAO GABRIEL LTDA	BE050875610000015425
SAO GABRIEL DO OESTE	28.306.276-2	COMERCIO DE ALIMENTOS SAO GABRIEL LTDA	BE050875610000015428
SAO GABRIEL DO OESTE	28.309.982-8	CINCAL PNEUS LTDA	BE050875610000015946
SAO GABRIEL DO OESTE	28.312.294-3	BERNARDI & BERNARDI LTDA	BE050875610000024785
SAO GABRIEL DO OESTE	28.314.715-6	SAO GABRIEL DIESEL LTDA - EPP	BE050769200007015533
SAO GABRIEL DO OESTE	28.314.764-4	JAIME BERTOLDI	BE050875600000023185
SAO GABRIEL DO OESTE	28.316.414-0	CANDIDA MARIA JUNQUEIRA RODRIGUES	BE050875600000022537
SAO GABRIEL DO OESTE	28.318.398-5	AUTO PECAS RODRIGUES LTDA	BE050875600000021381
SAO GABRIEL DO OESTE	28.319.395-6	RAMAO MATTOSO	BE050875600000022623
SAO GABRIEL DO OESTE	28.323.901-8	M A MARTINS & CIA LTDA	BE050775600700014917
SAO GABRIEL DO OESTE	28.325.207-3	CALDERAN & GIOVANINI LTDA	BE050975610000031769
SAO GABRIEL DO OESTE	28.327.057-8	LIVRARIA E PAPELARIA LAPIS DE COR LTDA	BE050875600000018831
SAO GABRIEL DO OESTE	28.327.994-0	NEUSA ONORINA BARTH	BE050875600000032404
SAO GABRIEL DO OESTE	28.330.758-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000235
SAO GABRIEL DO OESTE	28.330.758-7	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010519
SAO GABRIEL DO OESTE	28.334.667-1	COMERCIO DE ALIMENTOS SAO GABRIEL LTDA	BE050772800700002746
SAO GABRIEL DO OESTE	28.334.667-1	COMERCIO DE ALIMENTOS SAO GABRIEL LTDA	BE050775610700005776
SAO GABRIEL DO OESTE	28.336.442-4	A B F - COMERCIO DE MOVEIS LTDA	BE050769200003005410
SAO GABRIEL DO OESTE	28.340.505-8	COXIM COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA	BE050775600702001881
SAO GABRIEL DO OESTE	28.342.931-3	SAO GABRIEL PERFUMARIA E COSMETICOS	BE050775600700010666
SETE QUEDAS	28.087.151-1	COMERCIAL DEMACOP LTDA	BE050769200003005978
SETE QUEDAS	28.102.980-6	MECANICA INDUSTRIAL FRONTEIRA LTDA	BE050975610000038464
SETE QUEDAS	28.234.304-0	H FERREIRA SILVA	BE050775600700008939
SETE QUEDAS	28.249.320-4	SETE QUEDAS ESPORTES LTDA	BE050975610000035724
SETE QUEDAS	28.250.632-2	COMERCIAL ALIMENTOS ZANETTI LTDA	BE050975610000035728
SETE QUEDAS	28.250.632-2	COMERCIAL ALIMENTOS ZANETTI LTDA	BE050975610000036026
SETE QUEDAS	28.261.080-4	EDILSON V DA SILVA & CIA LTDA	BE050975610000034728
SETE QUEDAS	28.261.306-4	CARMOTOS MANUTENCAO E COMECIO MOTOS LTDA	BE050975610000035733
SETE QUEDAS	28.263.079-1	AUTO ELETRICA FRIEDRICH LTDA	BE050975610000034558
SETE QUEDAS	28.267.670-8	A S TAVARES SILVA & CIA LTDA	BE050875610000011260
SETE QUEDAS	28.291.158-8	MARCELO BORTOLOTTI TAPECARIA	BE050975610000034538
SETE QUEDAS	28.300.286-7	ROSANI RAQUEL MACARI ZANETTI	BE050975610000038466
SETE QUEDAS	28.308.393-0	AGUEDA BEATRIZ DA SILVA MESSIAS	BE050975610000034733
SETE QUEDAS	28.309.512-1	G A CELLI ANDRADE	BE050775600700008940
SETE QUEDAS	28.309.512-1	G A CELLI ANDRADE	BE050775600700008982
SETE QUEDAS	28.311.846-6	MARJORIE CALDEIRA DA SILVA	BE050975610000035768
SETE QUEDAS	28.311.909-8	LUIZ MELATO FILHO	BE050875600000023098
SETE QUEDAS	28.312.704-0	LAPACHO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050975610000046541
SETE QUEDAS	28.318.711-5	V G DA CUNHA GOIS CONFECCOES	BE050775600700009050
SETE QUEDAS	28.318.717-4	MARCOS ROGERIO ACACIO	BE050975610000034556
SETE QUEDAS	28.324.131-4	MINI MERCADO ODNEY LTDA	BE050975610000035714
SETE QUEDAS	28.326.135-8	S M DOS SANTOS	BE050975610000034569
SETE QUEDAS	28.326.172-2	A DE QUADROS AUTO PECAS	BE050975610000034722
SETE QUEDAS	28.329.307-1	GUERRA & CIA LTDA	BE050775600000017852
SETE QUEDAS	28.329.656-9	MECANICA INDUSTRIAL FRONTEIRA LTDA	BE050975610000035735
SETE QUEDAS	28.331.063-4	R A LOPES & CIA LTDA	BE050775600700012110
SETE QUEDAS	28.334.473-3	REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	BE050975610000034727
SETE QUEDAS	28.343.171-7	OLIVEIRA & CARVALHO LTDA	BE050975610000034561
SETE QUEDAS	28.346.895-5	Z C DE ARAUJO	BE050875600000026913

SETE QUEDAS	28.348.308-3	CASA RURAL COM. E REPRESENTACOES LTDA	BE050975610000035784
SETE QUEDAS	28.351.311-0	MOVEIS GHIZARDE LTDA	BE050775600700009091
SIDROLANDIA	28.256.714-3	RODIGHERO & CIA LTDA	BE050775600700016477
SIDROLANDIA	28.264.381-8	LOJA ITAIPU COM DE ART DO VESTUARIO LTDA	BE050875610000020063
SIDROLANDIA	28.283.285-8	LOCATELLI & BUENO LTDA	BE050669200010002297
SIDROLANDIA	28.287.690-1	SIDROBENZ COMERCIO DE PECAS LTDA	BE050875600000023526
SIDROLANDIA	28.289.302-4	LAURINDO DOS SANTOS FABRICIO	BE050869200000017957
SIDROLANDIA	28.296.452-5	M DE AGUIAR SILVA	BE050875610000010764
SIDROLANDIA	28.299.526-9	VALMAR COMERCIO DE PECAS LTDA	BE050775SE0700000024
SIDROLANDIA	28.302.270-1	KASTELAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000026791
SIDROLANDIA	28.305.859-5	SUPERMERCADO TULHA LTDA	BE050769200003005759
SIDROLANDIA	28.305.859-5	SUPERMERCADO TULHA LTDA	BE050769200007011347
SIDROLANDIA	28.306.895-7	CAIOBA MOTOCICLETAS E PECAS LTDA	BE050875600000018666
SIDROLANDIA	28.308.385-9	JOSE PEREIRA DA CUNHA	BE050875610000010330
SIDROLANDIA	28.309.491-5	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELET LTDA	BE050775600700016478
SIDROLANDIA	28.320.243-2	LUN JIN LO	BE050875610000010836
SIDROLANDIA	28.321.911-4	CONSTRU SHOPPING LTDA	BE050875610000011105
SIDROLANDIA	28.321.911-4	CONSTRU SHOPPING LTDA	BE050875610000028130
SIDROLANDIA	28.323.359-1	COMERCIAL HERNANDES LTDA	BE050875600000025208
SIDROLANDIA	28.324.614-6	SUPERMERCADO AGUA AZUL LTDA	BE050875600000023014
SIDROLANDIA	28.328.036-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000207
SIDROLANDIA	28.328.036-0	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010515
SIDROLANDIA	28.330.458-8	AUTO POSTO SAO BENTO LTDA	BE050875600000025169
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000015395
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000015416
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000015418
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000015961
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000016003
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000016097
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000025603
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000028137
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000028149
SIDROLANDIA	28.346.738-0	NUTRI SHOPPING LTDA	BE050875610000028490
SONORA	28.240.461-9	SALES SALES & CIA LTDA EPP	BE050875600000022453
SONORA	28.301.898-4	GRISON & FILHA LTDA	BE050875610000026234
SONORA	28.301.898-4	GRISON & FILHA LTDA	BE050875610000027800
SONORA	28.301.898-4	GRISON & FILHA LTDA	BE050875610000027807
SONORA	28.302.558-1	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SONORA LTDA	BE050875610000016666
SONORA	28.302.558-1	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SONORA LTDA	BE050875610000017429
SONORA	28.302.558-1	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SONORA LTDA	BE050975600000038743
SONORA	28.303.188-3	RETIFICADORA SONORA LTDA	BE050775600700010091
SONORA	28.304.129-3	L C DA SILVA AUTO ELETRICA	BE050875610000011104
SONORA	28.308.185-6	EDICARLOS LACERDA DE OLIVEIRA	BE050875610000010899
SONORA	28.310.766-9	CONSTRUGEL MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000010913
SONORA	28.315.263-0	IVANETE DE SOUZA PAIXAO MELO	BE050875600000023499
SONORA	28.315.263-0	IVANETE DE SOUZA PAIXAO MELO	BE050975600000037934
SONORA	28.320.785-0	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETR LTDA	BE050875600000022551
SONORA	28.320.785-0	GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETR LTDA	BE050875600000036395
SONORA	28.322.407-0	CASTELINI CONFECCOES LTDA	BE050875610000010799
SONORA	28.328.302-5	JOAQUIM DE SA MARTINS	BE050875610000010673
SONORA	28.330.291-7	FELIPPE AUTO PECAS LTDA	BE050875610000009825
SONORA	28.335.146-2	PIQUIRI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000020882
SONORA	28.335.631-6	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050672800608000139
SONORA	28.335.631-6	MOVEIS ROMERA LTDA	BE050875610000010520
TACURU	28.200.883-7	BUCIOLI COMERCIO AUTO PECAS LTDA	BE050975610000034575
TACURU	28.257.168-0	FARMACIA LAURIFARMA LTDA	BE050975610000034715
TACURU	28.309.189-4	JUSTINA INES DUTRA BALDO	BE050975610000034587
TACURU	28.317.048-4	ROMILDA SALAI BOTTA	BE050975610000034576
TACURU	28.331.858-9	WALDEMAR G DA SILVA	BE050975610000034691
TACURU	28.331.992-5	P CESAR DE OLIVEIRA	BE050975610000034725
TACURU	28.332.514-3	PEDRO ALVES DOS ANJOS	BE050975610000035776
TACURU	28.334.407-5	CACCIA & FERRARI LTDA	BE050975610000034555
TACURU	28.336.409-2	CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS	BE050975610000034585
TACURU	28.336.667-2	SILVA & EUGENIO LTDA	BE050975610000034734
TACURU	28.337.450-0	NEUSA MARINA DE OLIVEIRA GULARTE	BE050975610000035623
TACURU	28.347.678-8	SANTANA DE LIMA & CIA LTDA	BE050769200006010446
TACURU	28.347.678-8	SANTANA DE LIMA & CIA LTDA	BE050769200006010457
TAQUARUSSU	28.294.381-1	GILMAR DE MATOS SILVA	BE050875600000022826
TERENOS	28.050.918-9	LEONIDIA ALVES CARDOSO	BE050769200005008343
TERENOS	28.104.510-0	VOLPINI INDÚSTRIA CERAMICA LTDA	BE050875SE0000000427
TERENOS	28.271.189-9	EPAMINONDAS GARCIA SIQUEIRA	BE050875610000009598
TERENOS	28.301.111-4	DEPOSITO 8 DE MAIO LTDA	BE050875600000023186
TERENOS	28.304.701-1	FRANCISCO RODRIGUES TAVARES JUNIOR	BE050875SE0000000434
TERENOS	28.342.365-0	LEONIDIA ALVES CARDOSO	BE050775600700011986
TRES LAGOAS	28.006.451-9	FARMACIA SANTA CRISTINA LTDA	BE050775600000018193
TRES LAGOAS	28.008.719-5	ACOUGUE PAULISTA LTDA	BE050875610000016505
TRES LAGOAS	28.058.034-7	TATSUO KAWAMINAMI	BE050775600000017419
TRES LAGOAS	28.058.036-3	ANGELO BOGAZ PERES	BE050875600000022818
TRES LAGOAS	28.082.047-0	IRMAOS JUVENIZ LTDA	BE050875600000025183
TRES LAGOAS	28.082.047-0	IRMAOS JUVENIZ LTDA	BE050875600000026817
TRES LAGOAS	28.099.028-6	CASA CONSTRUTOR MAT CONST LTDA	BE050775600000018192
TRES LAGOAS	28.201.683-0	AGROPECUARIA TRESLAGOENSE LTDA	BE050775600700012367
TRES LAGOAS	28.201.695-3	MILTON AKIRA OTINO	BE050875600000026820
TRES LAGOAS	28.201.805-0	ROCHA COM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	BE050769200006009770
TRES LAGOAS	28.211.227-8	COMERCIAL FAYAD LTDA	BE050775600702001776
TRES LAGOAS	28.214.625-3	HERIVELTON JOAO BENEZ	BE050875610000015998
TRES LAGOAS	28.228.938-0	WALCKIR BERNARDES & CIA LTDA	BE050775600000017520
TRES LAGOAS	28.232.153-5	AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA	BE050775610704001317
TRES LAGOAS	28.233.163-8	MARIA EUNICE MARCHESONI FELISARI	BE050875610000010687
TRES LAGOAS	28.235.167-1	CARTEL COML DE AUTOM TRES LAGOAS LTDA	BE050875610000015495
TRES LAGOAS	28.235.564-2	ALEIXO & SANTOS LTDA	BE050875600000021417
TRES LAGOAS	28.239.913-5	HAP COMERCIO PECAS LTDA	BE050875610000015231
TRES LAGOAS	28.252.825-3	SUPERMERCADO SANTA ANGELA LTDA	BE050769200004006730
TRES LAGOAS	28.252.825-3	SUPERMERCADO SANTA ANGELA LTDA	BE050775600700013402
TRES LAGOAS	28.252.825-3	SUPERMERCADO SANTA ANGELA LTDA	BE050775600700015261
TRES LAGOAS	28.252.874-1	ORLANDO CORREA GONCALVES	BE050975610000038117
TRES LAGOAS	28.255.231-6	RELCEM ROPE COMERCIO ROUPAS LTDA	BE050875600000021440
TRES LAGOAS	28.255.662-1	OLENTINO GARCIA QUEIROZ	BE050769200004007596
TRES LAGOAS	28.257.332-1	V COLOMBO & CIA LTDA	BE050875610000008722
TRES LAGOAS	28.257.483-2	MARIA ALZENIR GUIMARAES FERNANDES	BE050875600000024610
TRES LAGOAS	28.259.651-8	TEODORA GARCIA MAIA	BE050875610000009763
TRES LAGOAS	28.259.745-0	LEONIDAS BATISTA DE FREITAS	BE050875600000022797
TRES LAGOAS	28.261.271-8	APARECIDA FATIMA BERNARDO	BE050875600000027240
TRES LAGOAS	28.262.797-9	LEANDRO TEBET THOME	BE050769200002005196
TRES LAGOAS	28.265.515-8	JOSE CARLOS DIAS ACOUGUE	BE050875600000021391
TRES LAGOAS	28.266.824-1	AREIAS TRES LAGOAS LTDA	BE050875600000022405
TRES LAGOAS	28.268.365-8	PALACIO DOS COLCHOES LTDA	BE050875600000021422
TRES LAGOAS	28.271.578-9	JAIDA QUEIROZ LATTA	BE050875610000020238
TRES LAGOAS	28.277.740-7	MARCIO TOSHIO UTIYAMA & CIA LTDA	BE050875610000009747
TRES LAGOAS	28.277.796-2	SERGIO LUIZ MARQUES MOREIRA	BE050875600000021384
TRES LAGOAS	28.278.627-9	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	BE050775600704004560
TRES LAGOAS	28.281.762-0	GRIMALDO BORGES FREITAS	BE050875610000011202
TRES LAGOAS	28.282.796-0	CELSO CABRERA RUIZ	BE050775600000018167
TRES LAGOAS	28.283.134-7	OSVALDO DANTAS	BE050769200006010225
TRES LAGOAS	28.283.795-7	HIRADE & HIRAIDE LTDA	BE050875600000019540
TRES LAGOAS	28.284.435-0	PEDRO JOSE FERNANDES-MERCEARIA	BE050775600700013430
TRES LAGOAS	28.284.435-0	PEDRO JOSE FERNANDES-MERCEARIA	BE050775600700013882
TRES LAGOAS	28.286.060-6	SANDRO LORENCETTI	BE050875610000010905
TRES LAGOAS	28.286.348-6	JORGE GARCES	BE050875610000010660
TRES LAGOAS	28.288.221-9	OTTOBONI MAQ IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA	BE050775600700013873
TRES LAGOAS	28.289.745-3	PAULO ROBERTO PACINI & CIA LTDA	BE050775600000017392
TRES LAGOAS	28.289.745-3	PAULO ROBERTO PACINI & CIA LTDA	BE050875600000028049
TRES LAGOAS	28.294.003-0	BERFI COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA	BE050775600700012439
TRES LAGOAS	28.296.255-7	MAGALI MUSSA M THOME	BE050875610000011280
TRES LAGOAS	28.297.294-3	D DALLA PRIA & CIA LTDA	BE050775600703002795
TRES LAGOAS	28.297.294-3	D DALLA PRIA & CIA LTDA	BE050775600703002798
TRES LAGOAS	28.297.294-3	D DALLA PRIA & CIA LTDA	BE050775600703002838
TRES LAGOAS	28.297.294-3	D DALLA PRIA & CIA LTDA	BE050775600703002841
TRES LAGOAS	28.297.485-7	TREVISAN AUTO PECAS LTDA	BE050869200010016163
TRES LAGOAS	28.298.146-2	GETULIO KYOSHI TAKAHASHI	BE050875610000010686
TRES LAGOAS	28.298.387-2	HC JOIAS LTDA	BE050875600000021364
TRES LAGOAS	28.299.381-9	F HUSSEN JARUCHE JUNIOR	BE050875600000021420
TRES LAGOAS	28.300.395-2	POSTO NIKKEY LTDA	BE050872800000007440
TRES LAGOAS	28.300.395-2	POSTO NIKKEY LTDA	BE050875610000008721
TRES LAGOAS	28.302.755-0	CIPA INDUSTRIAL PROD ALIMENTARES LTDA	BE050975610000030497
TRES LAGOAS	28.302.918-8	CENTRAL PAES LTDA	BE050875610000020138
TRES LAGOAS	28.303.177-8	SILVIA CRISTINA MACHADO DE SOUZA	BE050875600000022795
TRES LAGOAS	28.304.219-2	LUIZ CLAUDIO ARAUJO	BE050875600000025179
TRES LAGOAS	28.304.219-2	LUIZ CLAUDIO ARAUJO	BE050875600000025184
TRES LAGOAS	28.304.309-1	ROBEMIX CONCRETO LTDA	BE050875600000022407
TRES LAGOAS	28.305.018-7	LUCIANE APARECIDA CAMILLO	BE050875610000009761
TRES LAGOAS	28.305.165-5	MARCIO ROGERIO MOCHI	BE050875600000021439
TRES LAGOAS	28.305.165-5	MARCIO ROGERIO MOCHI	BE050875610000020053
TRES LAGOAS	28.306.142-1	MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	BE050875610000020222
TRES LAGOAS	28.307.370-5	UNIMED TRES LAGOAS COOP TRABALHO MEDICO	BE050875610000011630
TRES LAGOAS	28.308.344-1	CASA BATERIAS SAO LUIZ LTDA	BE050975610000032100
TRES LAGOAS	28.308.532-0	DIAS QUIRINO & CIA LTDA	BE050875610000011226
TRES LAGOAS	28.308.896-6	VEIPECAS COM IMPORTACAO LTDA	BE050875600000018352
TRES LAGOAS	28.311.887-3	CESAR VINICIUS MOLEIRO RIBAS & CIA LTDA	BE050875610000024243
TRES LAGOAS	28.314.783-0	CAMILA CALCADOS LTDA	BE050869200010016054
TRES LAGOAS	28.314.807-1	PAULO VICENTE BERTI FILHO	BE050875610000011281
TRES LAGOAS	28.314.843-8	MECHE & MARIN LTDA	BE050875610000009797
TRES LAGOAS	28.315.199-4	PIZZARIA DA MAMA LTDA ME	BE050875610000010920
TRES LAGOAS	28.315.603-1	CIDINEY OLIVEIRA LEAL	BE050875600000022426
TRES LAGOAS	28.316.179-5	STEC & CIA LTDA	BE050875610000011221
TRES LAGOAS	28.317.379-3	DROGARIA RODOFARMA LTDA	BE050775600700012411
TRES LAGOAS	28.317.611-3	COMERCIAL SAO PAULO LTDA	BE050875610000015463
TRES LAGOAS	28.318.100-1	BRISMAR SOARES MANGIOLARDO	BE050875600000022783
TRES LAGOAS	28.318.656-9	ZANIN VIEIRA LTDA	BE050775600700013392
TRES LAGOAS	28.320.510-5	ADRIANA DE CASTRO WEILER THOME	BE050769200003006132
TRES LAGOAS	28.320.761-2	WAGNER GIOLANDO	BE050775610700004411
TRES LAGOAS	28.320.761-2	WAGNER GIOLANDO	BE050775610700004430
TRES LAGOAS	28.321.068-0	FARMACEUTICOS FARMACIA MANIPULACAO LTDA	BE050875610000010798
TRES LAGOAS	28.323.314-1	GUAPO CAR LTDA	BE050975610000039903
TRES LAGOAS	28.323.389-3	CASA BAT AUTO ELETRICO SAO LUIZ LTDA	BE050875610000010794
TRES LAGOAS	28.323.926-3	SHINZATO & SHINZATO LTDA	BE050875610000015985
TRES LAGOAS	28.324.506-9	PANIFICADORA CONF SANTA THEREZINHA LTDA	BE050875610000010980
TRES LAGOAS	28.324.740-1	COM DE DERIVADOS PETROLEO T LAGOAS LTDA	BE050775600700008282
TRES LAGOAS	28.326.050-5	MARCIO ROGERIO MOCHI	BE050975610000041487
TRES LAGOAS	28.326.050-5	MARCIO ROGERIO MOCHI	BE050975610000041509
TRES LAGOAS	28.326.234-6	DANIEL JOSE FERREIRA RODRIGUES	BE050875600000021436
TRES LAGOAS	28.326.429-2	AGROCENTRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	BE050975610000030582
TRES LAGOAS	28.327.705-0	KAZUO SANO CONSTRUCAO	BE050875600000020499
TRES LAGOAS	28.327.708-4	MARIA ALVES RODRIGUES	BE050875610000011210
TRES LAGOAS	28.327.734-3	SOARES & OLIVEIRA MAT. CONSTRUCAO LTDA	BE050875600000022415
TRES LAGOAS	28.328.175-8	RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS	BE050975610000030526
TRES LAGOAS	28.328.407-2	IRACI HEBERLE CHURRASCARIA	BE050875610000009743
TRES LAGOAS	28.328.422-6	MULTI SONHOS COM COLCHOES E CONFEC LTDA	BE050875610000011277
TRES LAGOAS	28.328.466-8	AUTONAN VEICULOS LTDA	BE050875610000011500
TRES LAGOAS	28.328.467-6	NEIVA LUCIA DA SILVA	BE050875610000022454
TRES LAGOAS	28.332.809-6	M R MELLO RESTAURANTE	BE050875610000010916
TRES LAGOAS	28.332.834-7	MARILZA TOMIE KITANO PASSADOR	BE050869200010015524
TRES LAGOAS	28.332.838-0	MATTARA & YAMAMOTO LTDA	BE050875600000021423
TRES LAGOAS	28.332.839-8	FABRICIO LUIZ SALES	BE050875610000009795
TRES LAGOAS	28.332.879-7	JORGE & URBAN LTDA	BE050875610000020079
TRES LAGOAS	28.334.970-0	MARIA MADALENA GALLI TEIXEIRA	BE050869200010019453
TRES LAGOAS	28.336.487-4	MARTINS & FILHOS TECIDOS CONFECCOES LTDA	BE050875600000022419
TRES LAGOAS	28.337.325-3	LANCHONETE E CHOPERIA NOVA ESTRELA LTDA	BE050875600000019130
TRES LAGOAS	28.337.776-3	ZOOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	BE050875610000010921
TRES LAGOAS	28.338.716-5	ATHENA SOFTWARE LTDA	BE050875600000022922
TRES LAGOAS	28.338.810-2	DIEGO HENRIQUE MOLINA DOS SANTOS	BE050875610000029130
TRES LAGOAS	28.338.866-8	COSELLI - IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001248
TRES LAGOAS	28.338.866-8	COSELLI - IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001252

TRES LAGOAS	28.338.866-8	COSELLI - IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001303
TRES LAGOAS	28.338.866-8	COSELLI - IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001305
TRES LAGOAS	28.339.545-1	DISCAUTOL DIST CAMPOGR AUTOMOVEIS LTDA	BE050872800000005534
TRES LAGOAS	28.340.117-6	DROGARIA DROGA JATO LTDA	BE050669200010001653
TRES LAGOAS	28.340.117-6	DROGARIA DROGA JATO LTDA	BE050875600000022780
TRES LAGOAS	28.340.434-5	MOTOS E NAUTICA E J W LTDA	BE050875610000011139
TRES LAGOAS	28.340.458-2	FRUTARIA MIYAZAKI LTDA	BE050775600704004287
TRES LAGOAS	28.341.913-0	COMASK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	BE050875610000010939
TRES LAGOAS	28.342.020-0	COSELLI - IND COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001306
TRES LAGOAS	28.342.020-0	COSELLI - IND COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001309
TRES LAGOAS	28.342.020-0	COSELLI - IND COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001311
TRES LAGOAS	28.342.020-0	COSELLI - IND COM DE ALIMENTOS LTDA	BE050775610704001313
TRES LAGOAS	28.343.514-3	DEGRAUS TRES LAGOAS MAQ EQ CONS CIV LTDA	BE050875610000009770
TRES LAGOAS	28.343.913-0	PERFILADOS MS IND COM FERRO E ACO LTDA	BE050775600700016356
TRES LAGOAS	28.344.040-6	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	BE050775600000017699
TRES LAGOAS	28.344.250-6	VENTURA & VENTURA LTDA	BE050775600700015310
TRES LAGOAS	28.344.258-1	AMORIN & BAPTISTA LTDA	BE050875610000010912
TRES LAGOAS	28.345.304-4	AUTO POSTO HM COMB E LUBRIFICANTES LTDA	BE050875610000010743
TRES LAGOAS	28.345.652-3	DROGARIA POPULAR DE TRES LAGOAS LTDA	BE050975610000038179
TRES LAGOAS	28.347.224-3	ESPERANDIO & ESPERANDIO SUPERMERC LTDA	BE050875610000014253
TRES LAGOAS	28.347.224-3	ESPERANDIO & ESPERANDIO SUPERMERC LTDA	BE050875610000015432
TRES LAGOAS	28.347.761-0	PERBONI & SOUZA LTDA	BE050975610000038122
TRES LAGOAS	28.348.672-4	ELLITE CELULAR LTDA	BE050872800000005126
TRES LAGOAS	28.351.215-6	PRISCILLA ROSSIGNOLI KONNO B AGUILERA	BE050975610000032038
VICENTINA	28.292.706-9	REINALDO KIYOSHI TAGO	BE050875600000022838
VICENTINA	28.309.587-3	R S BONDEZAN	BE050875600000028387
VICENTINA	28.311.266-2	MARIA JOSE LIMA	BE050775600700013231
VICENTINA	28.311.266-2	MARIA JOSE LIMA	BE050775600700013232
VICENTINA	28.321.843-6	VALDIR JACINTO DE LIRA LUNA	BE050875600000021473
VICENTINA	28.334.268-4	SILVIO VALENCIANO	BE050775610706002223
VICENTINA	28.336.097-6	MARIA LUIZA COELHO SATO	BE050875600000021489
VICENTINA	28.346.057-1	RODRIGUES & GALEGO LTDA	BE050875610000018393

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SAT N. 019/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tendo em vista o disposto na Portaria/SAT n. 2.106, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de novembro de 2009, que determina a atualização da versão do software básico de todos os Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF marca SWEDA, modelo IF ST1000, versão 01.00.05, os contribuintes relacionados no anexo publicado com este Edital, ficam INTIMADOS a atualizar a versão do software básico de todos os seus ECFs das referidas marca e modelo, até 31 de dezembro de 2009, sob pena de sujeição à multa prevista no art. 117, VIII, *ţ*, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS por equipamento.

Campo Grande, 26 de novembro de 2009.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO EDITAL DE INTIMAÇÃO/SAT N. 019/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

MUNICÍPIO	I N S C . ESTADUAL	NOME OU RAZÃO SOCIAL	N. DE FABRICAÇÃO
ANASTÁCIO	28.310.020-6	DAMASCENO & DAMASCENO LTDA.	SW020700000000001424
ANASTÁCIO	28.310.020-6	DAMASCENO & DAMASCENO LTDA.	SW020700000000001425
ANGÉLICA	28.271.707-2	ROBERTO CARLOS TERENCIANI	SW020700000000001602
ANGÉLICA	28.271.707-2	ROBERTO CARLOS TERENCIANI	SW020700000000001603
ANGÉLICA	28.271.707-2	ROBERTO CARLOS TERENCIANI	SW020700000000001604
ANGÉLICA	28.271.707-2	ROBERTO CARLOS TERENCIANI	SW020700000000001605
ANGÉLICA	28.271.707-2	ROBERTO CARLOS TERENCIANI	SW020700000000001606
ANGÉLICA	28.271.707-2	ROBERTO CARLOS TERENCIANI	SW020700000000001607
ANGÉLICA	28.271.707-2	ROBERTO CARLOS TERENCIANI	SW020700000000001608
APARECIDA DO TABOADO	28.247.381-5	CARLOS CESAR ALGOZINE ANDRADE	SW020700000000001706
AQUIDAUANA	28.324.458-5	BATISTA & QUADROS LTDA	SW020700000000000102
AQUIDAUANA	28.324.458-5	BATISTA & QUADROS LTDA	SW020700000000000101
AQUIDAUANA	28.324.458-5	BATISTA & QUADROS LTDA	SW020700000000001423
AQUIDAUANA	28.324.458-5	BATISTA & QUADROS LTDA	SW020700000000001707
AQUIDAUANA	28.324.458-5	BATISTA & QUADROS LTDA	SW020700000000001708
CAARAPO	28.320.576-8	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020600000000001246
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001190
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001191
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001192
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001194
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001195
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001196
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001197
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001199
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001200
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001201
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001202
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001203
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001204
CAMPO GRANDE	28.273.745-6	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001205
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001208
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001209
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001210
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001211
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001212
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001213
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001216
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001217
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001218
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001219
CAMPO GRANDE	28.309.316-1	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001220
CAMPO GRANDE	28.310.940-8	MERCADO MISTER JOÃO LTDA	SW020700000000001884
CAMPO GRANDE	28.333.093-7	GAEDICKE & CIA LTDA	SW020700000000001885
CAMPO GRANDE	28.333.213-1	SUPERMERCADO RENAN LTDA	SW020700000000001880
CAMPO GRANDE	28.333.213-1	SUPERMERCADO RENAN LTDA	SW020700000000001881
CAMPO GRANDE	28.338.221-0	DIPALMA COM DIST LOGIST PROD ALIM LTDA	SW020700000000001319
CAMPO GRANDE	28.338.221-0	DIPALMA COM DIST LOGIST PROD ALIM LTDA	SW020700000000001320
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000625
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000626
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000627
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000628
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000630
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000632
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000633
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000634
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000635
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000636
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000637
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000638
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000639
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000640
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000641
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000642
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000643
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000644
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000645
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000646
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000647
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000698
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000699
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000701
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000703
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000705
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000325
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000001184
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000700
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000706
CAMPO GRANDE	28.338.332-1	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000702
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000013
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000014
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000015
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000016
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000017
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000019
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000020
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000021
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000022
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000023
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000024
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000025
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000027
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000028
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000029
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000030
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000031
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000033
CAMPO GRANDE	28.340.983-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000032
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000300
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000659
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000658
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000301
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000663
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000664
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000662
CAMPO GRANDE	28.346.556-5	EBS SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000000661
DOIS IRMÃOS DO BURITI	28.335.516-6	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA	SW020700000000001440
ITAQUIRAI	28.272.320-0	JONAS ANTONIO LAZZARIN	SW020700000000001342
ITAQUIRAI	28.272.320-0	JONAS ANTONIO LAZZARIN	SW020700000000001344
ITAQUIRAI	28.272.320-0	JONAS ANTONIO LAZZARIN	SW020700000000001907
ITAQUIRAI	28.272.320-0	JONAS ANTONIO LAZZARIN	SW020700000000001908
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000231
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000232
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000233
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000234
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000235
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000236
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000237
MARACAJU	28.341.442-1	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SW020700000000000238
NAVIRAI	28.282.965-2	SALES, SILVA & AMOROSO LTDA	SW020700000000001491
NAVIRAI	28.282.965-2	SALES, SILVA & AMOROSO LTDA	SW020700000000001492
NAVIRAI	28.339.066-2	JOEMIR J DA SILVA	SW020700000000001487
NAVIRAI	28.339.066-2	JOEMIR J DA SILVA	SW020700000000001485
NAVIRAI	28.339.066-2	JOEMIR J DA SILVA	SW020700000000001486
NAVIRAI	28.339.066-2	JOEMIR J DA SILVA	SW020700000000001393
NAVIRAI	28.339.066-2	JOEMIR J DA SILVA	SW020700000000001904
SÃO GABRIEL DO OESTE	28.275.542-0	BENFICA SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000814
SÃO GABRIEL DO OESTE	28.275.542-0	BENFICA SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000813

SÃO GABRIEL DO OESTE	28.275.542-0	BENFICA SUPERMERCADOS LTDA	SW020600000000000812
SÃO GABRIEL DO OESTE	28.275.542-0	BENFICA SUPERMERCADOS LTDA	SW020700000000001541
TRÊS LAGOAS	28.284.673-5	SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA	SW020700000000000890
TRÊS LAGOAS	28.284.673-5	SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA	SW020700000000000891
TRÊS LAGOAS	28.284.673-5	SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA	SW020700000000001391
TRÊS LAGOAS	28.284.673-5	SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA	SW020700000000001392
TRÊS LAGOAS	28.284.673-5	SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA	SW020700000000001522
TRÊS LAGOAS	28.284.673-5	SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA	SW020700000000001523
TRÊS LAGOAS	28.323.010-0	JR BARBOSA & CIA LTDA	SW020700000000000582
TRÊS LAGOAS	28.323.010-0	JR BARBOSA & CIA LTDA	SW020700000000000949
TRÊS LAGOAS	28.323.010-0	JR BARBOSA & CIA LTDA	SW020700000000000950
TRÊS LAGOAS	28.323.010-0	JR BARBOSA & CIA LTDA	SW020700000000000951

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 157/2009 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – **Suspensas**, com base no art. 36, Inc. II alínea "B", do anexo IV ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes omissos quanto à entrega da Guia de Informação e Apuração do Icms (GIA) referente ao meses especificados no anexo ao Edital de Intimação/SAT n.º 016/2009, de 27 de Outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 29 de Outubro de 2009, e não entregaram a GIA no prazo estipulado, ficando as mesmas sujeita durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

II- A reativação da inscrição suspensa ou cancelada fica condicionada, além da apresentação da GIA, à comprovação do pagamento da multa prevista no Art. 117, VII, alínea ´a `, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e da indenização prevista no art. 2º da Resolução/SEFOP n. 1.285, de 23 de setembro de 1998, devendo ser solicitada pelo contribuinte nos termos das disposições do Anexo IV ao RICMS.

III - Se no prazo de cento e oitenta dias contados da data de suspensão a que se refere ao item anterior o contribuinte não regularizar sua situação, a inscrição estadual será cancelada conforme disposto no art. 39, inciso V, alínea "B", do Anexo IV ao RICMS;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 27 de Novembro de 2009.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO AO ATO DECLARATORIO DE SUSPENSAO NO. 157 / 2009

AMAMBAI
001 C A A DOS SANTOS 28.352456.1

ANASTACIO
002 DANIELLE MACHADO DA SILVA 28.321161.0
003 EDMILSON EUGENIO DE ANDRADE 28.353017.0
004 LEANDRO DE QUEIROZ ANASTACIO 28.352330.1

AQUIDAUANA
005 ANTONIO CARLOS SOUZA MORAES 28.291369.6

BANDEIRANTES
006 MACHADO LIMA & CIA LTDA 28.310034.6

BATAGUASSU
007 JOSE APARECIDO DA SILVA AUTO PECAS 28.337174.9
008 LESTE MS REVEND DE GAS E TRANSP LTDA 28.353197.5

BATAYPORA
009 C A NOGUEIRA YANO 28.325476.9
010 EDNEIA LINO PEDRO 28.352315.8

BONITO
011 DIVE BONITO LTDA 28.326854.9
012 ENI SOARES MARTINS 28.339093.0
013 EVER GREEN BRASIL COM. E IMPORT. LTDA 28.352684.0

CAARAPO
014 GEORGINA CAMPOS BELO 28.327460.3
015 PAULO ALVES CAVALCANTE 28.353076.6
016 PAULO ALVES CAVALCANTE 28.353185.1

CAMPO GRANDE
017 ALESSANDRA DA SILVA SOUZA 28.349875.7
018 ALFA SAUDE COMERCIO LTDA 28.352812.5
019 ANTONIO PEREIRA GAS 28.341474.0
020 ARAUJO & GUIMARAES LTDA 28.324848.3
021 AURELINO CUSTODIO RODRIGUES 28.352207.0
022 AUTO CENTER PNEUMATICOS PANTANAL LTDA 28.340024.2
023 BIO CROC BRASIL CRIACAO DE JACARES LTDA 28.346804.1
024 BRAYNER COM IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA 28.337028.9
025 CAMPO GRANDE FERT ORG IND E COM LTDA 28.341643.2
026 CASA DAS BORRACHAS LTDA 28.256143.9
027 CELSO GUSTAVO GONZALEZ 28.344712.5
028 CENTRO AUTOMOTIVO 13 DE MAIO LTDA 28.300548.3
029 COMLINKS ASSISTENCIA TECNICA LTDA 28.352975.0
030 CONSTRUTORA E DEPOS. BASSO E BASSO LTDA 28.352985.7
031 CRIATIVA ART CIMENTO LTDA 28.304464.0
032 DESAGUA MAT PARA CONSTRUCAO LTDA 28.326524.8
033 DIEGO PILEGI 28.337981.2
034 DISTRIBUIDORA FARMAC PANARELLO LTDA 28.333271.9
035 DUMON TAXI AEREO LTDA 28.316313.5
036 E DE MELLO 28.298117.9
037 EDUARDO RODRIGUES DE MENEZES 28.353042.1
038 ELIZEU PEREIRA DA SILVA 28.316819.6
039 EUNICE CAMPOS VILASANTI 28.346333.3
040 FERNANDO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA 28.341010.8
041 FRANCA TELEATENDIMENTO LTDA 28.352111.2
042 FRANCHINI & FRANCHINI LTDA 28.314413.0
043 FRANCISCO JUSTINO ALVES NETO 28.352054.0
044 GILMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA 28.310493.7
045 IRINEU SANTANA JACOMO 28.346124.1
046 IVANILDA DO PRADO 28.346174.8
047 J. G. LOURENCO & CIA LTDA 28.343536.4
048 J. L. LAZZAROTTO COMER DE ALIMENTOS 28.352148.1
049 JANIO PATRICK CHAGAS FERREIRA 28.352298.4
050 JOAO SANTOS BRAGA 28.246169.8
051 JOEL JOSEPH KEMPER 28.315082.3
052 JOSE NEIDI VIEIRA 28.300994.2
053 M. M. REZENDE & CIA LTDA 28.342859.7
054 MARCOS DE SOUZA 28.339929.5
055 MARIA APARECIDA ALVES 28.353196.7
056 MARIA APARECIDA DA SILVA COM DE RACOES 28.349422.0
057 MARIA APARECIDA MOURAO RESENDE 28.338709.2
058 MARIA MALVINA MENERO REATE 28.352022.1
059 MARILIA APARECIDA FERREIRA 28.295231.4
060 MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA 28.229587.9
061 MARMORARIA VAN DER LAN LTDA 28.334890.9
062 MAURICIO PEREIRA DA COSTA 28.338226.0
063 MOTO CAMPOS PECAS E ACESSORIOS LTDA 28.324863.7
064 MOTORFORT IMPORTACAO E COMERCIO LTDA 28.311523.8
065 MUNDIAL COM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA 28.331021.9
066 NATHALIA CARDOSO DE SOUZA 28.324861.0
067 NERI PROLO 28.344442.8
068 Q VOIP INFO LTDA 28.352151.1
069 R S INFORMATICA LTDA 28.330037.0
070 R&R CONSTRUCOES LTDA 28.345848.8
071 RECUPERANDO O VERDE COM DE MUDAS LTDA 28.325601.0
072 S & A MODAS LTDA 28.347153.0
073 SANTOS PNEUS E SERVICOS LTDA 28.311193.3
074 SIMONE ITO COUTINHO 28.352421.9
075 SONIA APARECIDA TORRES MONTEIRO 28.348814.0
076 SUMIKO ISHY 28.333145.3
077 TRSE-CONSULTORIA, COM. E MANUTENCAO LTDA 28.346585.9
078 VANDERLEY MARCELINO MARQUES 28.305408.5
079 VILLAS BOAS IND.COM.ACESS.SEGURA LTDA 28.317402.1
080 WANDERSON SILVEIRA MENDES 28.341076.0
081 ZUAL FLEX 3 COMERCIO LTDA 28.347052.6

CASSILANDIA
082 PAULO RIBEIRO 28.351461.2
083 RIGUETI PRODUTOS PARA PECUARIA LTDA 28.352613.0

CORUMBA
084 EUGENIO CESAR CARNEIRO SODRE 28.350812.4
085 I A RORIZ 28.337274.5
086 MARIA LUIZA ANDRADE 28.352794.3
087 RENATA DA SILVA PONTES 28.353073.1
088 W. F. DE ANDRADE 28.348528.0

COXIM
089 JURANDI A DA SILVA 28.352491.0
090 MARIA SONIA DOS SANTOS 28.335049.0
091 S DE BRITO 28.349267.8

DOURADOS
092 AGRO JANGADA LTDA 28.352993.8
093 CONTINENTAL CONF E UTENS DOMESTICOS LTDA 28.352752.8
094 DINAMICA CELULARES E ACESSORIOS LTDA 28.352964.4

ELDORADO
095 MARLI DOMINGOS DE SOUZA 28.352328.0

FATIMA DO SUL
096 CESTARE & AGUILERA LTDA 28.353276.9
097 DRD ARMAZENS GERAIS FAVO DE MEL LTDA 28.309870.8
098 ROSA ALDA RUFINO 28.285830.0

GUIA LOPES DA LAGUNA
099 DAYANE PILENGHY ABRAO ROCHA 28.330335.2
100 REGIANY B LIMA 28.347000.3

ITAPORA

101 ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS	28.345645.0
102 SUELY DE S WEBER	28.326742.9
IVINHEMA	
103 EMERSON DA SILVA SANTOS	28.338970.2
104 JOAO NICOLAU MOCCI	28.302316.3
105 JOSE FERREIRA DA SILVA COM DE MADEIRAS	28.314057.7
JARDIM	
106 LUCELIA APARECIDA PAREDES	28.334579.9
MARACAJU	
107 ANDREIA PERALTA CARDOSO	28.352226.7
108 LOEBLEIN & SANTOS LTDA	28.337670.8
109 MIRIAM CLEIDE DA PAZ	28.350795.0
MIRANDA	
110 ALDA NASCIMENTO DOS SANTOS	28.309050.2
111 SALOBRA HOBBY EMPREENDIMENTOS LTDA	28.296825.3
NAVIRAI	
112 APARECIDO GONCALVES MOREIRA	28.311223.9
113 EDNAVI INDUSTRIA COM CONFECCOES LTDA	28.335391.0
114 J. A. G DE MELO	28.352987.3
115 JOSE ANTONIO BARROS	28.308888.5
116 KRISNAVI INDUSTRIA COM CONFECCOES LTDA	28.335390.2
117 TORRE FORTE ENGENHARIA LTDA	28.352892.3
NIOAQUE	
118 REGINA M. VITORINO DA SILVA	28.352014.0
NOVA ANDRADINA	
119 DINABEER COMERCIO BEBIDAS LTDA	28.306815.9
120 SDA PROJETOS C CONS E FISCALIZACAO LTDA	28.321992.0
121 VIDA MAIS COM.DE REFEIçOES E SERV.LTDA	28.353099.5
PARANAIBA	
122 C&C COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA	28.351207.5
123 CAIRO FERNANDES	28.351241.5
124 JOSE AILTON RODRIGUES SOUZA	28.261245.9
125 M B C CARVALHO	28.318558.9
126 MARCIA MARIA BICHOFE DE JESUS MALAGUTH	28.352150.3
127 PARANAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	28.338988.5
128 TOMAZ DA COSTA & SOUZA LTDA	28.352258.5
PONTA PORA	
129 EXPORTADORA INTERFRONT LTDA	28.326942.1
130 G.N.F. COMERCIAL IMP E EXP LTDA	28.345493.8
131 RUBENS ECHEVERRIA	28.352472.3
PORTO MURTINHO	
132 COOP DE PRODUTORES DE LEITE DO BOCAIUVAL	28.350816.7
RIBAS DO RIO PARDO	
133 AGNALDO GONCALVES DE SOUZA	28.343578.0
134 DANIEL RODRIGUES	28.323601.9
135 GALATOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	28.346166.7
136 J N COMERCIO E SERVICOS POSTUMOS LTDA	28.339759.4
137 JOSE CARLOS CAMPOS	28.348260.5
138 LUCIMARA RODRIGUES	28.351101.0
SETE QUEDAS	
139 VIDROBRAS COMERCIO DE VIDROS LTDA	28.334330.3
TERENOS	
140 MARLI TULUX	28.337980.4
TRES LAGOAS	
141 ANDRE LUIZ AMARAL DE SOUZA	28.318921.5
142 JOSE GARCEZ	28.327707.6
143 M J DE SOUSA CONSTRUCOES	28.353114.2
144 MARCELO APARECIDO GIMENEZ	28.353277.7
CHAPADAO DO SUL	
145 ANGELA SAYURI KANAMARU	28.339543.5
146 CHAPFRIOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIM LTDA	28.316739.4
PARANHOS	
147 J R CAMPANHOLI & CIA LTDA	28.353165.7
VICENTINA	
148 MARIA SOCORRO CARVALHO ALENCAR	28.352247.0
SONORA	
149 PATRICIA CRISTIANE GOULART	28.352215.1
JAPORA	
150 MARCIO ALVARO PELOZI	28.317044.1
NOVA ALVORADA DO SUL	
151 ISMAEL RAMOS MOREIRA	28.308822.2
152 SPINATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28.340132.0
NOVO HORIZONTE DO SUL	
153 LATICINIO VALE DO GUIRAI LTDA	28.292908.8

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 190/2009 – PROCESSO N. 11/018102/2007 (ALIM n. 0012906-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 105/2008 – RECORRENTE: Cooperativa Agroindustrial Lar – CCE N. 28.323.934-4 – Aral Moreira-MS – ADVOGADOS: Deoclécio Adão Paz (OAB/PR 16.519) e Humberto Bergmann Ávila (OAB/RS 30.675) – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Carlos Alberto Taliani – JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira.

EMENTA: PRELIMINARES – VIOLAÇÃO À VERDADE REAL, DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA - ENQUADRAMENTO LEGAL DOS FATOS – ERRO – INOCORRÊNCIA. ICMS – SOJA EM GRÃO – OPERAÇÕES DE SAÍDA – FORMAÇÃO DE LOTE E DE REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – FALTA DE VINCULAÇÃO DAS MERCADORIAS REMETIDAS COM AQUELAS EXPORTADAS – IMUNIDADE – NÃO-CARACTERIZAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – ESCRITA FISCAL – INSUBSISTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MULTA – ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL – RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE.

Tendo o julgador monocrático se pronunciado acerca das provas produzidas pelas partes, não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância por violação ao princípio da verdade real, do devido processo legal e da ampla defesa.

Mostra-se insubsistente a alegação de erro no enquadramento legal dos fatos se a autoridade fiscal descreveu corretamente a conduta infringente e citou os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Constatado, por diversos motivos, que a autuada promoveu saídas de soja em grãos, com fim específico de formação de lote para exportação, sem a comprovação inequívoca da operação e, ainda, em desacordo com a legislação aplicável, legítima é a exigência fiscal.

A falta de comprovação da exportação das respectivas mercadorias prejudica o reconhecimento da regularidade, nesse aspecto, da escrita fiscal da autuada.

Verificado que, pelas circunstâncias que a caracterizam, a infração consistente na falta de pagamento do imposto enquadra-se, para efeito de aplicação de multa, em dispositivo que estabelece percentual menor, impõe-se, ainda que de ofício, a sua retificação para a aplicação da multa no seu percentual cabível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 105/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário e, por maioria, pela retificação do enquadramento da penalidade, arguida de ofício pelo Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 18.11.2009, os Conselheiros Josafá José Ferreira do Carmo (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Neuza Maria Mecatti, Cid Eduardo Brown da Silva, Valter Rodrigues Mariano, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e Hamilton Crivelini. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 191/2009 – PROCESSO N. 11/055291/2007 (ALIM n. 0012911-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 106/2008 – RECORRENTE: Cooperativa Agroindustrial Lar – CCE N. 28.323.601-8 – Maracaju-MS – ADVOGADOS: Deoclécio Adão Paz (OAB/PR 16.519) e Humberto Bergmann Ávila (OAB/RS 30.675) – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Carlos Alberto Taliani – JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira.

EMENTA: PRELIMINARES – VIOLAÇÃO À VERDADE REAL, DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA - ENQUADRAMENTO LEGAL DOS FATOS – ERRO – INOCORRÊNCIA. ICMS – SOJA EM GRÃO – OPERAÇÕES DE SAÍDA – FORMAÇÃO DE LOTE E DE REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – FALTA DE VINCULAÇÃO DAS MERCADORIAS REMETIDAS COM AQUELAS EXPORTADAS – IMUNIDADE – NÃO-CARACTERIZAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – ESCRITA FISCAL – INSUBSISTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MULTA – ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL – RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE.

Tendo o julgador monocrático se pronunciado acerca das provas produzidas pelas partes, não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância por violação ao princípio da verdade real, do devido processo legal e da ampla defesa.

Mostra-se insubsistente a alegação de erro no enquadramento legal dos fatos se a autoridade fiscal descreveu corretamente a conduta infringente e citou os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Constatado, por diversos motivos, que a autuada promoveu saídas de soja em grãos,

com fim específico de formação de lote para exportação, sem a comprovação inequívoca da operação e, ainda, em desacordo com a legislação aplicável, legítima é a exigência fiscal.

A falta de comprovação da exportação das respectivas mercadorias prejudica o reconhecimento da regularidade, nesse aspecto, da escrita fiscal da autuada.

Verificado que, pelas circunstâncias que a caracterizam, a infração consistente na falta de pagamento do imposto enquadra-se, para efeito de aplicação de multa, em dispositivo que estabelece percentual menor, impõe-se, ainda que de ofício, a sua retificação para a aplicação da multa no seu percentual cabível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 106/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário e, por maioria, pela retificação do enquadramento da penalidade, arguida de ofício pelo Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 18.11.2009, os Conselheiros Josafá José Ferreira do Carmo (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Neuza Maria Mecatti, Cid Eduardo Brown da Silva, Valter Rodrigues Mariano, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e Hamilton Crivelini. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 192/2009 – PROCESSO N. 11/018103/2007 (ALIM n. 012912-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 107/2008 – RECORRENTE: Cooperativa Agroindustrial Lar – CCE N. 28.323.934-4 – Aral Moreira-MS – ADVOGADOS: Deoclécio Adão Paz (OAB/PR 16.519) e Humberto Bergmann Ávila (OAB/RS 30.675) – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Carlos Alberto Taliani – JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira.

EMENTA: PRELIMINARES – VIOLAÇÃO À VERDADE REAL, DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA - ENQUADRAMENTO LEGAL DOS FATOS – ERRO – INOCORRÊNCIA. ICMS – SOJA EM GRÃO – OPERAÇÕES DE SAÍDA – FORMAÇÃO DE LOTE E DE REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – FALTA DE VINCULAÇÃO DAS MERCADORIAS REMETIDAS COM AQUELAS EXPORTADAS – IMUNIDADE – NÃO-CARACTERIZAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – ESCRITA FISCAL – INSUBSISTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MULTA – ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL – RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE.

Tendo o julgador monocrático se pronunciado acerca das provas produzidas pelas partes, não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância por violação ao princípio da verdade real, do devido processo legal e da ampla defesa.

Mostra-se insubsistente a alegação de erro no enquadramento legal dos fatos se a autoridade fiscal descreveu corretamente a conduta infringente e citou os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Constatado, por diversos motivos, que a autuada promoveu saídas de soja em grãos, com fim específico de formação de lote para exportação, sem a comprovação inequívoca da operação e, ainda, em desacordo com a legislação aplicável, legítima é a exigência fiscal.

A falta de comprovação da exportação das respectivas mercadorias prejudica o reconhecimento da regularidade, nesse aspecto, da escrita fiscal da autuada.

Verificado que, pelas circunstâncias que a caracterizam, a infração consistente na falta de pagamento do imposto enquadra-se, para efeito de aplicação de multa, em dispositivo que estabelece percentual menor, impõe-se, ainda que de ofício, a sua retificação para a aplicação da multa no seu percentual cabível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 107/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário e, por maioria, pela retificação do enquadramento da penalidade, arguida de ofício pelo Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 18.11.2009, os Conselheiros Josafá José Ferreira do Carmo (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Neuza Maria Mecatti, Cid Eduardo Brown da Silva, Valter Rodrigues Mariano, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e Hamilton Crivelini. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

ACÓRDÃO N. 193/2009 – PROCESSO N. 11/018085/2007 (ALIM n. 0012790-E/2007) – RECURSO: Voluntário n. 108/2008 – RECORRENTE: Cooperativa Agroindustrial Lar – CCE N. 28.323.934-4 – Aral Moreira-MS – ADVOGADOS: Deoclécio Adão Paz (OAB/PR 16.519) e Humberto Bergmann Ávila (OAB/RS 30.675) – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Carlos Alberto Taliani – JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira.

EMENTA: PRELIMINARES – VIOLAÇÃO À VERDADE REAL, DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA - ENQUADRAMENTO LEGAL DOS FATOS – ERRO – INOCORRÊNCIA - RETIFICAÇÃO DO ALIM – NULIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO. ICMS – SOJA EM GRÃO – OPERAÇÕES DE SAÍDA – FORMAÇÃO DE LOTE E DE REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – FALTA DE VINCULAÇÃO DAS MERCADORIAS REMETIDAS COM AQUELAS EXPORTADAS – IMUNIDADE – NÃO-CARACTERIZAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – ESCRITA FISCAL – INSUBSISTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MULTA – ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL – RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE.

Tendo o julgador monocrático se pronunciado acerca das provas produzidas pelas partes, não há que se falar em nulidade da decisão de primeira instância por violação ao princípio da verdade real, do devido processo legal e da ampla defesa.

Mostra-se insubsistente a alegação de erro no enquadramento legal dos fatos se a autoridade fiscal descreveu corretamente a conduta infringente e citou os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Se a retificação do lançamento não implica alteração da acusação fiscal, não há que se falar em nulidade do respectivo ato.

Constatado, por diversos motivos, que a autuada promoveu saídas de soja em grãos, com fim específico de formação de lote para exportação, sem a comprovação inequívoca da operação e, ainda, em desacordo com a legislação aplicável, legítima é a exigência fiscal.

A falta de comprovação da exportação das respectivas mercadorias prejudica o reconhecimento da regularidade, nesse aspecto, da escrita fiscal da autuada.

Verificado que, pelas circunstâncias que a caracterizam, a infração consistente na falta de pagamento do imposto enquadra-se, para efeito de aplicação de multa, em dispositivo que estabelece percentual menor, impõe-se, ainda que de ofício, a sua retificação para a aplicação da multa no seu percentual cabível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 108/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário e, por maioria, pela retificação do enquadramento da penalidade, arguida de ofício pelo Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Marcelo Barbosa Alves Vieira – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 18.11.2009, os Conselheiros Josafá José Ferreira do Carmo (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Neuza Maria Mecatti, Cid Eduardo Brown da Silva, Valter Rodrigues Mariano, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior e Hamilton Crivelini. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - UNIAO COMERCIO DE MALHAS LTDA IE: 28.342.105-3
RUA ALAGOAS, 193 - CTO CENTRO - NAVIRAI - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 17629 - E

2 - OPCOES MARMORES GRANITOS LTDA IE: 28.336.354-1
RUA RUA NAGOIA, 48 - CENTRO - NAVIRAI - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 17745 - E

Órgão Preparador Regional de Naviraí 03
Av. Campo Grande, 188 Centro CEP:79950-000
Naviraí MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3461-1009

Rosa Marina Domingues Volpato
Matrícula 210919
Chefe do OPR_03 de Naviraí

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.238 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao quinto bimestre de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao quinto bimestre de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de novembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**7.077.187.000,00**	**7.121.885.698,39**	**1.018.856.999,50**	**14,31**	**5.300.965.919,62**	**74,43**	**1.820.919.778,77**
RECEITAS CORRENTES	**6.323.717.400,00**	**6.362.420.460,13**	**976.736.889,20**	**15,35**	**5.091.997.601,47**	**80,03**	**1.270.422.858,66**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.071.980.400,00	4.071.980.400,00	636.579.334,68	15,63	3.309.346.193,50	81,27	762.634.206,50
Impostos	3.936.036.000,00	3.936.036.000,00	613.464.345,61	15,59	3.210.934.535,96	81,58	725.101.464,04
Taxas	135.944.400,00	135.944.400,00	23.114.989,07	17,00	98.411.657,54	72,39	37.532.742,46
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	140.303.100,00	162.924.690,09	32.088.361,22	19,70	162.924.690,09	100,00	-
Contribuições Sociais	140.303.100,00	162.924.690,09	32.088.361,22	19,70	162.924.690,09	100,00	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	114.272.200,00	119.972.142,78	10.914.198,50	9,10	80.235.586,28	66,88	39.736.556,50
Receitas Imobiliárias	557.400,00	780.861,38	135.663,62	17,37	780.861,38	100,00	-
Receitas de Valores Mobiliários	111.682.300,00	111.682.300,00	10.123.074,78	9,06	72.078.262,63	64,54	39.604.037,37
Receita de Concessões e Permissões	100.300,00	144.061,76	76.023,24	52,77	144.061,76	100,00	-
Compensações Financeiras	1.742.000,00	7.174.719,64	570.653,31	7,95	7.174.719,64	100,00	-
Outras Receitas Patrimoniais	190.200,00	190.200,00	8.783,55	4,62	57.680,87	30,33	132.519,13
RECEITA DE SERVIÇOS	227.904.600,00	227.904.600,00	36.795.557,80	16,15	172.814.337,15	75,83	55.090.262,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.614.573.700,00	1.614.574.984,66	241.097.831,30	14,93	1.302.432.722,79	80,67	312.142.261,87
Transferências Intergovernamentais	1.293.301.500,00	1.293.301.500,00	194.219.363,48	15,02	1.054.378.795,99	81,53	238.922.704,01
Transferências de Instituições Privadas	193.418.800,00	193.418.800,00	25.048.030,70	12,95	130.287.958,94	67,36	63.130.841,06
Transferências do Exterior	-	284,66	-	-	284,66	-	-
Transferências de Pessoas	-	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
Transferências de Convênios	127.853.400,00	127.853.400,00	21.830.437,12	17,07	117.764.683,20	92,11	10.088.716,80
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154.683.400,00	165.063.642,60	19.261.605,70	11,67	64.244.071,66	38,92	100.819.570,94
Multas e Juros de Mora	43.209.100,00	43.209.100,00	7.810.748,12	18,08	40.470.868,59	93,66	2.738.231,41
Indenizações e Restituições	4.022.800,00	9.698.026,14	1.643.740,11	16,95	9.698.026,14	100,00	-
Receita da Dívida Ativa	3.296.000,00	8.001.016,46	5.080.318,23	63,50	8.001.016,46	100,00	-
Receitas Correntes Diversas	104.155.500,00	104.155.500,00	4.726.799,24	4,54	6.074.160,47	5,83	98.081.339,53
RECEITAS DE CAPITAL	**753.469.600,00**	**759.465.238,26**	**42.120.110,30**	**5,55**	**208.968.318,15**	**27,52**	**550.496.920,11**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53.060.300,00	54.114.977,25	2.960.397,00	5,47	28.271.220,75	52,24	25.843.756,50
Operações de Crédito Internas	3.593.300,00	4.647.977,25	-	-	4.647.977,25	100,00	-
Operações de Crédito Externas	49.467.000,00	49.467.000,00	2.960.397,00	5,98	23.623.243,50	47,76	25.843.756,50
ALIENAÇÃO DE BENS	958.000,00	1.130.266,66	403.896,50	35,73	1.130.266,66	100,00	-
Alienação de Bens Móveis	653.000,00	692.162,66	383.596,50	55,42	692.162,66	100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	305.000,00	438.104,00	20.300,00	4,63	438.104,00	100,00	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.016.700,00	1.093.337,20	322.263,58	29,48	1.093.337,20	100,00	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	698.241.700,00	698.241.700,00	38.433.553,22	5,50	173.588.536,39	24,86	524.653.163,61
Transferências Intergovernamentais	2.873.900,00	2.873.900,00	-	-	285.243,00	9,93	2.588.657,00
Transferências de Instituições Privadas	180.420.000,00	180.420.000,00	26.984.066,19	14,96	138.047.570,20	76,51	42.372.429,80
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	514.947.800,00	514.947.800,00	11.449.487,03	2,22	35.255.723,19	6,85	479.692.076,81
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	192.900,00	4.884.957,15	-	-	4.884.957,15	100,00	-
Integralização do Capital Social		-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.		-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	192.900,00	4.884.957,15	-	-	4.884.957,15	100,00	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**390.438.000,00**	**500.904.287,31**	**107.279.340,53**	**21,42**	**500.904.287,31**	**100,00**	**-**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**7.467.625.000,00**	**7.622.789.985,70**	**1.126.136.340,03**	**14,77**	**5.801.870.206,93**	**76,11**	**1.820.919.778,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**7.467.625.000,00**	**7.622.789.985,70**	**1.126.136.340,03**	**14,77**	**5.801.870.206,93**	**76,11**	**1.820.919.778,77**
DÉFICIT (VI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**7.467.625.000,00**	**7.622.789.985,70**	**1.126.136.340,03**	**14,77**	**5.801.870.206,93**	**76,11**	**1.820.919.778,77**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	290.000.000,00	368.078.149,82	80.388.335,82	21,84	368.078.149,82	100,00	-
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	180.000.000,00	229.706.340,73	46.277.610,40	20,15	229.706.340,73	100,00	-
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	40.000.000,00	44.226.089,25	7.500.449,92	16,96	44.226.089,25	100,00	-
Contribuição Prev para Amortiz do Deficit Atuarial	70.000.000,00	94.145.719,84	26.610.275,50	28,26	94.145.719,84	100,00	-
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	428.929,80	161.954,80	37,76	428.929,80	100,00	-
Serv Comerc de Livr, Period. M. Esc. e Publicidade	-	428.929,80	161.954,80	37,76	428.929,80	100,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	100.438.000,00	132.397.207,69	26.729.049,91	20,19	132.397.207,69	100,00	-
Receitas Diversas	100.438.000,00	132.397.207,69	26.729.049,91	20,19	132.397.207,69	100,00	-
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**390.438.000,00**	**500.904.287,31**	**107.279.340,53**	**21,42**	**500.904.287,31**	**100,00**	**-**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**6.992.122.000,00**	**972.842.884,58**	**7.964.964.884,58**	**1.017.550.428,29**	**6.049.695.848,73**	**1.066.956.755,54**	**5.020.277.068,91**	**63,03**	**2.944.687.815,67**
DESPESAS CORRENTES	**5.384.442.100,00**	**731.662.308,87**	**6.116.104.408,87**	**853.659.878,04**	**4.973.652.811,08**	**886.582.429,26**	**4.304.397.110,20**	**70,38**	**1.811.707.298,67**
Pessoal e Encargos Sociais	2.054.083.100,00	206.109.478,19	2.260.192.578,19	213.773.682,34	1.839.755.753,60	346.737.081,88	1.643.740.951,09	72,73	616.451.627,10
Juros e Encargos da Divida	80.940.500,00	115.526.184,00	196.466.684,00	3.921.633,66	182.371.597,01	33.078.732,55	155.097.780,58	78,94	41.368.903,42
Outras Despesas Correntes	3.249.418.500,00	410.026.646,68	3.659.445.146,68	635.964.562,04	2.951.525.460,47	506.766.614,83	2.505.558.378,53	68,47	1.153.886.768,15
Transferencias a Municípios	1.165.611.500,00	36.897.150,00	1.202.508.650,00	357.347.150,00	1.188.958.650,00	177.834.939,80	963.017.346,74	80,08	239.491.303,26
Demais Despesas Correntes	2.083.807.000,00	373.129.496,68	2.456.936.496,68	278.617.412,04	1.762.566.810,47	328.931.675,03	1.542.541.031,79	62,78	914.395.464,89
DESPESAS DE CAPITAL	**1.557.078.900,00**	**241.180.575,71**	**1.798.259.475,71**	**163.890.550,25**	**1.076.043.037,65**	**180.374.326,28**	**715.879.958,71**	**39,81**	**1.082.379.517,00**
Investimentos	1.125.214.800,00	218.593.369,60	1.343.808.169,60	110.943.661,75	655.191.064,04	91.807.689,77	326.642.313,05	24,31	1.017.165.856,55
Inversões Financeiras	16.280.900,00	30.683.206,11	46.964.106,11	3.966.643,44	30.711.776,15	3.817.616,80	30.455.738,31	64,85	16.508.367,80
Amortização da Divida	415.583.200,00	(8.096.000,00)	407.487.200,00	48.980.245,06	390.140.197,46	84.749.019,71	358.781.907,35	88,05	48.705.292,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.601.000,00	-	50.601.000,00	-	-	-	-	-	50.601.000,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**475.503.000,00**	**146.154.422,01**	**621.657.422,01**	**81.566.398,96**	**514.537.707,58**	**111.120.189,07**	**492.296.564,40**	**79,19**	**129.360.857,61**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**7.467.625.000,00**	**1.118.997.306,59**	**8.586.622.306,59**	**1.099.116.827,25**	**6.564.233.556,31**	**1.178.076.944,61**	**5.512.573.633,31**	**64,20**	**3.074.048.673,28**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**7.467.625.000,00**	**1.118.997.306,59**	**8.586.622.306,59**	**1.099.116.827,25**	**6.564.233.556,31**	**1.178.076.944,61**	**5.512.573.633,31**	**64,20**	**3.074.048.673,28**
SUPERÁVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**289.296.573,62**	**-**	**-**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**7.467.625.000,00**	**1.118.997.306,59**	**8.586.622.306,59**	**1.099.116.827,25**	**6.564.233.556,31**	**1.178.076.944,61**	**5.801.870.206,93**	**67,57**	**3.074.048.673,28**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**475.503.000,00**	**146.154.422,01**	**621.657.422,01**	**81.566.398,96**	**514.537.707,58**	**111.120.189,07**	**492.296.564,40**	**79,19**	**129.360.857,61**
Pessoal e Encargos Sociais	253.525.800,00	52.447.779,82	305.973.579,82	33.921.510,11	274.546.570,13	54.663.231,05	269.636.987,46	88,12	36.336.592,36
Outras Despesas Correntes	221.977.200,00	93.706.642,19	315.683.842,19	47.644.888,85	239.991.137,45	56.456.958,02	222.659.576,94	70,53	93.024.265,25
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**475.503.000,00**	**146.154.422,01**	**621.657.422,01**	**81.566.398,96**	**514.537.707,58**	**111.120.189,07**	**492.296.564,40**	**79,19**	**129.360.857,61**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes
NOTA: ¹ Deduzidos os valores do FUNDEB - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	(a-b)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**6.992.122.000,00**	**7.964.864.884,58**	**1.017.550.428,29**	**6.049.695.848,73**	**1.066.956.755,54**	**5.020.277.068,91**	**91,07**	**63,03**	**2.944.687.815,67**
LEGISLATIVA	244.081.000,00	247.881.000,00	27.629.668,43	216.008.598,14	37.383.760,14	194.910.300,17	3,54	78,63	52.970.699,83
ACAO LEGISLATIVA	151.040.000,00	154.640.000,00	26.769.819,14	136.784.000,79	26.769.819,14	132.930.017,59	2,41	85,96	21.709.982,41
CONTROLE EXTERNO	92.941.000,00	93.141.000,00	859.849,29	79.224.597,35	10.613.941,00	61.980.282,58	1,12	66,54	31.160.717,42
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
JUDICIARIA	324.627.000,00	335.670.812,00	10.630.680,77	314.844.004,39	58.078.844,20	260.872.176,13	4,73	77,72	74.798.635,87
ACAO JUDICIARIA	324.627.000,00	335.670.812,00	10.630.680,77	314.844.004,39	58.078.844,20	260.872.176,13	4,73	77,72	74.798.635,87
ESSENCIAL A JUSTICA	404.701.000,00	404.182.984,00	36.990.483,58	172.724.092,92	36.932.108,85	168.453.626,30	3,06	41,68	235.729.357,70
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	133.627.800,00	133.667.020,00	19.173.721,74	90.546.972,09	19.099.285,69	86.956.749,06	1,58	65,05	46.710.270,94
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	195.406.900,00	195.401.300,00	7.787.040,65	38.509.495,49	7.791.006,10	38.170.865,96	0,69	19,53	157.230.434,04
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.173.900,00	4.562.000,00	404.078,16	1.886.574,16	335.326,53	1.699.127,42	0,03	37,25	2.862.872,58
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	71.492.400,00	70.552.664,00	9.625.643,03	41.781.051,18	9.706.490,53	41.626.883,86	0,76	59,00	28.925.780,14
ADMINISTRACAO	451.849.000,00	574.761.212,44	43.484.826,04	356.486.060,43	69.153.621,35	309.840.190,46	5,62	53,91	264.921.021,98
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.814.700,00	1.882.200,00	1.150,14	14.690,14	2.755,08	13.128,50	0,00	0,70	1.869.071,50
ADMINISTRACAO GERAL	129.060.000,00	256.045.612,44	27.193.672,97	118.004.929,82	28.765.705,35	109.818.034,07	1,99	42,89	146.227.578,37
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	306.507.800,00	297.785.800,00	14.823.443,93	227.232.677,05	37.794.150,60	189.276.817,63	3,43	63,56	108.508.982,37
CONTROLE INTERNO	3.608.300,00	5.008.700,00	244.659,00	3.055.912,00	594.072,89	2.769.959,12	0,05	55,30	2.238.740,88
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	10.858.200,00	14.038.900,00	1.221.900,00	8.177.851,42	1.996.937,43	7.962.251,14	0,14	56,72	6.076.648,86
SEGURANCA PUBLICA	618.167.800,00	619.003.881,61	25.378.846,98	542.197.751,09	91.723.788,71	404.318.980,46	7,33	65,32	214.684.901,15
POLICIAMENTO	571.159.500,00	571.052.581,61	19.423.946,09	523.788.270,80	86.945.731,63	392.886.935,44	7,13	68,80	178.165.646,17
DEFESA CIVIL	27.540.300,00	27.926.300,00	523.644,00	5.902.510,33	1.445.657,14	3.489.166,66	0,06	12,49	24.437.133,34
INFORMACAO E INTELIGENCIA	19.468.000,00	20.025.000,00	5.431.256,89	12.506.969,96	3.332.399,94	7.942.878,36	0,14	39,66	12.082.121,64
ASSISTENCIA SOCIAL	177.318.900,00	263.452.310,02	46.875.533,75	197.369.984,82	33.820.392,15	160.504.493,29	2,91	60,92	102.947.816,73
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	480.200,00	1.053.457,00	6.365,09	742.958,66	43.226,97	689.212,97	0,01	65,42	364.244,03
ASSISTENCIA COMUNITARIA	176.700.300,00	262.260.453,02	46.869.168,66	196.555.651,00	33.777.165,18	159.744.284,75	2,90	60,91	102.516.168,27
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	138.400,00	138.400,00	-	71.375,16	-	70.995,57	0,00	51,30	67.404,43
PREVIDENCIA SOCIAL	540.456.500,00	710.841.500,00	135.188.423,46	662.917.415,97	138.348.641,61	660.250.024,65	11,98	92,88	50.591.475,35
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	540.456.500,00	710.841.500,00	135.188.423,46	662.917.415,97	138.348.641,61	660.250.024,65	11,98	92,88	50.591.475,35
SAUDE	704.122.200,00	933.321.859,51	95.581.687,56	610.866.983,03	107.523.985,29	453.205.189,08	8,22	48,56	480.116.670,43
ADMINISTRACAO GERAL	102.495.100,00	92.083.701,79	7.938.829,21	56.736.602,17	10.485.318,98	50.900.917,42	0,92	55,28	41.182.784,37
CONTROLE INTERNO	785.500,00	785.500,00	-	6.303,90	1.216,27	4.743,90	0,00	0,60	780.756,10
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.213.700,00	4.330.652,00	197.634,45	894.048,32	198.761,55	545.205,12	0,01	12,59	3.785.446,88
ATENCAO BASICA	65.292.200,00	42.767.819,21	2.424.683,57	31.694.095,90	7.962.873,79	22.073.712,65	0,40	51,61	20.694.106,56
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	265.728.000,00	344.354.829,51	27.130.948,04	223.691.025,71	32.895.156,77	165.053.584,83	2,99	47,93	179.301.244,68
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	70.892.100,00	76.341.600,00	11.445.394,85	41.064.271,44	8.973.629,19	29.213.422,90	0,53	38,27	47.128.177,10
VIGILANCIA SANITARIA	78.553.200,00	157.835.392,00	1.866.085,25	68.480.778,07	4.708.178,30	9.168.674,46	0,17	5,81	148.666.717,54
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	19.963.000,00	20.849.600,00	1.910.380,55	9.646.823,87	1.955.328,52	6.832.684,15	0,12	32,77	14.016.915,85
ALIMENTACAO E NUTRICAO	150.700,00	120.700,00	16.464,52	36.684,53	2.827,04	3.581,80	0,00	2,97	117.118,20
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	2.520.700,00	2.520.700,00	113.364,40	506.480,11	107.387,04	467.636,37	0,01	18,55	2.053.063,63
ENSINO SUPERIOR	3.392.000,00	4.141.365,00	87.902,72	1.770.069,01	195.202,45	1.256.729,41	0,02	30,35	2.884.635,59
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	90.136.000,00	187.190.000,00	42.450.000,00	176.339.800,00	40.038.105,39	167.684.296,07	3,04	89,58	19.505.703,93
TRABALHO	16.591.200,00	24.824.080,00	5.248.038,08	9.998.828,32	716.215,03	4.632.742,86	0,08	18,66	20.191.337,14
FOMENTO AO TRABALHO	16.591.200,00	24.824.080,00	5.248.038,08	9.998.828,32	716.215,03	4.632.742,86	0,08	18,66	20.191.337,14
EDUCACAO	792.243.300,00	858.069.405,17	119.877.138,23	675.464.987,50	132.889.918,40	587.464.231,87	10,66	68,46	270.605.173,30
ADMINISTRACAO GERAL	27.550.000,00	27.331.000,00	-	27.077.449,49	6.778.910,71	24.782.463,87	0,45	90,68	2.548.536,13
ENSINO FUNDAMENTAL	440.230.200,00	514.390.169,21	78.936.445,89	443.428.995,19	84.549.584,14	380.144.024,44	6,90	73,90	134.246.144,77
ENSINO MEDIO	193.235.900,00	204.599.606,89	37.129.212,01	137.814.206,45	30.199.980,60	129.235.160,38	2,34	63,16	75.364.446,51
ENSINO PROFISSIONAL	43.068.300,00	17.052.639,64	249.518,08	938.436,01	244.151,13	812.786,62	0,01	4,77	16.239.853,02
ENSINO SUPERIOR	63.706.800,00	64.789.825,21	3.197.872,38	51.695.576,77	9.377.770,91	41.858.668,41	0,76	64,61	22.931.156,80
EDUCACAO INFANTIL	304.000,00	204.000,00	5.215,00	145.222,58	24.023,25	128.201,93	0,00	62,84	75.798,07
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1.732.200,00	8.459.663,22	430.782,71	4.226.774,83	417.767,34	3.184.473,31	0,06	37,64	5.275.189,91
EDUCACAO ESPECIAL	390.000,00	546.036,00	70.853,93	280.676,95	28.846,64	198.332,86	0,00	36,32	347.703,14
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	7.794.900,00	6.695.003,00	(190.602,44)	582.354,21	72.342,53	339.778,31	0,01	5,08	6.355.224,69
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENT E TECNOL	5.161.000,00	4.931.462,00	47.840,67	208.568,27	23.819,61	144.369,49	0,00	2,93	4.787.092,51
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9.070.000,00	9.070.000,00	-	9.066.726,75	1.172.721,54	6.635.972,25	0,12	73,16	2.434.027,75
CULTURA	29.064.900,00	32.566.804,99	1.708.236,42	13.654.322,31	1.741.641,98	12.581.109,93	0,23	38,63	19.985.695,06
DIFUSAO CULTURAL	29.064.900,00	32.566.804,99	1.708.236,42	13.654.322,31	1.741.641,98	12.581.109,93	0,23	38,63	19.985.695,06
DIREITOS DA CIDADANIA	80.033.700,00	125.767.781,79	10.093.487,94	65.148.692,57	12.449.497,55	61.091.248,88	1,11	48,57	64.676.532,91
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	4.955.700,00	4.955.700,00	601.968,74	2.732.617,97	588.256,16	2.575.061,20	0,05	51,96	2.380.638,80
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	160.000,00	216.125,44	44.206,86	149.912,48	51.028,93	119.271,22	0,00	55,19	96.854,22
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	71.613.000,00	112.667.676,40	9.067.911,80	59.549.258,78	11.092.477,58	56.579.028,14	1,03	50,22	56.088.648,26
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.305.000,00	7.928.279,95	379.400,54	2.716.903,34	717.734,88	1.817.888,32	0,03	22,93	6.110.391,63
URBANISMO	25.540.300,00	29.306.900,00	3.626.260,22	15.181.697,47	445.347,08	1.774.117,68	0,03	6,05	27.532.782,32
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	904.600,00	356.200,00	-	-	-	-	-	-	356.200,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	24.635.700,00	28.450.700,00	3.608.752,27	15.149.429,52	433.763,42	1.754.455,54	0,03	6,17	26.696.244,46
SERVICOS URBANOS	-	500.000,00	17.507,95	32.267,95	11.583,66	19.662,14	0,00	3,93	480.337,86
HABITACAO	29.917.800,00	37.317.552,00	1.535.288,69	28.622.481,94	2.587.334,39	23.258.894,04	0,42	62,33	14.058.657,96
HABITACAO URBANA	29.917.800,00	37.317.552,00	1.535.288,69	28.622.481,94	2.587.334,39	23.258.894,04	0,42	62,33	14.058.657,96
GESTAO AMBIENTAL	61.616.800,00	67.004.000,00	1.702.219,51	20.193.360,99	3.991.716,02	19.413.381,42	0,35	28,97	47.590.618,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	197.510,00	13.422,43	13.422,43	13.422,43	13.422,43	0,00	6,80	184.087,57
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	41.144.800,00	46.540.800,00	1.256.953,75	8.787.766,65	1.448.544,25	8.310.319,45	0,15	17,86	38.230.480,55
CONTROLE AMBIENTAL	17.008.200,00	16.801.890,00	431.843,33	11.388.851,96	2.529.495,10	11.087.502,66	0,20	65,99	5.714.387,34
RECURSOS HIDRICOS	3.463.800,00	3.463.800,00	-	3.319,95	254,24	2.136,88	0,00	0,06	3.461.663,12
CIENCIA E TECNOLOGIA	27.770.900,00	31.598.900,00	1.434.258,58	4.394.541,77	777.432,84	3.569.597,60	0,06	11,30	28.029.302,40
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	27.450.400,00	31.278.400,00	1.425.862,67	4.362.706,86	767.134,60	3.540.823,30	0,06	11,32	27.737.576,70
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENT E TECNOL	81.000,00	81.000,00	6.435,91	17.719,91	10.140,46	16.461,52	0,00	20,32	64.538,48
MINERACAO	239.500,00	239.500,00	1.960,00	14.115,00	157,78	12.312,78	0,00	5,14	227.187,22
AGRICULTURA	118.564.800,00	160.227.817,85	18.447.626,58	81.030.178,69	12.562.321,25	69.093.168,85	1,25	43,12	91.134.649,00
ADMINISTRACAO GERAL	21.606.400,00	24.164.161,85	2.399.394,25	17.952.278,53	2.558.194,05	16.829.980,36	0,31	69,65	7.334.181,49
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	258.000,00	258.000,00	-	-	-	-	-	-	258.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	671.000,00	368.000,00	-	-	-	-	-	-	368.000,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	2.220.000,00	1.748.000,00	-	-	-	-	-	-	1.748.000,00
DESENVOLVIMENTO TECNOL E ENG	828.000,00	369.000,00	-	-	-	-	-	-	369.000,00
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENT E TECNOL	546.000,00	1.496.448,00	304.058,82	372.791,21	33.262,82	64.348,59	0,00	4,30	1.432.099,41
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	1.634.000,00	1.239.911,00	-	60.000,00	-	60.000,00	0,00	4,84	1.179.911,00
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	930.000,00	1.330.000,00	200.000,00	519.810,00	200.000,00	519.810,00	0,01	39,08	810.190,00
DEFESA SANITARIA VEGETAL	1.448.700,00	2.552.500,00	390.963,58	902.387,98	28.126,17	485.478,85	0,01	19,02	2.067.021,15
DEFESA SANITARIA ANIMAL	61.609.400,00	68.540.015,00	7.840.332,30	45.984.028,08	8.466.541,90	43.441.192,10	0,79	63,38	25.098.822,90
EXTENSAO RURAL	25.298.300,00	57.288.182,00	7.312.877,63	15.238.882,89	1.276.196,31	7.692.358,95	0,14	13,43	49.595.823,05
IRRIGACAO	1.515.000,00	873.600,00	-	-	-	-	-	-	873.600,00
ORGANIZACAO AGRARIA	757.900,00	1.473.500,00	20.289,65	332.247,08	155.624,83	295.257,91	0,01	20,04	1.178.242,09
REFORMA AGRARIA	757.900,00	1.473.500,00	20.289,65	332.247,08	155.624,83	295.257,91	0,01	20,04	1.178.242,09
INDUSTRIA	8.000.700,00	12.169.628,00	-	7.947.766,19	118.487,40	3.795.011,46	0,07	31,18	8.374.616,54
PROMOCAO INDUSTRIAL	7.772.700,00	11.941.628,00	-	7.947.766,19	118.487,40	3.795.011,46	0,07	31,78	8.146.616,54
MINERACAO	228.000,00	228.000,00	-	-	-	-	-	-	228.000,00
COMERCIO E SERVICOS	28.111.400,00	32.337.153,63	3.221.208,19	16.350.725,68	3.120.332,90	15.407.861,37	0,28	47,65	16.929.292,26
PROMOCAO INDUSTRIAL	72.500,00	72.500,00	-	20.000,00	-	20.000,00	0,00	27,59	52.500,00
NORMATIZACAO E QUALIDADE	5.928.700,00	7.262.993,77	1.483.192,36	5.619.163,67	1.456.667,26	5.499.590,14	0,10	75,72	1.763.403,63
COMERCIALIZACAO	4.497.600,00	4.960.504,00	660.680,26	3.560.594,42	840.593,94	3.371.859,83	0,06	67,97	1.588.644,17
TURISMO	17.612.600,00	20.041.155,86	1.077.335,57	7.150.967,59	823.071,70	6.516.411,40	0,12	32,52	13.524.744,46
COMUNICACAO	19.019.000,00	34.088.710,00	8.462.880,17	30.137.137,96	5.661.801,84	23.355.930,98	0,42	68,52	10.732.779,02
COMUNICACAO SOCIAL	15.400.000,00	30.400.000,00	8.208.859,55	28.605.151,70	5.411.345,21	21.906.506,27	0,40	72,06	8.493.493,73
NORMATIZACAO E QUALIDADE	3.619.000,00	3.688.710,00	254.020,62	1.531.986,26	250.456,63	1.449.424,71	0,03	39,29	2.239.285,29
ENERGIA	26.079.200,00	21.971.073,00	-	-	-	-	-	-	21.971.073,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLOG E ENG	102.000,00	21.200,00	-	-	-	-	-	-	21.200,00
ENERGIA ELETRICA	25.977.200,00	21.949.873,00	-	-	-	-	-	-	21.949.873,00
TRANSPORTE	620.514.500,00	714.250.710,72	46.822.772,68	413.211.448,57	59.248.910,63	260.201.746,21	4,72	36,43	454.048.964,51
ADMINISTRACAO GERAL	4.483.600,00	8.631.110,72	369.327,85	8.053.361,52	2.532.764,80	8.038.841,83	0,15	93,14	592.268,89
TRANSPORTE AEREO	27.000.000,00	27.405.000,00	895.477,68	4.289.417,66	289.960,67	1.010.784,30	0,02	3,69	26.394.215,70
TRANSPORTE RODOVIARIO	544.497.900,00	633.781.600,00	45.552.463,94	400.313.643,22	56.357.645,00	250.867.838,66	4,55	39,58	382.913.761,34
TRANSPORTE FERROVIARIO	43.533.000,00	43.433.000,00	5.503,21	555.026,17	68.540,16	284.281,42	0,01	0,65	43.148.718,58
TRANSPORTE HIDROVIARIO	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
DESPORTO E LAZER	19.197.400,00	20.580.939,00	2.258.345,06	8.097.879,18	1.385.043,59	7.033.017,42	0,13	34,17	13.547.921,58
DESPORTO DE RENDIMENTO	15.325.900,00	15.325.900,00	1.242.873,82	5.447.312,95	864.193,14	5.004.461,78	0,09	32,65	10.321.438,22
DESPORTO COMUNITARIO	3.871.500,00	5.255.039,00	1.015.471,24	2.650.566,23	520.850,45	2.028.555,64	0,04	38,60	3.226.483,36
ENCARGOS ESPECIAIS	1.573.173.800,00	1.621.693.368,85	371.332.227,72	1.586.514.661,72	256.139.987,51	1.314.954.769,89	23,85	81,09	306.738.598,96
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	380.964.800,00	391.340.984,00	11.013.704,87	380.845.094,87	76.013.874,50	331.893.624,19	6,02	84,81	59.447.359,81
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	20.958.100,00	20.958.100,00	(561.826,15)	12.354.173,85	494.608,90	11.299.676,76	0,20	53,92	9.658.423,24
TRANSFERENCIAS	1.125.700.000,00	1.162.597.150,00	357.347.150,00	1.149.047.150,00	172.334.939,80	935.517.346,74	16,97	80,47	227.079.803,26
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	45.550.900,00	46.797.134,85	3.533.199,00	44.268.243,00	7.296.564,31	36.244.122,20	0,66	77,45	10.553.012,65
		-	-						-
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.601.000,00	50.601.000,00	-	-	-	-	-	-	50.601.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**475.503.000,00**	**621.657.422,01**	**81.566.398,96**	**514.537.707,58**	**111.120.189,07**	**492.296.564,40**	**8,93**	**79,19**	**129.360.857,61**
TOTAL (III) = (I + II)	**7.467.625.000,00**	**8.586.622.306,59**	**1.099.116.827,25**	**6.564.233.556,31**	**1.178.076.944,61**	**5.512.573.633,31**	**100,00**	**64,20**	**3.074.048.673,28**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
LEGISLATIVA	20.800.000,00	17.200.000,00	1.259.895,51	14.613.661,28	2.657.031,59	13.213.762,23	2,68	76,82	3.986.237,77
ACAO LEGISLATIVA	12.500.000,00	8.900.000,00	1.259.895,51	6.443.661,28	1.259.895,51	6.443.661,28	1,31	72,40	2.456.338,72
CONTROLE EXTERNO	8.300.000,00	8.300.000,00	-	8.170.000,00	1.397.136,08	6.770.100,95	1,38	81,57	1.529.899,05
JUDICIARIA	43.410.000,00	43.857.000,00	(788.000,00)	43.857.000,00	8.017.234,07	39.927.277,32	8,11	91,04	3.929.722,68
ACAO JUDICIARIA	43.410.000,00	43.857.000,00	(788.000,00)	43.857.000,00	8.017.234,07	39.927.277,32	8,11	91,04	3.929.722,68
ESSENCIAL A JUSTICA	39.372.500,00	40.942.336,00	5.057.635,32	27.215.355,71	5.057.635,42	27.030.839,03	5,49	66,02	13.911.496,97
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	22.321.200,00	22.323.200,00	3.047.898,66	15.416.204,09	3.047.898,66	15.232.537,37	3,09	68,24	7.090.662,63
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	7.049.100,00	7.674.700,00	741.835,16	3.462.121,65	741.835,16	3.461.276,59	0,70	45,10	4.213.423,41
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	7.500,00	-	840,00	-	840,00	0,00	11,20	6.660,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	9.997.200,00	10.936.936,00	1.267.901,50	8.336.189,97	1.267.901,60	8.336.185,07	1,69	76,22	2.600.750,93
ADMINISTRACAO	83.995.200,00	93.723.287,56	7.604.932,29	87.875.417,25	17.092.076,52	80.800.343,34	16,41	86,21	12.922.944,22
ADMINISTRACAO GERAL	5.641.700,00	10.537.787,56	2.572.717,85	9.011.958,81	2.636.541,66	8.979.793,20	1,82	85,22	1.557.994,36
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	76.289.500,00	80.511.500,00	4.652.214,44	76.491.653,44	13.968.468,86	69.700.828,43	14,16	86,57	10.810.671,57
CONTROLE INTERNO	504.000,00	664.000,00	150.000,00	605.805,00	116.901,39	552.528,36	0,11	83,21	111.471,64
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.560.000,00	2.010.000,00	230.000,00	1.766.000,00	370.164,61	1.567.193,35	0,32	77,97	442.806,65
SEGURANCA PUBLICA	66.419.000,00	108.978.453,39	14.524.261,93	107.459.367,70	23.503.387,70	102.132.929,83	20,75	93,72	6.845.523,56
POLICIAMENTO	66.419.000,00	108.978.453,39	14.524.261,93	107.459.367,70	23.503.387,70	102.132.929,83	20,75	93,72	6.845.523,56
ASSISTENCIA SOCIAL	4.300.000,00	4.439.490,00	526.016,23	2.587.167,72	526.943,12	2.586.094,67	0,53	58,25	1.853.395,33
ASSISTENCIA COMUNITARIA	4.300.000,00	4.439.490,00	526.016,23	2.587.167,72	526.943,12	2.586.094,67	0,53	58,25	1.853.395,33
PREVIDENCIA SOCIAL	4.800,00	19.800,00	990,00	3.723,00	983,80	3.686,12	0,00	18,62	16.113,88
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	4.800,00	19.800,00	990,00	3.723,00	983,80	3.686,12	0,00	18,62	16.113,88
SAUDE	12.370.600,00	22.713.842,57	3.548.463,38	17.357.376,53	3.531.572,92	17.325.893,34	3,52	76,28	5.387.949,23
ADMINISTRACAO GERAL	8.021.000,00	11.231.500,00	1.758.400,38	8.719.776,53	1.757.349,66	8.714.333,61	1,77	77,59	2.517.166,39
ATENÇÃO BÁSICA	-	28.500,00	17.260,00	19.760,00	1.800,00	2.500,00	0,00	8,77	26.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.349.600,00	11.423.342,57	1.772.423,00	8.592.960,00	1.772.423,26	8.584.559,73	1,74	75,15	2.838.782,84
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	-	500,00	380,00	380,00	-	-			500,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-	-	-	-	-	-			-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-	30.000,00	-	24.500,00	-	24.500,00	0,00	81,67	5.500,00
TRABALHO	434.000,00	493.000,00	53.791,97	347.425,89	53.793,97	347.422,89	0,07	70,47	145.577,11
FOMENTO AO TRABALHO	434.000,00	493.000,00	53.791,97	347.425,89	53.793,97	347.422,89	0,07	70,47	145.577,11
EDUCACAO	140.464.700,00	204.789.942,16	27.038.109,42	139.561.255,88	27.148.392,97	135.582.232,33	27,54	66,21	69.207.709,83
ENSINO FUNDAMENTAL	108.839.300,00	167.193.771,17	22.037.860,64	107.646.849,17	20.892.775,65	105.003.331,31	21,33	62,80	62.190.439,86
ENSINO MEDIO	23.788.800,00	29.376.037,42	4.999.573,78	24.688.813,71	4.999.573,78	24.644.593,34	5,01	83,89	4.731.444,08
ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENSINO SUPERIOR	6.535.800,00	7.244.511,79	675,00	7.207.385,00	1.240.153,54	5.916.099,68	1,20	81,66	1.328.412,11
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1.300.800,00	948.303,78	-	14.490,00	14.490,00	14.490,00	0,00	1,53	933.813,78
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	-	780,00		780,00		780,00	0,00	100,00	-
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTIFICO E TECNOLOGICO	-	26.538,00	-	2.938,00	1.400,00	2.938,00	0,00	11,07	23.600,00
CULTURA	1.020.900,00	982.763,01	111.754,32	699.979,42	121.890,09	697.655,29	0,14	70,99	285.107,72
DIFUSAO CULTURAL	1.020.900,00	982.763,01	111.754,32	699.979,42	121.890,09	697.655,29	0,14	70,99	285.107,72
DIREITOS DA CIDADANIA	3.629.000,00	8.646.288,00	1.020.962,54	6.266.678,21	1.020.762,54	6.266.475,19	1,27	72,48	2.379.812,81
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	214.000,00	214.000,00	34.295,11	158.867,52	34.095,11	158.666,51	0,03	74,14	55.333,49
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	3.415.000,00	8.421.000,00	986.667,43	6.096.522,69	986.667,43	6.096.520,68	1,24	72,40	2.324.479,32
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	-	11.288,00		11.288,00		11.288,00	0,00	100,00	
URBANISMO	43.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	43.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITACAO	215.200,00	206.000,00	17.463,47	159.587,65	17.463,47	159.564,94	0,03	77,46	46.435,06
HABITACAO URBANA	215.200,00	206.000,00	17.463,47	159.587,65	17.463,47	159.564,94	0,03	77,46	46.435,06
GESTAO AMBIENTAL	3.583.900,00	4.153.900,00	338.357,45	2.806.278,87	525.531,59	2.806.278,82	0,57	67,56	1.347.621,18
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.227.700,00	1.797.700,00	107.507,79	768.929,21	107.507,79	768.929,16	0,16	42,77	1.028.770,84
CONTROLE AMBIENTAL	2.254.000,00	2.254.000,00	230.849,66	2.037.349,66	418.023,80	2.037.349,66	0,41	90,39	216.650,34
RECURSOS HIDRICOS	102.200,00	102.200,00	-	-	-	-	-	-	102.200,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	948.000,00	26.000,00	4.295,68	21.782,59	4.295,68	21.782,28	0,00	83,78	4.217,72
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	948.000,00	26.000,00	4.295,68	21.782,59	4.295,68	21.782,28	0,00	83,78	4.217,72
AGRICULTURA	11.787.000,00	12.962.150,00	1.663.262,59	9.431.235,97	1.780.845,55	9.313.196,96	1,89	71,85	3.648.953,04
ADMINISTRACAO GERAL	3.075.000,00	3.738.330,00	275.070,00	2.635.239,48	359.905,62	2.539.737,62	0,52	67,94	1.198.592,38
CONTROLE AMBIENTAL	7.000,00	7.000,00	-	-	-	-	-	-	7.000,00
DESENVOLVIMENTO TECNOL E ENG	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
DEFESA SANITARIA VEGETAL	-	15.500,00	-	6.000,00	-	-	-	-	15.500,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	8.532.000,00	9.027.000,00	1.388.192,59	6.789.171,49	1.420.939,93	6.772.634,34	1,38	75,03	2.254.365,66
EXTENSAO RURAL	3.000,00	4.320,00	-	825,00	-	825,00	0,00	19,10	3.495,00
INDUSTRIA	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
PROMOCAO INDUSTRIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
COMERCIO E SERVICOS	559.600,00	892.042,23	147.992,06	674.485,76	139.387,86	643.206,55	0,13	72,10	248.835,68
PROMOCAO INDUSTRIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
NORMATIZACAO E QUALIDADE	5.200,00	268.806,23	62.260,90	234.399,24	52.468,70	203.124,03	0,04	75,57	65.682,20
COMERCIALIZACAO	402.400,00	493.496,00	74.471,60	366.070,26	75.659,60	366.067,26	0,07	74,18	127.428,74
TURISMO	147.000,00	124.740,00	11.259,56	74.016,26	11.259,56	74.015,26	0,02	59,34	50.724,74
COMUNICACAO	312.000,00	242.290,00	22.389,02	137.021,22	22.389,02	137.017,86	0,03	56,55	105.272,14
NORMATIZACAO E QUALIDADE	312.000,00	242.290,00	22.389,02	137.021,22	22.389,02	137.017,86	0,03	56,55	105.272,14
TRANSPORTE	3.314.400,00	8.442.755,09	1.147.763,17	6.531.853,60	1.147.757,17	6.531.774,11	1,33	77,37	1.910.980,98
ADMINISTRACAO GERAL	14.400,00	40.001,09	7.037,04	32.369,30	7.031,04	32.289,84	0,01	80,72	7.711,25
TRANSPORTE RODOVIARIO	3.300.000,00	8.402.754,00	1.140.726,13	6.499.484,30	1.140.726,13	6.499.484,27	1,32	77,35	1.903.269,73
DESPORTO E LAZER	114.200,00	118.500,00	16.567,61	116.120,33	16.567,61	116.118,33	0,02	97,99	2.381,67
DESPORTO COMUNITARIO	114.200,00	118.500,00	16.567,61	116.120,33	16.567,61	116.118,33	0,02	97,99	2.381,67
ENCARGOS ESPECIAIS	38.400.000,00	47.822.582,00	18.249.495,00	46.814.933,00	18.734.246,41	46.653.012,97	9,48	97,55	1.169.569,03
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	38.400.000,00	47.822.582,00	18.249.495,00	46.814.933,00	18.734.246,41	46.653.012,97	9,48	97,55	1.169.569,03
TOTAL	**475.503.000,00**	**621.657.422,01**	**81.566.398,96**	**514.537.707,58**	**111.120.189,07**	**492.296.564,40**	**100,00**	**79,19**	**129.360.857,61**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2008 A OUTUBRO DE 2009

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	nov/08	dez/08	janeiro/09	fevereiro/09	março/09	abril/09	maio/09
RECEITAS CORRENTES (I)	**630.321.647,69**	**644.641.181,84**	**690.788.404,38**	**558.570.559,90**	**570.445.177,34**	**549.086.452,57**	**573.271.711,59**
Receita Tributária	412.953.704,94	422.542.985,31	488.057.608,90	379.735.558,30	388.238.641,64	375.444.859,51	371.202.832,31
ICMS	369.748.181,63	360.350.199,07	363.221.366,23	323.510.047,73	331.727.255,01	334.549.749,88	332.107.369,93
IPVA	1.857.070,18	7.502.809,54	95.707.754,74	21.517.576,15	23.379.814,83	8.779.865,89	5.162.026,76
ITCD	3.695.801,45	2.877.541,18	2.849.242,00	3.559.778,86	2.915.814,31	3.347.776,31	3.489.805,84
IRRF	19.559.859,10	-	14.765.535,76	15.653.428,63	18.546.804,32	17.751.226,96	18.792.665,32
Outras Receitas Tributárias	18.092.792,58	51.812.435,52	11.513.710,17	15.494.726,93	11.668.953,17	11.016.240,47	11.650.964,46
Receita de Contribuições	15.764.107,10	27.836.169,46	16.261.487,28	14.610.995,99	18.543.186,48	13.595.337,95	18.257.913,16
Receita Patrimonial	11.292.306,22	11.859.067,13	14.418.860,50	5.419.529,81	10.100.576,00	11.391.834,20	7.230.809,91
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	19.739.280,79	18.049.531,55	18.642.979,56	13.517.855,98	19.602.582,31	16.106.866,64	15.313.653,88
Transferências Correntes	165.653.029,82	140.377.841,53	149.332.654,85	139.939.716,77	126.687.774,21	128.065.708,59	155.154.004,92
Cota-Parte do FPE	64.366.984,11	60.228.092,98	56.099.488,27	52.299.205,94	41.808.889,99	49.761.966,03	59.265.749,43
Transferencias da LC 87/1996	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69
Transferencias da LC 61/1989	1.963.972,81	1.021.583,36	1.808.899,04	1.636.124,38	1.261.783,73	1.173.181,13	1.598.828,80
Transferencias do FUNDEB	44.905.535,19	45.940.875,06	46.412.308,20	48.604.113,40	46.068.709,23	47.174.634,78	45.023.468,34
Outras Transferencias Correntes	52.911.808,02	31.682.560,44	43.507.229,65	35.895.543,36	36.043.661,57	28.451.196,96	47.761.228,66
Outras Receitas Correntes	4.919.218,82	23.975.586,86	4.074.813,29	5.346.903,05	7.272.416,70	4.481.845,68	6.112.497,41
DEDUÇÕES (II)	**176.349.855,72**	**190.565.641,70**	**237.314.899,34**	**173.268.763,92**	**179.995.198,73**	**168.354.172,41**	**168.022.946,42**
Transferências Constitucionais e Legais	97.504.811,92	97.706.999,40	144.162.743,45	95.658.563,80	99.049.563,75	92.067.386,01	89.668.193,09
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	15.741.194,47	30.269.180,56	16.247.616,59	14.568.038,67	18.524.841,68	13.572.599,72	18.228.476,92
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	213.576,42	427.152,84	213.576,42	213.576,42	226.138,01	226.134,52	226.134,52
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	62.890.272,91	62.162.308,90	76.690.962,88	62.828.585,03	62.194.655,29	62.488.052,16	59.900.141,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**453.971.791,97**	**454.075.540,14**	**453.473.505,04**	**385.301.795,98**	**390.449.978,61**	**380.732.280,16**	**405.248.765,17**

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
	junho/09	julho/09	agosto/09	setembro/09	outubro/09		
RECEITAS CORRENTES (I)	**585.739.350,65**	**557.902.709,90**	**537.387.148,02**	**545.693.767,98**	**550.606.708,85**	**6.994.454.820,71**	**7.095.317.400,00**
Receita Tributária	374.750.783,98	371.845.420,45	348.188.050,13	379.317.716,73	358.323.016,28	4.670.601.178,48	4.710.880.400,00
ICMS	331.352.027,28	328.976.457,42	314.275.404,96	331.304.348,31	320.954.130,29	4.042.076.537,74	4.039.150.000,00
IPVA	5.441.572,81	5.087.692,79	3.598.385,38	3.397.504,43	2.941.183,53	184.373.257,03	167.584.000,00
ITCD	3.091.386,75	3.033.581,13	4.885.228,29	2.689.403,25	3.102.241,06	39.537.600,43	42.600.000,00
IRRF	18.716.073,65	20.121.357,11	17.211.652,31	22.662.561,82	17.486.047,84	201.267.212,82	256.400.000,00
Outras Receitas Tributárias	16.149.723,49	14.626.332,00	8.217.379,19	19.263.898,92	13.839.413,56	203.346.570,46	205.146.400,00
Receita de Contribuições	13.879.119,92	19.370.885,68	16.317.402,41	15.589.494,66	16.498.866,56	206.524.966,65	140.303.100,00
Receita Patrimonial	7.569.597,58	7.247.279,11	5.942.900,67	5.683.523,92	5.230.674,58	103.386.959,63	114.272.200,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	19.502.979,67	19.021.344,80	14.310.516,51	15.355.734,11	21.439.823,69	210.603.149,49	227.904.600,00
Transferências Correntes	164.134.411,22	134.268.625,24	146.985.901,37	120.972.441,22	138.627.579,38	1.710.199.689,12	1.747.273.700,00
Cota-Parte do FPE	51.153.433,32	39.249.819,23	45.660.476,76	40.419.375,66	46.495.685,07	606.809.166,79	623.700.000,00
Transferencias da LC 87/1996	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	18.056.756,28	20.020.000,00
Transferencias da LC 61/1989	1.476.875,95	1.356.951,95	1.464.240,29	1.517.812,61	1.930.757,10	18.211.011,15	26.587.000,00
Transferencias do FUNDEB	45.735.212,90	41.039.889,95	42.543.493,17	41.193.027,85	44.830.371,15	539.471.639,22	576.561.400,00
Outras Transferencias Correntes	64.264.159,36	51.117.234,42	55.812.961,46	36.337.495,41	43.866.036,37	527.651.115,68	500.405.300,00
Outras Receitas Correntes	5.902.458,28	6.149.154,62	5.642.376,93	8.774.857,34	10.486.748,36	93.138.877,34	154.683.400,00
DEDUÇÕES (II)	**169.826.646,73**	**169.327.541,33**	**159.413.306,96**	**164.262.897,21**	**165.506.892,40**	**2.122.208.762,87**	**2.079.211.500,00**
Transferências Constitucionais e Legais	89.736.182,41	90.469.305,16	84.370.469,27	88.825.440,91	89.009.498,89	1.158.229.158,06	1.165.611.500,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	13.852.087,52	19.344.990,79	16.287.740,89	15.551.972,93	16.466.467,78	208.655.208,52	140.000.000,00
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	226.134,52	226.081,92	226.097,71	127.607,50	225.213,97	2.777.424,77	2.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	66.012.242,28	59.287.163,46	58.528.999,09	59.757.875,87	59.805.711,76	752.546.971,52	771.600.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**415.912.703,92**	**388.575.168,57**	**377.973.841,06**	**381.430.870,77**	**385.099.816,45**	**4.872.246.057,84**	**5.016.105.900,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**150.023.100,00**	**174.873.129,02**	**34.969.400,82**	**168.408.502,24**	**144.429.989,66**
RECEITAS CORRENTES	**150.023.100,00**	**174.873.129,02**	**34.969.400,82**	**168.408.502,24**	**144.429.989,66**
Receita de Contribuições dos Segurados	140.000.000,00	162.644.833,49	32.018.440,71	162.644.833,49	136.562.056,00
Pessoal Civil	119.000.000,00	138.879.542,47	27.361.686,44	138.879.542,47	118.184.813,00
Ativo	100.000.000,00	115.414.716,49	22.465.997,82	115.414.716,49	98.587.920,69
Inativo	14.000.000,00	18.408.775,07	3.871.660,59	18.408.775,07	15.199.136,83
Pensionista	5.000.000,00	5.056.050,91	1.024.028,03	5.056.050,91	4.397.755,48
Pessoal Militar	21.000.000,00	23.765.291,02	4.656.754,27	23.765.291,02	18.377.243,00
Ativo	20.000.000,00	22.252.950,79	4.320.429,37	22.252.950,79	17.199.572,73
Inativo	900.000,00	1.394.966,70	313.670,96	1.394.966,70	1.053.246,49
Pensionista	100.000,00	117.373,53	22.653,94	117.373,53	124.423,78
Outras Receitas de Contribuições	303.100,00	303.100,00	69.920,51	279.856,60	-
Receita Patrimonial	500.000,00	568.500,02	45.440,26	290.404,80	413.084,57
Receitas Imobiliárias	-	68.500,02	1.200,00	68.500,02	
Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	500.000,00	44.240,26	221.904,78	413.084,57
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	9.220.000,00	11.356.695,51	2.835.599,34	5.193.407,35	7.454.849,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	2.136.695,51	352.821,47	2.136.695,51	2.096.306,59
Demais Receitas Correntes	9.220.000,00	9.220.000,00	2.482.777,87	3.056.711,84	5.358.542,50
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**390.438.000,00**	**500.470.957,51**	**107.112.985,73**	**500.470.957,51**	**388.972.379,51**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**540.461.100,00**	**675.344.086,53**	**142.082.386,55**	**668.879.459,75**	**536.244.585,18**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**540.456.300,00**	**710.841.300,00**	**138.342.407,14**	**660.102.429,69**	**546.163.151,67**
ADMINISTRAÇÃO	**3.737.100,00**	**3.722.100,00**	**224.924,13**	**678.798,60**	**128.566,66**
Despesas Correntes	2.442.100,00	2.663.100,00	224.924,13	678.149,60	95.166,66
Despesas de Capital	1.295.000,00	1.059.000,00		649,00	33.400,00
PREVIDÊNCIA	**536.719.200,00**	**707.119.200,00**	**138.117.483,01**	**659.423.631,09**	**546.034.585,01**
Pessoal Civil	432.446.600,00	587.046.600,00	119.452.223,96	570.776.862,01	469.463.080,16
Aposentadorias	320.733.600,00	466.720.800,00	95.965.736,22	460.938.121,78	380.947.605,27
Pensões	111.700.000,00	112.830.000,00	22.124.352,63	103.398.986,75	83.041.166,08
Outros Benefícios Previdenciários	13.000,00	7.495.800,00	1.362.135,11	6.439.753,48	5.474.308,81
Pessoal Militar	104.272.600,00	120.072.600,00	18.665.259,05	88.646.769,08	76.571.504,85
Reformas	78.700.000,00	96.200.000,00	16.571.432,29	78.320.191,78	66.351.563,23
Pensões	24.700.000,00	23.870.000,00	2.093.754,44	10.325.933,49	10.218.178,94
Outros Benefícios Previdenciários	872.600,00	2.600,00	72,32	643,81	1.762,68
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**4.800,00**	**19.800,00**	**983,80**	**3.686,12**	**214,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**540.461.100,00**	**710.861.100,00**	**138.343.390,94**	**660.106.115,81**	**546.163.365,67**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-**	**(35.517.013,47)**	**3.738.995,61**	**8.773.343,94**	**(9.918.780,49)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.842.216,01**
Plano Financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-	2.842.216,01
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	2.842.216,01
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	Setembro	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2009	2008
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.918.107,85	2.660.363,34	20.033,49
INVESTIMENTOS	2.445.613,00	3.530.422,90	1.944.520,98
OUTROS BENS E DIREITOS	8.277.591,94	8.277.591,94	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**390.438.000,00**	**500.470.957,51**	**107.112.985,73**	**500.470.957,51**	**388.972.379,51**
Receita de Contribuições	290.000.000,00	368.078.149,82	80.388.335,82	368.078.149,82	291.013.441,05
Patronal	220.000.000,00	273.932.429,98	53.778.060,32	273.932.429,98	213.279.773,40
Pessoal Civil	180.000.000,00	229.706.340,73	46.277.610,40	229.706.340,73	180.383.947,26
Ativo	180.000.000,00	229.706.340,73	46.277.610,40	229.706.340,73	180.383.947,26
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	40.000.000,00	44.226.089,25	7.500.449,92	44.226.089,25	32.895.826,14
Ativo	40.000.000,00	44.226.089,25	7.500.449,92	44.226.089,25	32.895.826,14
Inativo	-	-	-		-
Militar	-	-	-		-

Para Cobertura de Déficit Atuarial	70.000.000,00	94.145.719,84	26.610.275,50	94.145.719,84	77.733.667,65
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	100.438.000,00	132.392.807,69	26.724.649,91	132.392.807,69	97.958.938,46
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**390.438.000,00**	**500.470.957,51**	**107.112.985,73**	**500.470.957,51**	**388.972.379,51**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**4.800,00**	**19.800,00**	**983,80**	**3.686,12**	**214,00**
Despesas Correntes	4.800,00	19.800,00	983,80	3.686,12	214,00
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**4.800,00**	**19.800,00**	**983,80**	**3.686,12**	**214,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2008 (a)	Em 31/Ago/2009 (b)	Em 31/Out/2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**6.790.177.682,23**	**6.498.526.317,47**	**6.433.384.012,89**
DEDUÇÕES (II)	1.222.979.503,76	1.144.143.248,92	1.070.411.724,40
Ativo Disponível	1.384.992.219,78	1.372.692.560,98	1.290.931.409,37
Haveres Financeiros	8.661.614,50	10.503.898,30	15.865.432,56
(-) Restos a Pagar Processados	170.674.330,52	239.053.210,36	236.385.117,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.567.198.178,47**	**5.354.383.068,55**	**5.362.972.288,49**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			**-**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**26.437.894,80**	**21.244.870,25**	**20.222.249,00**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**5.540.760.283,67**	**5.333.138.198,30**	**5.342.750.039,49**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	9.611.841,19	(198.010.244,18)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	705.813.512,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2008 (a)	Em 31/Ago/2009 (b)	Em 31/Out/2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
DEDUÇÕES (VIII)	17.862.438,44	2.894.053,56	6.190.786,24
Ativo Disponível	17.862.438,44	3.689.759,15	6.190.786,24
Investimentos			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados		795.705,59	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	**(17.862.438,44)**	**(2.894.053,56)**	**(6.190.786,24)**
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**(17.862.438,44)**	**(2.894.053,56)**	**(6.190.786,24)**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**6.751.642.447,44**	**1.073.893.154,95**	**5.520.823.626,15**	**5.324.441.484,84**
Receitas Tributárias	4.071.980.400,00	636.579.334,68	3.309.346.193,50	3.314.234.821,50
ICMS	3.448.050.000,00	553.111.229,94	2.810.975.620,52	2.869.067.405,28
IPVA	150.284.000,00	5.582.867,15	156.850.470,66	140.647.889,82
ITCD	34.100.000,00	4.633.315,45	26.371.406,24	29.306.890,43
IRRF	256.400.000,00	40.148.609,66	181.707.353,72	165.641.835,13
Outras Receitas Tributárias	183.146.400,00	33.103.312,48	133.441.342,36	109.570.800,84
Receitas de Contribuições	162.924.690,09	32.088.361,22	162.924.690,09	139.686.188,71
Receitas Previdenciárias	162.644.833,49	32.018.440,71	162.644.833,49	136.562.056,00
Outras Receitas de Contribuições	279.856,60	69.920,51	279.856,60	3.124.132,71
Receita Patrimonial Líquida	8.289.842,78	791.123,72	8.157.323,65	4.339.270,62
Receita Patrimonial	119.972.142,78	10.914.198,50	80.235.586,28	97.326.569,84
(-) Aplicações Financeiras	111.682.300,00	10.123.074,78	72.078.262,63	92.987.299,22
Transferências Correntes	1.614.574.984,66	241.097.831,30	1.302.432.722,79	1.219.226.197,59
FPE	499.000.000,00	69.532.048,69	385.771.272,10	500.883.750,70

Convênios	127.853.400,00	21.830.437,12	117.764.683,20	104.396.839,29
Outras Transferências Correntes	987.721.584,66	149.735.345,49	798.896.767,49	613.945.607,60
Demais Receitas Correntes	893.872.529,91	163.336.504,03	737.962.696,12	646.955.006,42
Dívida Ativa	8.001.016,46	5.080.318,23	8.001.016,46	3.456.299,63
Diversas Receitas Correntes	885.871.513,45	158.256.185,80	729.961.679,66	643.498.706,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**759.465.238,26**	**42.120.110,30**	**208.968.318,15**	**209.675.692,10**
Operações de Crédito (III)	54.114.977,25	2.960.397,00	28.271.220,75	10.589.622,30
Amortização de Empréstimos (IV)	1.093.337,20	322.263,58	1.093.337,20	748.966,54
Alienação de Bens (V)	1.130.266,66	403.896,50	1.130.266,66	14.996.281,60
Transferências de Capital	698.241.700,00	38.433.553,22	173.588.536,39	183.235.139,60
Convênios	514.947.800,00	11.449.487,03	35.255.723,19	30.793.997,36
Outras Transferências de Capital	183.293.900,00	26.984.066,19	138.332.813,20	152.441.142,24
Outras Receitas de Capital	4.884.957,15	-	4.884.957,15	105.682,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**703.126.657,15**	**38.433.553,22**	**178.473.493,54**	**183.340.821,66**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**7.454.769.104,59**	**1.112.326.708,17**	**5.699.297.119,69**	**5.507.782.306,50**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**6.737.761.830,88**	**997.702.618,33**	**4.796.693.674,60**	**4.224.632.570,10**
Pessoal e Encargos Sociais	2.566.166.158,01	401.400.312,93	1.913.377.938,55	1.652.265.902,88
Juros e Encargos da Dívida (IX)	196.466.684,00	33.078.732,55	155.097.780,58	150.910.052,46
Outras Despesas Correntes	3.975.128.988,87	563.223.572,85	2.728.217.955,47	2.421.456.614,76
Transferencias a Municípios	1.202.508.650,00	177.834.939,80	963.017.346,74	960.258.325,02
Demais Despesas Correntes	2.772.620.338,87	385.388.633,05	1.765.200.608,73	1.461.198.289,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**6.541.295.146,88**	**964.623.885,78**	**4.641.595.894,02**	**4.073.722.517,64**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**1.798.259.475,71**	**180.374.326,28**	**715.879.958,71**	**588.355.324,00**
Investimentos	1.343.808.169,60	91.807.689,77	326.642.313,05	284.277.873,87
Inversões Financeiras	46.964.106,11	3.817.616,80	30.455.738,31	13.600.757,42
Concessão de Empréstimos (XII)		-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)		-	-	-
Demais Inversões Financeiras	46.964.106,11	3.817.616,80	30.455.738,31	13.600.757,42
Amortização da Dívida (XIV)	407.487.200,00	84.749.019,71	358.781.907,35	290.476.692,71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**1.390.772.275,71**	**95.625.306,57**	**357.098.051,36**	**297.878.631,29**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**50.601.000,00**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS (XVII)	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**7.982.668.422,59**	**1.060.249.192,35**	**4.998.693.945,38**	**4.371.601.148,93**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**(527.899.318,00)**	**52.077.515,82**	**700.603.174,31**	**1.136.181.157,57**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**576.923.077,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) **R$ 1,00**

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em Dezembro de 2008			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**170.658.559,14**	**272.079.332,10**	**3.997.489,21**	**215.666.478,48**	**223.073.923,55**
EXECUTIVO	**170.658.559,14**	**252.933.406,79**	**3.974.809,21**	**196.543.233,17**	**223.073.923,55**
LEGISLATIVO	**-**	**7.657.647,25**	**-**	**7.657.647,25**	**-**
Assembléia Legislativa	-	4.109.232,13	-	4.109.232,13	-
Tribunal de Contas do Estado	-	3.548.415,12	-	3.548.415,12	-
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**-**	**11.347.409,80**	**22.680,00**	**11.324.729,80**	**-**
Tribunal de Justiça do Estado	-	11.108.648,26	-	11.108.648,26	-
FUNJECC	-	238.761,54	22.680,00	216.081,54	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	**-**	**140.868,26**	**-**	**140.868,26**	**-**
Procuradoria Geral de Justiça	-	140,00	-	140,00	-
FEADMP-MS	-	140.728,26	-	140.728,26	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**15.771,38**	**47.949.329,91**	**1.453.595,59**	**33.200.311,72**	**13.311.193,98**
EXECUTIVO	**15.771,38**	**42.753.076,16**	**1.453.595,59**	**28.004.057,97**	**13.311.193,98**
LEGISLATIVO	**-**	**1.221.511,19**	**-**	**1.221.511,19**	**-**
Assembléia Legislativa	-	605.831,77	-	605.831,77	-
Tribunal de Contas do Estado	-	615.679,42	-	615.679,42	-
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**-**	**3.974.742,56**	**-**	**3.974.742,56**	**-**
Tribunal de Justiça do Estado	-	3.974.742,56	-	3.974.742,56	-
FUNJECC	-		-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Procuradoria Geral de Justiça	-	-	-		-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**170.674.330,52**	**320.028.662,01**	**5.451.084,80**	**248.866.790,20**	**236.385.117,53**

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em Dezembro de 2008			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**15.363.519,47**	**445.538.527,05**	**64.848.952,38**	**267.020.586,57**	**129.032.507,57**
EXECUTIVO	**15.357.381,34**	**423.776.082,96**	**63.185.874,89**	**248.410.363,60**	**127.537.225,81**
LEGISLATIVO	**-**	**118.791,00**	**-**	**118.791,00**	**-**
Assembléia Legislativa	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-	-
FUNTC	-	118.791,00	-	118.791,00	-
JUDICIÁRIO	**-**	**5.397.857,80**	**1.594.880,72**	**3.801.448,16**	**1.528,92**
Tribunal de Justiça do Estado	-	-	-	-	-
FUNJECC	-	5.397.857,80	1.594.880,72	3.801.448,16	1.528,92
MINISTÉRIO PÚBLICO	**6.138,13**	**16.245.795,29**	**68.196,77**	**14.689.983,81**	**1.493.752,84**
Procuradoria Geral de Justiça	6.138,13	15.908.405,29	68.196,77	14.689.983,81	1.156.362,84
FEADMP-MS	-	337.390,00	-	-	337.390,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**20.729,00**	**3.335.771,75**	**32.781,61**	**2.133.312,79**	**1.190.406,35**
EXECUTIVO	**20.729,00**	**53.228,86**	**32.781,61**	**18.869,85**	**22.306,40**
MINISTÉRIO PÚBLICO	**-**	**3.282.542,89**	**-**	**2.114.442,94**	**1.168.099,95**
Procuradoria Geral de Justiça	-	3.282.542,89	-	2.114.442,94	1.168.099,95
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**15.384.248,47**	**448.874.298,80**	**64.881.733,99**	**269.153.899,36**	**130.222.913,92**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**4.607.237.000,00**	**4.621.027.374,33**	**724.739.046,47**	**3.772.693.592,13**	**81,64**
1.1- Receita Result do Imp sobre a Circulação de Mercad e Serv de Transp Interest e Intermunicip e de Comunic – ICMS	4.135.537.000,00	4.140.397.761,66	671.240.584,44	3.376.392.367,94	81,55
1.1.1- ICMS	4.061.150.000,00	4.061.150.000,00	652.258.478,60	3.311.978.157,04	81,55
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	23.000.000,00	23.000.000,00	3.699.625,02	20.338.764,42	88,43
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS	2.850.000,00	7.633.321,99	5.023.554,09	7.633.321,99	100,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	1.335.000,00	1.412.439,67	270.603,32	1.412.439,67	100,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do ICMS	-	-	-	-	-
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	47.202.000,00	47.202.000,00	9.988.323,41	35.029.684,82	74,21
1.1.7- (–) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	42.600.000,00	42.600.000,00	5.791.644,31	32.964.257,80	77,38
1.2.1- ITCD	42.600.000,00	42.600.000,00	5.791.644,31	32.964.257,80	77,38
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	172.700.000,00	181.629.612,67	7.558.208,06	181.629.612,67	100,00
1.3.1- IPVA	167.584.000,00	175.013.377,31	6.338.687,96	175.013.377,31	100,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	5.100.000,00	6.596.316,66	1.216.407,47	6.596.316,66	100,00
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA	16.000,00	19.918,70	3.112,63	19.918,70	100,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
1.3.5- (–) Deduções da Receita do IPVA	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	256.400.000,00	256.400.000,00	40.148.609,66	181.707.353,72	70,87
1.4.1- IRRF	256.400.000,00	256.400.000,00	40.148.609,66	181.707.353,72	70,87
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**670.307.000,00**	**670.307.000,00**	**93.373.089,82**	**512.486.841,58**	**76,46**
2.1- Cota-Parte FPE	623.700.000,00	623.700.000,00	86.915.060,73	482.214.089,70	77,32
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	20.020.000,00	20.020.000,00	3.009.459,38	15.047.296,90	75,16
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	26.587.000,00	26.587.000,00	3.448.569,71	15.225.454,98	57,27
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**5.277.544.000,00**	**5.291.334.374,33**	**818.112.136,29**	**4.285.180.433,71**	**80,98**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7)))	**1.022.083.750,00**	**1.023.298.940,42**	**165.313.065,26**	**835.340.670,78**	**81,63**
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	**86.350.000,00**	**90.814.806,34**	**3.779.104,03**	**90.814.806,34**	**100,00**
6- PARC DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORT REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	**6.646.750,00**	**6.646.750,00**	**862.142,43**	**3.806.363,75**	**57,27**
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 +5 + 6)	**1.115.080.500,00**	**1.120.760.496,75**	**169.954.311,72**	**929.961.840,86**	**82,98**
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)	**4.162.463.500,00**	**4.170.573.877,58**	**648.157.824,58**	**3.355.218.592,85**	**80,45**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLIC FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**29.269.000,00**	**45.283.213,52**	**6.430.279,81**	**42.520.214,82**	**93,90**
10.1- Transferências do Salário-Educação	22.269.000,00	22.269.000,00	3.687.975,13	19.506.001,30	87,59
10.2- Outras Transferências do FNDE	7.000.000,00	23.014.213,52	2.742.304,68	23.014.213,52	100,00
10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS. DE CONVÊNIOS	**44.289.000,00**	**44.289.000,00**	**116.442,90**	**1.262.095,69**	**2,85**
11.1- Transferências de Convênios	44.289.000,00	44.289.000,00	116.442,90	1.262.095,69	2,85
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
14 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIMANETOS DO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12 + 13)	**73.558.000,00**	**89.572.213,52**	**6.546.722,71**	**43.782.310,51**	**48,88**

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**781.212.700,00**	**782.105.661,27**	**121.601.842,98**	**634.702.247,83**	**81,15**
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))	622.690.650,00	622.690.650,00	101.185.503,84	508.210.339,43	81,62
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)	8.520.000,00	8.520.000,00	1.158.328,86	6.592.851,56	77,38
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))	17.270.000,00	18.162.961,27	755.820,81	18.162.961,27	100,00
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)	124.740.000,00	124.740.000,00	17.383.012,15	96.442.817,94	77,32
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	4.004.000,00	4.004.000,00	601.891,88	3.009.459,38	-
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))	3.988.050,00	3.988.050,00	517.285,46	2.283.818,25	57,27
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**576.561.400,00**	**579.934.820,75**	**86.434.545,10**	**451.998.649,72**	**77,94**
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	576.561.400,00	576.561.400,00	86.023.399,00	448.625.228,97	77,81
16.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	3.373.420,75	411.146,10	3.373.420,75	-
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)	**(204.651.300,00)**	**(205.544.261,27)**	**(35.578.443,98)**	**(186.077.018,86)**	**90,53**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**577.164.000,00**	**577.164.000,00**	**101.238.562,53**	**451.249.174,84**	**78,18**
18.1- Com Ensino Fundamental	381.592.000,00	379.570.154,00	69.313.499,31	313.085.983,06	82,48
18.2- Com Ensino Médio	195.572.000,00	197.593.846,00	31.925.063,22	138.163.191,78	69,92
19- OUTRAS DESPESAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
19.1- Com Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
19.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	-
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	**577.164.000,00**	**577.164.000,00**	**101.238.562,53**	**451.249.174,84**	**78,18**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**-**
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**-**
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	**-**
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO[1] ((18 – 23) / (16) x 100) %	**99,83**

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
25 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	**-**
26 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2009[2]	**-**

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)[3]	**1.040.615.875,00**	**1.042.643.469,40**	**162.039.456,14**	**838.804.648,21**	**80,45**
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100**
28- EDUCAÇÃO INFANTIL	**304.000,00**	**204.000,00**	**24.023,25**	**128.201,93**	**62,84**
29- ENSINO FUNDAMENTAL	**493.829.200,00**	**585.837.616,02**	**98.481.359,44**	**444.977.991,58**	**75,96**
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	381.592.000,00	379.570.154,00	69.313.499,31	313.085.983,06	82,48
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	112.237.200,00	206.267.462,02	29.167.860,13	131.892.008,52	63,94
30- ENSINO MÉDIO	**208.368.800,00**	**220.616.253,31**	**34.773.061,13**	**151.066.852,35**	**68,47**
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	195.572.000,00	197.593.846,00	31.925.063,22	138.163.191,78	69,92
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.796.800,00	23.022.407,31	2.847.997,91	12.903.660,57	56,05
31- ENSINO SUPERIOR	**66.442.600,00**	**67.856.400,00**	**10.612.719,03**	**47.113.994,99**	**69,43**
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	**1.231.500,00**	**1.005.731,00**	**9.240,00**	**385.572,98**	**38,34**
33- OUTRAS	**74.341.300,00**	**184.691.760,57**	**47.840.604,87**	**209.403.148,98**	**113,38**
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	**844.517.400,00**	**1.060.211.760,90**	**191.741.007,72**	**853.075.762,81**	**80,46**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	**(186.077.018,86)**
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**-**
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)	**3.373.420,75**
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**-**
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	**-**
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	**-**
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)	**-**
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	**(182.703.598,11)**
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42)	**1.035.779.360,92**
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((43) / (8) x 100) %	**30,87**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f) = (e/d)x100
45- DESP CUSTEADAS COM A APLIC FINANCEIRA DE OUTROS REC DE IMPOSTOS VINC AO ENSINO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	**22.269.000,00**	**28.269.000,00**	**2.691.848,31**	**16.465.157,26**	**58,24**
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**100.487.000,00**	**118.576.620,00**	**5.657.373,11**	**31.266.498,98**	**26,37**
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	**122.756.000,00**	**146.845.620,00**	**8.349.221,42**	**47.731.656,24**	**32,50**
50- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (34 + 49)	**967.273.400,00**	**1.207.057.380,90**	**200.090.229,14**	**900.807.419,05**	**74,63**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2009 (g)
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**27.765.017,97**	**-**

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (h)	VALOR FUNDEF
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	**67.983.378,62**	**-**
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**448.625.228,97**	**-**
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	**441.895.628,06**	**-**
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**3.373.420,75**	**-**
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	**78.086.400,28**	**-**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	7.467.625.000,00	7.467.625.000,00
Previsão Atualizada	7.622.789.985,70	7.622.789.985,70
Receitas Realizadas	1.126.136.340,03	5.801.870.206,93
Déficit Orçamentário	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-
DESPESAS		
Dotação Inicial	7.467.625.000,00	7.467.625.000,00
Créditos Adicionais	1.118.997.306,59	1.118.997.306,59
Dotação Atualizada	8.586.622.306,59	8.586.622.306,59
Despesas Empenhadas	1.099.116.827,25	6.564.233.556,31
Despesas Liquidadas	1.178.076.944,61	5.512.573.633,31
Superávit Orçamentário	289.296.573,62	289.296.573,62

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.099.116.827,25	6.564.233.556,31
Despesas Liquidadas	1.178.076.944,61	5.512.573.633,31

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	4.872.246.057,84

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	-	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	142.082.386,55	668.879.459,75
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	138.343.390,94	660.106.115,81
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	3.738.995,61	8.773.343,94

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	705.813.512,00	(198.010.244,18)	(28,05)
Resultado Primário	576.923.077,00	700.603.174,31	121,44

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	490.702.992,53	5.451.084,80	248.866.790,20	236.385.117,53
Poder Executivo	466.360.813,47	5.428.404,80	224.547.291,14	236.385.117,53
Poder Legislativo	8.879.158,44	-	8.879.158,44	-
Poder Judiciário	15.322.152,36	22.680,00	15.299.472,36	-
Ministério Público	140.868,26	-	140.868,26	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	464.258.547,27	64.881.733,99	269.153.899,36	130.222.913,92
Poder Executivo	439.207.422,16	63.218.656,50	248.429.233,45	127.559.532,21
Poder Legislativo	118.791,00	-	118.791,00	-
Poder Judiciário	5.397.857,80	1.594.880,72	3.801.448,16	1.528,92
Ministério Público	19.534.476,31	68.196,77	16.804.426,75	2.661.852,79
TOTAL	954.961.539,80	70.332.818,79	518.020.689,56	366.608.031,45

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	853.075.762,81	25%	30,87
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	451.249.174,84	60%	99,83
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60%	-
Complementação da União ao FUNDEB	-	R$4.500.000,00	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	12,00	-

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do XXIX Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 002/2007 Nº Cadastral 0002/2007-SAD

Processo nº 13/002.031/2007

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO e a S.H.INFORMATICA LTDA.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Oitava – Do Valor do Contrato e a inclusão da Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários do Contrato Corporativo n. 02/2007, em conformidade com o Contrato de Adesão n. 14/2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Aditar o valor de R$ 353.998,74 (Trezentos e cinqüenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) ao contrato corporativo originário, objetivando a prestação de serviços e fornecimentos de peças e serviços, visando a execução do objeto contratual, incluindo nos recursos orçamentários o Programa de Trabalho e Fonte de Recursos da Contrapartida Estadual do Convênio MAPA/SFA-MS/IAGRO nº 002/2009, conforme discrição abaixo:

ÓRGÃO	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Plano Interno	Fonte de Recursos	Cota única
IAGRO	21201206040016242100000	33.90.30.39	ANIMADEFESA	0281010013	247.800,00
	21201206040016242100000	33.90.39.19	ANIMADEFESA	0281010013	106.198,74
TOTAL					353.998,74

Data de Assinatura: 25/11/2009

Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, MARIO RUBENS FERRAZ DE PAULA, e MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO.

Extrato do XXX Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 002/2007 Nº Cadastral 0002/2007-SAD

Processo nº 13/002.031/2007

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e S.H.INFORMATICA LTDA.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula Décima Primeira do Contrato Corporativo n. 02/2007.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência passa a ser de 30 de novembro a 2009 à 29 de novembro de 2011.

Data de Assinatura: 30/11/2009

Do Prazo: 30/11/2009 a 29/11/2011

Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e MARIO RUBENS FERRAZ DE PAULA.

EDITAL n. 16/2009 - SAD/ESCOLAGOV
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2009 PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2009-SAD/ESCOLAGOV, de 21 de agosto de 2009, tornam público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que realizaram a Prova de Títulos, de acordo com o cargo e a respectiva pontuação, conforme especificado no anexo único a este Edital, sendo que:

I - os candidatos poderão recorrer por erro na pontuação dos Títulos, mediante requerimento;

II - os recursos deverão ser encaminhados até o dia 2 de dezembro de 2009, por SEDEX via AR (Aviso de Recebimento), ou entregues em duas vias, no horário das 8h às 13h, no seguinte endereço:

Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos/2009
para Ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
Rua Pedro Celestino, n. 437 - Centro
79004-560 - Campo Grande-MS

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 16/2009 - SAD/ESCOLAGOV
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2009 PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

PONTUAÇÃO OBTIDA NA PROVA DE TÍTULOS

Cargo: ANALISTA DE ATIVIDADES MERCANTIS
Função: ANALISTA DE ATIVIDADES MERCANTIS

Inscrição n.	Nome	Pontuação
81	AILTON SOARES FERREIRA	3,5
209	ANA CECILIA NEGREIROS DUNCAN MACHADO	3,0
518	CAROLINA DE ANDRADE MIRANDA	0,0
698	DALILA SILVÉRIO BONFIM SIMÕES	0,0
785	DEBORA DOS SANTOS ZERIAL JOAQUIM	1,0
830	DIEGO LUIS GARCETE SCHRADER	0,0
850	DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,0
1127	FABIANA FERNANDES MOREIRA DA SILVA	0,5
1139	FABIANO LOPES DA SILVA	0,0
1258	FRANCINE CARVALHO DE ARAUJO	2,0
1489	INEZ PEREIRA	0,0
1507	ISABELE ROCHA BERTOLI	1,5
1541	JACIRA BEATRIZ TOMAZ DA SILVA	2,5
1848	KARLA RODRIGUES GOIS	1,0
2116	LUCIANNE ROMERO	0,0
2144	LUCIMARA MIAZATO	0,0
2159	LUIS GUILHERME ROQUE DOS SANTOS	2,0
2172	LUIZ FELIPE DORNELLAS MARQUES	0,0
2271	MARCIO EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA	3,5
2358	MARIA HELENA BATISTA DE ALMEIDA	0,0
2453	MARTA SOARES DA CUNHA FERNANDES	0,0
2584	NATALY BENJOINO FERRAZ	2,0
2615	NEUSA MARIA BARBOSA NASCIMENTO MARQUES	2,0
2636	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA JÚNIOR	0,0
2774	PRISCILA ANDERSON TORALES	0,0
2810	RAFAEL PONTELI ATAIDE	0,0
3079	RUI DOS SANTOS BARBOSA	0,0
3093	SALETE BRUNO ALMEIDA	0,0
3178	SIMONE FERREIRA DELMONDES	2,0
3195	SOFIA BERENYI DE MATOS	0,5
3250	SULLIVAN PERICLES FERREIRA	1,0
3414	VALERIA SAES COMINALE	2,0
3477	VERIDYANA CARDOSO FANTINATO	0,0

Cargo: PROFISSIONAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Função: MÉDICO PLANTONISTA (INTENSIVISTA ADULTO)

Inscrição n.	Nome	Pontuação
214	ANA CLAUDIA SANTANA	3,5
306	ANDRE PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA	2,5
371	ANTHONY GUERRA GORSKI	3,0
384	ANTÔNIO LOPES LINS NETO	3,0
613	CLAUDNEI MENEZES DE REZENDE	5,0
937	EDYS YUKINORI TAMAZATO	3,0
1206	FERNANDA SANTOS NERES	1,5
2700	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	4,0
3118	SATURNINO DE CAMPOS SARAT JUNIOR	1,5

Cargo: PROFISSIONAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Função: MÉDICO PLANTONISTA (SOCORRISTA ADULTO)

Inscrição n.	Nome	Pontuação
193	AMAURY EDGARDO MONTÁSERRAT ÁVILA SOUZA DIAS	5,0
335	ANDRESSA MATEUS DA CUNHA	1,5
456	BRUNO BARROS DE AZEVEDO COUTINHO	0,5
596	CLAUDIA ELIZABETH VOLPE CHAVES	6,0
815	DEUSDETE MARTINS NORONHA JUNIOR	0,0
842	DIOGO IENGO NAKAMURA	0,0
1119	FABIANA AGUIAR VERA CRUZ MORENO	1,5
1149	FÁBIO COLAGROSSI PAES BARBOSA	3,0
1162	FÁBIO TACLA SAAD	3,0
1415	GUSTAVO BARONE PEREZ	0,0
1417	GUSTAVO MENDES MEDEIROS	0,0
1437	HELENA LUCIA DA CUNHA GOMES	4,0
1452	HENRIQUE COSTA GASPARINI	0,5
1724	JOSE JULIO SARAIVA GONÇALVES	4,5
1764	JULIA VILLEGAS CAMPOS	0,0
1975	LEANDRO RODRIGO ACOSTA	0,0
2106	LUCIANA FELIX FERREIRA	0,5
2164	LUIZ ARMANDO PEREIRA PATUSCO	3,0
2272	MARCIO ESTEVÃO MIDON	2,0
2402	MARIELLE ALVES CORRÊA	3,0
2417	MARINA BUAINAIN BALBUENA	0,5
2706	PATRICK COSTA VIEIRA	3,5
2718	PAULA RICCIO BARBOSA	0,0
2719	PAULENI PACHECO SOARES	0,0
2793	RAFAEL ANACHE ANBAR	2,0
2892	RENATA LONDON RODRIGUES	1,0
2931	RODRIGO ANACHE ANBAR	2,0
3331	THAIS MARIA MONTEIRO VENDAS	4,5
3361	THIAGO FRAINER GONÇALVES	0,5
3385	TULIA PEIXOTO ALVES DE FIGUEIREDO	1,5
3480	VERUSKA GOMES ATALLA DE OLIVEIRA	0,0
3481	VICENTE AFONSO DE FUCIO	4,5
3542	WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA LEITUM	1,0

Cargo: PROFISSIONAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Função: MÉDICO PLANTONISTA (INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA)

Inscrição n.	Nome	Pontuação
201	ANA CAROLINA ANDERSON NASSER	1,5
439	BIANCA STAVIS CONTE	3,5
476	CAMILA BEATRIZ DE PAULA	2,0
2389	MARIA TEREZA RAGALCI GALDINO	3,0

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso interposto contra a Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

CARGO: Técnico de Serviços Hospitalares

Inscrição n.	Candidato
2355	Maria Gabriela Nunes Morais Neto

DECISÃO: Recurso prejudicado por estar em discordância com as normas estabelecidas nos itens 7.3 e 9.1 do Edital n. 1/2009-SAD/ESCOLAGOV, de 21 de agosto de 2009, em conformidade com a análise e parecer da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Recurso interposto contra a Prova de Títulos do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

CARGO: Profissional de Serviços Hospitalares

Função: Médico Plantonista (Intensivista Adulto)

Inscrição n.	Candidato
2698	Patrícia Rubini

Função: Médico Plantonista (Socorrista Adulto)

Inscrição n.	Candidato
1088	Evandro Halysson Cangussu Silva

DECISÃO: Recurso prejudicado por estar em discordância com as normas estabelecidas nos itens 9.3 e 9.4 do Edital n. 1/2009-SAD/ESCOLAGOV, de 21 de agosto de 2009, em conformidade com a análise e parecer da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo nº 03 ao Convênio sob n. cadastral 12869 de 24/06/2008
PROCESSO: 29/096505/2008
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a APM da EE ANGELINA JAIME TEBET – IVINHEMA/MS – CNPJ/MF N. 15.905.227/0001-53 CONVENENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007.
Objeto: **Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO ORIGINAL.**
Valor: R$ 14.456,00 em parcela única.
Programa de Trabalho: PT 12.361.0021.2712.0000, PI – REDEFISICA, Fonte 01000, ND 44504103, Item 44103, Empenho n. 2009NE04393 de 04/11/2009.
Vigência: a partir da data da sua assinatura até 10/12/2009.
Assinatura: 19/11/2009.
MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE
ARIANA FERNANDA NERY GONÇALVES – CPF/MF n. 903.888.441-91
Presidente da APM da EE ANGELINA JAIME TEBET – IVINHEMA/MS - COVENENTE

Extrato do Termo de Acordo sob n. cadastral 15401 de 11/11/2009
Processo: 29/160864/2009
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF n. 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de Douradina/MS, CNPJ/MF N. 15.479.751/0001-00 denominado CONVENENTE.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, na Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2.002, no Decreto Federal n. 5.626, de 22 de dezembro de 2.005, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, na Deliberação CEE/MS n. 7.828, de 30 de maio de 2005 e na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.
Objeto: oportunizar acessibilidade comunicacional aos alunos surdos da rede pública de ensino, por meio do curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, aos profissionais da educação, pessoas com surdez, familiares e sociedade.
Vigência: a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2010.
Assinatura: 18/11/2009.
MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
DARCY FREIRE - CPF/MF n. 105.507.471-68
Prefeito do Município de Douradina/MS – CONVENENTE

Extrato do Termo de Acordo sob n. cadastral 15427/2009 de 13/11/2009
Processo: 29/160867/2009
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF N. 15.389.588/0001-94 denominado CONVENENTE.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, na Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2.002, no Decreto Federal n. 5.626, de 22 de dezembro de 2.005, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, na Deliberação CEE/MS n. 7.828, de 30 de maio de 2005 e na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.
Objeto: oportunizar acessibilidade comunicacional aos alunos surdos da rede pública de ensino, por meio do curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, aos profissionais da educação, pessoas com surdez, familiares e sociedade.
Vigência: a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2010.
Assinatura: 18/11/2009.
MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
SÉRGIO LUIZ MARCON - CPF/MF n. 315.939.761-00
Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS /MS – CONVENENTE

DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 9155, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Amplia o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Corumbá, município de Corumbá/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 230/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 09/11/2009, e o disposto no Processo nº 29/018234/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica ampliado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Corumbá, município de Corumbá/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS), concedido pela Deliberação CEE/MS nº 7690, de 30 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2004, para fim exclusivo de conclusão dos estudos dos estudantes regulamente matriculados nas turmas em andamento.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20/11/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 26/11/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 9156, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Amplia o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Três Lagoas "José Paulo Rimoli", município de Três Lagoas/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 231/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES), de 09/11/2009, e o disposto no Processo nº 29/018537/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica ampliado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Três Lagoas "José Paulo Rimoli", município de Três Lagoas/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS), concedido pela Deliberação CEE/MS nº 7690, de 30 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2004, para fim exclusivo de conclusão dos estudos dos estudantes regulamente matriculados nas turmas em andamento.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20/11/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 26/11/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 9157, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Amplia o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Campo Grande, município de Campo Grande/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 232/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES), de 09/11/2009, e o disposto no Processo nº 29/022460/2008,

DELIBERA:

Art. 1º Fica ampliado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Campo Grande, município de Campo Grande/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS), concedido pela Deliberação CEE/MS nº 7690, de 30 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2004, para fim exclusivo de conclusão dos estudos dos estudantes regulamente matriculados nas turmas em andamento.
Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20/11/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 26/11/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 9158, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Amplia o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Campo Grande, município de Campo Grande/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 233/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES), de 09/11/2009, e o disposto no Processo nº 29/022465/2008,

DELIBERA:

Art. 1º Fica ampliado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Campo Grande, município de Campo Grande/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS), concedido pela Deliberação CEE/MS nº 7690, de 30 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2004, para fim exclusivo de conclusão dos estudos dos estudantes regulamente matriculados nas turmas em andamento.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20/11/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 26/11/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 9159, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Amplia o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Corumbá, município de Corumbá/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 234/2009, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES), de 09/11/2009, e o disposto no Processo nº 29/018236/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Fica ampliado, até 11 de agosto de 2011, o prazo de vigência do ato de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – Educação Profissional Técnica de nível médio, oferecido no Centro de Educação e Tecnologia SENAI Corumbá, município de Corumbá/MS, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS), concedido pela Deliberação CEE/MS nº 7689, de 30 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2004, para fim exclusivo de conclusão dos estudos dos alunos regulamente matriculados nas turmas em andamento.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20/11/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 26/11/2009

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED n. 2.284, de 26 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a autorização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação CEE/MS, n. 9090, de 15 de maio de 2009 e a Deliberação CEE/MS n. 9103, de 9 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O credenciamento, a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso e a autorização de funcionamento de Curso de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, ficam sujeitos às normas desta Resolução.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o caput são de competência da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º O credenciamento institucional será para o oferecimento da educação básica, independentemente da etapa e da modalidade a serem oferecidas.

Parágrafo único. As unidades escolares que já se encontram credenciadas para oferta da educação básica ficam dispensadas de novo ato de credenciamento, quando da solicitação de autorização de funcionamento de curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º A autorização de funcionamento será concedida às unidades escolares credenciadas e será direcionada para o curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa pretendida, com definição de prazo para a oferta, não excedendo o limite de cinco anos.

Art. 4º Esgotado o prazo de concessão, cada curso poderá ser novamente autorizado, por igual período, a depender da real demanda e do resultado do desempenho da unidade escolar obtido mediante as avaliações institucionais interna e externa.

Capítulo I
Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento

Art. 5º A solicitação de autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e ensino médio, deverá ser por meio de processo instruído para tal finalidade, com a seguinte documentação:

I - requerimento do diretor dirigido à Secretária de Estado de Educação;

II - cópia do ato legal de criação da unidade escolar e de nova denominação, quando for o caso;

III– cópia do Regimento Escolar;

IV – Projeto Pedagógico do Curso;

V - Histórico de seu funcionamento, exceto quando se tratar de unidade escolar que esteja solicitando o primeiro ato autorizativo de qualquer etapa ou modalidade de ensino.

VI - Memorial descritivo da infraestrutura física, tecnológica e didática para a operacionalização do Projeto Pedagógico do Curso;

VII - Relação Nominal do Corpo Técnico-Administrativo, com especificações sobre:

a) escolaridade;
b) cargo/função exercida;
c) tipo de vínculo com o Estado.

VIII - Relação Nominal do Corpo Docente, com especificações sobre:

a) curso e habilitação;
b) etapa/fase/turma de atuação;
c) componente curricular ou disciplina de atuação;
d) tipo de vínculo com o Estado.

IX – comprovação da demanda a ser atendida com quantitativos discriminados por etapa/fase/turmas/turno.

X – Relatório circunstanciado de inspeção escolar elaborado pelo Supervisor de Gestão Escolar, assegurando as seguintes informações:

a) identificação da unidade escolar;
b) dependências destinadas à oferta do curso;
c) existência da demanda informada;
d) mobiliários, materiais didático-pedagógicos, recurso audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico;
e) regularidade da escrituração escolar e as formas de organização dos arquivos;
f) recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;
g) compatibilidade do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica.

Parágrafo único. O Supervisor de Gestão Escolar, responsável pelo relatório de inspeção escolar, deve manifestar-se sobre o mérito do pedido.

Capítulo II
Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 6º O Projeto Pedagógico do Curso é o instrumento que apresenta a estrutura pedagógica e organizacional do curso, articulada com a prática do estudante trabalhador e o seu cotidiano.

Art. 7º Com exceção dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, da EE Pólo Profª Regina Lúcia Anffe Nunes Betine e da EE Pólo Profª Evanilda Maria Neres Cavassa, os Projetos dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos serão elaborados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º Os itens constantes do Projeto Pedagógico do Curso deverão ser conforme o estabelecido na legislação vigente.

Art. 9º Os projetos aprovados deverão ser operacionalizados na íntegra.

Seção I
Do Acompanhamento

Art. 10. O Supervisor de Gestão Escolar deverá proceder à inspeção escolar, que se constitui no acompanhamento e orientação sistemática da operacionalização dos cursos e das atividades desenvolvidas pela unidade escolar, para:

I – conhecer o Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar a sua operacionalização na íntegra, observando, dentre outros, as orientações e os prazos estabelecidos na Resolução da Secretaria Estadual de Educação;

II - zelar pelo cumprimento na íntegra do Projeto Pedagógico do Curso aprovado;

III – acompanhar, mensalmente, a efetivação de matrículas, assegurando o registro em documento próprio;

IV – verificar *in loco* a realização da avaliação para fins de classificação e de comprovação de conhecimentos referentes à etapa do ensino fundamental;

V – verificar a documentação do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, respeitada a legislação vigente;

VI – verificar as condições das instalações físicas;

VII – verificar a existência de equipamentos e materiais didáticos;

VIII – conferir a documentação do prontuário do estudante;

IX – orientar sobre as formas de organização da escrituração e do arquivo escolar;

X – compatibilizar e recolher as atas de resultados finais, a cada conclusão de turma, lavrando o ato em Termo de Visita;

XI – acompanhar o processo de realização da avaliação do curso.

Art. 11. Nos Centros de Educação de Jovens e Adultos, o Supervisor de Gestão Escolar deverá assegurar o recolhimento mensal das Atas de Resultados Finais dos alunos que concluíram disciplinas ou que concluíram etapa de ensino.

Art.12 O Supervisor de Gestão Escolar, quando constatar irregula-

ridade no funcionamento do curso, deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à Secretaria Estadual de Educação.

Capítulo III
Das Avaliações Institucionais e dos Cursos

Art. 13. Avaliação é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da unidade escolar, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino oferecido e com base na Proposta Pedagógica.

Art. 14. As avaliações institucionais interna e externa realizadas trienalmente deverão incidir sobre os seguintes critérios:
I – o cumprimento da legislação do ensino;
II – a execução do Projeto Pedagógico do Curso;
III – a formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;
IV – o investimento institucional em qualificação de recursos humanos;
V – o desempenho de dirigentes, professores e funcionários;
VI – a qualidade dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos;
VII – a organização da escrituração e do arquivo escolar;
VIII – a articulação com os alunos e as famílias;
IX – o desempenho dos alunos frente aos objetivos propostos e às competências desenvolvidas.

Art. 15 A avaliação dos cursos, realizada anualmente pela unidade escolar, deverá incidir sobre os critérios estabelecidos no artigo anterior, acrescidos de registros estatísticos anuais, sobre:
I – índices de aprovação por etapa/fase/turma;
II – índices de evasão por etapa/fase/turma;
III – índices de reprovação por etapa/fase/turma;
IV – índices de conclusão de etapas de ensino.

Art. 16 Os relatórios dos resultados das avaliações dos cursos serão considerados no processo e no relatório da avaliação interna.

Art. 17. Os resultados das avaliações institucionais interna e externa deverão ser consolidados por meio de relatórios, os quais serão peças para instrução de processos de nova autorização de funcionamento.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 18. Considerar-se-á em situação irregular a unidade escolar que:

I - operacionalizar curso de Educação de Jovens e Adultos sem a devida autorização de funcionamento;
II - operacionalizar curso de Educação de Jovens e Adultos, cujo ato de autorização de funcionamento encontra-se vencido.

Art. 19. As cópias dos atos oficiais que atestam a regularidade de funcionamento dos cursos da unidade escolar deverão ser afixadas em local visível e de livre acesso ao público.

Art. 20. A Secretaria de Estado de Educação poderá impedir o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos oferecidos em situação irregular.

Art. 21. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Superintendência de Políticas de Educação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED n. 2.285, de 26 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2010, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2010, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, terá a duração mínima de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 3 (três) dias de jornada pedagógica;
III – 5 (cinco) dias destinados a exames finais.

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 3º Os dias de feriados específicos de cada município poderão ser assegurados no calendário escolar como feriados ou dias letivos.

Parágrafo único. Os feriados, independentes da sua instância, quando considerados dias letivos, obrigatoriamente farão parte do quantitativo de dias previstos no inciso I do artigo 12 desta Resolução.

Art. 4º Com exceção da aplicação do disposto no inciso I do artigo 13 desta Resolução, nenhum outro dia letivo poderá recair no sábado.

Art. 5º Até a data de 6 de dezembro de 2009, a Direção Colegiada deverá:

I – informar ao Supervisor de Gestão Escolar e, na falta deste, à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED, quando o Calendário Escolar a ser adotado pela unidade escolar for o mesmo previsto no Anexo Único desta Resolução;

II – elaborar outro Calendário Escolar e encaminhá-lo, em 02 (duas) vias, ao Supervisor de Gestão Escolar e, na falta deste, à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED para aprovação.

Art. 6º O Supervisor de Gestão Escolar, até a data de 15 de dezembro de 2009, deverá informar para a Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED quais as unidades escolares que decidiram operacionalizar o Calendário Escolar previsto no Anexo Único desta Resolução e encaminhar uma via, devidamente aprovada, de cada unidade escolar estadual sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, aprovado pelo Supervisor de Gestão Escolar, será passível de análise pela Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais que, mediante a constatação de qualquer irregularidade, procederá a sua devolução para as providências necessárias.

Art. 7º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.

§ 2º Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês, será permitido sua reposição no mês seguinte.

Art. 8º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser encaminhada, em caráter formal, ao Supervisor de Gestão Escolar ou, na falta deste, à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais da Secretaria de Estado de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. A alteração a ser feita no Calendário Escolar só será efetivada após a devolutiva da apreciação do Supervisor de Gestão Escolar ou, na falta deste, da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED.

Art. 9º Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes às decretações de pontos facultativos.

Art. 10. O descumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º desta Resolução implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 11. Compete ao Supervisor de Gestão Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 12. A somatória das atividades extraclasses, incluindo reuniões do Conselho de Classe, atividades esportivas e cívicas ou culturais e feriados considerados dias letivos, corresponderá a 5% (cinco por cento) do total dos dias letivos previstos, sendo que:

I - cinco dias serão de uso da unidade escolar;
II - cinco dias serão destinados para uso exclusivo da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A efetivação do quantitativo de dias destinados para a Secretaria de Estado de Educação a serem previstos no final do calendário a ser elaborado será flexível, em conformidade com cronograma a ser estabelecido.

Art. 13. O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria de Estado de Educação não implicará antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 14. Quando das atividades extraclasses, com exceção das reuniões do Conselho de Classe, cabe à unidade escolar:

I - elaborar os projetos das atividades extraclasses, com antecedência de até 30 (trinta) dias da sua efetivação;
II - encaminhá-los ao Supervisor de Gestão Escolar, para aprovação;
III – efetivá-los somente após o retorno formal da apreciação realizada pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 15. As aulas programadas deverão ser efetivadas em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa n. 1/SUPED/SED/2008.

Art. 16. O ano escolar e o ano letivo, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, iniciarão em 3 e 8 de fevereiro de 2010, respectivamente.

Art. 17. Cabe ao Supervisor de Gestão Escolar divulgar esta Resolução, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o cumprimento da mesma.

Art. 18. Compete à cada Direção Colegiada fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. O ano letivo e o ano escolar somente, poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 20. Esta Resolução não será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos.

Art. 21. Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata Anexo Único desta Resolução.

Art. 22. A presente Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2010, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Políticas de Educação/SUPED, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Resolução/SED n. 2.194, de 17 de dezembro de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.
CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

Anexo Único da Resolução/SED n. 2.285, de 26 de novembro de 2009.

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	LET
Janeiro	F	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	--
Fevereiro	FE	FE	*JP	JP	JP	S	D	**L	L	L	L	L	S	D	NL	F	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D				13
Março	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	23
Abril	L	F	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	F	L	L	S	D	L	L	L	L	L@		20
Maio	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	21
Junho	L	L	F	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L		21
Julho	L	L	S	D	L	L	L	L	L@	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	L	L	L	L	S	7/4
Agosto	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	22
Setembro	L	L	L	S	D	L	F	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L@		21
Outubro	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	F	F	NL	NL	NL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	16
Novembro	L	F	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	F	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L		20
Dezembro	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L@#	EF	EF	D	EF	EF		RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	12
																																200

LEGENDA:

F=	Feriado	Ano escolar	208
FE	Férias	Dias letivos	200
S	Sábado	Jornada Pedagógica	03
D	Domingo	Exame final	05
*	Início do ano escolar	Início do ano escolar	03/02/2010
JP	Jornada Pedagógica	Início do ano letivo	08/02/2010
**	Início do ano letivo	Término do ano letivo	16/12/2010
L	Dia letivo	Término do ano escolar.	22/12/2010
NL	Dia não letivo		
@	Término de bimestres		
#	Término do ano letivo		
+	Término do ano escolar	Dias destinados à SED	
RE	Recesso escolar		

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15328/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/001039/2009

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Rede Feminina de Combate ao Câncer de Naviraí – CNPJ n.º 05.369.527/0001-01, domiciliado em Naviraí/MS.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de material permanente para atendimento as pessoas com câncer , de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.

VALOR: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais**), destinado pela concedente que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244003521730000, fonte de Recursos 0250000000/FIS, Natureza de Despesa 445042, 2009NE01301 de 20/11/2009, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. n° 11261/03 e alt., Res. SEFAZ n° 2093, de 24 de outubro/2007, Lei n° 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.

VIGÊNCIA: 20/11/2009 a 30/04/2010

DATA DA ASS: 20/11/2009

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.°108.829.951-20.
Beatriz Barbosa de Araújo Jacobsthal. CPF nº 498.841.907-04

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

RETIFICAÇÃO

Por constar incorreção na publicação feita no Diário Oficial nº 7.586, de 18 de novembro de 2009, pág. 26, relativamente à Deliberação nº 70, de 21 de outubro de 2009, Republica-se.

Extrato da Deliberação nº 70, de 21 de Outubro de 2009, do Conselho de Desenvolvimento Industrial – **CDI/MS**, com relação dos processos apreciados e aprovados pelo plenário do referido Conselho, em Conformidade com o artigo 151 da Constituição Estadual, ao amparo do Programa Estadual MS – Empreendedor.

Processos relativos a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com bases no Artigo 6º, Inciso I, II e Artigo 34, da Lei Complementar nº 093, de 05/11/2001.

PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

1. Empresa **Bical – Birigui Calçados Industria e Comercio Ltda.**
   Processo nº. 21/000.115/2005 – T.A. nº 668/2005 de 28/03/2005.
   Atividade Industria e Comercio de calçados infantis e juvenis.
   Local Aparecida do Taboado/MS
   Geração de emp. 150 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 2.169.587,30
   Capital de giro R$ 1.700.000,00
   Investimento total R$ 3.869.587,30

2. Empresa **Braga Comércio e Indústria e Ltda.**
   Processo nº. 21/000.316/2008 – T.A. nº 369/2009 de 09/02/2009.
   Atividade Fabricação e comercialização de produtos auto-adesivos.
   Local Três Lagoas/MS
   Geração de emp. 100 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 17.473.569,14
   Capital de giro R$ 1.877.616,88
   Investimento total R$ 19.361.186,02

3. Empresa **Catuay do Brasil Indústria e Comércio de Café Ltda.**
   Processo nº. 21/000.133/2008 – T.A. nº 238/2008 de 18/06/2008.
   Atividade Torrefação e Moagem de café.
   Local Brasilândia/MS
   Geração de emp. 35 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 503.441,00
   Capital de giro R$ 772.091,00
   Investimento total R$ 1.275.502,00

4. Empresa **Fatex Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**
   Processo nº. 11/045.466/2005 – T.A. nº 636/2005 de 22/07/2009.
   Atividade Fabricação de Artefatos Têxteis.
   Local Três Lagoas/MS
   Geração de emp. 158 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 7.817.481,00
   Capital de giro R$ 6.752.367,00
   Investimento total R$ 14.569.848,00

5. Empresa **Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.**
   Processo nº. 21/000.128/2008 – T.A. nº 223/2008 de 18/06/2008.
   Atividade Indústria e comércio de produtos químicos em geral.
   Local Três Lagoas/MS
   Geração de emp. 151 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 16.350.600,00
   Capital de giro R$ 35.644.189,00
   Investimento total R$ 51.994.789,00

6. Empresa **Jateí Bioenergia Ltda.**
   Processo nº. 21/000.107/2008 – T.A. nº 224/2008 de 18/06/2008.
   Atividade Usina de álcool e açúcar
   Local Jateí/MS
   Geração de emp. 1500 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 550.000.000,00
   Capital de giro R$ 50.000.000,00
   Investimento total R$ 600.000.000,00

7. Empresa **Rímoli & Cia. Ltda.**
   Processo nº. 21/000.102/2009 – T.A. nº 423/2009 de 20/07/2009.
   Atividade Indústria gráfica.
   Local Três Lagoas/MS
   Geração de emp. 16 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 367.194,07
   Capital de giro R$ 110.158,22
   Investimento total R$ 477.352,29

8. Empresa **Rio Prata Embalagens Ltda.**
   Processo nº. 21/000.066/2008 – T.A. nº 184/2008 de 03/06/2008.
   Atividade Fabricação de Embalagens de Alumínio.
   Local Três Lagoas/MS
   Geração de emp. 140 empregos diretos.
   Investimento fixo R$ 4.991.982,00
   Capital de giro R$ 3.360.443,00
   Investimento total R$ 8.352.425,00

9. Empresa **Trend For You Comércio de Vestuário Ltda.**
   Processo nº. 21/000.263/2008 – T.A. nº 341/2008 de

	09/10/2008.
Atividade	Industria e comércio de vestuário em geral.
Local	Campo Grande/MS
Geração de emp.	100 empregos diretos.
Investimento fixo	R$ 1.079.365,00
Capital de giro	R$ 3.028.816,00
Investimento total	R$ 4.108.580,00

PROJETOS DE AMPLIAÇÕES E REATIVAÇÕES

1.	Empresa	**Comask Indústria e Comércio Ltda. (ampliação)**
	Processo nº.	21/000.124/2008 – T.A. nº 332/2008 de 11/09/2008.
	Atividade	Indústria de Confecções
	Local	Três Lagoas/MS
	Investimentos	R$ 3.922.671,00
	Geração de Emp.	51 empregos diretos.
2.	Empresa	**Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A. (reativação)**
	Processo nº.	21/000.321/2008 – T.A. nº 375/2009 de 18/02/2009.
	Atividade	Frigorífico
	Local	Iguatemi/MS
	Investimentos	R$ 18.083.171,00
	Geração de Emp.	116 empregos diretos.

Campo Grande, MS, 21 de Outubro de 2009.

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Secretária de Estado e Presidente do CDI/MS

Jonathas Soares de Camargo
Secretário Executivo do CDI/MS

HOMOLOGO

André Puccinelli
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES

REPUBLICA-SE O ANEXO I, POR CONTER INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.590, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, PÁGINA 3.

ANEXO I

RESOLUÇÃO "N" SEOP/AGESUL/MS nº.001, de 11 de novembro de 2009.

TIPO	FINALIDADE	TARIFA (1)
Veículo não articulado	Apoio a obras e serviços PBT ≤ 4.000 Kg	2,50
	Transporte de carga viva PBT≤ 23.000 Kg	
	Transporte de carga viva PBT> 23.000 Kg	10,00
	Transporte de máquinas e equipamentos	
CVC PBTC ≤ 74.000 Kg	Transportes em geral – Número de veículos para combinação ≤ 20 unidades	
	Transportes em geral – Número de veículos para combinação > 20 unidades	10,¸(R +SR)/(20,CT) (2)
CVC PBTC > 74.000 Kg e "Fora de Estrada"	Transporte específico conforme projeto	20,¸{(PBTC/8,NE)+1} (3)

OBS.: (1) Valores em UFERMS

(2) R+SR: Número de reboques e semi-reboques intercambiáveis na combinação
CT: Número de veículos tratores intercambiáveis com o número de reboques e semi-reboques acima

(3) PBTC: É o peso bruto total combinado
NE: Número de eixos da CVC

(4) Os valores obtidos em conformidade com o disposto na tabela se referem a tarifa de 1 (uma) AET, expresso em UFERMS, os quais deverão ser convertidos em Reais para o dia do pagamento da tarifa, multiplicando-se o valor de referência pelo valor obtido da tabela, truncando o resultado do produto na segunda casa decimal.

(5) Os valores resultantes da conversão em Reais serão apropriados em frações de R$ 0,50 (cinqüenta centavos de Real) de conformidade com a metodologia abaixo descrita:

a. Se o valor da fração estiver situada entre R$ 0,01 e R$ 0,25, desprezar-se-á a fração e manter-se-á o valor da parte inteira;

b. Se o valor da fração estiver situado entre R$ 0,26 e R$ 0,75, se tomará a parte inteira acrescida de R$ 0,50; e

c. Se a fração for superior a R$ 0,75, arredondar-se-á o valor para a parte inteira acima.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO CGPGE/Nº 008/2009, de 26 de novembro de 2009.

Fixa data para a realização de Correição Ordinária na Procuradoria Jurídica que menciona e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 da Lei nº 3.151/2005 com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 3.518/2008, c.c. o art. 16, II e art. 18 do Decreto nº 12.645/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correição ordinária na Procuradoria Jurídica identificada e na data e horário que especifica no quadro abaixo:

PROCURADORIA JURÍDICA/ENTIDADE:	DATA/HORÁRIO:
PJUR/ Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS)	04/12/2009 - 08:30h

Art. 2º. Divulgar às autoridades e à população em geral que estará à disposição dos interessados na respectiva data na sede da Procuradoria Jurídica acima para receber informações sobre os serviços prestados por intermédio desse órgão.

Campo Grande, MS, 26 de novembro de 2009.

Nélson Mendes Fontoura Júnior
Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do XI Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2000 Nº Cadastral 0725/2003-MS

Processo nº	19/400.011/2005
Partes:	A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, HANNA ISSA TANNOUS e NADIA TANNOUS
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a reajuste do valor mensal do contrato de locação e prorrogação do prazo de vigência, conforme autorização e justificativa do Diretor Presidente e parecer jurídico, constantes no processo nº 19/400.011/2005. O valor mensal será reajustado de R$ 735,00 (setecentos e trinta reais) para 750,00 setecentos e cinqüenta reais). O prazo de vigência fica prorrogado por mais doze meses, a partir de 26 de outubro de 2009, terminando em 25 de outubro de 2010, nos termos do disposto na cláusula quinta 5.5 do contrato ora aditado.
Do Prazo:	26/10/2009 a 25/10/2010
Data de Assinatura:	23/11/2009
Assinam:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN, HANNA ISSA TANNOUS e NADIA TANNOUS.

Extrato do XI Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2003* Nº Cadastral 2284/2003-MS

Processo nº	19/400.039/2005
Partes:	A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e BELTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Objeto:	O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2009, terminando em 30 de novembro de 2010. O presente instrumento também retifica o contrato 027/2003, salientando que; estando os equipamentos anteriores doados e já pertencentes ao patrimônio da Agehab, exceto as impressoras, esta prorrogação de prazo e de valor mensal pago a fornecedora se dará pela manutenção das atuais e, a instalação de mais três impressoras/copiadoras de porte médio, fornecimento de outros computadores em substituição aos doados, como também, uma atualização, ou seja, um "up-grad" nos computadores existentes, conforme a necessidade, haja vista, serem os mesmos defasados em questão de memória e leitor e gravador de CD´s, conforme necessidade, o que vem comprometendo o serviço desta.
Data de Assinatura:	23/11/2009
Assinam:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN e MARCOS FLORENTINO BELLIARD.

Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2005 Nº Cadastral 0006/2006-AGEHAB

Processo nº	19/400.288/2005
Partes:	A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e VIVERDE ENGENHARIA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
Objeto:	O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do dia 16/12/2009, com vencimento no dia 15/12/2010, nos termos do disposto na cláusula quinta do contrato ora aditado.
Data de Assinatura:	23/11/2009
Do Prazo:	16/12/2009 a 15/12/2010
Assinam:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN e JURANDIR MARTINS ABRAO.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Termo de Notificação
Auto de Infração n° 1231
Processo n° 09/400.702/2009
Infrator: QUALITY BUS COM. VEÍCULOS LTDA.
Enquadramento Legal: Art. 126, Inciso IV, Alínea "A" do Decreto n° 9.234/1998 (MS)
Infração: Realização de transporte de passageiros, sem autorização específica.
Data da autuação: 23/09/2009
Local da Infração: Av.: Presidente Vargas, 3777, Dourados MS
Placa do veículo: HQR 5847
Penalidade: Multa
Valor em UFERMS: 100 (cem)
O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de reconsideração endereçado à Diretoria Executiva da Agepan (Lei n°

2.363/2001, art. 13 §2°) ou para recolhimento / cumprimento da penalidade.
O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias da publicação em Diário Oficial da decisão que indeferir o pedido de reconsideração e mantiver a penalidade aplicada para apresentar recurso endereçado ao Conselho Estadual de Serviços Públicos (Lei n° 2.363/2001, art. 13 §3°) ou para recolhimento / cumprimento da penalidade.
O pedido de reconsideração e o recurso indicados acima deverão ser protocolados na Agepan.

Data: 21 de setembro de 2009.

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DA ATA DA 9º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Estadual de Previdência, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros do CONPREV/MS, Moacyr Roberto Salles, Marlene Figueira da Silva, Carivaldo Damaceno Marciliano, Marcos Antônio Martins Sottoriva, Francisco Ciro Martins, Geraldo Alves Gonçalves, Heloisa Helena Calzolaio e Maria Antônia Rodrigues, sob a Presidência de José Carlos Brumatti. Justificada de acordo com art.5° do Decreto 12.211./06, a ausência do Conselheiro Ten. Cel. QOPM Edílson Osnei N. Duarte. Contamos com a presença da senhora Desirrê Oliveira da Silveira, do Ministério Público Estadual. Constatada a existência de quorum conforme art.11º do Decreto nº 12.211/06, foram iniciados os trabalhos com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. O presidente passou a palavra para a secretária-executiva do CONPREV para dar informações a respeito do levantamento dos bens imóveis do antigo PREVISUL. A mesma informou que tem recebido inúmeras informações por parte dos cartórios do interior do Estado e repassado cópia a Diretoria Geral de Administração da SAD, conforme orientações recebidas na reunião do dia dez de setembro passado. Em posse do relatório de bens imóveis a conselheira Maria Antônia Rodrigues informou que a CASSEMS está usando apenas os imóveis de Corumbá e Três Lagoas, e que o restante já foi devolvido ao Estado. A seguir o presidente passando ao terceiro item da pauta que trata do final do mandato e providencias que deverão ser adotadas, em conformidade com o art.110 e parágrafos da Lei 3.150/05 que diz: Art. 110. Os membros do Conselho Estadual de Previdência serão nomeados pelo Governador para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução. § 1º Os membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão indicados pelos titulares dos respectivos poderes ou órgãos.§ 2° O representante dos militares no Conselho será escolhido a cada mandato de dois anos, alternadamente, pela Policia Militar e pelo Corpo de Bombeiro Militar. § 3º Os membros representantes dos servidores ativos e inativos serão indicados por entidades sindicais ou federativas estaduais que associem segurados do regime de previdência social instituído nesta Lei, escolhidos na forma que dispuser o regulamento. Sendo que deverão ser combinados com o Decreto nº 11.916/05 que diz: Art. 2°
Os nomes dos candidatos ao Conselho Estadual de Previdência deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Pública, até trinta dias antes do encerramento do mandato dos membros em exercício. Parágrafo único. A comunicação do final do mandato será feita pela Secretaria de Estado de Gestão Pública, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, fixando a data final para indicação dos servidores representantes das entidades. Art. 3° Os nomes dos membros efetivos e suplentes serão encaminhados ao Governador para nomeação, juntamente com os indicados pelos poderes e órgãos cujos representantes são escolhidos pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Serão nomeados para representar os servidores no Conselho Estadual de Previdência dois servidores ativos e dois aposentados, como membros efetivos, e igual número de suplentes, escolhidos em lista dos indicados pelas entidades sindicais e federativas. Art. 4° A Secretaria de Estado de Gestão Pública, após três dias úteis do vencimento do prazo fixado no parágrafo único do art. 2°, publicará a lista dos candidatos indicados pelas entidades sindicais e federativas no Diário Oficial do Estado. Sendo aprovado que a secretária-executiva encaminhe ofício a senhora Secretária de Estado de Administração solicitando a publicação do edital para escolha dos Conselheiros com as informações necessárias, aprovado por unanimidade. Outro ponto aprovado foi à elaboração de um requerimento ao senhor Diretor Presidente da AGEPREV, para que seja solicitada a Secretaria de Estado de Administração o imóvel da Av. Mato Grosso 5778, matrícula nº123695, local onde estamos, e demais blocos, para funcionamento da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul. Em tempo: Onde se lê requerimento, leia-se recomendação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim Celi Teresinha Moreira Leal, secretária-executiva, pelos Conselheiros e demais participantes presentes.

Campo Grande (MS), 29 de outubro de 2009.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 101/2009 Nº Cadastral 0204/2009-AGESUL
Processo nº 19/100.662/2009
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 101/2009-PJUR, por mais 90 (noventa) dias, contado de 30/11/2009 a 27/02/2010.
Data de Assinatura: 24/11/2009
Do Prazo: 30/11/2009 a 27/2/2010
Assinam: EDSON GIROTO e ALBERTO AZEVEDO JUNIOR.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 107/2009 Nº Cadastral 0195/2009-AGESUL
Processo nº 19/100.720/2009
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e ROSA ACORSI ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 107/2009-PJUR, por mais 60 (sessenta) dias, contado de 31/10/2009 a 29/12/2009.
Data de Assinatura: 29/10/2009
Do Prazo: 31/10/2009 a 29/12/2009
Assinam: EDSON GIROTO e JÂNIA MARIA ROSA ACORSI.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 122/2008 Nº Cadastral 0314/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.670/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e EMMELL ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 122/2008-PJUR, por mais 60 (sessenta) dias, contado de 01/11/2009 a 30/12/2009.
Data de Assinatura: 27/10/2009
Do Prazo: 1/11/2009 a 30/12/2009
Assinam: EDSON GIROTO e JOSÉ HENRIQUE SERRILHO.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato CPS Nº 123/2008 Nº Cadastral 0390/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.354/2008
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e LOMA ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato CPS n. 123/2008-PJUR, por mais 60 (sessenta) dias, contado de 27/11/2009 a 25/01/2010.
Data de Assinatura: 19/11/2009
Do Prazo: 27/11/2009 a 25/1/2010
Assinam: EDSON GIROTO e ENZO LEMOS JUNIOR.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 214/2007 Nº Cadastral 0227/2007-AGESUL
Processo nº 19/100.326/2007
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 214/2007-PJUR, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contado de 30/11/2009 a 28/04/2010.
Data de Assinatura: 26/11/2009
Do Prazo: 30/11/2009 a 28/4/2010
Assinam: EDSON GIROTO e MARCO ANTÔNIO DE MORAES.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 227/2009 Nº Cadastral 0357/2009-AGESUL
Processo nº 19/101.345/2009
Partes: A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e THIME CONSTRUÇÕES E TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 227/2009-PJUR, por mais 60 (sessenta) dias, contado de 25/11/2009 a 23/01/2010.
Data de Assinatura: 24/11/2009
Do Prazo: 25/11/2009 a 23/1/2010
Assinam: EDSON GIROTO e ANTÔNIO CARLOS SIBELLINO DE BARROS.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2009 Nº Cadastral 0010/2009-DETRAN
Processo nº 31/700.325/2009
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e ICE - CARTOES ESPECIAIS LTDA.
Objeto: Adita-se a Cláusula oitava, suprimindo o termo "sendo R$ 811.325,00 (oitocentos e onze mil, trezentos e vinte e cinco reais)", que passa a vigorar com a seguinte redação: "o valor total deste contrato é de R$ 48.679.500,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) por 60 (sessenta) meses".
Data de Assinatura: 19/11/2009
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, IGO SALARU e ANTONIO IGNÁCIO DE JESUS FILHO.

Extrato do Contrato Nº 028/2009 Nº Cadastral 0029/2009-DETRAN
Processo nº 31/703.661/2009
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
Objeto: Aquisição de 20 unidades de condicionador de ar tipo Split parede (Hi-Wall) devidamente instalados, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços (Anexo I), parte integrante do ato convocatório, com objetivo de atender as necessidades das agências de trânsito do DETRAN/MS.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0026.2740.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: 8.666/93.
Valor: R$ 43.490,00 (Quarenta e tres mil e quatrocentos e noventa reais)
Data de Assinatura: 26/11/2009
Do Prazo: 26/11/2009 a 25/11/2010
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e LUIS MOREIRA DE LIMA.

Extrato do Contrato Nº 030/2009 Nº Cadastral 0028/2009-DETRAN
Processo nº 31/702.822/2009
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e GIGANEWS COMERCIAL LTDA..
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e software (LOTE 03 e 04), em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante do ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da Assessoria de Tecnologia e Informação.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0026.2740.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52
Amparo Legal: Lei 8.666/93.
Valor: R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)
Data de Assinatura: 26/11/2009
Do Prazo: 26/11/2009 a 25/12/2009
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e

ADRIANO MARTINS.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 032/2008 Nº Cadastral 0003/2009-DETRAN
Processo nº 31/706.497/2008
Partes: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e ADÃO VILELA DE JESUS.
Objeto: Adita-se a Cláusula Segunda do contrato nº 032/2008/PROJU, prorrogando o prazo de validade por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2009 a 30/11/2010.
Data de Assinatura: 26/11/2009
Do Prazo: 1/12/2009 a 30/11/2010
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e ADÃO VILELA DE JESUS.

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5598, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/754095/2006, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Maxwel Lino - ME - CNPJ n. 08.286.689/0001-74, C.F.C. Campo Grande, localizado a Rua 13 de Maio, n. 1839, para ensino de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5599, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751107/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autorama LTDA - CNPJ n. 03.775.268/0001-93, C.F.C. Autorama, localizado a Rua Maracaju, n. 759, para ensino de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5600, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/755771/2004, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Speed LTDA - ME - CNPJ n. 06.986.274/0001-88, C.F.C. Speed, localizado a Av. Julio de Castilho, n. 3186, para ensino de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5601, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/750438/2001, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Auto Escola 2000 LTDA - CNPJ n. 04.045.552/0001-77, C.F.C. 2000 LTDA, localizado a Av. Afonso Pena, n. 1649, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5602, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/752283/2004, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Athenas Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores LTDA - ME - CNPJ n. 06.153.160/0001-57, C.F.C. Athenas, localizado a Av. Bandeirantes, n. 1488, para ensino de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5603, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/750413/2002, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Sartor & CIA LTDA - CNPJ n. 04.800.522/0001-29, C.F.C. Futura, localizado a Rua 07 de Setembro, n. 605, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5604, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/754395/2004, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Santos & Ferreira – Centro de Formação de Condutores S/S LTDA - CNPJ n. 02.164.337/0001-60, C.F.C. Cidade Morena, localizado a Av. Mascarenhas de Moraes, n. 1308, para ensino de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5605, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751773/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Rodão - ME - CNPJ n. 05.990.934/0001-31, C.F.C. Rodão, localizado a Av. Das Bandeiras, n. 421, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5606, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751476/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento da Auto Escola Rui Barbosa LTDA - CNPJ n. 01.563.709/0001-68, C.F.C. Rui Barbosa, localizado a Rua XV de Novembro, n. 230, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5607, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751280/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Janio Genil Ricci - ME - CNPJ n. 01.045.615/0001-05, C.F.C. San Marino, localizado a Av. Afonso Pena, n. 1874, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5608, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751199/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento da Auto Escola Século XX LTDA - ME - CNPJ n. 04.392.566/0001-67, C.F.C. Século XX, localizado a Av. Bandeirantes, n. 3626, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5609, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/753278/2007, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Prata LTDA - CNPJ n. 11.068.892/0001-89, C.F.C. Prata, localizado a Rua Jerônimo de Albuquerque, n. 1131, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5610, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/752308/2002, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Alfa LTDA - ME - CNPJ n. 02.319.190/0001-30, C.F.C. Alfa, localizado a Av. Mato Grosso, n. 118, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5611, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751222/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Toninho Centro de Formação de Condutores LTDA - ME - CNPJ n. 03.060.839/0001-03, C.F.C. Toninho, localizado a Av. Tamandaré, n. 202, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5612, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/752711/2007, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Flavio de Oliveira Francisco - ME - CNPJ n. 08.773.162/0001-74, C.F.C. Wind Car, localizado a Rua 26 de Agosto, n. 60, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5613, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751105/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores de Veículos Aliança LTDA - CNPJ n. 02.989.947/0001-00, C.F.C. Aliança, localizado a Rua Maracaju, n. 383 apt 01, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5614, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/752797/2002, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores de Veículos Águia LTDA – ME - CNPJ n. 01.033.185/0001-01, C.F.C. Águia, localizado a Av. Coronel Antonino, n. 749, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5615, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/750994/2005, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Kapital LTDA - CNPJ n. 07.196.100/0001-84, C.F.C. Kapital, localizado a Rua Ana Luiza de Souza, n. 613, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5616, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 09/751193/1999, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores Globo Centro LTDA - ME - CNPJ n. 02.777.707/0001-34, C.F.C. Globo Centro, localizado a Rua 26 de Agosto, n. 260, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5617, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/750238/2003, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Jocele Lopes Trindade Frois - CNPJ n. 15.476.799/0001-64, C.F.C. Grande Prêmio, localizado a Av. Afonso Pena, n. 190, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5618, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/753261/2007, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do A A de Freitas & CIA LTDA ME - CNPJ n. 08.799.610/0001-09, C.F.C. Vitoria, localizado a Av. Marinha, n. 1275, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5619, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/753262/2007, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do N. de Azevedo ME - CNPJ n. 08.814.929/0001-66, C.F.C. Azevedo, localizado a Rua Spipe Calarge, n. 1277, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5620, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/753279/2007, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Edmilson Montiel de Matos & CIA LTDA - CNPJ n. 08.791.672/0001-74, C.F.C. Tókio Unid. II, localizado a Rua Ana Luiza de Souza, n. 1564, para ensino de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 5621, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Autoriza a renovação do funcionamento do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 31/752707/2007, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n. 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n. 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n. 047/2006,
RESOLVE:
Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Arley Rego Ribeiro da Silva ME - CNPJ n. 08.735.604/0001-98, C.F.C. Wind Car, localizado a Rua Rui Barbosa, n. 3188, para ensino de prática de direção veicular, classificação "B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Campo Grande – MS, com validade até 01/06/2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 5666, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/708.480/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Adriele Aparecida Bocalan e Cia Ltda - ME", CNPJ nº 11.144.951/0001-50, e a responsável técnica Adriele Aparecida Bocalan, CRP nº 14/03579-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Alcinópolis/MS;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Campo Grande (MS), 26 de novembro de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 5667, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Credencia Empresa e Responsável Técnico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/708.440/2009 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 097 de 14 de maio de 2009 e Resoluções – CONTRAN 267/08 e 283/08.
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar, até 01 de agosto de 2010, a empresa de prestações de serviços médicos "Nancy Peres Klafke & Cia Ltda", CNPJ nº 08.218.200/0002-08, e o responsável técnico Nelson Fuzeta Peres, CRM/MS nº 3898, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Corumbá/MS;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2009.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Campo Grande (MS), 26 de novembro de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 5668, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
"Credencia Empresa e Responsável Técnico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/708.358/2009 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 097 de 14 de maio de 2009 e Resoluções – CONTRAN 267/08 e 283/08.
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar, até 01 de agosto de 2010, a empresa de prestações de serviços médicos "Penedo e Pinho Ltda ME", CNPJ nº 10.944.859/0001-02, e o responsável técnico Aramis Martins de Pinho, CRM/MS nº 3927, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Dois Irmãos do Buriti/MS;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2009.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Campo Grande (MS), 26 de novembro de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor-Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2009 – PP Nº 060/2009 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E ART VÍDEO LTDA - ME.
OBJETO: aquisição de cartuchos e fitas de impressora, para atender as necessidades da SANESUL. Itens 01 a 14 e 17 a 21
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Compra.
VALOR: R$ 40.692,36 (quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).
RECURSOS: Próprios Conta: 41.209
PROCESSO Nº 00.468/2009/GESU/SANESUL.
DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2.009
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Manoel Gomes
CONTRATADA: Sr. Gildenan Belchior Franco

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2009 – PP Nº 060/2009 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA - ME.
OBJETO: aquisição de cartuchos e fitas de impressora, para atender as necessidades da SANESUL. Itens 15 e 16.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses e o prazo de fornecimento do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Compra.
VALOR: R$ 295,56 (duzentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).
RECURSOS: Próprios Conta: 41.209
PROCESSO Nº 00.468/2009/GESU/SANESUL.
DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2.009
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Manoel Gomes
CONTRATADA: Sra. Alessandra de Ângelo Mendonça

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO OES 003/2008/ GEJUL/SANESUL – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E CORREIO DO ESTADO S/A.
OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R$ 3.069,50 (três mil e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos).
PROCESSO Nº 00.935/2008/GEJUL/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 11.11.2009
ASSINAM: CONTRATANTE:
Sr. José Gilson Rocha
CONTRATADA: Sr. Letícia A. Barboza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2009 – IL – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, guarda e gerenciamento de documentos que necessitam ser guardados por período estabelecido em tabela de temporalidade.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses e o prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias para organização, catalogação e indexação do acervo, e 12 (doze) meses para custódia e gerenciamento de documentos, ambos contados a partir da assinatura da contratada na ordem de serviço.
VALOR: R$ 77.199,00 (setenta e sete mil, cento e noventa e nove reais).
RECURSOS: Próprios Conta: 41.399
PROCESSO Nº 00.706/2009/DAF/SANESUL.
DATA DE ASSINATURA: 19.11.2009
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Manoel Gomes
CONTRATADA: Sr. Alberto Raghiante Júnior
Sr. Gilmar França dos Santos

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200749/2008 NE:2738 DATA: 16/11/2009
FAVORECIDO: CENTRALMED COM. REP. LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 17.214,60 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200839/2009 NE:2800 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 6.793,00 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200840/2009 NE:2801 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$:490,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200840/2009 NE:2802 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: LABORATÓRIO NEO QUIMICA COM E IND LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 204,00 (DUZENTOS E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200840/2009 NE:2803 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM DE MED E PRO HOSP LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200840/2009 NE:2804 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: HOSPFAR IND E COM PRODS HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 55.656,50 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200840/2009 NE:2805 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2806 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.360,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2807 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2808 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2809 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 7.279,60 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2810 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: HOSPFAR IND E COM PRODS HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.411,60 (UM MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2811 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD FARMACEUTICOS LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 4.536,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2812 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 6.080,70 (SEIS MIL E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200841/2009 NE:2813 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 4.456,30 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200842/2009 NE:2814 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: TRANSMED DISTR. DE MED HOSPITALARES LTDA-ME
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 8.280,00 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200842/2009 NE:2815 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 229,80 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200842/2009 NE:2816 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 63,00 (SESSENTA E TRES REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200842/2009 NE:2817 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: VIVA PROD HOSPITALARES LTDA EPP
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 33.100,00 (TRINTA E TRES MIL E CEM REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2819 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: DIACOM COMERCIAL
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2820 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: TRANSMED DISTR DE MED HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 64.504,40 (SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2821 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 15,00 (QUINZE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2822 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.148,40 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2823 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM PRODS HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 66.265,28 (SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2824 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD FARMACEUTICOS LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 299,70 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2825 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 592,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200843/2009 NE:2826 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 36,50 (TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200844/2009 NE:2827 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: PRO DIET FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 776,00 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200844/2009 NE:2829 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: CELLOFARM LTDA

P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200845/2009 NE:2830 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED E PROD HOSP LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 5.177,00 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200845/2009 NE:2831 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 5.798,00 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200845/2009 NE:2832 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: HOSPFAR IND E COM PRODS HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.850,76 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200845/2009 NE:2833 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200845/2009 NE:2835 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 7.440,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200845/2009 NE:2836 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 68.460,00 (SESSENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200845/2009 NE:2837 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 527,00 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2838 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.860,00 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2839 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 3.152,30 (TRES MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2840 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MED E PROD HOSPITALAR
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 87,00 (OITENTA E SETE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2841 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 639,60 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2842 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: CIRURGICA MAFRA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2843 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.740,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2844 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: VIVA PROD. HOSPITALARES LTDA- EPP
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 4.116,00 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200846/2009 NE:2845 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 17.920,80 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2846 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: RIAJ COMERCIAL LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 23.593,25 (VINTE E TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2847 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 4.479,30 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2848 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: ALEXANDRE DE LIMA -ME
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 12.762,28 (DOZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2849 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: IGNACIO & LOPES LTDA –ME
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 32.361,00 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2850 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: FRONTAL COMERCIAL LTDA ME
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.985,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2851 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 108,00 (CENTO E OITO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2852 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 407,65 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200813/2009 NE:2853 DATA: 17/11/2009
FAVORECIDO: ELISABETE ALVES MARTON MAGALHÃES ME
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 814,80 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2854 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: PRO DIET FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.422,40 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2855 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 16.228,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2856 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: HOSPFAR IND E COM PRODS HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2857 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 40,00 (QUARENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2858 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 3.424,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2859 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 5.976,80 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2860 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200848/2009 NE:2861 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: FARMACONN LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.694,40 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2862 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: PRO DIET FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 138,40 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2863 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: TRANSMED DISTRIB. DE MED. HOSPITALARES LTDA-ME
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2864 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.098,00 (UM MIL E NOVENTA E OITO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2865 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: HOSPFAR IND E COM. PRODS HOSPITALARES
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 59.210,10 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2866 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MED E PROD HOSPITALAR
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 406,00 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2867 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 30.430,00 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2868 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: LAABORATORIOS B. BRAUN
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 3.820,00 (TRES MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200849/2009 NE:2869 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 458,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200851/2009 NE:2870 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 13.656,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200857/2009 NE:2871 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: CLINICA NUTRICIONAL LTDA-NUTRIMIX
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 30.100,95 (TRINTA MIL E CEM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200857/2009 NE:2872 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 9.667,13 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/200816/2009 NE:2873 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA
P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 46.861,00 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLOGICOS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
PROCESSO N.º 27/100047/2006 NE:2901 DATA: 18/11/2009
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
P.T.: 10302001126430000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 14.010,00 (QUATORZE MIL E DEZ REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

RONALDO PERCHES QUEIROZ
ORDENADOR DE DESPESAS
HRMS/FUNSAU

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 058, de 13 de outubro de 2009.

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Não serão considerados para efeito de concessão dos benefícios os trabalhos científicos publicados antes do ano de 2009.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 058, de 13/11/2009

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos docentes para a publicação de suas atividades de pesquisa.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS tem como objetivos:

I - incentivar a produção científica qualificada visando à implantação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* e a consolidação dos programas existentes;

II - proporcionar ao docente um auxílio financeiro para custeio de despesas relacionadas à tradução de artigos e taxas de publicação;

III - promover a divulgação da atuação científica dos docentes da Instituição à comunidade científica.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada será proveniente de recursos próprios da UEMS e seus valores inseridos no orçamento da PROPP e aprovados anualmente pelo Conselho Universitário.

Art. 5º A cada ano, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação publicará edital, de fluxo contínuo, constando o valor máximo a ser investido no Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada no ano corrente, respeitando o orçamento anual da Universidade e as resoluções vigentes.

CAPÍTULO III
DA BOLSA

Art. 6º Os docentes contemplados pelo Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da UEMS receberão uma bolsa para cada trabalho científico publicado ou aceito para publicação em periódicos ou anais de eventos qualificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 7º O valor da bolsa será concedido uma única vez a cada trabalho científico e a apenas um dos autores do trabalho, de acordo com a seguinte relação:

I - artigos publicados em periódico Qualis "A1", "A2", "B1"ou "B2": bolsa de R$ 1.000,00;

II - artigos publicados em anais de eventos Qualis "A1", "A2", "B1"ou "B2": bolsa de R$ 750,00;

III - artigos publicados em periódico ou anais de eventos Qualis "B3", "B4" ou "B5": bolsa de R$ 500,00;

IV - resumos publicados em periódico ou anais de eventos Qualis "A1", "A2", "B1", "B2", "B3", "B4" ou "B5": bolsa de R$ 400,00.

§ 1º Para efeito da consulta à classificação Qualis, será considerada a área do programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS ao qual o docente esteja vinculado.

§ 2º Estando o docente vinculado a mais de um programa de pós-graduação da UEMS, em áreas diferentes, será considerada a área na qual o periódico ou os anais apresentem a melhor classificação.

§ 3º Caso o docente não atue em nenhum programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS ou não haja classificação do periódico ou dos anais na área do programa em que atua, será considerada a área na qual o periódico ou os anais apresentem a melhor classificação.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO, DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º A bolsa deverá ser requerida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de formulário específico – cujo modelo será apresentado em edital – encaminhado por um dos autores, com anuência de todos os outros autores que sejam docentes efetivos da UEMS.

Art. 9º O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo da UEMS;

II - não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto nos casos de afastamentos para capacitação;

III - estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq em um dos grupos certificados pela UEMS;

IV - não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Ao formulário de solicitação deverá estar anexado um dos seguintes documentos:

I - cópia do trabalho publicado, no qual deverá constar a filiação à UEMS do autor requerente;

II - cópia do trabalho aceito e documento comprobatório do aceite definitivo para publicação (com número e/ou volume-ano), na qual deverá constar a filiação à UEMS do autor requerente.

Parágrafo único. Para os casos em que as solicitações forem realizadas com base no aceite do trabalho para publicação, é obrigatório o encaminhamento posterior à PROPP, em até 12 (doze) meses, de 1 (uma) cópia dos comprovantes definitivos de publicação, sob pena de ser declarada inadimplência com o programa.

Art. 11. As solicitações do benefício serão analisadas pela PROPP, que emitirá parecer sobre a concessão do benefício com base neste Regulamento.

Art. 12. Anualmente, a concessão do benefício a cada docente não poderá exceder 5 (cinco) concessões para publicação de artigos em periódicos e 1 (uma) concessão para publicação de artigo ou resumo em anais de eventos.

Art. 13. O atendimento às solicitações de benefício ficará automaticamente suspenso quando a totalidade dos recursos previstos em edital tiver sido utilizada, até que um novo edital seja publicado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 059, de 13 de novembro de 2009.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
_Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 060, de 13 de novembro de 2009.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 060, de 13/11/2009

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Campo Grande, tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Ciências da Linguagem e será de caráter temporário.

Art. 2º O Curso funcionará com um mínimo de 16 (dezesseis) vagas e um máximo de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo que para cada área de concentração serão ofertadas 12 (doze) vagas, em caso de preenchimento máximo das mesmas, ou 8 (oito) vagas, em caso de preenchimento mínimo.

Art. 3º O Curso terá a duração de 13 (treze) meses, sendo 07 (sete) meses dedicados às disciplinas e 6 (seis)meses dedicados à escrita da monografia.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso é composta por um conjunto de 11 (onze) disciplinas, sendo 5 (cinco) de cada área de concentração e 1 (uma) disciplina em comum às duas áreas, sendo que cada disciplina corresponde a 4 (quatro) créditos.

Art. 5º O acadêmico deverá obter 30 (trinta) créditos para sua aprovação, sendo 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes ao trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 6º Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, e que atendam às exigências da legislação em vigor.

§ 1º O Curso oferece a possibilidade de estudos e pesquisa sobre a linguagem, em suas variadas dimensões, sendo especialmente recomendado aos profissionais formados (bacharéis ou licenciados) em Letras ou ainda formados nos cursos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais.

§ 2º As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, de análise de *Curriculum Vitae* e de entrevista pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 1º A prova escrita terá caráter eliminatório, observando a característica da clientela e os objetivos do curso.

§ 2º A análise de currículo e a entrevista terão caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

Art. 8º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;
II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
V - cadastro de pessoa física (CPF) – 1 (uma) fotocópia autenticada;
VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos em cada disciplina, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

§ 3º A frequência às atividades é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 4º O aluno reprovado em disciplina não poderá realizar a defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Após o término das disciplinas, os pós-graduandos deverão dentro do prazo de seis (06) meses e devidamente orientados por docentes da área de Letras lotados no Curso, elaborar o trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, abordando temas relacionados às pesquisas arroladas durante o Curso e que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma banca examinadora.

Parágrafo único. A monografia será avaliada quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11. A apresentação da monografia será realizada oral e publicamente, diante da banca examinadora e será considerado reprovado o aluno que na monografia receber conceito inferior a "C".

§ 1º A banca examinadora da monografia será constituída pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 2º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 12. A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de créditos do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 13. O desligamento do Curso ocorrerá:
I- se o aluno obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito D em disciplina;
II - se o aluno for reprovado na avaliação da monografia;
III - segundo parecer do Colegiado de Curso, devido a faltas éticas, como plágio de textos científicos nos trabalhos monográficos e/ou científicos e trabalhos finais de disciplinas;
IV - caso o aluno não atenda às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no regulamento.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 14. Dado o caráter do Curso não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 15. O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 16. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências:
I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
II - ser aprovado na avaliação da monografia;
III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso e os alunos especiais poderão solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 17. O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem terá seu colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

Parágrafo único. O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso e o representante discente será escolhido entre seus pares.

Art. 18. Compete ao Colegiado do Curso:
I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;
III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do curso;
V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para recebimento de alunos especiais;
IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;
X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XI - aprovar banca para julgamento da monografia;
XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
XIII - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
XVII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 19. O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências da Linguagem terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Curso:
I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - executar as regulamentações propostas;
IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;
V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
X - publicar edital de composição das bancas de julgamento da monografia;
XI - encaminhar à DRA as atas de defesa da monografia após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;
XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;
XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;
XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 13 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 061, de 13 de novembro de 2009.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Educação Básica – Área de Concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Especialização em Educação Básica – Área de Concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 039, de 26 de novembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 786, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 062, de 13 de novembro de 2009.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica – Área de Concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica – Área de Concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 040, de 26 de novembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 787, de 10 de dezembro de 2007, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 062, de 13/11/2009

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter temporário, tem por objetivo o aperfeiçoamento profissional em nível de pós-graduação *lato sensu* na área da Educação Infantil, a primeira etapa da educação básica.

Art. 2º O Curso está estruturado e vinculado aos projetos das linhas de pesquisa: "Criança e Sociedade" e "História, Política, Sociedade e Educação".

Art. 3º O programa de atividades do Projeto estabelece o número mínimo de 15 e o máximo de 20 vagas.

Art. 4º O Curso contabiliza 30 (trinta) créditos, que individualmente correspondem a 15 (quinze) horas-aula semanais, totalizando uma carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Parágrafo único. Além da carga horária mencionada, o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, em forma de Monografia, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

Art. 5º O Curso deve ser concluído no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 18 (dezoito) meses, sendo a data de matrícula dos ingressantes a referência para a contagem dos prazos.

Art. 6º Dos docentes que ministram as disciplinas e que orientam os trabalhos de final de Curso é exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com produção acadêmica comprovada na área em que atua no Curso.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 7º Poderão se inscrever no processo seletivo do Curso os profissionais portadores de diploma de curso superior de validade nacional na área da Pedagogia e/ou ligados à área da educação de crianças.

Art. 8º As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico, com a exigência dos seguintes documentos:
I - ficha de inscrição;
II - cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão atestando que o diploma está em andamento ou que concluirá antes da data da matrícula;
III - cópia do histórico escolar de curso de graduação;
IV - currículo documentado;
V - cópia da Cédula de Identidade/RG;
VI - cópia Cadastro de Pessoa Física/CPF.

Art. 9º O processo de seleção para os candidatos inscritos será organizado por uma Comissão de Seleção de Candidatos composta por professores lotados no Curso.

§ 1º O processo seletivo será realizado por meio de uma produção escrita sobre conhecimentos específicos da Educação Infantil, da análise de *Curriculum Vitae* documentado e de entrevista.

§ 2° O modelo apresentado de *Curriculum Vitae* poderá ser conforme modelo lattes/CNPq ou em outro formato.

§ 3° Todos os critérios avaliativos serão estabelecidos pela referida Comissão conforme legislação vigente.

Art. 10. Terá direito à matrícula regular o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 11. A matrícula para ingresso dos aprovados no processo seletivo deve ser realizada mediante requerimento específico, em condições, local, data e horários estabelecidos no edital do processo seletivo - mediante a entrega dos seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula;
II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 12. Os créditos relativos às disciplinas cursadas serão conferidos ao aluno que:
I - obtiver no mínimo a nota 7,0, referente ao conceito "C", atribuídos de acordo com a escala abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

II - obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

Art. 13. A critério do professor responsável pela disciplina, além das avaliações processuais, será solicitado uma avaliação escrita (prova) ou um trabalho elaborado fora do horário regular.

§ 1º A disciplina Seminários de Pesquisa terá como objeto de avaliação a elaboração e entrega de um projeto de investigação, que servirá de planejamento para a produção do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno reprovado em uma disciplina do Curso ficará impedido de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Além das atividades disciplinares, será obrigatória a apresentação de um trabalho individual de conclusão de curso na modalidade de Monografia.

Parágrafo único. O projeto do trabalho de conclusão de curso que resultará na elaboração da Monografia deverá ser avaliado por dois professores do quadro permanente do Curso, no prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses após a matrícula.

Art. 15. A Monografia, devidamente orientada por docente credenciado no Curso com produção acadêmica na área, deve versar sobre temas relacionados à educação de crianças de zero a seis anos de idade, infâncias e crianças.

Art. 16. A Monografia será avaliada em sessão pública por uma banca examinadora composta pelo orientador, presidente da Banca, e dois professores do quadro permanente do Curso.

§ 1º É permitido o convite a 1 (um) colaborador externo, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O aluno deverá demonstrar conhecimento sobre o tema, capacidade de sistematização crítica de leituras, coerência na utilização de métodos e técnicas de investigação.

§ 3º Para fins de defesa, o aluno deverá entregar três cópias impressas para os membros da banca.

Art. 17. Para fins de defesa da Monografia, são atribuições da Coordenação do Curso:
I - divulgar as sessões de defesa na Sede e na página eletrônica da UEMS;
II - organizar as condições físicas da sessão de defesa;
III - organizar o cronograma de sessões de defesa.

Art. 18. A organização da banca examinadora da defesa da Monografia é de responsabilidade do orientador, que deve agendar o cronograma de defesas na Coordenação do Curso com 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista da sessão de defesa.

§ 1º Após confirmação dos membros da banca examinadora, sua composição final deve ser comunicada à Coordenação do Curso 10 (dez) dias antes da data da sessão de defesa, contendo as informações particulares dos membros.

§ 2º O agendamento exige que o orientado ateste sua situação regular como usuário na Biblioteca da UEMS.

Art. 19. Após confirmação do agendamento da data da sessão de defesa, o aluno, por intermédio do orientador, deve encaminhar a Monografia impressa para apreciação dos membros da banca examinadora 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 20. A sessão de defesa é composta pelas etapas de exposição, arguição e atribuição de julgamento e será presidida pelo orientador acompanhado pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. Após as devidas correções/reformulação sugeridas pela banca examinadora, o aluno deve encaminhar à Coordenação de Curso a versão final da Monografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no seguinte formato:
I - 1 (uma) via impressa encadernada e 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM.

Art. 22. Em caso do não cumprimento do prazo da entrega, o aluno automaticamente perde o direito ao certificado que lhe concede o título de Especialista.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação poderão ser aproveitados respeitando a legislação vigente e a matriz curricular do Curso, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo professor da disciplina.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento das disciplinas deverá ser protocolada na Coordenação do Curso no início de funcionamento da turma, acompanhada do histórico escolar e do programa e será avaliada e autorizada pelos professores das disciplinas.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24. Em caso de reoferta do Curso, o aluno que não concluiu os créditos no período de integralização poderá ingressar em nova turma, submetendo-se a novo processo seletivo, respeitando o critério de aproveitamento de créditos previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. Não é permitido o abono de faltas por meio de atestados e licenças médicas.

Art. 25. Será desligado do Curso o aluno:
I - que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a "C" em disciplina;
II - que for reprovado na defesa da Monografia;
III- que não atender as exigências para a conclusão do curso no prazo estipulado previstas no regulamento e no projeto pedagógico.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso tem direito a receber certificação das disciplinas nas quais foi aprovado.

Art. 26. Não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 27. Caso atenda aos critérios de seleção especificados pelo Colegiado de Curso, com exceção da disciplina Seminários de Pesquisa, o aluno especial pode se matricular em duas disciplinas, com direito a certificado, respeitando o sistema de avaliação estabelecido para o aluno regular.

§ 1º Os prazos para inscrição e o número de vagas serão divulgados no edital do processo seletivo.

§ 2º Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, os mesmos serão submetidos a um processo seletivo que consistirá na análise de *Curriculum Vitae* e na entrega de um texto esclarecendo sua intenção em cursar a(s) disciplina(s).

Art. 28. A matrícula para aluno especial exige documentação semelhante à da matrícula do aluno regular.

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 29. Será concedido o certificado de Especialista em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil ao aluno que:
I - obtiver, no mínimo, conceito "C" (nota 7.0) e frequência de 75% em todas as disciplinas;
II - apresentar a Monografia para apreciação pública diante de uma banca examinadora, obtendo no mínimo conceito "C".
III - não possuir débitos na biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 30. O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do curso.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

Art. 31. Compete ao Colegiado do Curso:
I - eleger e assessorar a coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso;
III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;
X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;
XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
XIII - propor à PROPP reformulação /adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;
XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 32. As reuniões do Colegiado de Curso têm a finalidade de avaliar as disciplinas, os objetivos do Curso, o planejamento de atividades de pesquisa e resolver assuntos específicos.

Art. 33. A Coordenação do Curso será exercida por 1 (um) professor, eleito entre seus pares, membro do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no Curso, por um mandato de 2 (dois) anos que desenvolverá as seguintes atribuições:
I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - executar as regulamentações propostas;
IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final e um exemplar da revista com o artigo publicado, quando aprovado;
XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;
XIII - manter atualizada a página *Web* do curso;
XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;
XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso e pela PROPP, no âmbito de suas competências.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 063, de 13 de novembro de 2009.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação Projeto Pedagógico do Curso Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 035, de 21 de novembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 780, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 064, de 13 de novembro de 2009.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 036, de 21 de novembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10 de dezembro de 2007, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 064, de 13 de novembro de 2009

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL COM ÊNFASE EM AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA, DA UNIVERSIDAE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo capacitar profissionais do setor público, privado e comunidade em geral, em gestão e planejamento ambiental, atendendo a demanda atual pelo aprimoramento de processos de avaliação ambiental estratégica.

Art. 2º O Curso terá a carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 3º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º O Curso iniciará com um mínimo de 12 (doze) vagas preenchidas e com o máximo de 20 (vinte) vagas.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica profissionais graduados provenientes de órgãos públicos, do setor privado e da comunidade em geral, com interesse em ações de planejamento, desenvolvimento regional, proteção, conservação e licenciamento ambiental.

Art. 6º O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio.

Art. 7ºA seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de:
I- analise de currículo Lattes;
II - entrevista.

Parágrafo único. A análise de currículo e a entrevista terão caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital.

Art. 8º A matrícula será efetuada, junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:
I- requerimento de matrícula;
II- certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
III- cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
IV- título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
V- cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 9º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito "C", conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Equivalência entre Nota e Conceito

Nota	Conceito	Leitura do Conceito
De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

Art. 10. O aluno reprovado em disciplinas obrigatórias ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar publicamente, como trabalho de final de curso, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do Curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.
§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela banca com, no mínimo, conceito C.

§ 4º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, juntamente com o protocolo de encaminhamento do mesmo para uma revista científica conceituada, no mínimo, com o *Qualis* B ou C, seguindo o sistema de qualificação da CAPES, em versão digital e impressa.

§ 5º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

Art. 12. As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 13. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos an-

teriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Será desligado do curso o aluno que reprovar em qualquer disciplina, ou na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, ou não apresentar o protocolo de encaminhamento do artigo para revista científica conceituada, no mínimo, com o *Qualis* B ou C, seguindo o sistema de qualificação da CAPES.

Art. 15. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VI
DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 16. Será concedido certificado de especialista ao aluno que:
I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
II - obtiver aprovação pela banca examinadora;
III - comprovar encaminhamento do artigo para uma revista científica conceituada, no mínimo, com o Qualis B ou C, seguindo o sistema de qualificação da CAPES;
VI - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VII
DO ALUNO ESPECIAL

Art. 17. Cada disciplina permitirá até 02 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo colegiado e pelo responsável da disciplina, atendendo as seguintes condições:
I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
II – terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
III - o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso (disponível no site do curso) solicitando matrícula nas disciplinas de interesse.

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 19. São atribuições do Coordenador:
I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
III - executar as regulamentações propostas;
IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;
V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de freqüência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final e um exemplar da revista com o artigo publicado, quando aprovado;
XII - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
XIII - manter atualizada a página *web* do Curso;
XIV - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

Art. 20. O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do Curso.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Curso:
I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;
III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;
X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XI - aprovar banca para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso;
XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação /adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;
XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 065, de 13 de novembro de 2009.

Aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação "stricto sensu" da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 52, de 26 de setembro de 2002, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 065, de 13/11/2009

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Estágio de Docência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 2º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos programas.

Art. 3º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.

§ 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades de Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UEMS.

CAPÍTULO II
DA CARGA-HORÁRIA

Art. 4º A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para alunos de Doutorado.

§ 2º O aluno que comprovar a realização de atividades de ensino na graduação, ficará dispensado do Estágio de Docência.

Art. 5º O aluno em Estágio Docência poderá desenvolver as atividades de ensino, em cursos de graduação, até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.

Parágrafo único. Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

Art. 7º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.

Parágrafo único. O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Deliberação e na legislação em vigor.

Art. 9º Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar:
I - a época da realização do Estágio de Docência;
II - o formulário de solicitação para realização do Estágio de Docência;
III - o formulário de avaliação do Estágio de Docência.

Parágrafo único. O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 10. A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas/CAPES, instituída nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 12. O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Deliberação e demais normas vigentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

_____
Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Edital nº 39/2009/RTR Dourados, 27 de novembro de 2009.

Homologa o resultado final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do Edital Nº 01/2009 - DRH, de 06 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 01/2009 - DRH**, de 06 de outubro de 2009, Unidade Universitária de **Aquidauana,** conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: **AGRONOMIA**

Nome	Nota Final	Classificação
KATIANE SANTIAGO SILVA	12,31	1º
CLEITON GREDSON SABIN BENETT	11,71	2º
EDER FERNANDES SANTANA	8,63	3º
CLOVIS DAVID MEDEIROS MARTINS	8,48	4º
ELAINE DE LIMA BARBOSA BASTOS DE OLIVEIRA	7,80	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Nome	Nota Final	Classificação
SARA DA SILVA ABES	13,00	1º
MARISTELA BENITES DA SILVA	10,40	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: ENGENHARIA FLORESTAL**
Não houve candidato inscrito.

ÁREA DE CONHECIMENTO**: LÍNGUA PORTUGUESA**

Nome	Nota Final	Classificação
LUCIENE CLÉA DA SILVA MONTEIRO BANDECHI	10,25	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: MATEMÁTICA**

Nome	Nota Final	Classificação
MIGUEL FONSECA DA SILVA	9,92	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: QUÍMICA**

Nome	Nota Final	Classificação
MARIA JOSÉ DE CAMARGO	13,02	1º
LUIZ ROBERTO DE ASSIS JUNIOR	8,20	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: ZOOTECNIA**

Nome	Nota Final	Classificação
DANIEL DIAS FERNANDES	12,95	1º
MAURÍLIO MASSAHARU OSHIRO	11,26	2º
CRISTIANE DE ALMEIDA NEVES XAVIER	11,03	3º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Edital nº 40/2009/RTR Dourados, 27 de novembro de 2009.

Homologa o resultado final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8.3 do Edital Nº 04/2009 - DRH, de 06 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 04/2009 - DRH**, de 06 de outubro de 2009, Unidade Universitária de **Coxim**, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO**: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Nome	Nota Final	Classificação
Evandro Alves Vieira	12,15	1º
Karina Margareti Alencar de Barros	12,14	2º
Geovane Cândido da Silva	10,91	3º
Lilian Andressa Oliveira Olegário	8,50	4º
Valéria de Carvalho Torquato Evangelista	8,01	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: LÍNGUA PORTUGUESA**

Nome	Nota Final	Classificação
Elisângela Cristiane Rozendo de São José	11,54	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA**

Nome	Nota Final	Classificação
Fernanda Reis Varela	9,90	1º
Marcelo Pereira Rocha	9,70	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO**: QUÍMICA**

Nome	Nota Final	Classificação
Paulo César Cavalcante Vilanova	10,24	1º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 061/2007 Nº Cadastral 0045/2007-IMASUL
Processo nº 23/110.477/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL e CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de Vigência previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, a contar de 21/11/2009, por mais 4 (quatro) meses, conforme justificativa anexa ao processo.
Data de Assinatura: 20/11/2009
Do Prazo: 21/11/2009 a 20/03/2010
Assinam: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e NEREU ALVES RIOS.

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Convênio n° 11131/SIAFEM firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS.

Processo: 21/330.015/2007
Partes: 1)JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55;
2)PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
CNPJ: 24.651.200/0001-72
Objeto: Cedência de espaço físico e de 1 (hum) funcionário.
Valor: Sem Ônus para as partes.
Do Prazo: 03/12/2009 à 02/12/2011.
Amparo Legal: Lei 8.666/1993, Decreto nº 11.261/2003 e Resolução Conjunta SEGES/SERC n° 002 de 22 de julho de 2003.
Data da Assinatura: 10/11/2009
Assinam: WAGNER BERTOLI - CPF: 001.731.771-15;
JOCELITO KRUG - CPF: 501.955.221-68.

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados o credenciamento de Instituições Financeiras nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. A disponibilidade do mesmo será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS e pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS/DETRAN.
CREDENCIAMENTO: 001/2008 PROCESSO: 31/756.812/2007.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, REPASSE DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES.

RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS SERÁ: às 10:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SL/SAD

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados o credenciamento de Instituições Financeiras nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. A disponibilidade do mesmo será divulgada através do Diário Oficial do Estado/MS e pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS/SEFAZ.
CREDENCIAMENTO: 002/2005 PROCESSO: 11/083.994/2005.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CAPITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E REPASSES DE RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS SERÁ: às 11:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SL/SAD

PRIMEIRO ADENDO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação comunica a alteração do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS/SEFAZ.
CONCORRÊNCIA: 002/2009 PROCESSO: 11/044.701/2009
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA

ALTERAÇÕES: 1) Alterar no edital o subitem 5.1.2, passando a constar: 5.1.2. Declaração da licitante de que os preços propostos incluem os custos e despesas totais, exceto despesas reembolsáveis, ou seja já considerando impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e eventuais descontos concedidos para a consecução do objeto licitado, sendo que a omissão de quaisquer despesas necessárias será interpretada como inexistente ou já inclusa.

As demais condições permanecem inalteradas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00, horas do dia 04/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O adendo encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

PRIMEIRO ADENDO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS/IAGRO.
PREGÃO ELETRÔNICO:023/2009 PROCESSO: 21/200.814/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

ALTERAÇÕES: 1) Alterar no edital as alíneas "a" e "b" do subitem 4.2.1, onde se lê: ...para os lotes 01, 03 e 05; leia se: ...para o lote 05;
2) Alterar a especificação do lote 02 do Anexo I (Proposta de Preços) do edital supracitado.

As demais condições permanecem inalteradas.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 13:30, horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O adendo encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

PRIMEIRO ADENDO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP.
PREGÃO ELETRÔNICO:040/2009 PROCESSO: 31/000.516/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR DE METAL

ALTERAÇÕES: 1)Alterar no edital o subitem 1.2, passando a constar: 1.2. O valor total de referência para o Lote Único, conforme mapa comparativo de preços é de R$ 28.492,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).
2) Alterar no edital o subitem 4.2.2, passando a constar: 4.2.2. Declaração informando qual empresa irá prestar Assistência Técnica dos equipamentos ofertados, durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizadas em Campo Grande, MS, com seus respectivos endereços e/ou (endereço eletrônico http://www.fabricantex.com/produtox), a disponibilização do atendimento, quando solicitado, será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a Administração.
3) Acrescentar na minuta o subitem 7.7: No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o Registro ou Inscrição da empresa e do seu responsável técnico junto ao CREA/MS da empresa que prestará a assistência técnica dos equipamentos ofertados.
4) Alterar a especificação do lote único do Anexo I (Proposta de Preços) do edital supracitado.

As demais condições permanecem inalteradas.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00, horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O adendo encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETAS
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2009 PROCESSO: 25/200.166/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS/FUNSAU
PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2009 PROCESSO: 27/200.649/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.
PREGÃO ELETRÔNICO: 063/2009 PROCESSO: 29/041.519/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.
PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2009 PROCESSO: 29/046.054/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS TIPO MALETA
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 204/2009 PROCESSO: 27/002.414/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2009 PROCESSO: 27/001.967/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANTERNA CLÍNICA, NEBULIZADOR E SERRA ELÉTRICA
ABERTURA DA SESSÃO: Às 13:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS/AGEPEN.
PREGÃO PRESENCIAL: 006/2009 PROCESSO: 31/600.801/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE REPETIÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, torna pública a REPETIÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS/IMASUL
PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2009 PROCESSO: 23/105.826/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 10/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica a SUSPENSÃO do PROSSEGUIMENTO da licitação abaixo especificada por interesse da administração.
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 182/2009 PROCESSO: 27/001.994/2009.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIMETRO DE PULSO E BOMBA DE SERINGA

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

Torna-se sem efeito a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO do PE 002/2009, Processo: 21/000.067/2009, do D.O.E. 7.590 do dia 25 de novembro de 2009, pág. 15.

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, através da EP 01, comunica aos interessados o resultado da Analise das Amostras e a Data de Prosseguimento do certame conforme abaixo especificado:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.
PREGÃO PRESENCIA: 81/2009 PROCESSO: 13/001.027/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA DE UROSTOMIA

LOTE	EMPRESA	ANÁLISE DA AMÓSTRA
02	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	Aprovada
03		Aprovada
04		Aprovada
07		Aprovada
08	CENTRO AMÉRICA MAT. MED. E HOSPITALRES LTDA	Aprovada
09	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	Aprovada
10		Aprovada
11	CENTRO AMÉRICA MAT. MED. E HOSPITALRES LTDA	Aprovada
12		Aprovada
13	DHL DIAGN. E HOSPITALAR LTDA EPP	Aprovada
14		Aprovada
15	CENTRO AMÉRICA MAT. MED. E HOSPITALRES LTDA	Aprovada
16	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	Aprovada
17	CENTRO AMÉRICA MAT. MED. E HOSPITALRES LTDA	Aprovada
18		Aprovada
19		Aprovada
20	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	Aprovada

PROSSEGUIMENTO: Às 08:00 horas do dia 07/12/2009, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após encerramento pelo pregoeiro da EP 01, o RESULTADO da licitação.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS / SES
PREGÃO PRESENCIAL 191/2009 PROCESSO: 27/003.051/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK 3G.

PREGÃO: DESERTO

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o RESULTADO da licitação.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS/FUNSAU
PREGÃO ELETRONICO: 016/2009 PROCESSO: 27/200.289/2009
OBJETO: CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL R$
02	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA – ME	10.299,00

LOTE 01 FRACASSADO.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o RESULTADO da licitação:
ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP
PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2009 PROCESSO: 31/500.730/2009
OBJETO: GERADOR A GASOLINA E COMPRESSOR DE ALTA PRESSÃO.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VL. TOTAL (R$)
02	J & J COMERCIAL LTDA	17.000,00

Lote 01 DESERTO

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, depois de concluído pela Pregoeira da EP 04, o resultado da licitação:
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL DE MS/

IAGRO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2009 PROCESSO 21/200.700/2009
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.

Deserto: lote único

Campo Grande, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de licitação/SL/SAD comunica aos interessados, depois de adjudicado pela Pregoeira da EP04, o resultado da licitação.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 43/2009 PROCESSO: 31/301.623/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA BANHEIRO E OUTROS.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL(R$)
Único	WATANABE DISTRIB. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA-ME	6.199,85

Campo Grande, 27 de novembro de 2009.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/042822/2009
FAVORECIDO: Pedro Paulo Scandiuzzi
VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Ratifica e justifica-se a Despesa na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Inc. II do Art. 25 da Lei 8.666/93, referente serviços prestados como ministrante, conforme processo.
PROCESSO: 29/042822/2009
FAVORECIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
VALOR: R$ 300,00 (trezentos reais).
Ratifico e justifica-se a Despesa na modalidade de Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei Federal 8212/91, referente INSS patronal, conforme processo.

Republica-se por incorreção no texto original, publicado no D.O nº 7592, de 27/11/2009, página 10.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS – SED em exercício, homologa o resultado da Licitação do resultado da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2009 SED** – Processo **29/028.150/2009** Programa de Trabalho: 291011 2.367.0021.2717.0000 - ND/ITEM: 44905242 e 44905233 – FONTE: 0108000000 - PI: ESPECIAL. Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n° 11.676/2004 e n° 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de Eletrônicos e Mobiliário. Empresas classificadas com o primeiro menor preço: **KFLEX COMERCIAL LTDA - ME,** para o **LOTE 001**, no valor total de **R$ 1.650,00** (hum mil, seiscentos e cinqüenta reais), **I.A.CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA ,** para os **LOTES 002, 005 e 006** no valor total de **R$ 8.818,00** (oito mil, oitocentos e dezoito reais) e a **LLIMA ELETR. INFOR. E REFRIGERAÇÃO LTDA,** para o **LOTE 003**, no valor total de R$ **5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais) e a **COMERCIAL LECO LTDA – ME,** para o **LOTE 004,** no valor total de **R$ 1.700,00** (hum mil e setecentos reais).

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
Pregão Eletrônico nº 142/2009 - PROCESSO Nº 27/001.074/2009
Objeto: Bisturi Eletrônico e Aspirador Cirúrgico de secreção
Tipo: Menor Preço

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 142/2009: o objeto do Lote 01 à empresa **CENTRAL DE FABRICAS DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.** - CNPJ/MF N° 06.954.076./0001-32, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R$ 21.100,00 (Vinte e um mil e cem reais), Lote 02 à empresa **CIRUMED COMÉCIO LTDA** - CNPJ/MF N° 26.853.028/0001-65, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 27/11/2009

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
Pregão Eletrônico nº 183/2009 - PROCESSO Nº 27/002.508/2009
Objeto: Aquisição de Baldes cilíndricos e escada
Tipo: Menor Preço

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 183/2009: o objeto do Lote 01 à empresa **COMERCIAL ISOTOTAL LTDA** - CNPJ/MF N° 06.305.092/0001-02, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R$ 500,00 (Quinhentos reais), Lote 02 à empresa **POTÊNCIA COMÉRCIO E SERV. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA-EPP** - CNPJ/MF N° 09.516.077/0001-93, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R$ 3.420,00 (Três mil e quatrocentos e vinte reais), Lote 02 à empresa **I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA** - CNPJ/MF N° 06.298.377/0001-55, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de R$ 189,99 (Cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 29/07/2009

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Ordenadora de Despesas

PROCESSO N° 27/003.493/2009

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, em favor da empresa ONCO PROD. DIST. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS, no valor de R$64.962,24 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

ORDENADORA/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 27/11/2009.

PROCESSO N° 27/003.339/2009

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, os itens 01, 02 e 03 em favor da empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, no valor de R$716,80 (setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos e o item 04 em favor da empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, no valor de 650,72 (seiscentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos) e nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

ORDENADORA/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 27/11/2009.

PROCESSO N° 27/003.489/2009

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, em favor da empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, no valor de R$1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais) e nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

ORDENADORA/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 27/11/2009.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
Pregão Eletrônico nº 179/2009 - PROCESSO Nº 27/001.895/2009
Objeto: Aquisição de Cartuchos de Tonner
Tipo: Menor Preço

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº **179/2009:** o objetos dos Lotes 01 à empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME** - CNPJ/MF N° **07.695.627/0001-53**, declarada vencedora da melhor proposta para o objeto constante na forma proposta, no valor global final de **R$ 1.890,00** (Hum mil e oitocentos e noventa reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 27/11/2009

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Ordenadora de Despesas

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE n°: 202/2009-CLO/AGESUL
Processo n°: 19/102.293/2009
Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE PORTO VILMA, NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS - INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/FUNASA

NÃO HOUVE VENCEDOR
Homologação: Emitida pela autoridade competente conforme consta do processo.

Campo Grande (MS), 25 de novembro de 2009.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n°: 185/2009-CLO/AGESUL
Processo n°: 19/102.143/2009
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO (MS), INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/FUNASA

NÃO HOUVE VENCEDOR
Homologação: Emitida pela autoridade competente conforme consta do processo.

Campo Grande (MS), 24 de novembro de 2009.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n°: 200/2009-CLO/AGESUL
Processo n°: 19/101.958/2009
Objeto: REFORMA DO PRÉDIO DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE GERENCIAMENTO DE CRISES E DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CIGCOE / SEJUSP, EM CAMPO GRANDE/MS.

Vencedora: C3 ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R$ 264.010,26 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DEZ REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 24 de novembro de 2009.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n°: 201/2009-CLO/AGESUL
Processo n°: 19/102.261/2009
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

Vencedora: MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Valor Total: R$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 25 de novembro de 2009.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade da licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R$
31/707.806/2009	UMEDSUL CLÍNICA MÉDICA LTDA.	
ITEM 1	Pagamento de entidade médica credenciada.	90.216,50

Data da ratificação: 27 de Novembro de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN/MS

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2009 — PROC. N° 00.569/2009
OBJETO: Aquisição de cloro líquido gasoso, para atender as regionais da Sanesul.
EMPRESA ADJUDICADA no menor preço: GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda. no valor total de R$ 1.069.950,00.

Campo Grande – MS 27 de novembro de 2.009.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal:Lei 866/93 e alterações, Artigo 25,III
Processo : 09/600.599/2009
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação do **musico Eduardo Martinelli Danzi ,** a fim de realizar 03 Concertos Musicais, com 40 minutos de duração, as 21hs no Encontro com a Musica Clássica no Teatro Aracy Balabanian.
Favorecido: **Eduardo Martinelli Danzi**
CPF: 267.587.598-81
Do Preço: **R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**
Data da Ratificação: 26 de Novembro de 2009.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal:Lei 866/93 e alterações, Artigo 25,III
Processo : 09/600.597/2009
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação do do **musico Ricardo Henrique Monteiro dos Reis,** a fim de realizar 02 Concertos Musicais, com 40 minutos de duração, as 20hs no Encontro com a Musica Clássica no Teatro Aracy Balabanian.
Favorecido: **Ricardo Henrique Monteiro dos Reis**
CPF: 033.186.371-57
Do Preço: **R$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais),**
Data da Ratificação: 26 de Novembro de 2009.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal:Lei 866/93 e alterações, Artigo 25,III
Processo : 09/600.546/2009
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação **Sirlene Pereira Ferreira,** representando a cantora **Juci Ibanez,** a fim de realizar a abertura do show musical, na Concha Acústica Helena Meirelles pelo **Projeto Som da Concha**, com 40 minutos de duração.
Favorecido: **Sirlene Pereira Ferreira**
CPF: 919.754.761-15
Do Preço: **R$ 600,00 (seiscentos reais),**
Data da Ratificação: 27 de Novembro de 2009.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal:Lei 866/93 e alterações, Artigo 25,III
Processo : 09/600.580/2009
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação **Sonia Maria Ruas Rolon ,** representando **Cia das Artes UNIDERP ,** a fim de realizar 02 Apresentações com o espetáculo **Na mão direita do Sol**, com 45 minutos de duração na Praça Papi Neto e na Concha Acustica Helena Meirelles, as 18hs no **Projeto Ações Culturais Para o Desenvolvimento.**
Favorecido: **Sonia Maria Ruas Rolon**
CPF: 256.446.371-15
Do Preço: **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**
Data da Ratificação: 26 de Novembro de 2009.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Art 24, IV Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Fonte: 02400000
Elemento de Despesa: 333903036

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R$
27/200.885/2008	MATERIAIS DE NEUROLOGIA	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA	20.000,00

Em 25 de setembro de 2009

Assinou:

Ronaldo Perches Queiroz
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" n. 4.570, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul o Capitão QAOBM RR NAY DA ROSA, prontuário n. 22037581, em caráter temporário, para desempenhar função de direção e assessoramento superior na Coordenadoria de Finanças, com fulcro no art. 7º, inciso I da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 31/500919/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 4.613, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR o Decreto "P" n. 3.024, de 22 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 7.079, de 24 de outubro de 2007, de anulação da promoção do 1º Tenente QOPM MÁRIO ANGELO AJALA, prontuário n. 20115221, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.031771-7 (Processo n. 13/303254/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 4.614, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR o Decreto "P" n. 3.022, de 22 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 7.079, de 24 de outubro de 2007, de anulação da promoção do 1º Tenente QOPM RENALDO MEITSO NAKAZATO JÚNIOR, prontuário n. 20028251, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.031771-7 (Processo n. 13/303254/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 4.615, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

PROMOVER, por antiguidade, ao posto de Capitão QOPM, os Policiais Militares abaixo relacionados, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual n. 61, de 7 de maio de 1980, alterada pela Lei n. 2.280, de 6 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n. 10.768, de 9 de maio de 2002, alterado pelo Decreto n. 10.820, de 25 de junho de 2002, e Lei Complementar n. 113 de 19 de dezembro de 2005, com validade a contar de 6 de agosto de 2009 (Processo n. 31/302559/2009):

Prontuário n.	Nome	Cargo
20736411	Edson Guardiano de Oliveira	1º Tenente QOPM
20732691	Paulo Expedito Ribeiro	1º Tenente QOPM
20736331	Edmilson Oliveira da Silva	1º Tenente QOPM
20650101	Katiane Almeida de Oliveira	1º Tenente QOPM

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 4.616, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

PROMOVER, por antiguidade, ao posto de 1º Tenente QAOPM, os Policiais Militares abaixo relacionados, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual n. 61, de 7 de maio de 1980, alterada pela Lei n. 2.280, de 6 de setembro de 2001, regulamentada pelo

Decreto n. 10.768, de 9 de maio de 2002, alterado pelo Decreto n. 10.820, de 25 de junho de 2002, e Lei Complementar n. 113 de 19 de dezembro de 2005, com validade a contar de 12 de dezembro de 2008 (Processo n. 31/302559/2009):

Prontuário n.	Nome	Cargo
20335691	José de Santana I	2º Tenente QAOPM
20136571	Elizeu Coelho Palermo	2º Tenente QAOPM

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 4.617, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

PROMOVER, por merecimento, ao posto de Capitão QOPM, o 1º Tenente QOPM NEDSON VEIGA LINO, prontuário n. 20730801, com fulcro no art. 18 da Lei n. 61, de 7 de maio de 1980, alterada pela Lei n. 2.280, de 6 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n. 10.768, de 9 de maio de 2002, alterado pelo Decreto n. 10.820, de 25 de junho de 2002, e Lei Complementar 113, de 19 de dezembro de 2005, a contar de 6 de agosto de 2009 (Processo n. 31/302559/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRE PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 4.618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

PROMOVER, por merecimento, ao posto de Capitão QAOPM, o 1º Tenente QAOPM DIOSCORO MARTINS BRAGA, prontuário n. 20118911, com fulcro no art. 18 da Lei n. 61, de 7 de maio de 1980, alterada pela Lei n. 2.280, de 6 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n. 10.768, de 9 de maio de 2002, alterado pelo Decreto n. 10.820, de 25 de junho de 2002, e Lei Complementar 113, de 19 de dezembro de 2005, a contar de 12 de dezembro de 2008 (Processo n. 31/302559/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRE PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 4.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

PROMOVER, por antiguidade, ao posto de Capitão QAOPM, o 1º Tenente QAOPM EMIGDIO ELIZAC DIAS OVELAR, prontuário n. 20336071, com fulcro no art. 18 da Lei n. 61, de 7 de maio de 1980, alterada pela Lei n. 2.280, de 6 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n. 10.768, de 9 de maio de 2002, alterado pelo Decreto n. 10.820, de 25 de junho de 2002, e Lei Complementar 113, de 19 de dezembro de 2005, a contar de 12 de dezembro de 2008 (Processo n. 31/302559/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANDRE PUCCINELLI
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 2.130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 11.394, de 16 de setembro de 2003, resolve:

CREDENCIAR o servidor SANDRO VARGAS DA SILVA SANTOS, prontuário n. 9282083, portadora da CNH n. 2588898495, a conduzir veículos oficiais a serviço da Secretaria de Estado de Administração.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 2.131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores ADRIANA RODRIGUES MOREIRA, prontuário n. 6463001, SIMERY APARECIDA MELO JARA, prontuário n. 9232303 e WILSON TADEU LIMA JUNIOR, prontuário n. 9304903, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Administração, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Anual dos bens imóveis pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.992
PROTOCOLO : CRASE/1409
PROCESSO Nº : 11/061045/2007
INTERESSADA : **MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS**
ASSUNTO : VANTAGEM PESSOAL - RECURSO
RELATORA : CONSª. MIRELLA BARBOSA VIEIRA
REVISOR : CONS. ORIOVALDO LINO LEITE

EMENTA– REVISÃO VANTAGEM PESSOAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - INOCORRÊNCIA. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO – ALTERAÇÃO NA FORMA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL. VENCIMENTO DO SERVIDOR CORRESPONDE AO DA CLASSE EM QUE SE ENCONTRA POSICIONADO – PRESERVAÇÃO DO VALOR NOMINAL. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo possível, portanto, a redução ou mesmo a supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, desde que preservado o valor nominal da remuneração, com base na Lei n. 2.781 de 19 de dezembro de 2003 e Decreto n. 11.562, de 12 de março de 2004.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2009, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

CRASE/MS- Campo Grande, 18/11/2009.

MIRELLA BARBOSA VIEIRA
Conselheira Relatora

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE/MS

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO DE nº3.992.
PUBLIQUE-SE
EM 26 / 11 /2.009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor HILDA AMARAL MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, prontuário n. 5786491, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 27 de novembro de 2009.

NEUSA BOLZAN VENEGA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED/MS

Republica-se por ter constatado erro no original
Publicado no Diário Oficial n. 7.590, de 25 de novembro de 2009, página 20.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.552/09, de 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora NOEMI GAUNA DE CAMPOS, prontuário n. 7223591, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Presidente Vargas, símbolo SES-A, com sede no município de Dourados, no período de 15 de outubro de 2009 a 11 de fevereiro de 2010, em substituição a Roseane Soares Ramos Benites, prontuário n. 8250001, em gozo de licença à gestante no período (Processo n. 29/016550/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 23 de novembro 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.571, de 26 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora CRISTIANE DA ROCHA AMORIM, prontuário n. 7206741, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, da função gratificada de Secretária, símbolo SES.B, na Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, com sede no município de Dourados, com validade a contar de 3 de dezembro de 2009 (Processo n. 29/048187/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.572, de 26 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA DA SILVA ARAÚJO, prontuário n. 7031171, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, para

exercer a função gratificada de Secretária, símbolo SES.B, na Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, com sede no município de Dourados, com validade a contar de 3 de dezembro de 2009, em vaga decorrente da dispensa de Cristiane da Rocha Amorim, prontuário n. 7206741 (Processo n. 29/048189/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.573, de 26 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora THEREZA MITUKO IMAMURA OSTI, prontuário n. 3916112, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 1365, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual 26 de Agosto, símbolo DAE-D, com sede no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 4 de novembro a 3 de dezembro de 2009, em substituição a Milton Cardoso Sobrinho, prontuário n. 7453401, em gozo de férias no período (Processo n. 29/050009/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.574, de 26 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e constituir comissão composta pelas servidoras HAÍDE NOGUEIRA DA CUNHA, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 8414711, VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 5467472 e HELEN PATRÍCIA CAMARGO, ocupante do cargo de Técnico em Recursos Humanos, prontuário n. 8226551, para, sob a presidência da primeira e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar o fato apontado no Processo n. 29/075277/2006.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.575, de 26 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, **em exercício**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora OLGA MARIA BACHIEGA MACHADO, prontuário n. 5054041, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Marechal Rondon, código 667, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, nas Áreas de Conhecimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 horas semanais, no turno vespertino, para reorganização de carga horária, com validade a contar de 9 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/013372/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

PROCESSO N.	:	29/045851/2009
INTERESSADO	:	CELINA LEITE DE JESUS, prontuário n. 8060301, ocupante do cargo de Agente de Merenda, classe A, nível I, código 25016.
ASSUNTO	:	Licença Maternidade, em prorrogação
DESPACHO	:	Indefiro, conforme Parecer n. 5610/2009/ASSJUR/SED

CAMPO GRANDE-MS, 26 de novembro de 2009.

CHEILA CRISTINA VENDRAMI
Secretária de Estado de Educação, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" 1056/DP-1/DP/PMMS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E:

Conceder a Progressão Funcional Militar, **NIVEL IV,** ao Cap QOPM **MARCOS VINICIUS LACERDA VILLAMIL,** Mat 204942-2**,** do **9º BPM,** por ter completado **mais um qüinqüênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido nos períodos de **20 Fev 04 a 20 Fev 09,** tendo direito a concessão a contar de **20 de junho de 2009**, com base no que prescreve o artigo 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 127, de 15 Mai 08, em face de não ter sido implantando em folha de pagamento automaticamente.

(Solução ao Processo nº 31/302830/2009, de 17 Set 09.)

CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMMS
Mat. 200.102-01

PORTARIA "P" 1060/DP-1/DP/PMMS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Autorizar a **averbação** de 1227 (Mil duzentos e vinte e sete) dias de tempo de serviço, perfazendo 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, já descontados 143 (cento e quarenta e três) dias, por haver sobreposição ao Serviço Público Estadual (PMMS), requerido pelo CB QPPM **MAURO ACOSTA,** Mat 201981-7, a serem computados para efeito de futura transferência para a inatividade e disponibilidade,, correspondente ao serviços prestados junto a Câmara Municipal de Porto Murtinho /MS, no periodo de 01 Ago 81 a 01 Mai 85, conforme consta no Certidão de Tempo de Serviço, datado em 05 Ago 93; com fulcro no Artigo 131, inciso I da Lei Complementar n.º 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o Artigo 1º, inciso I, Artigo 6º, inciso II do Decreto 6.555 de 17 Jun 92.

(Solução ao Processo nº 31/302936/2009, de 24 Set 09.)

CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMMS
Mat. 200.102-01

PORTARIA "P" 1063/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81,

R E S O L V E :

1. **DISPENSAR,** o Cap QOPM **ELCIO ALMEIDA,** Mat 204493-5, da função a função de confiança de **Comandante do 1º Pel / 2ª Cia / 14º BPMRv / Três Lagoas - MS,** conforme publicado no Diário Oficial nº 7063, de 01 Out 07.
2. **DESIGNAR,** o Cap QOPM **MARCELO SANTOS DO AMARAL,** Mat 204580-0, para exercer a função de confiança de **Comandante do 1º Pel / 2ª Cia / 14º BPMRv / Três Lagoas - MS,** com base no Art 23, inciso IV, da Lei nº 127/08**.**

(Solução ao Processo nº 31/303472/2009, de 10 Nov 09)

LUIZ CARLOS GARCIA GOMES - Cel QOPM
Chefe do Estado-Maior da PMMS/ Resp. pelo Comando da PMMS
Mat. 202.294-01

PORTARIA "P" 1067/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, o 2º Sgt QPPM **CLELSON RUBENS FERREIRA DE ASSIS,** Mat. 202210-9, com efeitos a contar de **28 Jul 07**, por ter sido condenado a pena de **02 anos e 11 meses** de Reclusão**,** nos Artigo 305 c/c 70, II, "I" do CPM, em cumprimento à sentença proferida nos Autos de Ação Penal Militar n.º **001.06.040379-0**; conforme previsto no item 7, da letra "c", do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução ao Ofício nº 847/P-1/2009, de 06 Nov 09)

LUIZ CARLOS GARCIA GOMES - Cel QOPM
Chefe do Estado-Maior da PMMS/ Resp. pelo Comando da PMMS
Mat. 202.294-01

PORTARIA "P" 1068/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, o CB QPPM **GILBERTO FELIX DA SILVA,** Mat. 206630-0, com efeitos a contar de **24 Ago 09**, por ter sido condenado a pena de **02 anos** de Detenção no regime aberto**,** nos Artigo 333 c/c 53 c/c 79 e 70, II, "g" todos do CPM, em cumprimento à sentença proferida nos Autos de Ação Penal Militar n.º **001.06.026387-4**; conforme previsto no item 7, da letra "c", do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução ao Ofício nº 847/P-1/2009, de 06 Nov 09)

LUIZ CARLOS GARCIA GOMES - Cel QOPM
Chefe do Estado-Maior da PMMS/ Resp. pelo Comando da PMMS
Mat. 202.294-01

PORTARIA "P" 1069/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, o SD QPPM **WILSON DEIVS SOARES DE OLIVEIRA,** Mat. 206436-7, com efeitos a contar de **24 Ago 09**, por ter sido condenado a pena de **02 anos** de Detenção no regime aberto**,** nos Artigo 209 "caput", 333 c/c 53 c/c 79 e 70, II, "g" todos do CPM, em cumprimento à sentença proferida nos Autos de Ação Penal Militar n.º **001.06.026387-4**; conforme previsto no item 7, da letra "c", do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).

(Solução ao Ofício nº 847/P-1/2009, de 06 Nov 09)

LUIZ CARLOS GARCIA GOMES - Cel QOPM
Chefe do Estado-Maior da PMMS/ Resp. pelo Comando da PMMS
Mat. 202.294-01

PORTARIA "P" 1070/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Agregar, o SD QPPM **JUNIOR CESAR DA SILVA,** Mat. 206644-0, com efeitos a contar de **24 Ago 09**, por ter sido condenado a pena de **02 anos** de Detenção no regime aberto**,** nos Artigos 209 "caput", 333 c/c 53 c/c 79 e 70, II, "g" todos do CPM, em cumprimento à sentença proferida nos Autos de Ação Penal Militar n.º **001.06.026387-4**; conforme previsto no item 7, da letra "c", do parágrafo 1º do artigo 76 da Lei Complementar

nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).
(Solução ao Ofício nº 847/P-1/2009, de 06 Nov 09)

LUIZ CARLOS GARCIA GOMES - Cel QOPM
Chefe do Estado-Maior da PMMS/ Resp. pelo Comando da PMMS
Mat. 202.294-01

PORTARIA "P" 1076/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 10, inciso I, do Decreto 1091/81,

R E S O L V E :

Reverter, ao respectivo quadro, o CB QPPM **AVENILDO ALVES PEREIRA -** Mat**.** 200994-3, com efeitos **a contar de 04 Jun 09**, que se encontrava agregado conforme Diário Oficial nº 6813, de 20 Set 06, por ter sido **Declarado Extinta a Punibilidade,** conforme Autos nº **008.06.013565-1**; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).
(Solução ao Oficio nº 392/P-1 /6º BPM/2009, de 18 Nov 09).

LUIZ CARLOS GARCIA GOMES - Cel QOPM
Chefe do Estado-Maior da PMMS/ Resp. pelo Comando da PMMS
Mat. 202.294-01

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES

Resolução "P" SEOP N.º 16, de 25 de novembro de 2009.

O Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Médica a servidora Selia Aparecida Matoso Calixto, prontuário nº 35363781, ocupante do cargo de Técnico Compras e Suprimento, SUB/MED/C/4, lotado nesta Secretaria, no período de 18/11/2009 a 16/01/2010, com fulcro no artigo,136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme homologação da Junta Médica Regional.
(Processo 19/000916/2009).

EDSON GIROTO
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/Nº 137, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I, X e XXIII, 9º, I, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Conceder a **Lidiane Cristiane Cornaccini Sallesse Lorenzoni**, Procuradora do Estado, Terceira Categoria, símbolo PRO 103 1, código 13041, prontuário nº 862169 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, conforme laudo da Junta Médica, no período de 03.11.2009 a 02.03.2010, com fundamento no artigo 89 da Lei Complementar nº 95, de 26.12.2001.

Campo Grande, MS, 27 de novembro de 2009.

Daniela Corrêa Basmage
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.694 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MELÍCIA DI DOMENICO RUOPPOLI**, prontuário nº 33200061, Oficial Penitenciária da área de Segurança e Custódia, **ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO,** prontuário nº 33173311, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, **HUGO ALEXSANDER RODRIGUES PEREIRA**, prontuário nº 8552001, Agente Penitenciário da área de Segurança e Custódia e **THIAGO GIMENES**, prontuário nº 9386611, Agente Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão, e no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar estudos e proposta de implantação de um canil no Complexo Penitenciário de Campo Grande/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2009.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente da AGEPEN

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.695 de 25 de novembro de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **WELLINGTON KLIMPEL DO NASCIMENTO, Cap. QOPM**, prontuário nº. 20605661, da Função de Confiança de Chefe da Divisão de Operações de Inteligência Penitenciária, Símbolo CGA-III, da Gerência de Inteligência da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 26 de novembro de 2009.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 696 de 25 de novembro de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO**, **Maj. QOPM**, prontuário nº. 20494301, da Função de Confiança de Gerente de Inteligência Penitenciária, Símbolo CGA-II, da Gerência de Inteligência da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 26 de novembro de 2009.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 697 de 25 de novembro de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **WELLINGTON KLIMPEL DO NASCIMENTO**, **Cap. QOPM** prontuário nº. 20605661, para exercer a Função de Confiança de Gerente de Inteligência Penitenciária, Símbolo CGA-II, da Gerência de Inteligência da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 26 de novembro de 2009.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 698 de 25 de novembro de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reabilitar após 05(cinco) anos da aplicação da punição administrativa de suspensão de 15(quinze) dias, convertida em multa, na base de cinqüenta por cento do vencimento, por dia, durante quinze dias, ao servidor **JOALDO ALVES DA SILVA,** prontuário nº. 330.887.11, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, em exercício no Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado de Campo Grande/MS, conforme PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 143/04, de 11 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial nº. 6251, de 24 de maio de 2004, página 67, nos termos do Artigo 102, Inciso II da Lei nº. 2.518, de 25 de setembro de 2002.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº. 699 de 25 de novembro de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reabilitar após 05(cinco) anos da aplicação da punição administrativa de Advertência ao servidor **FÁBIO HENRIQUE ROMERO BORDE,** prontuário nº. 331.716.11, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, em exercício no Estabelecimento Penal "Máximo Romero" de Jardim/MS, conforme PORTARIA "P" AGEPEN Nº. 142/04, de 11 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial nº. 6251, de 24 de maio de 2004, página 67, nos termos do Artigo 102, Inciso I da Lei nº. 2.518, de 25 de setembro de 2002.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.700 de 26 de novembro de 2009

Dispõe sobre a substituição dos Membros da Comissão de Processo Disciplinar nº. 31/600912/2008, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/ AGEPEN/MS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º. Substituir os membros da Comissão de Processo Disciplinar, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul: **LEIA DE JESUS CARNEIRO,** Prontuário nº. 330.246.61, Procuradora de Entidades Públicas pela servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUZA MORENO**, prontuário nº. 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, conforme republicação da Portaria "P" AGEPEN/Nº. 312 de 13/03/2008, publicada no Diário Oficial nº. 7.239 de 25/06/2008, página 22.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deusdete Souza de Oliveira Filho
Diretor-Presidente AGEPEN MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

APOSTILA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO.

Apostilar na Portaria "P"/ IAGRO Nº 0350 de 16 de outubro de 2009, publicada no D.O. nº 7.568 de 22 de outubro de 2009 à pág. 25, que designou o servidor **Domingos Sávio Amorim,** prontuário 34633701, onde constou cargo de Agente de Serviços Agropecuários, **passe a constar: passe a constar: cargo de Agente Fiscal Agropecuário...**

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2009.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora - Presidente

APOSTILA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO.

Apostilar na Portaria "P"/ IAGRO Nº 0424 de 24 de novembro de 2009, publicada no D.O. nº 7.592 de 27 de novembro de 2009 pág. 15 na parte que designou o servidor **Mauro Alves Dias,** para exercer função gratificada CGA 1**...**, onde constou: prontuário 8449691... **passe a constar: Prontuário 34613431...**

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2009.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora - Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO.

Prorrogar na Portaria "P"/ IAGRO Nº 0220 de 23 de julho de 2009, publicada no D.O. nº 7.508 de 27 de julho de 2009 à pág. 39, por mais trinta dias, **a contar de 04/11/2009**, para apuração de fatos que trata o **processo nº 21/200 933/2009**.

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2009.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FCMS/N.º 0064/2009, de 26 de novembro de 2009.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários, cargos, classes e códigos, lotados na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 136, da Lei n.º 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Prontuário	Nome	Função/Classe Código	Período	N.º dias	Pror.
9037441	Adriana Riqueti de Oliveira	Tecnólogo de Atividades Culturais A/18029	21/11/09 a 20/12/09	30	Sim
9046601	Cláudia La Picirelli Arruda	Analista de Atividades Culturais A/18000	04/11/09 a 11/11/09	8	Não
32003451	Edy de Castro Amaral de Oliveira	Assistente de Comercialização de Artesanato D/18045	13/11/09 a 11/01/10	60	Não
9007881	Karina Medeiros de Lima	Gestor de Atividades Culturais A/18012	06/11/09 a 05/12/09	30	Sim
32012441	Sirlei Sanches de Lima	Maquinista de Teatro e Espetáculos C/18058	20/11/09 a 19/12/09	30	Sim

Campo Grande, 26 de novembro de 2009.

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Presidente/FCMS

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA ''P'' FUNDESPORTE/MS Nº050/2009 DE 25 DE NOVEMBROVEREIRO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a servidora **FLORÊNCIA ALVARENGA BARBOSA,** prontuário nº 3992801, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais SUB/FNC/D/5, lotada nesta Fundação de Desporto e Lazer de MS-FUNDESPORTE, licença médica em prorrogação para tratamento de saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 20/11/2009 a 18/01/2010, com base no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 5º da lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande-MS,25 de novembro de 2009.

JULIO CESAR KOMIYAMA
Diretor-Presidente da Fundação
de Desporto e Lazer de MS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" IMASUL N. 155, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER Licença para Tratamento da Própria Saúde, à servidora **Lisane Mendes e Silva Knauf,** prontuário n. 9251441, ocupante da função de Fiscal Ambiental, Classe A, Código 90030, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei n 1.102, de 10 de outubro de 1990, homologada pela Junta Médica Regional-SIPEM/FUNSAU/MS, conforme períodos abaixo.(Processo nº 23/107.847/2009).

Período	Qtde. Dias	Tipo de Licença
29/10/2009 a 12/11/2009	15 dias	Inicial
13/11/2009 a 27/11/2009	15 dias	Em prorrogação

Campo Grande, 24 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do IMASUL

Republica-se por incorreção. Publicado no D.O nº 7.590, de 25.11.2009, pág. 26
PORTARIA "P" IMASUL N. 154, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 28 (vinte e oito) dias de gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **Vilma da Costa Silva**, prontuário nº 5830731, ocupante da função de Técnico de Recursos Humanos, Classe 4, código 24030, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo de 25 de junho de 1990 a 25 de junho de 1995, com fulcro no artigo 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, a ser usufruída no período de 16 de novembro a 13 de dezembro de 2009. (Processo nº 23/000.080/2006).

Campo Grande, 20 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias Cesar Kesrouani
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão
CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbato Meneghelli
SUBCORREGEDOR-GERAL: Oziel Miranda

ATA 1.331 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 8h30min, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (auditório), sob a presidência da Defensora Pública-Geral, Edna Regina Batista Nunes da Cunha, compareceram a o Primeiro Subdefensor Público-Geral, Elias Cesar Kesrouani, a Segunda Subdefensora Pública-Geral, Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão, a Corregedora-Geral Defensoria Pública, Maria Rita Barbato Meneghelli, como membros natos, e os membros eleitos, Conselheiros: Nancy Gomes de Carvalho, Almir Silva Paixão, Auristela Machado Vidal e Denise da Silva Viégas, reuniu-se o Conselho Superior em Sessão ordinária. O Presidente do SINDEP Dr. Fábio Rombi comunicou à Secretaria do CSDP que está em júri, no entanto, não confirmou presença. Foi aberta a sessão e, conferido o quorum, deu-se início à reunião: **I – COMUNICAÇÕES DA PRESIDENTE:** Nada a comunicar. **II – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Nada a comunicar. **III – PROPOSTAS: 1-** O Conselheiro Almir Paixão propôs para oficiar ao Presidente atual do Sindep – Dr. Fábio Rombi, parabenizando-o pela gestão, oficiar à Presidente eleita Dra. Mônica de Salvo, parabenizando-a pela eleição e desejando-lhe sucesso, bem como parabenizar os candidatos concorrentes pela forma como se conduziram durante o pleito. Decisão: deferido pelo CSDP, à unanimidade., determinando as expedições dos ofícios. **IV - ORDEM DO DIA**: **1. Processo nº 33/006.034/2009** - Requerente: Airton Aloísio Michels - Assunto: Anotação de elogio na folha funcional da DP Linda Maria Silva Costa - parecer da Conselheira Maria Rita B. Meneghelli. Decisão: O CSDP, à maioria, decidiu pelo indeferimento do elogio à Defensora Pública Linda Maria Silva Costa, vencida a Conselheira Nancy Gomes de Carvalho. Foi decidido, à maioria, vencidos os Conselheiros Elias Kesrouani e Almir Paixão, que, doravante, seja registrado nos assentamentos dos Defensores Públicos os ofícios tecendo elogios. **2. Processo nº 33/005.049/2009** - Requerente: Marcelo Moraes Salles - Assunto: Realização do termo circunstanciado de ocorrência – PM e TCOs. Sorteada relatora a Conselheira Denise Viégas, que recebeu o processo neste ato. **3.Criação de Defensoria Pública** - Requerente: Igor César Manzano Linjardi - Assunto: Proposta de criação da 3ª DP do Tribunal do Júri e Infância e Juventude em Corumbá. Decisão: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora Nancy Gomes de Carvalho. **4. Processo nº 33/005.051/2009** - Requerente: DPGE - Assunto Código de Ética das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal. Sorteada como relatora a Conselheira Auristela Machado Vidal , que recebeu o processo neste ato. **5. Processo nº 33/005.035/2009** - Requerente: Andréia Pereira Nardon e Paulo Henrique Paixão - Assunto: Não concordância com orientação da Subcorregedora-Geral. Conselheira Relatora: Nancy Gomes de Carvalho, entregue aos 23.07.2009. Indeferido o pedido dos Defensores Públicos e mantida a orientação da Subcorregedora Geral nos termos da Deliberação do Conselho Superior nº 010, de 11/06/97, ficando a análise da escala de substituição sugerida pela Relatora a cargo da Defensora Pública Geral do Estado. Votação unânime. **6. Processo nº 33/005.038/2009 -** Requerente: Valdirene Gaetani Faria - Assunto: Solicitar fixação de teto mínimo para ação de execução de honorários advocatícios da Defensoria Pública – Conselheiro Relator: Denise da Silva Viégas, entregue aos 01.09.09. Decisão: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora Denise Viégas. Nada mais havendo a ser discutido, a Presidente do Conselho Superior declarou encerrada a reunião, e, determinou que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente rubricada e assinada pelos Conselheiros, e pelos demais presentes, em 02 (duas) páginas.

Presidente: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Membro nato: Elias Cesar Kesrouani
Membro nato: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão
Membro nato: Maria Rita Barbato Meneghelli
Membro eleito: Auristela Machado Vidal
Membro eleito: Denise da Silva Viégas
Membro eleito: Nancy Gomes de Carvalho
Membro eleito: Almir Silva Paixão

PORTARIA "D" Nº 949/2009 - DPGE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução "P" RHDP n° 015, de 20 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial de 6532, de 22 de julho de 2005 na parte que concedeu licença prêmio de 03 (três) de meses a Defensora Pública CLARI MARIA STEVAUX, matricula n° 556793-1 retificando o período aquisitivo de 26 de setembro de 1999 a 24 de setembro de 2004 para 24 de setembro de 1999 a 21 de setembro de 2004, com fundamento no artigo 106, da Lei complementar n° 051, de 30 de agosto de 1990. (Processo n° 33/002.344/2009).

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA "D" Nº 944/2009-DPGE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei Complementar nº. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Estabelecer o gozo de férias dos membros da Defensoria Pública, abaixo nominados, para os seguintes períodos:

IVINHEMA

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Mariza Fátima Gonçalves Calixto	**14.01.2010 a 12.02.2010**

CAMPO GRANDE

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Auristela Machado Vidal	**04.12.2009 a 18.12.2009**

DOURADOS

DEFENSORES PÚBLICOS	PERÍODOS
Maria Arnar Ribeiro	**07.01.2010 a 05.02.2010**
Maria José do Nascimento	**07.01.2010 a 05.02.2010**

GLÓRIA DE DOURADOS

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Antônio César Bauermeister de Araújo	**07.01.2010 a 05.02.2010**

JARDIM

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Andrea Pereira Nardon Braga	**27.11.2009**
Andrea Pereira Nardon Braga	**07.01.2010 a 05.02.2010**

MARACAJU

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Eni Maria Sezerino Diniz	**07.01.2010 a 05.02.2010**

RIO NEGRO

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Fabrício Cedro Dias de Aquino	**07.01.2010 a 05.02.2010**

SÃO GABRIEL DO OESTE

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Cahuê Duarte e URdiales	**07.01.2010 a 05.02.2010**

TRÊS LAGOAS

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Marcus Vinicius Carromeu Dias	**07.01.2010 e 08.01.2010**

Campo Grande, 23 de Novembro de 2009.
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 950/2009 - DPGE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução "P" RHDP n° 044, de 01 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial de 6324, de 10 de setembro de 2004 na parte que concedeu licença prêmio de 03 (três) de meses ao Defensor Público PAULO JOSÉ PATUTO, matricula n° 719480-1 retificando o período aquisitivo de 30 de junho de 1999 a 28 de junho de 2004 para 30 de junho de 1999 a 27 de junho de 2004, com fundamento no artigo 106, da Lei complementar n° 051, de 30 de agosto de 1990. (Processo n° 33/002.304/2009).

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA'D' Nº 952/2009 DPGE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder aos membros da Defensoria Pública, abaixo relacionados, licença prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, com fundamento no inciso VI do artigo 114 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

Matricula	Nome	Classe	Período aquisitivo	processo
556793-1	Clari Maria Stevaux	DP-25	22.09.04 a 20.09.09	33/002.344/09
719552-1	Kátia da Silva Soares Barroso	DP-25	28.06.04 a 26.06.09	33/002.079/09
719510-1	Luciano Montalli	DP-25	28.06.04 a 26.06.09	33/002.102/09
719480-1	Paulo José Patuto	DP-25	28.06.04 a 26.06.09	33/002.304/09

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA "E" N.º 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Desligar, a pedido, com fundamento no art. 28 do Regulamento dos Estágios Remunerado e Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Resolução/DPGE n. 009, de 17 de abril de 2009, os estagiários remunerados abaixo discriminados:

Estagiária	Desligamento
Otávio Banegas Santos	19/11/2009
Suelen de Souza Dias	23/11/2009

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral

PORTARIA'S' Nº 091/2009 DPGE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder a servidora do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionada, licença médica para acompanhar pessoa da família, com fundamento no inciso II, do artigo 130, Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Prontuário	Nome	Dias	Período	Documentos	Prorrogação
5929001	Nilvane Pereira Costa de Moraes	01	19.11.2009	Atestado médico	NÃO

Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2009.

EDNA REGINA B. NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA'S' Nº 092/2009 DPGE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados, licença médica com fundamento no inciso I, do artigo 130, Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, tornando sem efeito a Portaria "S" nº 088/2009-DPGE, de 19 de Novembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 7.590, de 25.11.2009.

Prontuário	Nome	Dias	Período	Documentos	Pror.
5500222-3	Jéssica Machado Gonçalves	01	29.10.2009	Atestado médico	NÃO
5500362-3	Ludimila Macedo Rocha	02	28.10 a 29.10.2009	Atestado médico	NÃO
5500362-3	Ludimila Macedo Rocha	01	03.11.2009	Atestado médico	SIM

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2009.

EDNA REGINA B. NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado.

PORTARIA "V" Nº 38 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:
Desligar,do Quadro de Serviço Voluntário da Defensoria Pública, com fundamento no Art.12 da Resolução/DPG n. 022, de 18de dezembro de 2008, a voluntária abaixo relacionada:

Nome	Comarca
Alex Luis Malaquias de Souza Terra	Campo grande

Campo Grande, 23 de novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral

PORTARIA "D" Nº 958/2009-DPGE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, X c/c art. 58 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 47, 48, II, "a", 49 e 59 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e no Mandado de Segurança 2009.022247-6, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2009.

Campo Grande, 26 de Novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 959/2009-DPGE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, X c/c art. 58 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear DANIEL RADÜNZ, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 47, 48, II, "a", 49 e 59 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e no Mandado de Segurança 2009.022520-7, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2009.

Campo Grande, 26 de Novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 960/2009-DPGE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, X c/c art. 58 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SILVA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 47, 48, II, "a", 49 e 59 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e no Mandado de Segurança 2009.022509-4, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2009.

Campo Grande, 26 de Novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 961/2009-DPGE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, X c/c art. 58 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear HOMERO LUPO MEDEIROS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 47, 48, II, "a", 49 e 59 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e no Mandado de Segurança 2009.022509-4, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2009.

Campo Grande, 26 de Novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 962/2009-DPGE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, X c/c art. 58 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear ALEJANDRO CESAR RAYO WERLANG, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 47, 48, II, "a", 49 e 59 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e no Mandado de Segurança 2009.022509-4, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2009.

Campo Grande, 26 de Novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 963/2009-DPGE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, X c/c art. 58 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear BRUNO HENRIQUE GOBBO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 47, 48, II, "a", 49 e 59 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e no Mandado de Segurança 2009.022509-4, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2009.

Campo Grande, 26 de Novembro de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

1ª Parte — Sessão Plenária

PAUTA ATÉ 03/12/09
(Art. 195 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 231/09
Processo nº 366/09 — **Deputado PAULO CORRÊA-** Institui o terceiro sábado dos meses de setembro como o dia Estadual da Festa da Galinha Caipira no Município de Camapuã-MS.

PAUTA ATÉ 03/12/09
(Art. 188 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Resolução nº 099/09
Processo nº 406/09 — **Deputado** ARROYO- Institui a Medalha do Mérito Legislativo "Excelência da Produção".

2 – Proj. de Lei nº 246/09
Processo nº 401/09 — **Deputado LONDRES MACHADO-** Denomina "JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO" o edifício sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN-MS, do Município de Vicentina-MS.

PAUTA ATÉ 03/12/09
(Art. 188 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei Complementar nº 012/09
Processo nº 404/09 — **Deputado PEDRO TERUEL-** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 093, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Redá (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 245/09
Processo nº 400/09 — **Deputado PROFESSOR RINALDO**- Dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

3- Proj. de Lei nº 247/09
Processo nº 402/09 — **Deputado PAULO DUARTE**- Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.106, de 25 de novembro de 2005, que dispõe sobre o combate à discriminação aos portadores de HIV.

4- Proj. de Lei nº 248/09
Processo nº 403/09 — **Deputado MARQUINHOS TRAD-** Dispõe sobre as atividades de atenção integral às pessoas portadoras de Esclerose Múltipla e sobre a garantia de tratamento adequado pelos Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 02/12/09
(Art. 195 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 234/09
Processo nº 372/09 — **Deputado ZÉ TEIXEIRA –** Institui o Dia da Ordem das Filhas de Jó no calendário cívico e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. de Lei nº 238/09
Processo nº 377/09 — **PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GAB/GOV/MS/Nº 74/2009-** Dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

PAUTA ATÉ 01/12/09
(Art. 195 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1 – Proj. de Lei nº 119/09
Processo nº 184/09 — **PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GAB/GOV/MS/Nº 42/2009-** Dispõe sobre a pesca e a aqüicultura e estabelece medidas de proteção e controle da ictiofauna e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 219 /09
Processo nº 352/09 — **Deputado DIOGO TITA-** Concede benefícios para doadores voluntários de sangue e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 224/09
Processo nº 358/09 — **Deputado PROFESSOR RINALDO-** Institui plano de ação para a divulgação de informações sobre a hepatite dos tipos B e C, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 01/12/09
(Art. 188 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – Proj. de Lei nº 244/09 Processo nº 385/09	**Deputado YOUSSIF DOMINGOS**- Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Comendador Oshiro Takemori com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 01/12/09
(Art. 188 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1 – Proj. de Lei Complementar nº 011/09 Processo nº 386/09	**Deputado CORONEL IVAN**- Acresce os parágrafos 2º e 3º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 132, de 12 de janeiro de 2009.
2 – Proj. de Lei nº 242/09 Processo nº 383/09	**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/ GABGOV/MS/Nº 76/2009**- Dá nova redação ao inciso III e ao § 1º do art. 8º da Lei nº3.150, de 22 de dezembro de 2005, que Consolida e Atualiza a Lei nº 2.207, de 29 de dezembro de 2000, que institui o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), e dá outras providências.
3 – Proj. de Lei nº 243/09 Processo nº 384/09	**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/ GABGOV/MS/Nº 77/2009**- Institui a sistemática de relacionamento da Secretaria de Estado de Fazenda com os contribuintes do ICMS de Mato Grosso do Sul, denominada ICMS Transparente, e dá outras providências.

4ª Parte Boletim de Pessoal

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO:

Retifica-se os Ato nº 261/2009-PRES., publicado no Diário Oficial nº 7.592, de 27 de novembro de 2009, página 22.

ONDE SE LÊ:
..."com validade à contar de 25 de outubro de 2009."...

LEIA-SE:
..."com validade à contar de 25 de novembro de 2009."...

TRIBUNAL DE CONTAS

COMUNICADO
Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS

O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) comunica que está disponível em seu site na internet (www.tce.ms.gov.br), para visualização e download, o Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, criado por meio da Resolução Administrativa TC/MS nº 101, de 18 de novembro de 2009.

No prazo de 30 dias a contar da publicação da Resolução, o Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS funcionará como meio oficial e substituirá integralmente, para todos os efeitos legais, as suas publicações no Diário Oficial do Estado. Neste período os atos processuais e administrativos do TCE/MS serão publicados simultaneamente nos dois veículos.

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** proferidas na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de novembro de 2009.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo, conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar Estadual nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar n° 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: PROCURADOR-CHEFE Dr. MANFREDO ALVES CORRÊA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (Acórdão nº 00/1157/2009 a Acórdão nº 00/1189/2009), OSMAR FERREIRA DUTRA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES e WALDIR NEVES BARBOSA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0054/2009

PROCESSO TC/MS Nº	15529/2002
ASSUNTO	Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 01/0094/2006, referente ao Contrato n° 27/2002
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Bandeirantes
RESPONSÁVEL	Ivaldo Gonçalves Medeiros
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:** no sentido de que houve descumprimento do item "3" da Decisão Simples n.º 01/0094/2006 e ausência de prestação de contas, referente a parte da execução da despesa do Contrato n.º 027/2002, por essas razões, determino a aplicação das seguintes sanções:

1 - Pela aplicação de MULTA ao ordenador de despesas à época da publicação (03/05/2006) da Decisão Simples, o prefeito municipal, Sr. Obadias de Lana, no valor de 50 (cinqüenta) UFERMS, pelo descumprimento do item "3" da Decisão Simples n.º 01/0094/2006 deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 53, inciso IV da Lei Complementar n.º 048/90 e art. 197, inciso XI da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006 (RITC/MS); a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

2 - Pela impugnação da quantia de R$ 3.517,28 (três mil, quinhentos e dezessete reais e vinte oito centavos), referente a parte da execução da despesa do Contrato n.º 027/2002, por ausência de prestação de contas, porquanto não foram enviados os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, mesmo após o agente público ter sido notificado a fazê-lo; responsabilizando o ordenador de despesas, à época, ocupante do cargo de prefeito municipal de Bandeirantes (MS), Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros, a restituir aos cofres públicos do município o valor impugnado (art. 37, §3º da Lei Complementar nº 048/90), devidamente atualizado (art. 37, inciso XI da Lei Complementar nº 048/090) e acrescido de juros de mora (art. 161 do RITC/MS), para que se evite prejuízos à Fazenda Pública; no razo de 60 (sessenta) dias (art. 212, § 1º do RITC/MS), informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial, pela via executiva;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83 da Lei Complementar nº 048/90) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

PARECER Nº 00/0055/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	02329/08 02733/07 03100/07 03415/07 04535/07 04573/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
RESPONSÁVEL	Ney Kuasne
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - as contas da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, referentes ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Ney Kuasne – Prefeito Municipal, obtenham o PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, de acordo com a autorização dada pelo inciso I, do artigo 37 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

PARECER Nº 00/0056/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	01181/09 00239/08 00247/09
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
RESPONSÁVEL	Vera Regina Dalcin Baur
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, exercício financeiro de 2008, gestão da Sra. Vera Regina Dalcin Baur, Ex-Prefeita Municipal, na forma do artigo 37, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

2 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, conforme artigo 83 e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

PARECER Nº 00/0057/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	02403/08 00106/07 01989/07 06778/07 03408/07 04455/07 04454/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Douradina
RESPONSÁVEL	Nair Branti
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir o Parecer Prévio Favorável à Aprovação da Prestação de Contas Anual do município de Douradina/MS, pertinente ao exercício financeiro de 2007, gestão administrativa e financeira da Senhora Nair Branti, Prefeita Municipal, com fulcro no Inciso I, do Artigo 37, da Lei Complementar nº. 048/90, emitir o Parecer Prévio Favorável à Aprovação da Prestação de Contas Anual do município de Douradina/ MS, pertinente ao exercício financeiro de 2007, gestão administrativa e financeira da Senhora Nair Branti, Prefeita Municipal.

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1157/2009

PROCESSO TC/MS Nº	00733/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Figueirão
RESPONSÁVEL	Neilo Souza da Cunha
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas da Câmara Municipal de Figueirão/Ms, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Neilo Souza da Cunha, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1158/2009

PROCESSO TC/MS Nº	01874/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008

ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Sonora
RESPONSÁVEL	Ivana Maria Paião
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Srª. Ivana Maria Paião, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1159/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	01876/09 00257/09
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008 e Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora
RESPONSÁVEL	Maria Clarice Ewerlin Maggioni
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Maria Clarice Ewerlin Maggioni, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1160/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	01878/09 00256/09
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008 e Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO	Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Sonora
RESPONSÁVEL	Maria Clarice Ewerlin Maggioni
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Sonora/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Srª. Maria Clarice Ewerlin Maggioni, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1161/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	01879/09 00253/09
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008 e Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO	Corporação de Patrulheiros Mirins do Município de Sonora
RESPONSÁVEL	Maria Clarice Ewerlin Maggioni
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas da Corporação de Patrulheiros Mirins do Município de Sonora/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Srª. Maria Clarice Ewerlin Maggioni, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1162/2009

PROCESSO TC/MS Nº	01991/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rio Verde de Mato Grosso-FUNDEB
RESPONSÁVEL	Mario Alberto Kruger
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão do Sr. Mário Alberto Kruger, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1163/2009

PROCESSO TC/MS Nº	01996/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso
RESPONSÁVEL	Mário Alberto Kruger
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Mário Alberto Kruger, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1164/2009

PROCESSO TC/MS Nº	01998/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Verde de Mato Grosso
RESPONSÁVEL	Mário Alberto Kruger
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Mário Alberto Kruger, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1165/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02235/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	Frederico Marcondes Neto
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Frederico Marcondes Neto, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1166/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02238/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	Maria Eliza Barboza Serrou
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Maria Eliza Barboza Serrou nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1167/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02233/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes
RESPONSÁVEL	Francisco Vanderley Mota
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Francisco Vanderley Mota, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei

Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1168/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02382/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pedro Gomes – FUNDEB
RESPONSÁVEL	Francisco Vanderley Mota
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Regularidade e Aprovação das contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PEDRO GOMES/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Francisco Vanderley Mota, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1169/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02422/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	Adão Unírio Rolim
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Adão Unírio Rolim, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1170/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04428/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Industria, do Comércio e do Turismo de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Regularidade e Aprovação das contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Industria, do Comércio e do Turismo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelos Anexos e Demonstrativos que compõem o balanço geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1171/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04429/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1172/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04431/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Estadual de Apoio a Industrialização de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1173/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04506/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Nilde Clara de Souza Benites Brun
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1174/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04523/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – AGRAER
RESPONSÁVEL	José Antônio Roldão
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Regularidade e Aprovação das contas da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul- AGRAER, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelos Anexos e Demonstrativos que compõem o balanço geral, quitando se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. José Antônio Roldão, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1175/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02659/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Proteção à Infância e Adolescência de Figueirão
RESPONSÁVEL	Ildo Furtado de Oliveira
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Aprovar com Ressalva as contas do Fundo Municipal de Proteção à Infância e Adolescência de Figueirão, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo Balanço Geral, responsabilidade do Ordenador de Despesas, do período em referência, Sr. Ildo Furtado de Oliveira, nos termos do inciso II do artigo 76, da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - A ressalva acima imposta consiste no não encaminhamento dos documentos constantes dos itens "2 e 4" da Análise Conclusiva de nº. 6964/09;

3 - Pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, por não atender a diligência deste Relator, nos termos dos incisos IV do artigo 53 da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4 - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1176/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02087/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes
RESPONSÁVEL	Geraldo Vieira de Almeida
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Irregularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde

de Bandeirantes/MS, referente ao exercício de 2008, consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do Sr. Geraldo Vieira de Almeida, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, por não atender a diligência deste Tribunal, nos termos dos incisos IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o inciso IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1177/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04307/2007
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples n° 01/0224/2008, referente a Inspeção Ordinária nº 007/2007, interposto pelo Prefeito, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Inocência
RESPONSÁVEL	José Arnaldo Ferreira de Melo
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. José Arnaldo Ferreira de Melo, ex- Prefeito Municipal de Inocência/MS, para manter inalterada a Decisão Simples nº 01/0224/2008, em todos os seus termos;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1178/2009

PROCESSO TC/MS Nº	07433/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples n° 01/0362/2008, referente a Contrato nº 017/2005, interposto pela Prefeita, Senhora Sandra Cardoso Martins Cassone
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Itaquiraí
RESPONSÁVEL	Sandra Cardoso Martins Cassone
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO do Pedido de Reconsideração de fls. 320/393, interposto pela Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS;

2 - Pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo intocável todos os termos da Decisão Simples nº 01/0362/2008;

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do recurso aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/1179/2009

PROCESSO TC/MS Nº	11492/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/1598/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0744/2006, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Frederico Marcondes Neto
ÓRGÃO	Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	Frederico Marcondes Neto
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do presente Recurso de Revisão, no sentido de tornar sem efeito os itens "4" e "5" da Decisão Simples nº 02/0744/2006, mantendo-se, outrossim, os demais termos da Decisão ora recorrida.

ACÓRDÃO Nº 00/1180/2009

PROCESSO TC/MS Nº	09277/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/1299/2007, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0209/2007, interposto pelo Presidente, Senhor Francisco Deuzimar Lima
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Sonora
RESPONSÁVEL	Francisco Deuzimar Lima
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Deuzimar Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sonora/MS, para em reformando o Acórdão 00/1299/2007, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto contra a Decisão Simples nº 02/0209/2007, declarando regular e legal a execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2005, celebrado entre a Câmara Municipal de Sonora/MS e a empresa Goiás Móveis e Elétro Ltda., nos termos do inciso II do artigo 311 c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, isentando o recorrente das penalidades impostas no item "2.2", e no item "3", mantendo, outrossim, a penalidade imposta no item "2.1", ambos da referida Decisão Simples;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1181/2009

PROCESSO TC/MS Nº	21259/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0401/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0175/2007, interposto pelo Prefeito, Senhor Zelir Antônio Maggioni
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Sonora
RESPONSÁVEL	Zelir Antônio Maggioni
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Zelir Antônio Maggioni, Prefeito Municipal de Sonora/MS, para em reformando o Acórdão nº 00/0401/2008, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto contra a Decisão Simples nº 02/0175/2007, declarando regular e legal a execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e a Empresa Deuzimar Alves de Oliveira, nos termos do inciso II do artigo 311 c/c o inciso I do artigo 312, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, isentando o recorrente da penalidade imposta no item "2.2" e no item "3", mantendo outrossim a penalidade imposta no item "2.1", ambos da referida Decisão Simples;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1182/2009

PROCESSO TC/MS Nº	01465/2007
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0312/2008, referente ao Contrato nº 008/2007, interposto pelo Prefeito, Senhor Donato Lopes da Silva
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Brilhante
RESPONSÁVEL	Donato Lopes da Silva
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, para em reformando a Decisão Simples n° 01/0312/2008, considerar regular e legal a licitação e formalização do contrato n° 008/2007, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, primeira parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 057/2006, e, por conseguinte, manter a multa aplicada, no item "2" no valor de 50 UFERMS;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1183/2009

PROCESSO TC/MS Nº	07783/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 01/0243/2002, referente ao Empenho nº 1796/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Moysés Nery
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Camapuã
RESPONSÁVEL	Moysés Nery
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Moysés Nery, ex-Prefeito Municipal de Camapuã/MS, para em reformando a Decisão Simples n° 01/00243/2007, considerar regular e legal a execução do contrato (Empenho n° 1796/2002, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso I, segunda parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 057/2006, e, por conseguinte, isentar o recorrente das penalidades aplicadas;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1184/2009

PROCESSO TC/MS Nº	16466/2002
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0302/2005, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0068/2004, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches
ÓRGÃO	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul
RESPONSÁVEL	Antônio Carlos Navarrete Sanches
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches, ex-Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, para em reformando o Acordão nº 00/0302/2005, dar provimento ao Pedido de Reconsideração, declarando regular e legal o procedimento licitatório e formalização da Ordem de Compra nº 115/2002, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a empresa Hexis Científica Ltda., isentando o recorrente de todas as penalidades aplicadas na Decisão Simples nº 02/0068/2004;

2 - Após o julgamento, seja os autos remetidos a Inspetoria primitiva, a fim de ser analisado a segunda fase contratual;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1185/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	06254/05	04836/04	06900/04	09610/04
	12556/04	13993/04	15888/04	17882/04
	19541/04	21221/04	22330/04	01863/05
	02157/05	03176/04	06282/04	13163/04
	16732/04	19336/04	22222/04	02519/05
	19733/04	02520/05		

ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0737/2007, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração do Parecer nº 00/0074/2006, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Luiz Carlos Rocha Lima
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Laguna Carapã
RESPONSÁVEL	Luiz Carlos Rocha Lima
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Luiz Carlos Rocha Lima, por tempestivo e cabível;

2 - No mérito, pelo provimento para modificar o teor do Parecer nº 00/0074/2006 e emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Sr. Luiz Carlos Rocha Lima, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1186/2009

PROCESSO TC/MS Nº	01771/2007
ASSUNTO	Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/1235/2007, referente a Prestação de Contas de 2006, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Valdir Alves Rodrigues
ÓRGÃO	Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo
RESPONSÁVEL	Valdir Alves Rodrigues
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Senhor Valdir Alves Rodrigues, por tempestível e cabível; 2 - No mérito, pelo provimento no sentido de reformar o item "1" do Acórdão de nº. 00/1235/07, para considerar Regular e Aprovadas as contas anuais do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO, referentes ao exercício de 2006, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Valdir Alves Rodrigues, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

3 - Excluir a penalidade imposta no item "2" do supra citado Acórdão;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Ainda, com o Voto Vencido o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

ACÓRDÃO Nº 00/1187/2009

PROCESSO TC/MS Nº	06635/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 01/0151/2008, referente ao Contrato nº 019/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Ailton Pinheiro Ferreira
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Bataguassu
RESPONSÁVEL	Ailton Pinheiro Ferreira
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Ailton Pinheiro Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu/MS, para em reformando a Decisão Simples nº 01/0151/2008, declarar regular e legal a execução financeiro do Contrato Administrativo nº 019/2003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS e o Sr. Durval Businaro, nos termos do inciso II do artigo 311 c/c o inciso I do artigo 312, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, isentando o recorrente de todas as penalidades;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1188/2009

PROCESSO TC/MS Nº	07016/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0853/2007, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0198/2006, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Antônio Cordeiro Neto
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Itaporã
RESPONSÁVEL	Antônio Cordeiro Neto
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Cordeiro Neto, ex-Prefeito Municipal de Itaporã/MS, para em reformando o v. Acórdão nº 00/0853/2007 dar provimento ao Pedido de Reconsideração da Decisão Simples n° 01/0198/2006, e considerar regular e legal a execução do contrato n° 015/2003, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso I, segunda parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 057/2006, e, por conseguinte, isentar o recorrente das penalidades aplicadas;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais;

3 - Pela determinação à Secretaria das Sessões, para que corrija o cabeçalho do presente voto, no que diz respeito a deliberação recorrida, do qual deve constar o número do Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 00/1189/2009

PROCESSO TC/MS Nº	08830/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 01/0279/2008, referente ao Contrato nº 002/2006, interposto pelo Prefeito, Senhor Luiz Pereira Brandão
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Laguna Carapã
RESPONSÁVEL	Luiz Pereira Brandão
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, para em reformando a Decisão Simples n° 01/0279/2008, considerar regular e legal a licitação, formalização e execução do contrato n° 002/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa TC Souza Transportes Rodoviários Ltda, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso I, do artigo 312, da RNTC/MS nº 057/2006, e, por conseguinte, isentar o recorrente das penalidades aplicadas;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais;

ACÓRDÃO Nº 00/1190/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	06955/05 04658/04 07991/04 12167/04 12579/04 14398/04 16370/04 18172/04 21497/04 22382/04 02100/05
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2004
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Deodápolis – FUNDEF
RESPONSÁVEL	Luiz Ferreira Viana
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Deodápolis - FUNDEF , referentes ao exercício financeiro de 2004, gestão do Sr. Luiz Ferreira Viana – ex-Prefeito Municipal, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos do inciso III, letra "b", do artigo 76 da Lei Complementar n.º 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - seja aplicada a multa equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, ao ordenador de despesas, acima nominado, por infração à norma de natureza legal e contábil, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1191/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02244/2008
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã
RESPONSÁVEL	Oscar Luiz Pereira Brandão
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã, referentes ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão – Prefeito Municipal, sejam julgadas IRREGULARES, e NÃO APROVADAS, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; 2 - seja aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao ordenador de despesas, acima nominado, pelas irregularidades acima descritas, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1192/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02984/2008
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Arte e Cultura de Coronel Sapucaia
RESPONSÁVEL	Ney Kuasne
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Arte e Cultura de Coronel Sapucaia, referentes ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Ney Kuasne – Prefeito Municipal, sejam julgadas IRREGULARES, e NÃO APROVADAS, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - seja aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao ordenador de despesas, acima nominado, pelas irregularidades acima descritas, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com

o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1193/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02417/2008
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Caracol
RESPONSÁVEL	Maria Odeth Constância Leite dos Santos
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Saúde de Caracol, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão da Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos - Prefeita Municipal, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1194/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02684/2008
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Tacuru
RESPONSÁVEL	Cláudio Rocha Barcelos
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Cláudio Rocha Barcelos – Prefeito Municipal, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1195/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02727/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Corumbá
RESPONSÁVEL	Daniel Martins Costa
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Daniel Martins Costa – Secretário Municipal de Ações Sociais, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1196/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02721/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Corumbá
RESPONSÁVEL	Cássio Augusto da Costa Marques
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Cássio Augusto da Costa Marques – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Corumbá, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1197/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02719/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá
RESPONSÁVEL	Daniel Martins Costa
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Daniel Martins Costa – Secretário Municipal de Ações Sociais de Corumbá, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1198/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02718/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá
RESPONSÁVEL	Daniel Martins Costa
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Daniel Martins Costa – Secretário Municipal de Ações Sociais de Corumbá, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1199/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02717/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá
RESPONSÁVEL	Daniel Martins Costa
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Daniel Martins Costa – Secretário Municipal de Ações Sociais, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1200/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02723/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Corumbá
RESPONSÁVEL	Cássio Augusto da Costa Marques
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Cássio Augusto da Costa Marques – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1201/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02724/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá
RESPONSÁVEL	Cássio Augusto da Costa Marques
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Cássio Augusto da Costa Marques – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Corumbá, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1202/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02725/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá
RESPONSÁVEL	Heloísa Helena da Costa Urt
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão da Sra. Heloísa Helena da Costa

Urt – Presidente da Fundação de Cultura do Pantanal, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1203/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02025/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito
RESPONSÁVEL	José Arthur Soares de Figueiredo
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1204/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02027/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Bonito
RESPONSÁVEL	José Arthur Soares de Figueiredo
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Bonito, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1205/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02030/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito
RESPONSÁVEL	Rosiléia Gomes Xavier
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSMB de Bonito, referentes ao exercício financeiro de 2008, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 048/90, e a ordenadora de despesas, Sra. Rosiléia Gomes Xavier – Diretora Presidente, julgada quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1206/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02155/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundação de Esportes de Corumbá
RESPONSÁVEL	Heliney de Miranda Júnior
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas da Fundação de Esportes de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Heliney de Miranda Junior – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1207/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02038/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Dois Irmãos do Buriti
RESPONSÁVEL	Osvane Aparecido Ramos
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Dois Irmãos do Buriti, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Osvane Aparecido Ramos – ex-Prefeito Municipal, sejam julgadas REGULARES, e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1208/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02034/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti
RESPONSÁVEL	Osvane Aparecido Ramos
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, referentes ao exercício financeiro de 2008, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, e o ordenador de despesas, Sr. Osvane Aparecido Ramos – Prefeito Municipal, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1209/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02065/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Educação de Corumbá
RESPONSÁVEL	Maria Lúcia Ortiz Ribeiro
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Educação de Corumbá, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão da Sra. Maria Lúcia Ortiz Ribeiro – Secretária Municipal de Promoção da Cidadania de Corumbá, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1210/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02326/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos
RESPONSÁVEL	Nelson Ângelo de Albuquerque
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Nelson Ângelo de Albuquerque – Presidente, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1211/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02390/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Jardim
RESPONSÁVEL	Evandro Antônio Bazzo
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Saúde de Jardim, referentes ao exercício financeiro de 2008, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, e o ordenador de despesas, Sr. Evandro Antônio Bazzo – Prefeito Municipal, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1212/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04447/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

RESPONSÁVEL Tânia Mara Garib
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2008, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, e a ordenadora de despesas, Sra. Tânia Mara Garib – Secretária, julgada quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1213/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	04503/06	03648/05	05776/05	08443/05
	10160/05	11854/05	14308/05	15674/05
	17434/05	18945/05	20592/05	21817/05
	00841/06			

ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão n° 00/0783/2008, referente a Prestação de Contas de 2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Arlei Silva Barbosa
ÓRGÃO Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Nova Alvorada do Sul – FUNDEF
RESPONSÁVEL Arlei Silva Barbosa
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como "Recurso Ordinário", na forma do artigo 220 do Regimento Interno;

2 - no mérito, negar provimento ao Recurso interposto pelo Sr. Arlei Silva Barbosa – Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, mantendo inalterado o Acórdão nº 00/0783/2008, permanecendo irregular a presente prestação de contas;

3 - para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1214/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	06256/05	05136/04	08190/04	12064/04
	13051/04	14254/04	16382/04	17813/04
	19617/04	21171/04	22472/04	00889/05
	02809/05			

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração do Acórdão n° 00/0600/2007, referente a Prestação de Contas de 2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Abel Nunes Proença
ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Porto Murtinho - FUNDEF
RESPONSÁVEL Abel Nunes Proença
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, na forma do artigo 219 do Regimento Interno;

2 - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso interposto pelo ex- Prefeito Municipal Sr. Abel Nunes Proença, para reformar o Acórdão nº 00/0600/2007, julgando como "CONTAS REGULARES COM RESSALVA", o Balanço Geral do exercício de 2004, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF de Porto Murtinho, mantendo-se a multa regimental;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1215/2009

PROCESSO TC/MS Nº 05877/2007
ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão n° 02/0059/2008, referente a Prestação de Contas de Termo de Responsabilidade n° 015/2006, interposto pelo Prefeito, Senhor João Carlos Aquino Lemes
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Bataguassu
RESPONSÁVEL João Carlos Aquino Lemes
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar-lhe provimento para reformar o Acórdão nº 02/0059/2008 declarando a regularidade da Prestação de Contas do Convênio nº 015/2006, com a exclusão da multa antes imposta e;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1216/2009

PROCESSO TC/MS Nº 01828/2003
ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples n° 02/0999/2009, referente ao Contrato S/N/2000, interposto pelo Prefeito, Senhor Edson Stefano Takazono
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Anaurilândia
RESPONSÁVEL Edson Stefano Takazono
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar-lhe provimento para reformar os termos da Decisão Simples nº 02/0099/2009 declarando legal e regular a execução do Contrato s/nº – 2000, isentando o Recorrente da multa antes aplicada assim como do valor impugnado e;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1217/2009

PROCESSO TC/MS Nº 11730/2003
ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples n° 02/0658/2007, referente ao Contrato n° 009/2003 e Termos Aditivos, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares
ÓRGÃO Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS
RESPONSÁVEL Matias Gonsales Soares
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar-lhe provimento para reformar a Decisão Simples nº 02/0658/2007 declarando legal e regular a execução do Contrato nº 009/2003, isentando o Recorrente da multa antes aplicada e do valor impugnado e;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1218/2009

PROCESSO TC/MS Nº 03451/2007
ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples n° 02/0372/2008, referente ao Contrato n° 008/2007, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor José Roberto de Almeida e Silva
ÓRGÃO Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
RESPONSÁVEL José Roberto de Almeida e Silva
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;;

2 - no mérito dar-lhe provimento para reformar os termos da Decisão Simples nº 02/0372/2008 declarando legal e regular a execução do Contrato nº 008/2007, isentando o Recorrente da multa antes aplicada assim como do valor impugnado e;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1219/2009

PROCESSO TC/MS Nº 13111/2003
ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/0177/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0646/2006, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Luiz Carlos Simões
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sonora
RESPONSÁVEL Luiz Carlos Simões
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar-lhe provimento para reformar os termos da Decisão Simples nº 01/646/2006 declarando legal e regular a execução contratual e isentando o Recorrente da multa antes aplicada e;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1220/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	05971/05	08683/04	09217/04	13191/04
	13451/04	16466/04	18256/04	19723/04
	01195/05	02122/05	03715/05	03716/05
	05391/05	06568/04	18839/04	06368/05
	08065/05			

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Parecer nº 00/0090/2006, referente a Prestação de Contas do exercício de 2004, interposto pela ex-Prefeita, Senhora Edileuza de Andrade Lopes Dias
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Rochedo
RESPONSÁVEL Edileuza de Andrade Lopes Dias
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do pedido de revisão, em preliminar, porque é tempestivo e cabível, e no mérito negar-lhe provimento a fim de que sejam mantidos "in totum" os termos do Parecer nº 00/0090/2006;

2 - Pela comunicação do resultado do julgamento à recorrente, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1221/2009

PROCESSO TC/MS Nº	09266/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0267/2007, referente ao Contrato n° 047/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Celsio Antônio Cerioli
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Corguinho
RESPONSÁVEL	Celsio Antônio Cerioli
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento e improvimento do recurso, no sentido de manter na íntegra os comandos da Decisão Simples nº. 01/0267/2007;

2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1222/2009

PROCESSO TC/MS Nº	15448/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 02/0396/2005, referente ao Contrato n° 007/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Abel Nunes Proença
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
RESPONSÁVEL	Abel Nunes Proença
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento e improvimento do recurso, no sentido de manter na íntegra a Decisão Simples nº. 02/0396/2005;

2 - Pela remessa dos autos, ao Conselheiro-Relator originário da matéria, em atenção ao item 05 da mencionada decisão;

3 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1223/2009

PROCESSO TC/MS Nº	10910/2004
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 01/0475/2007, referente ao Contrato n° 028/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mundo Novo
RESPONSÁVEL	Humberto Carlos Ramos Amaducci
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do recurso mas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter na íntegra, os comandos insertos na Decisão Simples nº. 01/0475/2007;

2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1224/2009

PROCESSO TC/MS Nº	19545/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 02/0334/2008, referente ao Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2001, interposto pela Secretária, Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias e pelos ex-Secretários, Senhores José Antônio Felício e Wilson Roberto Gonçalves
ÓRGÃO	Secretaria de Estado da Produção e do Turismo de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEIS	Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, José Antônio Felício e Wilson Roberto Gonçalves
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 02/0334/2008, mais especificamente os itens 01, e 03, e o subitem 02, declarando legal e regular a execução contratual, isentando os recorrentes dos pagamento das impugnações e da multa inserta no subitem 2.2;

2 - Pela manutenção do subitem 2.1, relacionado à multa de 25 (vinte e cinco) UFERMS a cada recorrente, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal;

3 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1225/2009

PROCESSO TC/MS Nº	05134/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0058/2007, referente ao Termo de Transferência de Cargo de 2005, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Oswaldo Mochi Júnior
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Coxim
RESPONSÁVEL	Oswaldo Mochi Júnior
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto e no mérito dar-lhe provimento, para reformar na íntegra, a Decisão Simples nº 00/0058/2007, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, excluindo todas as penalidades impostas ao recorrente, passando a constar a seguinte redação: "Declarar legal e regular o Termo de Transferência de Cargo/2005, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr. Oswaldo Mochi Júnior;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1226/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02500/2007
ASSUNTO	Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/0286/2008, referente a Prestação de Contas de 2006, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Ney Kuasne
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia
RESPONSÁVEL	Ney Kuasne
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar, na íntegra, o Acórdão n° 00/0286/2008, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, excluindo todas as penalidades impostas ao recorrente, passando a constar a seguinte redação: "Aprovar o Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia - MS, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr. Ney Kuasne, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar n° 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, imposta em julgamentos de outros processos;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1227/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04999/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0291/2008, referente ao Contrato n° 010/2006, interposto pelo Prefeito Senhor Nelson Cintra Ribeiro
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
RESPONSÁVEL	Nelson Cintra Ribeiro
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0291/2008, declarando legal e regular a execução financeira, e, cancelar a multa imposta ao recorrente;

2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1228/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04245/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0166/2008, referente ao Contrato n° 069/2006 e 1º Termo Aditivo, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira
ÓRGÃO	Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL
RESPONSÁVEL	Carlos Augusto Longo Pereira
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0166/2008, declarando legal e regular a execução financeira, bem como isentando o recorrente da multa do item 03 e, do comando inserto no item 04;

2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1229/2009

PROCESSO TC/MS Nº	16841/2002
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0045/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0388/2005, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mundo Novo
RESPONSÁVEL	Humberto Carlos Ramos Amaducci
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0388/2005, declarando legal e regular a execução financeira do contrato nº. 16/2002, e, isentar o recorrente da multa imposta;

2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1230/2009

PROCESSO TC/MS Nº	01588/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício Financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo
RESPONSÁVEL	Joaquim Santos de Oliveira
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Declarar REGULAR E APROVAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do iciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 48/1990, combinado com o artigo 108 do
Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie; e,

2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Ainda, com o Voto Vencido o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

ACÓRDÃO Nº 00/1231/2009

PROCESSO TC/MS Nº	07399/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0569/2007, referente a Inspeção Ordinária n° 010/2006, interposto pelo ex-Presidente, Senhores Ademir de Souza Osiro e ex-Vereadores, Matuzalina Iturbi Juriati de Oliveira e Outros
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL	Ademir de Souza Osiro
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos de Pedidos de Reconsideração interpostos pelos Srs. ADEMIR DE SOUZA OSIRO e MATUZALINA ITURBI JURIATI DE OLIVEIRA e OUTROS – vereadores e ex-vereadores nominados nas petições de folhas 166 e 178, respectivamente –, para MANTER a convicção sedimentada no item "1" – concernente à anomalia nas contas bancárias mantidas em bancos privados –; SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4" – relativos à multa e a glosa de despesas que ficam dispensadas em razão dos esclarecimentos prestados no recurso –; e quanto às contas bancárias mantidas em bancos privados, RECOMENDAR ao Titular do Órgão no sentido de que se atente para o disposto no § 3º, do Artigo 164, da Constituição Federal;

2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, declaro EXTINTO o processo e determino seu ARQUIVAMENTO com as cautelas de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/1232/2009

PROCESSO TC/MS Nº	05234/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples n° 02/0458/2008, referente a Inspeção Ordinária, interposto pela ex-Reitora, Senhora Leocádia Aglaé Petry Leme
ÓRGÃO	Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Leocádia Aglaé Petry Leme
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e,no mérito, pelo seu provimento parcial, mediante a reforma da r. Decisão Simples n° 02/0458/2008, excluindo os itens "2" e sub-itens "2.1" e "2.2" e "3", mantido o item "1", reduzindo-lhe o valor para o patamar de 50 (cinquenta) UFERMS.

2 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, FUNTC, e, no mesmo prazo fazer a comprovação do recolhimento nos autos.

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1233/2009

PROCESSO TC/MS Nº	10729/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples n° 02/0336/2006, referente ao Empenho nº 727/2003, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Dagoberto Nogueira Filho
ÓRGÃO	Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Dagoberto Nogueira Filho
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do presente recurso, tendo em vista o atendimento dos pressupostos legais, sito, a superveniência de novos documentos capazes de elidir prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inc. III, RITC/MS); e tempestividade do mesmo – prazo de dois anos contados do transito em julgado da decisão - aviso de recebimento (AR) juntado no dia 27/10/2006, transito em julgado da decisão em 06/02/2007, conforme certidão cartorária de fls. 35, recurso de pedido de revisão protocolizado no dia 18/11/2008;

2 - Pelo provimento parcial do presente Pedido de Revisão, reformando o item 2 (dois) da Decisão Simples nº. 02/0336/2006, reduzindo a multa de 100 (cem) UFERMS aplicada ao Sr. Dagoberto Nogueira Filho, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, para o valor de 50 (cinqüenta) UFERMS, tendo em vista a ausência do extrato de publicação do Empenho 727/2003, nos termos do inciso XIII, art. 197, do RITC/MS;

3 - Pela comunicação deste julgamento na forma regimental;

4 - Pela notificação do recorrente para envio do documento faltante, no prazo de 30 dias, a partir da intimação da decisão, devendo ainda os autos retornarem a 5ª IGCE para parecer conclusivo da 2ª fase, execução contratual.

ACÓRDÃO Nº 00/1234/2009

PROCESSO TC/MS Nº	08234/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/1241/2008, referente ao Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0098/2007, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Sílvio Aparecido Di Nucci
ÓRGÃO	Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Sílvio Aparecido Di Nucci
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão apenas em relação as nulidades argüidas, com base art. 223, inc. IV, do RITC/MS;

2 - Pelo improvimento do Recurso, porquanto, não ficaram comprovados as nulidades carreadas nas razões recursais, sendo insuficientes para justificar o corte rescisório (juízo rescindens);

3 - Pela comunicação deste julgamento na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1235/2009

PROCESSO TC/MS Nº	07051/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples n° 02/0267/2008, referente ao Registro de Atos de Admissão de Pessoal, interposto pelo Diretor, Senhor José Barreto Filho
ÓRGÃO	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	José Barreto Filho
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente Pedido de Reconsideração, mantendo na íntegra os termos da Decisão Simples nº. 02/0267/2008, reservando os direitos dos servidores em perceber a remuneração pelos efetivos serviços prestados.

ACÓRDÃO Nº 00/1236/2009

PROCESSO TC/MS Nº	07609/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/1462/2008, referente ao Contrato n° 020/2005, interposto pelo Senhor Antônio Eduardo de Lima Ricardo
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Anaurilândia
RESPONSÁVEL	Antônio Eduardo de Lima Ricardo
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** com fundamento legal no art. 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de conhecer o presente recurso pelo não preenchimento dos pressupostos processuais contido na norma legal, cito, art. 223, incisos I a VI, do RITC/MS.

ACÓRDÃO Nº 00/1237/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02275/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Água Clara
RESPONSÁVEL	Vicente Amaro de Souza Neto
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2008, da Câmara Municipal de Água Clara/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal.

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1238/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02345/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Santa Rita do Pardo
RESPONSÁVEL	Eledir Barcelos de Souza
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2008, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Santa Rita do Pardo/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela quitação da titular do Órgão à época, Senhora Eledir Barcelos de Souza, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1239/2009

PROCESSO TC/MS Nº	04438/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008

ÓRGÃO	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN
RESPONSÁVEL	Carlos Henrique dos Santos Pereira
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2008, do Departamento Estadual de Trânsito de MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1240/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	04520/09 04578/08
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008 e Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO	Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Júlio César Komiyama
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2008, da Fundação de Desporto e Lazer de MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Júlio César Komiyama, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1241/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	05906/03 03235/02 05354/02 07946/02 10147/02 11962/02 13163/02 15437/02 17930/02 19996/02 21298/02 00051/03 02364/03
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/0544/2005, referente Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/0402/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Edson Vieira
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí
RESPONSÁVEL	Edson Vieira
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo Conhecimento do Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Edson Vieira, e no Mérito, pelo seu Provimento para reformar o v. Acórdão nº 00/0402/2004 e declarar a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí, referente ao exercício financeiro de 2002, como CONTAS REGULARES, com fulcro no Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, isentando o recorrente da penalidade aplicada;

2 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1242/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	02655/07 09461/06 01199/07
ASSUNTO	Recurso Ordinário do Acórdão n° 00/0142/2009, referente a Prestação de Contas de 2006, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Antônio França dos Santos
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Anaurilândia
RESPONSÁVEL	Antônio França dos Santos
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo Conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antônio França dos Santos, Presidente à época, e no Mérito, pelo seu Provimento, para em reformando o v. Acórdão nº 00/0142/2009, declarar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, referente ao exercício financeiro de 2006, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, como também, para isentar o recorrente das penalidades aplicadas;

2 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/1243/2009

PROCESSO TC/MS Nº	08416/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/0293/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0015/2007, interposto pelo Prefeito, Senhor Humberto Rezende Pereira
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Terenos
RESPONSÁVEL	Humberto Rezende Pereira
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento legal no art. 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de Terenos, Humberto Rezende Pereira, motivado na ausência dos pressupostos processuais contido na norma legal, cito, art. 223, incisos I a VI, do RITC/MS, mantendo in totum a Decisão Simples nº. 02/0015/2007;

2 - Pela comunicação deste julgamento na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1244/2009

PROCESSO TC/MS Nº	08415/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/0294/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0016/2007, interposto pelo Prefeito, Senhor Humberto Rezende Pereira
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Terenos
RESPONSÁVEL	Humberto Rezende Pereira
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento legal no art. 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de Terenos, Humberto Rezende Pereira, motivado na ausência dos pressupostos processuais contido na norma legal, cito, art. 223, incisos I a VI, do RITC/MS, mantendo in totum a Decisão Simples nº. 02/0016/2007;

2 - Pela comunicação deste julgamento na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1245/2009

PROCESSO TC/MS Nº	08414/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/0295/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0054/2007, interposto pelo Prefeito, Senhor Humberto Rezende Pereira
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Terenos
RESPONSÁVEL	Humberto Rezende Pereira
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento legal no art. 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de Terenos, Humberto Rezende Pereira, motivado na ausência dos pressupostos processuais contido na norma legal, cito, art. 223, incisos I a VI, do RITC/MS, mantendo in totum a Decisão Simples nº. 02/0054/2007;

2 - Pela comunicação deste julgamento na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1246/2009

PROCESSO TC/MS Nº	08417/2006
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão n° 00/0210/2008, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0017/2007, interposto pelo Prefeito, Senhor Humberto Rezende Pereira
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Terenos
RESPONSÁVEL	Humberto Rezende Pereira
RELATOR	Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento legal no art. 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Prefeito Municipal de Terenos, Humberto Rezende Pereira, motivado na ausência dos pressupostos processuais contido na norma legal, cito, art. 223, incisos I a VI, do RITC/MS, mantendo in totum a Decisão Simples nº. 02/0017/2007;

2 - Pela comunicação deste julgamento na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1247/2009

PROCESSO TC/MS Nº	02571/2009
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2008
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Naviraí – FUNDEB
RESPONSÁVEL	Cleuza Campos Marques da Silva
RELATOR	Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela aprovação, das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Naviraí/MS, referente ao exercício financeiro de 2008, gestão da Sra. Cleuza Campos Marques da Silva, gerente de educação e cultura, à época, com fundamento no inciso I, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 – Pela quitação aos responsáveis pelo órgão, de conformidade com o artigo 75, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o parágrafo único do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c. o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Secretaria das Sessões, 25 de novembro de 2009.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE: MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000143–27.11.2009

2004.60.84.006288-0 - ARISTIDES BARBOSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a vinda do laudo complementar, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, retornem os autos conclusos.

2006.62.01.000097-0 - ADRIANO BENITES DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2006.62.01.006557-4 - JULIANO DA SILVA DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Findo este, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o laudo complementar.

2007.62.01.002149-6 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2008.62.01.000820-4 - SELIA ALBINO CADEA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com o laudo, nova vista às partes e conclusos para sentença.

2008.62.01.001241-4 - MIGUEL BERTOLINO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com o laudo, vista às partes e conclusos para sentença.

2008.62.01.002419-2 - JORGE RIBEIRO ALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2008.62.01.002425-8 - SEBASTIANA MARQUES SAYD (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2008.62.01.002772-7 - ADAILA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2008.62.01.003857-9 - VALNADER MENDES BENITEZ (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Regularizado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.62.01.000341-7 - MIGUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Findo este, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o laudo complementar.

2009.62.01.000728-9 - ANTONIA PEREIRA PRATES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com o laudo, nova vista às partes, nos termos da OS n. 08/2006.

2009.62.01.001587-0 - ROSALINA RIBEIRO DE ASSIS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com o laudo, vista às parts e conclusos para sentença.

2006.62.01.004244-6 - AURELINO LUIZ PINTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)Após, abra-se vista às partes do valor dos atrasados pelo prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.84.001554-9 - JOAO VITORINO DA SILVA (ADV. MS012125 - ARIOVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO e ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro pelo prazo de dez dias. Após, arquivem-se.

2006.62.01.000652-1 - WILSON CACERES (ADV. MS008988 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vista ao INSS dos documentos juntados pelo autor. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos.

2006.62.01.001704-0 - ROMAN MARTINES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda a Secretaria à expedição de novo ofício ao Gerente Executivo para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a implantação e/ou revisão do benefício, sob as penas da lei.

2006.62.01.004330-0 - ANA MAFALDA RODRIGUES COELHO (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ao Autor para juntada dos documentos de seu representante no prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias, advertindo-se de que a inércia do Autor em cumprir a decisão levará à extinção do processo sem julgamento de mérito e consequente cassação da liminar deferida. Após, conclusos.

2006.62.01.004344-0 - TEODOMIRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ao exequente para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.005678-0 - ROQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vista ao Autor pelo prazo de dez dias. No silêncio ou na concordância, expeça-se RPV. Após, arquivem-se.

2006.62.01.007166-5 - MAFALDA PORCIONATO VEDOVATI (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O recurso apresentado pelo Réu é tempestivo, pois interposto nos dez dias permitidos por lei. Assim, a certidão que atestou o trânsito em julgado deve ser anulada. Dê-se vista ao Recorrido para apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, encaminhem-se à e. Turma Recursal.

2006.62.01.007386-8 - EDVALDO BRITO DE SANTANA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Defiro o desarquivamento pelo prazo de dez dias. Após, arquivem-se. No que tange a extração de cópias, deverá a parte comprovar o pagamento da respectiva taxa, pois seu pleito de justiça gratuita fora indeferido, tudo no prazo concedido.

2006.62.01.007478-2 - EVA APARECIDA VEIBER (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS012380 - CLEBER LEONARDO DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; RAPHAEL DA CUNHA FELIX (ADV. MS006543-JOSE GREGORIO DE BARROS) ; TELMA BARRETOS DA CUNHA (ADV. MS006543-JOSE GREGORIO DE BARROS) : Defiro pelo prazo improrrogável de dez dias. Após, conclusos.

2007.62.01.002940-9 - MARIA DE LOURDES CANTERO (ADV. MS012466 - BARBARA HELENE NACATI GRASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o desarquivamento pelo prazo de dez dias. Após, arquivem-se.

2007.62.01.003156-8 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA – (ADV.MS006052 ALEXANDRE BASTOS – ADV. MS011567 ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI – ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI– ADV. MS 011818 BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO – ADV. MS012492 FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO – ADV. MS009993 - GERSON CLARO DINO – ADV. MS012065 JUAREZ FERNANDES JUNIOR – ADV. MS 010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aos substabelecidos par aque, em dez dias, tomem as seguintes providências: (i) qualifiquem os outorgantes do substabelecimento; (ii) retifiquem o nome do Autor que consta do instrumento ora juntado, ante a divergência constatada. Após, conclusos.

2007.62.01.004644-4 - MIRIA MARIA LOPES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ao INSS para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2007.62.01.005352-7 - IRENE SEVIRINO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para resolver a divergência de seu nome junto à Receita Federal, trazendo a estes autos cópia de seu CPF -Cadastro de Pessoa Física, devidamente regularizado, a fim de possibilitar a expedição de RPV.

2007.62.01.005555-0 - LUVERCIDES APARECIDO COSTA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Aguarde-se a resposta da 4ª Vara Federal de Campo Grande à solicitação de informações quanto aos autos nº 2007.62.01.006121-4.
Com as informações, tornem os autos conclusos.

2007.62.01.006121-4 - JORGE VARONI DE MOURA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Tendo em vista a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2007.62.01.006127-5 - VALMIR DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Aguarde-se a resposta da 4ª Vara Federal de Campo Grande à consulta de prevenção formulada nos autos nº 2007.62.01.006121-4. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2007.62.01.006266-8 - LECY RAMOS DE SOUZA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intimada nos termos do despacho retro, a autora venho aos autos e informou que se encontra aposentada por invalidez junto à UFMS. Dessa forma, oficie-se à UFMS requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os períodos (estatutários ou celetistas) utilizados para sua aposentadoria junto ao regime público. Encaminhem-se os dados pessoais da autora. Após, vista às partes para memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem para sentença.

2008.62.01.002304-7 - VANIA SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. MS012249 - ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Concedo ao substabelecido o prazo de dez dias para regularizar a representação processual, haja vista que o substabelecimento a ele conferido diz respeito a outro feito (f. 32 da inicial), sob pena de a lide ser julgada no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2008.62.01.004286-8 - JANDIRA MILAN DE LIMA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os períodos em que a autora trabalhou para o Poder Público Estadual, especificando-se o regime jurídico (se estatutário ou celetista) de cada um, bem como quais os períodos (estatutários ou celetistas) utilizados para sua aposentadoria no regime público. Solicite-se, ainda, que encaminhe a este Juizado a relação dos salários-de-contribuição do período trabalhado posterior a junho/1994 e não incluídos no cálculo da aposentadoria obtida no setor público. Encaminhem-se os dados pessoais da autora e cópia de p. 66 (inicial e docs.pdf). Com a resposta ao ofício, intimem-se as partes para apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo que a autora deverá, no mesmo prazo, juntar

aos autos cópia de sua CTPS ou comprovante de sua primeira filiação ao RGPS. Após, conclusos para sentença.

2009.62.01.000005-2 - JOSE MOREIRA DOS REIS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.000006-4 - NILCE IZABEL CESTARI AMORIM (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A autora requer o benefício da aposentadoria por idade (rural) desde a DER (14/10/2008), ao argumento de que desenvolveu atividade de diarista em fazendas da região de Eldorado/MS, no período de 1991 a 2005 e, após, em regime de economia familiar. Juntou documentos. Dessa forma, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas que tenham conhecimento da alegada atividade rural desenvolvida desde a condição de diarista. A parte autora deverá esclarecer se pretende trazê-las independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, conclusos.

2009.62.01.000485-9 - PAULO CESAR KATAYAMA (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção", anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso. À Secretaria para dar baixa na prevenção. A parte ré já apresentou a contestação. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dias), especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.62.01.001327-7 - LINCOLN SAMANIEGO DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.001432-4 - GABRIEL FABRIZIO DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA); WALTER LUIZ CURTY(ADV. MS009979-HENRIQUE LIMA) X FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO ; TITO ADEMAR COENE (ADV. MS001164-RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) ; TITO ADEMAR COENE (ADV. MS006858-RICARDO CURVO DE ARAUJO) : Às partes para se manifestarem acerca de produção de prova, no prazo de dez dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2009.62.01.003789-0 - ALAOR LUIZ PEREIRA (ADV. MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.003849-3 - ANANIAS ANDRE DA SILVA (ADV. MS003424 - MARIA DALVA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A parte autora requer a fixação de multa diária ao INSS, alegando o descumprimento de decisão que teria antecipada a tutela nestes autos. Prejudicada a análise de tal pedido, visto que não foi apreciado pedido de antecipação da tutela nestes autos. Tendo em vista a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.003898-5 - GILVAN GERALDO DE ARAUJO (ADV. MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.004077-3 - JOSE PEREIRA DA CUNHA (ADV. MS002464 - ROBERTO SOLIGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO ; ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A : Tendo em vista a consulta efetuada para análise da prevenção, não foi atendida, reitere-se a solicitação de informações. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.004294-0 - EVERALDO CRISTOVAO DA SILVA (ADV. MS012908 - ROSANE FERRI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso. À Secretaria para dar baixa na prevenção. Pretende o autor, em breve síntese, seja notificado o INSS para expedir certidão por tempo de atividade agrícola, sem a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como a extinção do débito previdenciário estimado em R$ 38.815,92. DECIDO. Os Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, são competentes para processar, conciliar e julgar as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder à 60 salários mínimos. A sentença proferida no processo 2004.60.84.001362-4 julgou procedente o pedido apenas para reconhecer o exercício de atividade rural no tempo indicado, sem abordar a questão da exigência de contribuições e da forma de apurá-las para fins de contagem recíproca. Assim o INSS apurou, para a emissão da certidão pleiteada pelo autor, o valor das contribuições respectivas em R$ 38.815,92. Dessa forma, considerando que o valor da causa (R$ 38.815,92) supera 60 salários mínimos a época do ajuizamento, este Juizado Especial mostra-se incompetente para processar e julgar a causa, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei n. 10.259/03. A propósito, prescreve o Enunciado n.º 17, do 2.º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: "Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.". De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos os documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006. Intimem-se.

2009.62.01.005383-4 - GEORGINA DE ARRUDA BABERA (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifica-se dos autos que a autora não formulou o pedido do benefício na esfera administrativa. Alega a autora que não formulou requerimento administrativo porquanto esteve internada sem possibilidade de deslocamento, todavia, verifica-se do atestado juntado que a autora esteve internada no período de 10/07/2009 a 19/07/2009, sendo que a presente ação foi ajuizada em 03/11/2009, sob o patrocínio de advogado, sendo assim, à toda evidência, se a autora pode se deslocar até o escritório do advogado para outorgar-lhe procuração e contratar seus serviços, igualmente poderia ter se deslocado até o INSS para requerer o benefício. Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra, uma vez que na hipótese em testilha, não há comprovação de que o INSS tenha se insurgido ao pedido da autora. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação. O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Desta forma estará estabelecida a lide e configurada resistência à pretensão da Autora. Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o requerimento do benefício na via administrativa.

2009.62.01.005523-5 - CLAUDINEI ROSA ALVES E OUTRO (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA); PEDRO ALVES(ADV. MS010019-KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção", anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2009.60.00.007744-8 é número do processo originário, que veio por declínio de competência. À Secretaria para dar baixa na prevenção. A parte ré já foi citada e apresentou a contestação. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ademais, não restou configurado dano de difícil reparação a ser evitado. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dias), especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.62.01.005557-0 - WANDERLEY MALHEIROS (ADV. MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial com a juntada do comprovante de residência. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Outrossim, designo a perícia médica para: 25/01/2010 - 08:30 - ORTOPEDIA - Dr. JOSE TANNOUS - RUA PERNAMBUCO, N. 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.005577-6 - MARIA DO CARMO GOULART DE ALMEIDA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedidos diversos. À Secretaria para dar baixa na prevenção. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de: 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. Intime-se.

2009.62.01.005592-2 - EVA BENITES DOS SANTOS (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Postergo a apreciação de tutela antecipada. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito [CPC 284]. Tendo em vista que na inicial a parte autora não indica em qual especialidade médica deseja que se realize a perícia, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que faça a referida indicação, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, a informação, retornem os autos conclusos para agendamento da perícia médica.

2009.62.01.005603-3 - CATARINA ZIMMERMAN (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos. À Secretaria para dar baixa na prevenção. Cite-se.

2009.62.01.005647-1 - ARISTIDES MORILHAS (ADV. MS005912 - MARCELO LEMOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2007.60.00.007949-7, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.62.01.014200-0 - MIRGON EBERHARDT (ADV. MS10141 - MIRGON EBERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Expeça-se nova precatória reiterando a intimação da empresa Tam Linhas Aéreas, a fim de que seja esclarecido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se o autor, Mirgon Eberhardt, CPF n.º 446.136.951-04 viajou no período compreendido entre outubro de 2004 a agosto de 2005 e, em caso positivo, informe, ainda, o valor da passagem e a forma de pagamento, sob pena de cometimento de crime de desobediência. Outrossim, tendo em vista a urgência no cumprimento da diligência, uma vez que se trata de processo incluído na Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça, solicito que o cumprimento do ato seja efetuado no juízo deprecado e encaminhado via

correio eletrônico. Com as informações, vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos sentença.

2005.62.01.014888-8 - DANIEL GOMES DA CUNHA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Vista ao autor pelo prazo de dez dias. No silêncio ou na concordância, arquivem-se.

2005.62.01.014928-5 - JOSE RAMAO DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Revejo a decisão supra somente em sua parte final, para fazer constar: Expedido o ofício, intime-se o patrono da parte autora para retirá-lo em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho os demais termos da referida decisão.

2006.62.01.002308-7 - NILO APARECIDO ALVES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : À parte para que, em dez dias, comprove a regularização perante a SRF, sob pena de arquivamento. Após, se em termos, expeça-se RPV. Caso contrário, arquivem-se.

2007.62.01.002125-3 - LUCAS CABRAL GABRIEL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a manifestação do MPF. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da informação constante do laudo social no sentido de que a renda familiar é constituída pelo benefício assistencial percebido pelo autor. Decorrido o prazo, conclusos para sentença.

2007.62.01.002960-4 - VALQUIRIA GOMES SILVESTRE (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Tendo em vista a informação prestada pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado, forneça, a parte requerida, no prazo de 10 [dez] dias, as informações e os documentos solicitados. Após a juntada dos documentos, tornem ao Setor de Cálculos. Intime-se.

2007.62.01.004245-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido formulado pelo INSS por meio da petição anexada em 05/03/2009, por não haver divergência no valor da RPV expedida nestes autos. Pelo que se infere da informação da Contadoria, o valor total das diferenças apuradas é efetivamente R$ 11.679,72 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) - R$ 11.472,22 + R$ 207,50 -, restando, pois, correto o valor requisitado. Intimem-se e após, se em termos, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.005091-5 - ALBANINFA CORREA LEMES (ADV. MS002570 - VILSON CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido de tutela antecipada porquanto resta controversa questão da renda familiar, ponto amplamente rebatido pelo INSS em sua contestação e não esclarecido a contento no laudo social. Converto o julgamento em diligência para intimar a Assistente social para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o laudo social, porquanto consignou que na residência da autora residem 04 (quatro) pessoas todavia, somente indicou a autora e seu esposo, deverá portanto, esclarecer quais as outras duas pessoas que residem com a autora e se possuem renda, em caso afirmativo indicar o valor. No quesito atinente à renda foi atestado que o casal sobrevive com a renda da aposentadoria do esposo da autora no valor de um salário mínimo e do aluguel de um táxi que o mesmo possui, entretanto, não restou consignado qual o valor que aufere com o aluguel do veículo. Por conseguinte, deverão ser esclarecidos em laudo complementar os dois pontos retroassinalados. Com a chegada do laudo complementar, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, em seguida, retornem conclusos para sentença.

2008.62.01.000758-3 - JOAO ROGERIO GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que foi anexada ao presente feito contestação referente a outro processo, proceda a distribuição à exclusão da referida contestação e anexação da contestação referente ao presente feito. Em seguida, retornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.62.01.001332-7 - FLAVIA MICHELE DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. MS005951 - IVAN GIBIM LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Tendo em vista a informação prestada pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado, forneça, a parte requerida, no prazo de 10 [dez] dias, as informações e os documentos solicitados. Após a juntada dos documentos, tornem ao Setor de Cálculos. Intime-se.

2008.62.01.002986-4 - MARIA CELIA AGUERO GIMENEZ DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo mais 10 (dez) dias, para que a parte autora junte o comprovante de residência, consoante determinado na decisão supra, tendo em vista que o juntado não confere com o endereço indicado na inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2008.62.01.003254-1 - BENEVENUTO LADISLAU BETHENCOURT DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA e ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA); CASTRO ALVES PEREIRA RONDON(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); CASTRO ALVES PEREIRA RONDON(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); CELSO FURLANETTO(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); CELSO FURLANETTO(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); CELSO REGGIORI BRITO(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); CELSO REGGIORI BRITO(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); CÍCERO ALVES DE SOUZA(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); CÍCERO ALVES DE SOUZA(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); CLAUDIO DIVINO TRAVAGINI(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); CLAUDIO DIVINO TRAVAGINI(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); CLAUDIOVULT DEUS TEIXEIRA(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); CLAUDIOVULT DEUS TEIXEIRA(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); COSME DAMIAO VACCARI(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); COSME DAMIAO VACCARI(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); DANIEL CARVALHO JUSTINIANO(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA); DANIEL CARVALHO JUSTINIANO(ADV. MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA); DARCY ARCE(ADV. MS005758-TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Diante da possibilidade de efeitos infringentes aos embargos interpostos pela CEF, dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, conclusos.

2009.62.01.000670-4 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar de inépcia da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para sentença.

2009.62.01.002838-4 - EDINALDO OLIVEIRA ROCHA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos constata-se que não houve a citação do requerido. Desta forma, cite-se e intime-se o requerido.

2009.62.01.004654-4 - APARECIDO DE SOUZA LEMES (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexiste a prova inequívoca exigida pela lei. Acolho a emenda da inicial. Outrossim, designo a perícia médica para: 25/01/2010 - 15:00 horas - MEDICINA DO TRABALHO - Dr. WALTER LUIZ CURTY - RUA MARECHAL RONDON N. 2088 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.004675-1 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS012394 - WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda da inicial com a retificação do valor da causa. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Outrossim, designo a perícia médica para: 25/01/2010 - 16:00 - MÉDICO DO TRABALHO - Dr. WALTER LUIZ CURTY - RUA MARECHAL RONDON, N. 2088 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.005438-3 - RAMAO FAUSTINO LIMEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexiste a prova inequívoca exigida pela lei. Acolho a emenda da inicial. Outrossim, designo a perícia médica para: 27/01/2010 - 08:15 - CLÍNICO GERAL - Dr. MARCIO MOLINARI - RUA JOSE ANTONIO, N. 782 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2009.62.01.005468-1 - MARTA HENRIQUE GAMARRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Postergo a apreciação da tutela porquanto depende de dilação probatória. Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos tão somente o agendamento da perícia na esfera administrativo, sem o resultado do julgamento do INSS acerca do requerimento administrativo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o requerimento administrativo após a referida apreciação pelo INSS ou informe se não ocorreu ainda a apreciação, caso em que proceder-se-á à suspensão do feito. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2009.62.01.005682-3 - NEUZA SANTOS DO VALLE (ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido diverso. À Secretaria para dar baixa na prevenção. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de: 1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia; Intime-se.

Publicação para os processos abaixo relacionados: para manifestar-se sobre o laudo, no prazo de cinco dias (nos termos da O.S. 08/2006/SEMS/GA01).

2008.62.01.002085-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002608-5 - ZULEIDE DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003964-0 - JULIETA BORGES MASSON (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003991-2 - OSVALDO PIRES DE LIMA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.000078-7 - ELISABETE SILVA DURAES (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO e ADV. MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002240-0 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002333-7 - AULETIDE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002336-2 - EDITH LUIZA ROSA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002531-0 - FELIPE JOSE DE ANDRADE FREIRES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002539-5 - ELVIRA BURMAN BENTO BRANDAO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002791-4 - GERALDINA SEVERINO DIAS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.002960-1 - BASILIO DA CONCEICAO CAMPOS FILES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

2009.62.01.002982-0 - EDSON LUIS DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002983-2 - OCALINA DOS SANTOS DOMINGUES (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003053-6 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003060-3 - NATALICIO MARTINS DA ROCHA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003062-7 - IZABELINO PEREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003065-2 - LOURENCA VERA CAMARCO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003070-6 - MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003071-8 - ORLANDO RIGONATO PORTILHO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003072-0 - MARIA JOAQUINA CONCEICAO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003073-1 - JOSE NEVES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003190-5 - EDMA MARTINS DE JESUS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003194-2 - NEIVA COELHO ESPINOSA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003195-4 - AKESSANDRA OLVIEDO LOPES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003205-3 - APARECIDA CARDOSO DE LIMA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003260-0 - NORBERTO SERRANO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003262-4 - BENEDITA FERNANDES TAVEIRA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003275-2 - ALEX SANDRO BAVARESCO (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003301-0 - LUCIMARA LINSMEYER DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004190-0 - ADAO LOPES ALMADA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004291-5 - FRANCISCO FRANCA MACIEL (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.004330-0 - GABRIELA APARECIDA DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004357-9 - LOURIVAL DE ARAUJO NUNES (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004359-2 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004406-7 - DIOMEDES ARANTES (ADV. MS013104 - KELLY SOUZA ESCOBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004422-5 - ROSELI DA SILVA REIS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.004426-2 - CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPO GRANDE

BOLETIM Nº 029

Expediente do dia 26/11/2009

LOCALIZAÇÃO: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE, situada à Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, Campo Grande (MS).

DECISÕES

DECISÃO Nº: 6201010532/2009
PROCESSO Nº: 2005.62.01.012884-1
RECTE: RUTENIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PR)
DATA: 11/11/2009
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Assim sendo, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

DECISÃO Nº: 6201010147/2009
PROCESSO Nº: 2005.62.01.016503-5
RECTE: EULICIA CARMEN BRITTO ALMEIDA
ADVOGADA: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PR)
DATA: 28/10/2009
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Assim sendo, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.
Intimem-se.

DECISÃO Nº: 6201010148/2009
PROCESSO Nº: 2005.62.01.016563-1
RECTE: FELICIDADE DE LIMA
ADVOGADA: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PR)
DATA: 28/10/2009
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Assim sendo, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.
Intimem-se.

DECISÃO Nº: 6201010149/2009
PROCESSO Nº: 2006.62.01.002683-0
RECTE: SEVERINA DA CONCEIÇÃO RAMOS
ADVOGADA: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PR)
DATA: 28/10/2009
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Assim sendo, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.
Intimem-se.

DECISÃO Nº: 6201010150/2009
PROCESSO Nº: 2006.62.01.004983-0
RECTE: RUTH FIALHO GOMES
ADVOGADA: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PR)
DATA: 28/10/2009
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Assim sendo, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se a utilização dessa via recursal com vistas exclusivas de viabilizar contraposição aos fundamentos do acórdão recorrido, inexistindo, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.
Intimem-se.

DECISÃO Nº: 6201010533/2009
PROCESSO Nº: 2007.62.01.002099-6
RECTE: EDITE TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PR)
DATA: 11/11/2009
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Assim sendo, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
Presidente da Turma Recursal da SJMS
MAURÍCIO SÉRGIO LUCCAS CORREIA
Oficial de Gabinete da TRSJMS

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PORTARIA Nº. 148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre demissão de servidor público municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, por decisão em Processo Administrativo Disciplinar e com fulcro na Lei Municipal nº. 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara/MS,

RESOLVE:

Artigo 1º - DEMITIR o servidor público municipal **LUIS FERNANDO DE SOUZA GUARINI DOMINGUES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, Nível VI, Classe A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara,
Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2009

O MUNICIPIO DE BODOQUENA– MS, através da comissão permanente de licitação, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade Concorrência Pública, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada: OBJETO: Contratação de serviços advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais e administrativas para fiscalização e cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM e cobrança do ISS devido ao município de Bodoquena nas pesquisas de lavra realizadas pelas exploradoras dos recursos minerais do município de Bodoquena, mediante pagamento da remuneração ad exitum, no incidente sobre o resultado econômico alcançado com a medida promovida, ou seja, do recebimento do valor recebido, quer seja no âmbito administrativo ou judicial.
ABERTURA DA SESSÃO: 15 de Janeiro de 2010. HORAS: 14h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, 305, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.
Bodoquena/MS, 26 de Novembro de 2008.
José Guilherme de Araújo
Presidente C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2009 – CONCORRÊNCIA 01/2009.

Partes: **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.
MV Comunicação e Planejamento Ltda – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula nona, item 9.1 do contrato originário, o artigo 57, II parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Concorrência 01/2009**".
Objeto: Em razão do presente, na forma e condições previstas no contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Bonito, 06 de novembro de 2009**.**
assinam: José Arthur Soares de Figueiredo - Prefeito Municipal / Contratante.
MV Comunicação e Planejamento Ltda - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2390/06 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar n° 123/06, conforme adiante especificada: Processo Nº 4332/2009.
Modalidade Pregão Presencial nº 49/2009.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades do CREAS da Secretaria Municipal de Promoção Social
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00 h, dia 10/12/2009.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Sala de Reuniões, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia – MS, Fone 67-3546 1301. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5.990-0. Banco do Brasil (depósito identificado). Brasilândia – MS, 27/11/2009
Adilson Jovelino Rodrigues – Núcleo de Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2390/06 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar n° 123/06, conforme adiante especificada: Processo Nº 4335/2009.
Modalidade Pregão Presencial nº 50/2009.
OBJETO: Aquisição de Utensílios Domesticos para atender o Centro de Convivência e Casa Da Criança da Secretaria Municipal de Promoção Social
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 13:30 h, dia 10/12/2009.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Sala de Reuniões, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia – MS, Fone 67-3546 1301. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5.990-0. Banco do Brasil (depósito identificado). Brasilândia – MS, 27/11/2009
Alexandre Miranda Cardamone – Núcleo de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DECRETO P/Nº 221/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Exonera o servidor Emerson de Águiar Corsini.
O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica Exonerado o servidor Emerson de Aguiar Corsini, no cargo em comissão de Diretor de Divisão II de Cultura - PM-DAS-3 - do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 30/11/2009.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2009.
Camapuã, 30 de novembro de 2009.
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 056/2009
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 86.055/2009-74

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO: LOTE I – CG 040 E ASSENTAMENTO CONQUISTA E LOTE II – CG 222, 164 E 162, EM CAMPO GRANDE-MS.**
As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída para São Paulo.
A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 08 horas do dia 30 de dezembro de 2009**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.
Campo Grande, 27 de novembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho – Diretor Geral CECOM
Elias Lino da Silva – Presidente CPL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 057/2009
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 86.559/2009-58

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – CG 324, DA BR 163 ATÉ A CG 490, CG 264 E CG 486, EM CAMPO GRANDE-MS.**
As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída para São Paulo.
A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 10 horas do dia 30 de dezembro de 2009**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.
Campo Grande, 27 de novembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho – Diretor Geral CECOM
Elias Lino da Silva – Presidente CPL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 058/2009
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 86.086/2009/06

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto à **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO USINAGEM E FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), NA MICRO REGIÃO DO BANDEIRA, NOS SEGUINTES BAIRROS: CONJUNTO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN, CONJUNTO ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO I E II, TIRADENTES E JARDIM SÃO LOURENÇO, EM CAMPO GRANDE-MS.**
As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída para São Paulo.
A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **30 de dezembro de 2009, às 14 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo, Paço Municipal.
Campo Grande, 27 de novembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho – Diretor Geral- CECOM
Elias Lino da Silva – Presidente CPL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 281/2009
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 84.500/2009-34

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata,

aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **"menor valor global",** tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CAMISA PÓLO, CALÇA EM BRIM E CHAPÉU MODELO CAÇADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU".**
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU.
DATA: 10/12/2009
HORÁRIO: 08 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supracitado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande, 27 de novembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral-CECOM
Mara Iza Arteman — Pregoeira

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 282/2009
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 85.980/2009-97

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global",** tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE SOLTEIRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA- SESAU".**
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU
DATA: 10/12/2009
HORÁRIO: 10 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande, MS, 27 de novembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral-CECOM
Adriana Cardoso — Pregoeira

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 283/2008
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 84.497/2009-21

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global",** tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE TÊNIS DE SEGURANÇA TIPO CARTEIRO COM CADARÇO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA- SESAU".**
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU
DATA: 14/12/2009
HORÁRIO: 08 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande, MS, 27 de novembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral CECOM
Mara Iza Arteman — Pregoeira

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 284/2009
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 84.513/2009-86

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA EM SANGUE TOTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA- SESAU".**
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU
DATA: 14/12/2009
HORÁRIO: 14 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande, 27 de novembro de 2009.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral CECOM
Mara Iza Arteman — Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Aviso de Chamamento Público
Processo nº 51.602/2007 – Apenso ao Processo nº 29/06.
Tomada de Preços nº 14/2006.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma dos aparelhos de iluminação pública.
Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado / Secretaria Executiva de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.
A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da secretaria supracitada, faz conhecer a todos o chamamento público da empresa SERCOM – COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – EPP, para no prazo de 03 (três) dias comparecer às dependências desta Prefeitura, situada à Av. Gabriel Vandoni de Barros nº 01 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS, a fim de assinar o Termo de Recebimento Definitivo e Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 02/2007-SMDS, sob pena de descumprimento da cláusula oitava, item 8.1 letra "b", do contrato administrativo em epígrafe.
Corumbá – MS, 24 de novembro de 2009.
(a) Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Aviso de Resultado de Homologação
Pregão Presencial nº 102/2009 - Processo nº 20.410/2009 - SMAS/SEAS
Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Assistência Social.
A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS através da Pregoeira torna público que, restou o resultado do procedimento supracitado Homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas titular da Pasta na data de 27 de Outubro de 2009.
Lamartine de Figueiredo Costa — Secretário Municipal de Ações Sociais
Maria Vitória da Silva — Pregoeira

Aviso de Resultado de Homologação
Pregão Presencial nº 108/2009 - Processo nº 23.517/2009 - SMAS/SESP
Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública.
A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS através da Pregoeira torna público que, restou o resultado do procedimento supracitado Homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas titular da Pasta na data de 27 de Outubro de 2009.
Lamartine de Figueiredo Costa — Secretário Municipal de Ações Sociais
Maria Vitória da Silva — Pregoeira

Aviso de Resultado de Homologação
Pregão Presencial nº 107/2009 - Processo nº 26.164/2009 – SMAS/SEAS
Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Assistência Social.
A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS através da Pregoeira torna público que, restou o resultado do procedimento supracitado Homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas titular da Pasta na data de 04 de novembro de 2009.
Lamartine de Figueiredo Costa — Secretário Municipal de Ações Sociais
Maria Vitória da Silva — Pregoeira

Extrato da Nota de Empenho nº 1611/2009/SMAS
Processo nº 11.523/2009. Pregão Presencial 068/2009 – Secretaria Municipal das Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública: CAMERSON BENITES CARDOSO - ME. Objeto: Aquisição de uniformes (calça, camiseta e túnica), objetivando o atendimento da Secretaria Executiva de Saúde Pública, conforme Processo nº 11.523/2009 e Licitação Pregão presencial nº 068/2009 SMAS/SESP. Valor R$ 10.947,90 (dez mil novecentos e quarenta e sete reais). Classificação Funcional: 19.91.10.122.103.8150 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo. Prazo: A entrega dos materiais deverá ser efetuada em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou, no caso de sua substituição nos termos da lei, da data do recebimento de documento equivalente (art. 62, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações), conforme cláusula sétima do edital de licitação, sendo o prazo de vigência da contratação de 120 (cento e vinte) dias de acordo com o item "9.4" do edital de licitação. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subseqüente, após o recebimento dos materiais, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam: Lamartine de Figueiredo Costa – Secretário Municipal das Ações Sociais e Lauther da Silva Serra – Secretário Executivo de Saúde Pública. Data da Assinatura: 03/11/2009.

Extrato da Nota de Empenho nº 1623/2009/SMAS
Processo nº 33.605/2008. Pregão Presencial 035/2009 – Secretaria Municipal das Ações Sociais/ Secretaria Executiva de Saúde Pública: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (limpeza e higiene pessoal), objetivando atender as necessidades do Programa de Saúde Bucal, conforme Processo nº 33.605/2008 e Licitação Pregão Presencial nº 35/2009 SMAS/SESP. Valor R$ 4.401,00 (quatro mil quatrocentos e um reais). Classificação Funcional: 19.91.10.301.103.8647 – Gerenciamento – Ações Atenção Básica 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo. Prazo: Os materiais deverão ser entregues de forma integral, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato ou, no caso de sua substituição por documento equivalente, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, conforme item "7.1" do edital de licitação, sendo o prazo de vigência da contratação de 60 (sessenta) dias de acordo com o item "9.4" do edital de licitação. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento dos materiais, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam: Lamartine de Figueiredo Costa – Secretário Municipal das Ações Sociais e Lauther da Silva Serra – Secretário Executivo de Saúde Pública. Data da Assinatura: 13/11/2009.

Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento de Passagens Aéreas e Rodoviárias nº. 099/2009
Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executivas de Saúde Publica e Pantur Viagens e Turismo e Turismo Ltda.
Objeto: Fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias intermunicipais e interestaduais
Valor Lote 01: R$ 139.419.14 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos). Valor Lote 02 R$ 39.068.08 (trinta e nove mil sessenta e oito reais e oito centavos).
Duração: 12 meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19.00 – Secretaria Municipal de Ações Sociais.
19.91 – Fundo Municipal de Saúde.
19.91.10.301.0103.8642 – Gerenciamento Ações Atenção Básica – Pab Fixo.
19.91.10.301.0103.8643 – Gerenciamento Ações Atenção Básica – Estratégica de Saúde da Família.
19.91.10.301.0103.8647 – Gerenciamento Ações Atenção Básica – Saúde Bucal.
19.91.10.302.0103.8648 – Gerenciamento Ações da Media e Alta Complexidade.

19.91.10.302.0103.8649 – Gerenciamento do Centro de Especialidade Odontológicas.
19.91.10.122.0103.8150 – Gerenciamento da política Municipal de Saúd.
19.91.10.122.0103.8151 – Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde.
19.91.10.302.0103.8650 – Geren. Ações do Centro de referencia da Saúde do Trabalhador.
19.91.10.304.0103.8652 – Geren. Ações do Teto da Vigilância em Saúde.
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 13/11/2009.
Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa – Secretaria Municipal de Ações Sociais, Sr. Lauther da Silva Serra - Secretaria Executiva de Saúde Pública, Sr. Jorge Mario de Freitas - Pantur Viagens e Turismo e Turismo Ltda.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de Aplicação de Curso de Depilação nº 097/2009

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Assistência Social e Sandra Regina Felicidade.
Objeto: Curso de Depilação.
Valor Global: R$ 2.220,00 (dois e mil e duzentos e vinte reais).
Duração: 03 meses.
Dotação Orçamentária: Órgão Orçamentário: 19.00 - Secretaria Municipal das Ações Sociais.
Unidade Orçamentária: 19.92 – Fundo Municipal de Assistência Social.
19.92.08.244 – Programa de Desenvolvimento Humano – Prodh.
8173 – Desenvolvimento de Ações de Assistência Social.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Data da Assinatura: 13/11/2009.
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Lamartine Figueiredo Costa – Secretaria Municipal de Ações Sociais, Sra. Cristiane Sahib Guimarães – Secretaria Executiva de Assistência Social, Sra. Sandra Regina Felicidade.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de 06/11/2009 n° 7.577 Pág. 39.

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Preparada. nº 077/2009. **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executivas de Saúde Publica. **Leia-se:** Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Assistência Social.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de 06/11/2009 n° 7.577 Pág. 39.

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Preparada nº 078/2009. **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executivas de Saúde Publica. **Leia-se:** Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2009

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", conforme segue: OBJETO: **Aquisição de material de copa e cozinha** para atender os Programas Sociais, com recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá **às 08h (oito horas), do dia 11/12/2009 (onze de dezembro do ano de dois mil e nove), na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação**, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n° 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado no Departamento de Compras e Licitação, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações complementares poderão ser obtidas no telefone (0**67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: pregao@dourados.ms.gov.br. Processo n° 553/2009/DCL/PMD.

Dourados-MS., 25 de novembro de 2009.
TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 193/2009
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 39/2009
OBJETO: Contratação de serviços especializados objetivando oferecer suporte, apoio logístico e operacional na realização dos eventos da Feira do Leite do Território Conesul de Iguatemi (MS), em atendimento a PROPOSTA DE CONVÊNIO/SICONV/MAPA Nº. 070224/2009, em conformidade com as características, especificações e quantidades descritas no Anexo I, denominado Proposta de Preço.
Vencedor(es): HOFFMANN & CIA LTDA, no Anexo I - itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, totalizando R$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais); M. V. BATISTA NETTO - PLANEJAMENTO, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, totalizando R$ 55.418,40 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos); NCN PRODUCOES E EVENTOS LTDA, no Anexo I - itens: 21, 22, 23, 24, totalizando R$ 98.340,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais);

Iguatemi/MS, 26 de novembro de 2009.
Rychard Eurides Ranghetti
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 26 de novembro de 2009.
José Roberto Felippe Arcoverde
Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO Nº 184/2009
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2009

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, que ao final subscreve, **COMUNICA** aos interessados que decorrido o prazo legal sem interposição de recursos e sem ocorrência de fatos supervenientes o certame epigrafado terá sequencia e convoca as empresas "Habilitadas" a prosseguirem nos demais atos do processo para abertura do **ENVELOPE II – PROPOSTA**, em sessão pública designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, Iguatemi/MS.

Iguatemi (MS), 26 de Novembro de 2009.
Rychard Eurides Ranghetti
PRESIDENTE DA C.P.L.
Decreto nº. 770/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 017/2009. O MUNICÍPIO DE IVINHEMA, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO N° 193/2009 - TOMADA DE PREÇOS N° 017/2009 - OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Pavimentação Asfáltica, Execução de Meio Fio com Guias e Sarjetas, em parte da Rua Ana de Souza Euzébio (entre as Ruas Antonio Baltazar Dias e Luiz Alves da Silva); parte da Rua Soiti Nakata (entre a Rua Antonio Baltazar Dias e Hebert Bruchman); e parte da Rua Hebert Bruchuman (entre as Ruas Egas Bonilha de Toledo e Antonio Baltazar Dias) no Bairro Guirai, município de Ivinhema-MS, conforme Contrato de Repasse 0255.651-65/2008/MCIDADES/CAIXA, conforme Especificações, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais Anexos, parte integrante do Edital RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 16 de Dezembro de 2009 às 09h00min. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, mediante apresentação da guia no valor de R$ 100,00 (cem reais), paga no setor de ISSQN na Prefeitura Municipal, sito à Praça dos Poderes, 720 – Ivinhema/MS ou através de depósito bancário através da Conta Corrente nº. 35.308-6 - Agência nº. 2188-1 – Banco do Brasil. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ivinhema, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-3442.1054) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00. Ivinhema (MS), 27 de novembro de 2009. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Homologação

A Prefeitura Municipal de Juti – MS, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado do processo abaixo. PROCESSO N.º 045/2009. PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2009.OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Termo de Convênio 71/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Juti – MS, em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes do Edital e seus Anexos. Menor Preço: NILCE DE OLIVEIRA STRADA-ME, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, pelo valor total de R$ 12.584,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro ao Processo n.º 045/2009. Juti/MS, 18 de agosto de 2009. RICARDO JUSTINO LOPES – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 070/2009

Processo n.º 045/2009. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e NILCE DE OLIVEIRA STRADA-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Termo de Convênio 71/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Juti – MS, em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes do Edital e seus Anexos. Dotação: 07.02-08.244.405-2.021-44.90.52.00 – Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R$ 12.584,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Data da assinatura: 18.08.2009. Assinam: RICARDO JUSTINO LOPES - Prefeito Municipal e NILCE DE OLIVEIRA STRADA - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2009 - CONVITE Nº 100/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miranda – MS.
CONTRATADA: *RA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*
OBJETO: Execução de Obra de Construção de Cobertura de Quadra de Esportes na Comunidade Indígena Aldeia Lalima no Município, referente ao ***Contrato de Repasse n° 0282.860-59/2008/ME/CAIXA, Programa SEGUNDO TEMPO***.
VALOR: R$ 112.672,95 (cento e doze mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA: 03/11/2009
ASSINAM: Neder Afonso da Costa Vedovato, Renato Albuquerque Neto, Danieli Mathias de Sousa e Marcos Nemezio da Silva.
Maria Aparecida Silva Viana
Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1805/2009 - CONVITE Nº 109/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miranda – MS.
CONTRATADA: *ENZO VEÍCULOS LTDA*
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo "0" zero km, tipo Ambulância simples remoção, conforme *Convênio nº 11.119/09 – 133/09*, através da Secretaria de Estado de Saúde e Prefeitura Municipal de Miranda.
VALOR: R$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2009
Maria Aparecida Silva Viana
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 020/2009

A Prefeitura Municipal de Nioaque – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.
Processo nº 070/2009 **Objeto:** Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de divulgação e veiculação de campanhas institucionais de 15(quinze) a 30 (trinta) segundos cada, em serviço de radiodifusão destinado à transmissão de sons e imagens, por ondas radioelétricas para o Município de NIOAQUE-MS.
Empresa Classificada Vencedora: – MAG COMUNICAÇÃO LTDA. cotou pelo menor preço valor mensal de R$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinqüenta reais) e o valor total de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Homologo e adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Nioaque/MS, 27 de novembro de 2009. Ilca Corral Mendes Domingos - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a Licença Prévia para SISTEMA DE DRENAGEM E URBANA - MICRODRENAGEM, com Área de Construção de 5.908,00 m², a ser implantado nos Bairros Horto Florestal, Campo Verde e outros, coordenadas geográficas (N): 7.538.566,92 (E): 257.034,62 SF 22, no município de Nova Andradina - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental. Nova Andradina-MS, 27 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO n.º 41/2009
"MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL"

O MUNICIPIO DE PARANHOS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade **Pregão Presencial tipo menor preço n. º 41/2009**, realizada no dia 20 de Novembro de 2009 às 10:00 horas, que versa sobre a aquisição pelo Município de 01 (um) Subsolador novo, com 07 hastes de comprimento mínimo de 40 cm, de arrasto com controle remoto com sistema de molas planas para destrave automático da haste Marca Baldan modelo ASDACR 07/07, e de 01 (um) Vagão Forrageiro agrícola com capacidade mínima de 06 toneladas, com 02 eixo com rodado traseiro duplo, basculante hidráulico, acionado por comando do trator, equipado com chapas metálicas e laterais desmontáveis, com dimensões mínimas 4,20 por 2,15 por 1,41 de altura da marca Ipacol modelo VFA 12.0 RS+RD 16, com recursos do contrato de repasse 240.386-25/2007/MAPA/CAIXA, conforme disposto no Edital supra citado, sagrou-se vencedora a empresa **SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.390.307/0013-43 situada na Rua Rui Barbosa n.º 634 centro Eldorado – MS., para todos os fins de direito. Paranhos - MS, 25 de Novembro de 2009. **Dorival Soares da Silva Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

AVISO
A **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a licença de operação do balneário Municipal Mantena, localizada na Zona Rural na estrada do Mantena KM, 3 no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PUBLICO Nº 003/2009.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que a Concorrência n.º 003/2009, para permissão de uso de bem público na exploração do ramo de Comercio de Revista e Jornais em um Salão medindo 47,04 "m²", nas dependências do Terminal Rodoviário Francisco Cardoso Junior, neste município, tornou-se **deserto** por não acudir nenhum interessado.

Rio Brilhante - MS, 26 de novembro de 2.009.
MODESTO AQUINO FILHO
PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2009.
Processo N° 198/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e a Senhora **NAUHYLA CORRÊA DE ARANTES.**
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médico Veterinário e Zootecnista pelo período de 03 a 06 de Dezembro de 2009, no evento 35º Expoverde e 1º Torneio Leiteiro de Girolando de Rio Verde – conforme convênio nº705706/2009 /Minist. da Agricul.,Pecuária e Abastecimento/Prefeitura Municipal de Rio Verde, conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
Fundamento Legal: Lei Nº. 10.520/02, lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 4.144,00 (Quatro Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), referente ao item 02.
Data: 03/12/2009.
Prazo: 06/12/2009.
Assinam: Sr. **Wiliam Douglas de Souza Brito** – Prefeito Municipal **e a** Senhora **NAUHYLA CORRÊA DE ARANTES.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2009.
Processo N° 198/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e a Senhor **CARLOS EDUARDO SEGRILLO FAKER.**
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médico Veterinário e Zootecnista pelo período de 03 a 06 de Dezembro de 2009, no evento 35º Expoverde e 1º Torneio Leiteiro de Girolando de Rio Verde – conforme convênio nº705706/2009 /Minist. da Agricul.,Pecuária e Abastecimento/Prefeitura Municipal de Rio Verde, conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
Fundamento Legal: Lei Nº. 10.520/02, lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 4.144,00 (Quatro Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), referente ao item 01.
Data: 03/12/2009.
Prazo: 06/12/2009.
Assinam: Sr. **Wiliam Douglas de Souza Brito** – Prefeito Municipal **e o** Senhor **CARLOS EDUARDO SEGRILLO FAKER.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2009.
Processo N° 197/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e a Empresa **EVALDO FERNANDES MACIEL & CIA LTDA ME.**
Objeto: Contratação de Serviço de Restaurante (almoço e jantar), para atendimento a 02 (dois) juízes e 03 (três) palestrantes do evento da 35ª EXPOVERDE e 1º Torneio Leiteiro de Girolando 2009, conforme Convenio nº. 705706/2009 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
Fundamento Legal: Lei Nº. 10.520/02, lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: **R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), referente ao item 01.**
Data: 03/12/2009.
Prazo: 06/12/2009.
Assinam: Sr. **Wiliam Douglas de Souza Brito** – Prefeito Municipal **e a** Empresa **EVALDO FERNANDES MACIEL & CIA LTDA ME** - **EVALDO FERNANDES MACIEL.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2009.
Processo N° 195/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e a Empresa **EVALDO FERNANDES MACIEL & CIA LTDA ME.**
Objeto: Contratação de Serviço Hoteleiro, para atendimento a 02 (dois) juízes e 03 (três) palestrantes do evento 35ª EXPOVERDE e 1º Torneio Leiteiro de Girolando 2009, conforme Convenio nº. 705706/2009 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, pelo período de 03/12/2009 a 06/12/2009 de dezembro de 2009, conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
Fundamento Legal: Lei Nº. 10.520/02, lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: **R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), referente ao item 01.**
Data: 03/12/2009.
Prazo: 06/12/2009.
Assinam: Sr. **Wiliam Douglas de Souza Brito** – Prefeito Municipal **e a** Empresa **EVALDO FERNANDES MACIEL & CIA LTDA ME** - **EVALDO FERNANDES MACIEL.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2009.
Processo N° 196/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e a Empresa **CIRO PEDRO MOREIRA EPP – ME.**
Objeto: contratação de empresa para aquisição de 64 toneladas de silagem de milho, para alimentação dos 400 animais e 143 toneladas de palha de arroz para cama e estabulagem dos animais para o evento 35ª EXPOVERDE e 1º Torneio Leiteiro de Girolando 2009, conforme Convenio nº. 705706/2009 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
Fundamento Legal: Lei Nº. 10.520/02, lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: **R$ 16.097,00 (Dezesseis Mil e Noventa e Sete Reais), referente ao item 1 e 2.**
Data: 03/12/2009.
Prazo: 06/12/2009.
Assinam: **Sr.** Wiliam Douglas de Souza Brito **– Prefeito Municipal** e o **Senhor** REGINO PAULINO DA SILVA – **Empresa CIRO PEDRO MOREIRA EPP – ME - CIRO PEDRO MOREIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 52/2009
PREGÃO PRESENCIAL 07/2009

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
A Licitação Pública será do tipo **menor preço por itens**, tendo por objeto aquisição de equipamento e material permanente, sendo uma Colhedora de forragens com mínimo de 10 facas, mínimo de 04 rolos, com capacidade mínima de corte de 20 toneladas/hora, nova, de fabricação nacional, para formação de uma Patrulha Mecanizada, para prestação de serviços a agricultores e familiares rurais do Município de Selvíria - MS As descrições detalhadas dos bens a serem adquiridos constam do Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Licitações.
A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (8:00 hs as 12:00 hs).
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras do Município de Selvíria - MS.
Data da realização do Pregão: 11 de dezembro de 2.009 às 09:00 horas "horário oficial de Brasília.".
Local da realização do Pregão Presencial: No Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS.
Obtenção do Edital: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria – MS.
Telefone: (XX67) 3579 1242 das 08:00 às 12:00 horas.
Selvíria – MS, 24 de novembro de 2009.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI 1449/09

Dispõe sobre o PPA Plano Plurianual para o Período 2010/2013 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 165 da Constituição Federal, contendo as diretrizes e prioridades para a Administração Pública Municipal para a realização de despesas de capital, outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Parágrafo Primeiro. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I Quadro de Evolução da Receita;
II- Anexo II Quadro de Evolução da Despesa;
III- Anexo III Quadro da Receita Corrente Líquida;
IV- Anexo IV Quadro de Aplicação dos Recursos no FUNDEB;
V- Anexo V Quadro de relação das Despesas com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida;
VI- Anexo VI Programas Finalísticos (Programas, Objetivos e Metas)
VII- AnexoVII Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

Art. 2º - O Plano Plurianual **2010-2013** organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos em plano de metas para o período proposto.

Parágrafo Único. Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, objetivos ações e metas.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo primeiro. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal.

I- Elevação dos investimentos públicos aliados à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período;
II- Ganho de eficiência e combate à evasão da arrecadação.

Art. 4º - Os valores financeiros consignados, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são referenciais e estimativas não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programa – Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
b) Programas de Apoio as Políticas Públicas e Áreas Especiais: aquelas voltadas para a oferta de serviços ao Município, para gestão de políticas e para apoio administrativo;

II - Ação: Instrumento de programação que contribui para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas ao tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III- Objetivos – Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

IV- Atividades – Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados.

CAPITULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Secção I - Aspectos Gerais

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

Art. 7º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com características de sistema estruturador de governo.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2010-2013.

Secção II - Das revisões e Alterações do Plano

Art. 9º - A exclusão ou alteração constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão anual, e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo Primeiro. Os Projetos de Leis de revisão anual quando necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal até 31 de agosto de cada ano.

Parágrafo Segundo. Os projetos de leis de revisão do **Plano Plurianual** conterão no mínimo, na hipótese de**:**

I- Inclusão de Programa:
a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto**;**
b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto**;**

II - Alteração ou exclusão de programas:
a) Exposições das razões que motivam a proposta;

Parágrafo Terceiro. Considera-se alteração de programa:

I- Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
II- Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
III- Alterações de título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Parágrafo Quarto. As alterações previstas no **inciso III** do Parágrafo terceiro poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, deste que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou sua abrangência geográfica.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
II- Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
III- Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, efetivadas por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
IV- Incorporar as alterações de que trata o parágrafo 3º do Artigo 9º desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2010, podendo ainda incluir os demais elementos necessários a atualização do Plano Plurianual.

Art. 11 - As metas e valores anuais aprovados nesta lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Secção III - Da Participação Social

Art. 12 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. As audiências públicas temáticas realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Ficam dispensados de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, aos 26 dias do mês Novembro de 2009.

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

EXTRATO DE ANULAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2009 TOMADA DE PREÇO Nº 020/2009

Acolho o parecer jurídico e **ANULO** o Processo Licitatório.

Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

DECRETO Nº2680 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS biênio 2009/2011.

Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

DECRETA:

Artigo 1°- Fica alterado a composição dos membros do Conselho para o período de 26/11/2009 à 26/11/2011 gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme preceitua o art. 7º do Regimento Interno e art. 5º da Lei Municipal n.º 740/96 de 22 de outubro de 1996.

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
Departamento de Promoção Social.
Titular: Elisangela Mertens - Assistente Social
Suplente: Joyce Léia Pereira – Coordenadora Programa Bolsa Família
Departamento de Educação, Esporte e Cultura e CRAS.
Titular: Rita de Kácia Melo – Agente Administrativo
Suplente: Iara Silvia Buzzo – Coordenadora CRAS.
Departamento de Saúde.
Titular: Gislaine de L. Carneiro – Diretora do Departamento de Saúde.
Suplente: Aryanne Pamella Pulcherio de Abreu - Chefe Núcleo Administrativo
REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
Prestadora de Serviço
Titular: Asilo São Vicente de Paula – Lídia Lopes de Almeida.
Suplente: Asilo São Vicente de Paula – Ivone Nogueira da Costa
Prestadora de Serviço
Titular: Associação Pestalozzi – Luciene Ferreira Souza Gomes.
Suplente: Associação Pestalozzi – Beonir Maria A. Ferro
Organização dos Usuários
Titular: APM Antonio Sandim - Kátia Reggiori Ribeiro
Suplente: Associação Guaicuru – Pedro Moraes da Silva

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAC-MS, a Licença de Instalação para atividade SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 10L/s, desarenador, Estação Elevatória de Esgoto e emissário final) localizado na Vila Pereira, Conjunto Leandro C. Oliveira, Maria Candido Resende, Vila Demétria e Bairro Centro no município de TERENOS-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAC-MS, a Licença de Operação para atividade SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 10L/s, desarenador, Estação Elevatória de Esgoto e emissário final) localizado na Vila Pereira, Conjunto Leandro C. Oliveira, Maria Candido Resende, Vila Demétria e Bairro Centro no município de TERENOS-MS Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 6444/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2009.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR: *FLAVIO GARCIA PEREIRA – EPP*, R$ 13.627,75 (treze mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Três Lagoas/MS, 23 de Novembro de 2009.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

D E C L A R A Ç Ã O

Empresa, **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS**, **MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sito a Av Coronel Antonino nº 1089 – Bairro Coronel Antonino – Cep 79010-001 em Campo Grande/MS., inscrita no Cnpj/Mf nº 03.734.985/0002-58 e Inscrição Estadual nº 28.306.793-4, declara para os devidos fins de direito que foi EXTRAVIADO o Livro de Registro de Inventário nº 01.

EDITAL

A **Cooperativa Central Oeste Catarinense**, torna público que **requereu** ao Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Renovação da Licença Ambiental de Operação N°002/2008 para o Frigorífico de abate de suínos, localizado na Rodovia BR 163, Km539, no município de São Gabriel do Oeste. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

DARLAN COELHO, torna publico que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL Autorização Ambiental para Comunicado de Queima Controlada de pequena extensão em uma área de 8.2257 ha, na Fazenda Estreito Santa Luzia – Nova Alvorada do Sul /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

IONE MARIA COELHO, torna publico que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL Autorização Ambiental para Comunicado de Queima Controlada de média extensão em uma área de 62,0908 ha, na Estância Rancho Primavera – Nova Alvorada do Sul /MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Divisa Auto Posto Ltda, torna Público que requereu junto do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAC - MS, Renovação da Licença Prévia – RLP, nº. 12/2009, para desenvolver estudos numa área de 10.000m^2 (dez mil metros quadrados), para futura implantação da atividade relativa a **Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores (posto de combustível)** com Capacidade para estocar 90m³ de combustíveis, sendo 30m³ de álcool, 30m³ de gasolina e 30m³ e uma conveniência. Localizada na Av. Eugenio Penzo nº.20 quadra 20 – Vila Penzo, no Município de Antonio João - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

Edital – Recebimento de Licença de Operação - LO

Alimentos Dallas Indústria e comercio Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a competente Licença de Operação – LO, nº. 471/2009, com validade de 04 anos a contar de 24 de novembro de 2009, para operar as instalações industriais referente a atividade de beneficiamento, secagem, parbolização, moagem, classificação e empacotamento de arroz; fabricação de farelo e ração; fabricação de biscoitos, bolachas e congêneres; moagem de trigo para farinha e derivados; fabricação de massas, com capacidade para 473 toneladas/dia e Alteração de Razão Social – ALRS de Industrias de Produtos Alimentícios Dallas Ltda., para Alimentos Dallas Industria e Comercio Ltda.

DECLARAÇÃO

EDNA ARDUINI MENDES & FILHA LTDA, empresa estabelecida na Rua Maracajú nº 1569, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ nº 03.734.101/0001-84 e I.E. nº.28.313.333-3, neste ato representada por sua sócia administradora EDNA ARDUINI MENDES, portadora da RG 1.014.177-SSP/MS e CPF nº 500.519.461-49, DECLARA que foi extraviada a Nota Fiscal de serviços de nº. 0189, série única, da empresa ALBANIZA ALVES DOS SANTOS, localizada à Rua Vasconcelos Fernandes nº. 514, Campo Grande-MS.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, a Licença de Instalação para atividade de Subestação de Energia Elétrica em 138 kV (Ampliação), denominada "SD Maracaju", localizada no Município de Maracaju, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Fazenda Piana, torna público que requereu a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Sidrolândia-MS a Autorização Ambiental para piscicultura de engorda, localizada na BR 060, KM 393, município de Sidrolândia-MS.

EDITAL

A **Frimesa Cooperativa Central,** torna público que requereu do IMASUL/MS, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a Autorização Ambiental, para a atividade de captação de águas subterrâneas por poço tubular profundo, localizada na Rodovia BR 163, Km 24 – Lote 36 – Gleba 04 no município de Mundo Novo – Mato Grosso do Sul. Não foi solicitado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

GESSI MARA – ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato grosso do Sul - IMASUL a Licença de Operação nº 444/2009 para atividade de fabricação de alimento preparado para animais, com validade de 5 anos, a contar do dia 19/12/2009 , localizado no município de Anastácio MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

LUIZ FERNANDO DE BARROS FONTOLAN(pessoa jurídica), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Alteração de Razão Social de LUIZ FERNANDO DE BARROS FONTOLAN(pessoa física) para LUIZ FERNANDO DE BARROS FONTOLAN(pessoa jurídica), para atividade de carvoejamento(LIO 020/2009), localizada na Fazenda Conquista/ Rafaela, no município de Bodoquena-MS.

EDITAL

LUIZ FERNANDO DE BARROS FONTOLAN(pessoa jurídica), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Alteração de Razão Social de LUIZ FERNANDO DE BARROS FONTOLAN(pessoa física) para LUIZ FERNANDO DE BARROS FONTOLAN(pessoa jurídica), para atividade de carvoejamento(AAC 121/2008), localizada na Fazenda Conquista/ Rafaela, no município de Bodoquena-MS.

EDITAL

MAURO HONORATO DA SILVA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do SUL-IMASUL, a Autorização Ambiental 071/2008 para a atividade de supressão vegetal em 2,7627ha, localizada no imóvel Fazenda Campo Alegre no município de Anaurilândia-MS.

EDITAL

MYRIAM APARECIDA MANDETTA PETTENGILL, torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal de 210,9578 ha da Faz. Sant'Ana de Dois Irmãos localizada no município de Dois Irmãos do Buriti/ MS.

EDITAL

Nelson Scaff, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/Imasul, Termo de Averbação Provisório de Reserva Legal para área existente de 1.378,7461 há e Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal para uma área de 30,6154 há localizado na **Fazenda São José do Chapena**, no município de Bodoquena (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

OG KUBE JUNIOR, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº268/2009 para a atividade de CARVOEJAMENTO com validade de 2 anos à contar de 19 de novembro de 2009, na Fazenda VISTA ALEGRE, localizada no município de CAMPO GRANDE – MS.

EDITAL

Sebastião Anatólio Cardoso, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Renovação da Autorização Ambiental para Aqüicultura nº 041/2007 para piscicultura de engorda e Parque de Pesca localizada na Chácara Recanto Diana no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL

SOFTFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL-MS, a Licença Prévia para atividade de FABRICAÇÃO DE COLCÕES E ARTEFATOS DE ESMPUMAS, localizada à Rua Olavo BilaC Nº20 B. Centro no município de Sete Quedas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

SOFTFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL-MS, a Licença de Instalação para atividade de FABRICAÇÃO DE COLCÕES E ARTEFATOS DE ESMPUMAS, localizada à Rua Olavo BilaC Nº20 B. Centro no município de Sete Quedas/MS.

EDITAL

SOFTFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL-MS, a Licença de Operação para atividade de FABRICAÇÃO DE COLCÕES E ARTEFATOS DE ESMPUMAS, localizada à Rua Olavo BilaC Nº20 B. Centro no município de Sete Quedas/MS.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

Ueze Elias Zahran, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, a Autorização Ambiental nº 403 para atividade de Supressão Vegetal com validade de dois anos à contar de 16 de Novembro de 2009, localizada no Município de Campo Grande/MS.

EDITAL

Usina Eldorado S/A, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença Prévia nº 273/2009 para a atividade de Posto de Abastecimento-PA, localizado na Rod. MS 145, km 47 – Fazenda Havana, no município de Rio Brilhante MS. Com validade de 1 ano a contar de 24/11/2009.

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termos de Parceria

Custo do Projeto: R$ 120.000,00
Local da Realização do projeto: Girassolidário – Campo Grande MS
Data de Assinatura do termo de Parceria: 27/02/2009
Início do Projeto: 07/03/2008
Término: 31/01/2009
Objetivos do Projeto:
Desenvolver ações de Educomunicação com Adolescentes de escola Públicas de Campo Grande MS.
Resultados Alcançados:
Maior visibilidade sobre os direitos da criança e adolescentes, bem como sobre políticas públicas elaboradas e executadas com objetivo de promover ou defender os direitos infanto-juvenis em Mato Grosso do Sul.
Custos de Implementação do Projeto

Categorias de Despesas 335041	Previsto	Realizado	Diferença
	120.000,00	124.750,00	4.750,18

TOTAIS 120.000,00
Nome da OSCIP:
Girassolidário – Agência em Defesa da Infância e Adolescência
Endereço: Rua 18 de setembro, 83 B – Vila Carvalho – Campo Grande MS
Cidade: Campo Grande MS – 79.005-200
Tel 67- 3384-0113 / 3384-8400 / **FAX** 3384-4811
Nome do responsável pelo projeto:
Juliana da Costa Feliz
Cargo / Função: Diretora Executiva / Jornalista

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CORUMBÁ – MS
RUA 13 DE JUNHO, N.º 1044 – SALA 68 CORUMBÁ - MS

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá- MS, faz saber, que no dia 25 de janeiro de 2010, no período das 07:00 às 13:00 horas, na sede social da entidade, à Rua 13 de junho, n.º 1044 – sala 68, Galeria Pantanal – Corumbá - MS, será realizada Assembléia Geral de Eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, a que está filiado, bem como de seus respectivos suplentes, ficando assim, convocados todos os associados quites e em condições de votar. E fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas concorrentes, que contará a partir da publicação do aviso resumido do presente. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente da Entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade funcionará no período destinado ao registro de chapas, no horário das 08:00 às 17:00 horas onde será encontrada pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentos e fornecimento de protocolo. A impugnação de candidatos deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação nominal dos componentes das chapas concorrentes.
Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, a eleição em segunda votação será realizada quinze dias após.
Fica designado o dia 17 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, a reunião dos representantes das chapas concorrentes e a diretoria da entidade, para definição e/ ou abreviatura de procedimentos eleitorais bem como do estabelecimento de mesários e escrutinadores.
Em ocorrendo uma única chapa concorrente, o quorum será definido em primeira convocação, desde que lhe seja atribuído na votação, 50% (cinqüenta por cento) dos votos válidos.
Corumbá (MS), 21 de novembro de 2009.

MANOEL RIBEIRO BEZERRA
Presidente

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Informo que foi extraviado o Diploma de **BRUNO MARTINS REBOREDO**, Identidade 010067635-2 MD, referente à conclusão do Curso de Engenharia Química no INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CENTRO DE UMBANDA – CACIQUE SETE FLECHAS

São convidados os membros fundadores ACYMAR SANCHES BATISTA, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG Nº 772721 SSP/MS e CPF Nº 607.865.741-00, residente e domiciliado à Rua Quinheira, 187, Coophatrabalho, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; BERNADETE PINHEIRO ZIMMERMANN, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 001138556 SSP/MS e CPF nº 290.542.220-34, residente e domiciliada na Avenida América, nº 773, Vila Planalto, Campo Grande/MS, ROSAURA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública aposentada, portadora do RG nº 256854 SSP/MS e CPF nº 108010061-04, residente e domiciliada na Rua Maria do Carmo Dias, nº 63, Jardim Anápolis, Campo Grande/MS, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, RG nº 561636 SSP/MS, CPF nº 481.331.751-00, residente e domiciliada na Avenida dos Crisântemos, 490, residencial dos Flamingos, bloco B-1, Apto 34, Lar do Trabalhador, Campo Grande/MS, EDIMA DE OLIVEIRA BATISTA, brasileira, viúva, funcionaria pública aposentada, portadora do RG nº 718226 SSP/MS e CPF: 204.848.871-49, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 336, Taquarussu, Campo Grande/MS e LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 706389 SSP/MS, CPF nº 609.617.751-49, residente e domiciliada na Avenida Julio de Castilho, nº 2401, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS, a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Av. América nº 773, nesta capital, às 19 horas do dia 10 de dezembro de 2009 a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:
a) Elaboração da Ata de Fundação com a leitura, discussão e votação para aprovação do nome e endereço da organização religiosa e relação dos membros fundadores;
b) Eleição e posse da diretoria, prazo de inicio e termino de mandato;
c) Leitura, discussão e aprovação do estatuto social e outros assuntos de interesse social.
Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2009.

ACYMAR SANCHES BATISTA
Presidente

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO DE FOTOGRAFIAS
PROCESSO N. C-1666/2009

Às oito horas (08:00) do dia doze (12) de novembro de dois mil e nove (2009), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, reúne-se a Comissão Julgadora do Concurso de Fotografias em comemoração aos 30 (trinta) anos do CREA-MS, convocada nos termos do Regulamento do Concurso em comento, sob a Coordenação do Conselheiro Arquiteto e Urbanista Silvio Staut Moraes Junior assim decidiram. **Categoria 2 – Livre:** Classificados: 1º lugar: David Majella Alves Mello com trabalho 023; 2º lugar: Denílson de Souza Nantes com trabalho 019 e 3º lugar: Christian Fuentes de Oliveira com trabalho 008. **Menções Honrosas:** 1º lugar: Anne Beserra Durey com trabalho 012 e 2º lugar: Letícia Soares do Carmo com trabalho 031. **b) Categoria 1 – Profissionais e Estudantes do Sistema Confea/Creas:** Após analisar os trabalhos de todos os participantes da Categoria 1 – Profissionais e Estudantes do Sistema Confea/Creas, a Comissão Julgadora decidiu pela não classificação de nenhum trabalho apresentado em decorrência de não atenderem ao estabelecido no item 6.3.2 do Regulamento do Concurso: 6.3.2. Serão critérios de julgamento: a) adequação ao tema; b) originalidade; c) composição; e d) qualidade artística.
Campo Grande MS, 16 de novembro de 2009.

Arq. e Urbanista Silvio Staut de Moraes Junior
Coordenador da Comissão Organizadora do Concurso de Fotografias